

Organizadoras

Elizabeth Serra Oliveira e Márcia Gatto



# EU NÃO QUERO MAIS!



EU NÃO  
QUERO MAIS!

Projeto gráfico e diagramação  
ArtePlusBrasil.com

Revisão  
Renato Amorim

Criação de Capa e Verso  
Marcus Gatto  
Ilustração Capa (domínio público)  
www.fabricacultural.com.br

Realização:



**REDE RIO CRIANÇA**  
Rua Imperatriz Leopoldina, 08 / sala 410, Praça Tiradentes,  
Centro – Rio de Janeiro  
<https://www.facebook.com/Rede-Rio-Crianca>  
email: rederiocrianca2001@gmail.com  
Telefone: 25173315

Promoção:



**KIYO – ONG** para os direitos da Criança  
Rua Tobias do Amaral, 104, Cosme Velho – Rio de Janeiro  
[www.kiyo-ngo.be](http://www.kiyo-ngo.be)

As opiniões contidas nesta obra são de  
responsabilidade exclusiva das autoras.

**CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ**

E86 Eu não quero mais! / Carolina Cruz da Silva ... [et al.] ;  
organização Márcia Gatto , Elizabeth Serra Oliveira. - 1. ed.  
- Rio de Janeiro : Imperial Novo Milênio, 2016..  
224 p. : il. ; 23 cm.

Inclui bibliografia e índice  
ISBN 978-85-8340-018-9

1. Serviço social. 2. Jovens - Assistência em instituições. 3.  
Serviço social com jovens. 4. Serviço social com crianças. 5.  
Assistência a menores. I. Silva, Carolina Cruz da. II. Gatto,  
Márcia. III. Oliveira, Elizabeth Serra.

16-35785

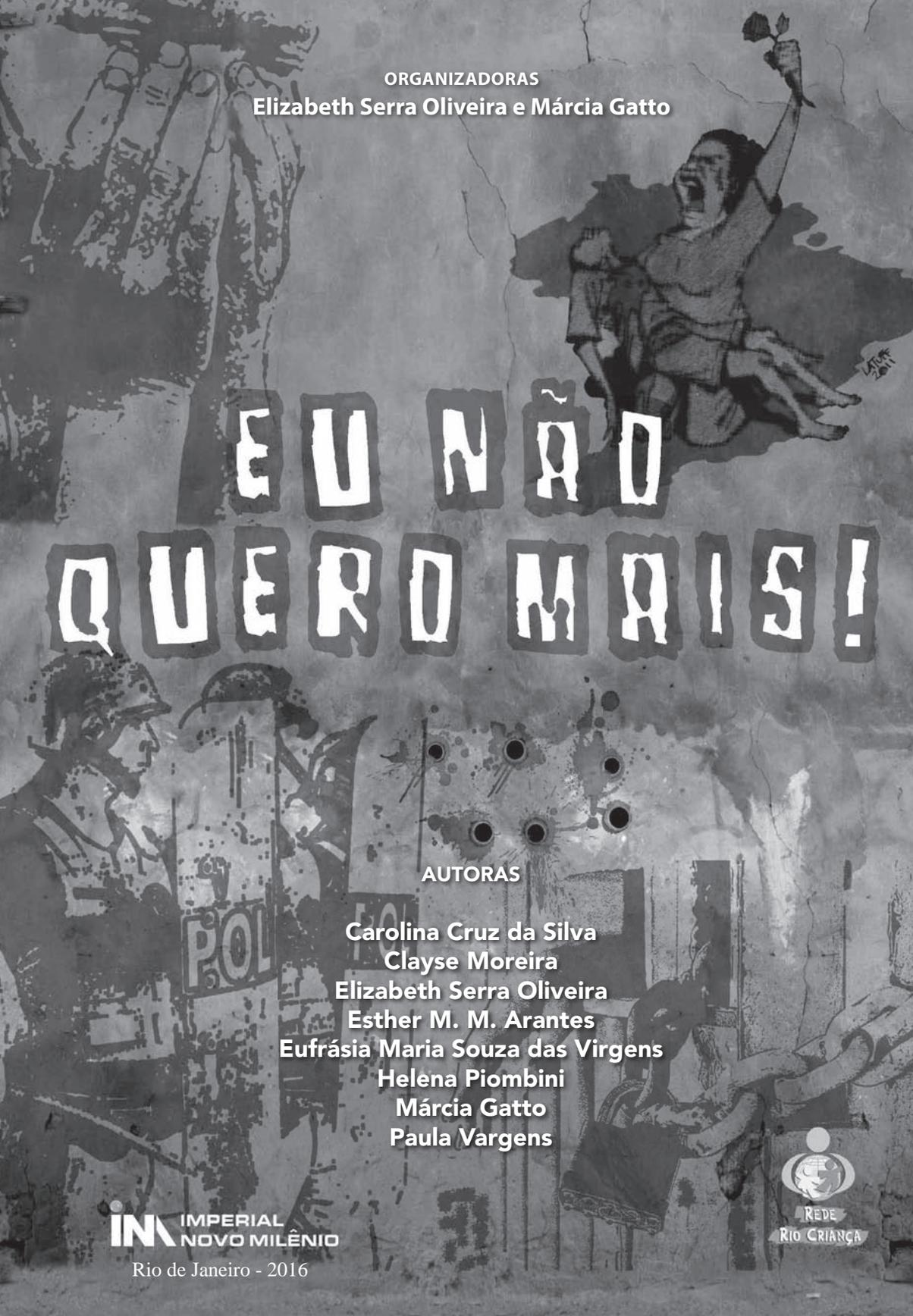
CDD: 361.3  
CDU: 364

© Todos os direitos reservados e protegidos por Imperial Novo Milênio Gráfica e Editora  
Ltda., pela Lei 9.610 de 19/02/1998. Proibida a reprodução parcial ou integral por quaisquer  
meios mecânicos, xerográficos, fotográficos etc., sem a permissão por escrito da editora.

**IN IMPERIAL  
NOVO MILÊNIO**

**Imperial Novo Milênio Gráfica e Editora**

Rua Sá Freire, 36 parte – São Cristóvão – CEP 20930-430 – RJ – Brasil  
Tel. (21) 2580-1168 – [imperial@imperiallivros.com.br](mailto:imperial@imperiallivros.com.br)  
Visite nosso site: [www.imperiallivros.com.br](http://www.imperiallivros.com.br)



ORGANIZADORAS  
Elizabeth Serra Oliveira e Márcia Gatto

# EU NÃO QUERO MAIS!

AUTORAS

Carolina Cruz da Silva  
Clayse Moreira  
Elizabeth Serra Oliveira  
Esther M. M. Arantes  
Eufrásia Maria Souza das Virgens  
Helena Piombini  
Márcia Gatto  
Paula Vargens

**INK** IMPERIAL  
NOVO MILÊNIO

Rio de Janeiro - 2016

  
REDE  
RIO CRIANÇA



# SUMÁRIO

MANIFESTO .....	7
PREFÁCIO .....	9
CONTEXTO .....	11

## **PARTE I - EU NÃO QUERO MAIS!**

<b>1. RECOLHER NÃO É ACOLHER, É BARBÁRIE! DA HISTÓRIA E DAS PRÁTICAS ABUSIVAS NO ENFRENTAMENTO DA A SITUAÇÃO DE RUA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Márcia Gatto) .....</b>	<b>16</b>
1.1. DA HISTÓRIA .....	21
1.2. DAS PRÁTICAS ABUSIVAS .....	33
<b>2. EU NÃO QUERO MAIS: MORTE, EXTERMÍNIO, RACISMO E VIOLÊNCIA POLICIAL (Elizabeth Serra Oliveira) .....</b>	<b>50</b>
<b>3. ENCARCERAMENTO DE ADOLESCENTES: UM DIÁLOGO COM O PENSAMENTO DESCOLONIAL (Paula Vargens) .....</b>	<b>72</b>
<b>4. CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS SOMBRIOS: UMA BREVE HISTÓRIA ANTIGA E RECENTE DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO (Eufrásia Maria Souza das Virgens) .....</b>	<b>91</b>
<b>5. ENTRE ESPAÇOS E POSSIBILIDADES (Helena Piombini) .....</b>	<b>101</b>
5.1. REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À CIDADE .....	105
5.2. NOVOS TEMPOS, ANTIGAS PRÁTICAS .....	110
5.3. O ACESSO À CIDADE POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....	114
5.4. CONCLUSÃO .....	119

## **PARTE II - O QUE EU QUERO**

<b>6. CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA: BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E ATUAIS (Esther M. M. Arantes).....</b>	<b>124</b>
6.1. INTRODUÇÃO.....	124
6.2. BREVE HISTÓRICO.....	125

<b>7. RELATÓRIOS AO COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA ONU E SUAS RECOMENDAÇÕES. EM DESTAQUE: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA (Clayse Moreira).....</b>	<b>153</b>
7.1. APRESENTAÇÃO.....	153
7.2. OS RELATÓRIOS OFICIAIS ENVIADOS PELO ESTADO BRASILEIRO (2003; 2012) .....	155
7.3. OS RELATÓRIOS ALTERNATIVOS (OU “SOMBRA”) ENVIADOS PELA SOCIEDADE CIVIL (2003; 2015).....	160
7.4. AS RECOMENDAÇÕES DO COMITÊ PARA A ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA .....	163
7.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	165
<b>8. O DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: A EXPERIÊNCIA DE UM CONSULTÓRIO NA RUA NO RIO DE JANEIRO (Carolina Cruz da Silva).....</b>	<b>170</b>
8.1. INTRODUÇÃO.....	170
8.2. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - COMPREENDENDO O FENÔMENO.....	170
8.3. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E O DIREITO À SAÚDE.....	174
8.4. A EXPERIÊNCIA DO CONSULTÓRIO NA RUA E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MANGUINHOS - RJ.....	178
8.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	189
<b>9. POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE RUA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Márcia Gatto).....</b>	<b>193</b>
9.1. POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA - DELIBERAÇÃO 763/2009.....	193
9.2. NOVA RESOLUÇÃO QUEBRA PARADIGMA NA ABORDAGEM SOCIAL NO RIO DE JANEIRO – RESOLUÇÃO 64/2016 DA SMDS (GT Criança e Adolescente da Comissão da População em situação de rua da Câmara Municipal de Vereadores).....	202
9.3. O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DAS DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA NACIONAL DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA (Comitê Nacional de Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua).....	216

# **MANIFESTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA CONTRA A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Considerando que historicamente pessoas que estão em situação de abandono e miséria nas ruas, especialmente crianças e adolescentes, são recolhidas das ruas de forma arbitrária e violenta pelo Poder Público da cidade do Rio de Janeiro, como um tipo de prática higienista e desumana, fazendo uso da força e violência policial,

Nós, Crianças e Adolescentes em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro, reunidos no Fórum de Meninos e Meninos da Rede Rio Criança<sup>1</sup> no dia 02 de abril de 2014, na Associação Beneficente São Martinho, denunciemos e repudiamos:

- As operações de recolhimento compulsório feitas pela Prefeitura do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), feitas de forma arbitrária e violenta, e com a participação da polícia, que chega batendo, agredindo e esculachando a gente;
- Denunciamos a Central de Recepção Taiguara e um dos seus Agentes que nos bate, xinga e diz que “A minha felicidade é a desgraça de vocês. É saber que vocês vão ficar eternamente nessa situação!”.
- Denunciamos a violência policial nas ruas e os choques elétricos que recebemos da polícia e da guarda municipal na rua e nos abrigos;
- Não queremos mais que a polícia continue nos esculachando, abusando de autoridade dentro da Central Carioca e Taiguara, que entra batendo, mandando a gente abaixar a cabeça, deitar no chão e chama todo mundo de Fdp;

---

<sup>1</sup> **Instituições da Rede Rio Criança:** Associação Beneficente Amar, Associação Beneficente São Martinho, Associação Brasileira Terra dos Homens, Associação Childhope, Associação Excola, Banco da Providência, CEDECA RJ, Centro de Teatro do Oprimido, Movimento Moleque, Pastoral do Menor e Se Essa Rua Fosse Minha.

## EU NÃO QUERO MAIS!

- Denunciamos o Racismo! Somos chamados de ladrão só porque somos negros!
- Denunciamos a P2, que bate e aponta a arma pra gente em Copacabana e no Centro;
- Denunciamos a polícia que fica sarqueando a gente;
- Denunciamos o grupo de “justiceiros” que vem barbarizando, batendo, ameaçando e prendendo os meninos em poste!

### **NÃO QUEREMOS MAIS:**

- Ser oprimido, espancado; ser afastado da sociedade!
- Não quero mais apanhar na rua! Não quero mais ser forjado! Não quero mais ser xingado! Não quero mais tomar choque! Não quero tomar cacetada, porrada! Não quero UPP! Não quero mais Lapa Presente! Não quero roubar! Não quero fazer nada de ruim! Não quero mais sofrer!

### **FÓRUM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA DA REDE RIO CRIANÇA (FÓRUM DE MENINOS/AS)**

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014

## PREFÁCIO

Este livro tem como ideia base o Manifesto das crianças e adolescentes em situação de rua<sup>2</sup> contra as violações de direitos humanos na cidade do Rio de Janeiro, produzido no Fórum de Meninos e Meninas em situação de rua, da Rede Rio Criança, realizado em 02 abril de 2014. No Fórum, os meninos/as fizeram várias denúncias de violência e arbitrariedades sofridas nas ruas, em abrigos e, a partir de uma dinâmica intitulada “Eu Não Quero Mais!”, explicitam de forma contundente uma série de coisas pelas quais não querem mais passar, sofrer e/ou fazer nos espaços e no seu cotidiano do estar em situação de rua.

O Manifesto foi lido na Audiência Pública “Violência Sistemática contra crianças e adolescentes em situação de rua”, organizada pela Comissão de População em situação de rua da Câmara Municipal de Vereadores do RJ, também em abril de 2014. Depois da dita Audiência Pública, constituiu-se o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente da Comissão Municipal de População em situação de rua da Câmara Municipal de Vereadores do Rio de Janeiro, que trabalhou ativamente na revisão e readequação da Resolução 20, o Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social, da então Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), de acordo com os parâmetros e normativas nacionais e internacional.

A primeira parte desse livro – **Eu não Quero Mais!** – traz artigos que tratam das violações de direitos humanos sofridas pelas crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro, a maioria delas causadas por agentes do Estado, principalmente da Segurança Pública. Escritos por profissionais e militantes da área da infância e adolescência, atuando em Organizações da Sociedade Civil e no Governo, falam sobre o recolhimento compulsório, o encarceramento e o assassinato de crianças e adolescentes, em sua maioria pertencente às classes de baixa renda e negros.

A segunda parte do livro – **O que Eu Quero** – aborda os anseios e necessidades dessas crianças e adolescentes em situação de rua, com

---

<sup>2</sup> O Fórum de Crianças e Adolescentes em situação de rua, também chamado de Fórum de Meninos e Meninas, é um espaço político-lúdico-pedagógico, de participação e organização das crianças e adolescentes atendidos pelas Instituições que integram a Rede Rio Criança.

artigos que traduzem a luta em defesa e pela garantia de direitos, através da implementação e efetivação de políticas públicas de proteção e promoção desses sujeitos, que respondam concretamente às suas necessidades. Dessa forma, o leitor encontrará artigos que tratam da implementação dos Consultórios na Rua; da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC); dos Relatórios ao Comitê dos Direitos da Criança da ONU e Recomendações sobre o tema; do processo de construção das diretrizes para uma Política Nacional de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de rua; da Política Municipal de atendimento às cri/adol em situação de rua; do processo de revogação da Resolução 20/2011 e a assinatura de uma Nova Resolução (64/2016).

Boa leitura!

## CONTEXTO

Ao longo dos últimos anos, especialmente com a organização para os Megaeventos, o Brasil e principais capitais do país, mais especificamente o Rio de Janeiro, apresentaram um cenário de violação e retrocessos extremamente graves em relação aos direitos humanos de crianças e adolescentes, sejam das que estão em situação de rua, como das provenientes da periferia e de comunidades empobrecidas.

Em nível nacional, muitas são as preocupações com a guinada política à direita, que se consolidou com o Golpe, em abril de 2016, que resultou na abertura do processo de impeachment da Presidenta legitimamente eleita Dilma Rousseff, seguida pelo desmonte de Ministérios e de Programas de Governo que representam grandes conquistas sociais para o povo brasileiro, especialmente os mais empobrecidos. As campanhas favoráveis pela Redução da Idade Penal ganharam proporções muito grandes na sociedade, no legislativo e na mídia.

O grande número de Audiências Públicas realizadas no período nos aponta uma dura realidade, na qual a violência, repressão, encarceramento e extermínio, principalmente da juventude negra e pobre têm tido proporções altíssimas. De acordo com os dados do *Mapa da Violência 2015*, os homicídios representam quase metade das causas de morte entre jovens de 16 e 17 anos. O estudo do sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz revela que 46% dos jovens mortos nessa faixa de idade foram assassinados no Brasil. E o *Mapa da Violência* destaca que o Brasil é o 3º país do mundo em homicídios, especialmente de jovens entre 15 e 22 anos, apresentando índices maiores que países em guerra. A Anistia Internacional denunciou as mortes praticadas pela polícia no Brasil, que foi considerada a que mais mata no mundo. O Rio de Janeiro aparece como o estado em que a polícia mais mata no Brasil. A atuação policial nas comunidades, e também das UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora), foi extremamente violenta, ocasionando a morte de vários inocentes, inclusive crianças. Organismos Internacionais, como a ONU, denunciaram mortes de crianças como forma de “limpar” o Rio (09/10/15).

A Operação Rio Verão – implementada em outubro de 2014, da qual

fizeram parte as Secretarias de Ordem Pública, Segurança Pública, Polícia Militar e Guarda Municipal – trouxe com ela uma série de violações. O Governo Estadual e Municipal do RJ uniram-se num claro desrespeito à lei e ao estado democrático de direito com a intensificação das operações. Denúncias foram feitas de arbitrariedades cometidas por policiais ao reprimirem e/ou impedirem o direito de ir e vir de adolescentes, “supostamente” perigosos, de entrarem em ônibus para a Zona Sul (praia), bem como sendo retirados do coletivo em blitz montada pela PM em ruas de acesso à Copacabana, Arpoador, ou mesmo quando de sua entrada no ponto final dos ônibus na Zona Norte e periferia com destino à Zona Sul e praias da cidade. Os principais alvos das operações foram adolescentes negros e pobres, vindos das periferias e favelas do Rio, como “medida de prevenção”, ou mesmo de “proteção”, segundo declaração de gestores da cidade do Rio. Estes também declararam que os meninos retirados dos ônibus eram levados para a delegacia ou abrigos, para averiguação de mandato de busca e apreensão, ou aguardavam até a chegada dos responsáveis. A Defensoria Pública entrou com pedido de habeas corpus para garantir o direito de liberdade, de ir e vir das crianças e adolescentes, também para impedir que policiais retirassem esses jovens dos ônibus. O Juiz da 1ª Vara da Infância, Juventude e Idoso também se manifestou no sentido de garantir o direito e a lei.

A mídia contribuiu com a instalação do medo, e na produção de subjetividades sobre os “jovens perigosos”, com a divulgação sistemática de imagens de roubos, furtos e arrastão nas praias e outras áreas da cidade, gerando um clima muito desfavorável aos jovens objetos das ações, bem como estimulando a ação de “justiceiros”, especialmente com as declarações do Governador, Prefeito e Secretário de Segurança Pública afirmando que iriam continuar retirando os meninos dos ônibus, pois consideraram que adolescentes sem dinheiro, sem documentos, descamisados e de chinelos já representavam, por si só, uma “atitude suspeita”. Mais de 70 linhas de ônibus para a Zona Sul da cidade foram retiradas, ou tiveram percurso modificado, pelo Prefeito do RJ, Eduardo Paes. Recentemente, a segurança pública tem usado o termo “vulnerabilidade” dos meninos/as para justificar a intervenção / repressão policial. Com a dita preocupação do Poder Público com os roubos, furtos e arrastões, a medida adotada foi a intensificação do número de policiais e seguranças na cidade, principalmente com a proximidade do Jogos Olímpicos. Devido a essa forma de atuação, claramente adotando

um tipo de política higienista, várias Instituições de Direitos Humanos e Organismos Internacionais manifestaram seu repúdio!

Em outubro de 2015, o Governo do Estado do RJ fez uma parceria com a FECOMÉRCIO (Federação do Comércio), para financiar o Programa das operações “Presente”: Lapa Presente, Lagoa Presente, Aterro do Flamengo Presente, Méier Presente e Centro Presente. É um tipo de programa de segurança privada, formado por policiais da reserva e recrutas, que atuam no combate à violência nessas áreas.

Essa forma de atuação arbitrária e violenta do Poder Público nessas operações teve consequências diretas nas instituições que atuam nas ruas com os meninos e meninas. Mais uma vez a RRC discutiu as dificuldades no atendimento junto às CASR, especialmente a construção de vínculos e de se estabelecer elos de confiança, destacando a falta de continuidade no atendimento, falta de interesse dos meninos em participar de atividades pedagógicas e, mesmo, o comportamento agressivo dos meninos como consequência das operações. Vários defensores, instituições e organismos de direitos humanos se posicionaram contrários às medidas adotadas pelo Poder Público do RJ, denunciando a intensificação de uma política repressiva e higienista, especialmente em decorrência dos Megaeventos.

A superlotação nas unidades de internação do DEGASE tem sido também objeto de denúncias, e foram discutidas no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), no GT Violência do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), no Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, e questão de 02 Audiências Públicas da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, em 2015 e outras 02 no 1º semestre de 2016. O DEGASE tem tido 03 vezes a sua capacidade de adolescentes cumprindo medida de internação. Em 2010, a média de entrada eram 10 adolescentes diários; em 2015, e até meados de 2016, essa média era de 25 adolescentes diariamente! Entre janeiro e setembro de 2015, quase 9.859 adolescentes foram apreendidos pela polícia no Rio de Janeiro. Todo os dias, em média, 25 jovens são encaminhados ao Centro de Socioeducação Gelso de Carvalho Amaral (CENSE-GCA), unidade responsável pela internação dos jovens apreendidos pela polícia. Essa realidade já representa um aumento de 400% do encarceramento de jovens. Um dos diretores do DEGASE afirma que o sistema está em colapso!

A Redução da Idade Penal parece ser o pano de fundo e a principal

intenção política, com forte pressão da mídia. O retrocesso, o avanço do conservadorismo e das medidas de repressão e encarceramento denunciam um cenário de muitas violações de direitos humanos, no qual as crianças e adolescentes em situação de rua são algumas das maiores vítimas.

Em todo esse grave cenário, destacamos duas grandes vitórias no período (2015-2016): a constituição do Grupo de Trabalho (GT) Criança e Adolescente em situação de rua do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), instituído pela Resolução 173, de 08 de abril de 2015, formado por Ministérios e sociedade civil<sup>3</sup>, que tem discutido e formulado propostas de diretrizes para a implementação de uma política nacional de atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua, do qual a RRC faz parte; a outra grande vitória foi a revogação da Resolução 20/2011 (o Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social, que institucionalizou o recolhimento e internação compulsória no RJ), pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), e a sua imediata substituição por uma nova Resolução que muda o paradigma desse serviço na cidade do RJ: A Resolução 64, de 12 de abril de 2016 (o novo Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social), documento que tem todo amparo em normativas e resoluções nacional, no qual foram retiradas todas as formas de compulsoriedade e o que previa violação de direitos no atendimento às cri/adol em situação de rua. Fruto de uma luta intensa da RRC, desde a sua criação em 2001, intensificada em 2011, com a implementação da Resolução 20 e, especialmente, fruto de um intenso trabalho coletivo, que mobilizou ao longo de um ano e meio o Eixo Criança e Adolescente do Grupo de Trabalho da Comissão POP RUA da Câmara Municipal de Vereadores do RJ, e conseguiu construir consensos entre seus integrantes, bem como com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, rompendo barreiras históricas de negociação. O GT é formado por representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Comissão POP Rua, Rede Rio Criança (RRC), Centro Internacional de Estudos e Pesquisa sobre a Infância (CIESPI) e Se Essa Rua Fosse Minha.

---

<sup>3</sup> Constituição do GT Cri/Adol em situação de rua do CONANDA: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Comitê Interministerial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional da População em situação de rua (CIAMP), Campanha Nacional Criança Não é de Rua, Movimento Nacional dos Meninos/as de Rua, Rede Rio Criança (RJ), Rede Amiga da Criança (MA), Rede Inter Rua (RS), Projeto Meninos de Rua (SP).



PARTE I

# EU NÃO QUERO MAIS!



## **RECOLHER NÃO É ACOLHER, É BARBÁRIE! DA HISTÓRIA E DAS PRÁTICAS ABUSIVAS NO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE RUA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES...**

*Márcia Gatto*<sup>4</sup>

A primeira questão a ser analisada é a problemática da criança e do adolescente que se encontram em situação de rua. Por que existem tantas crianças vivendo nas ruas?

Nosso porquê exige uma razão. Nosso porquê submete aquilo que existe ao processo da razão. (...) Nosso porquê vai contra o que é e pede ao que é que se justifique. No começo, pelo menos, nosso porquê ataca a identidade e pergunta por que o que é chegou a ser. (...) Esse movimento inicial do porquê é o movimento da análise crítica, de tratar de ir mais além das aparências e ver como sua origem (o fazer humano) ocasiona sua própria negação: (...) existem tantas crianças vivendo nas ruas porque nós, os seres humanos, fizemos isso. (HOLLOWAY, 2003, p. 161)

Com 26 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente e 27 anos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC), além da existência de outras leis, resoluções e tratados nacionais e internacionais, a efetivação de muitos dos direitos conquistados ainda representa um desafio frente às inúmeras violações de direitos humanos, ao retrocesso nas relações sociais, e, por que não dizer, retrocesso civilizatório e barbárie.

Para se analisar e compreender as práticas no enfrentamento da situação de rua de crianças e adolescentes, dentre as quais destacamos o recolhimento compulsório e o encarceramento de crianças e adolescentes em situação de rua, na cidade do Rio de Janeiro, é necessário entender as conexões desse fenômeno com o processo histórico da realidade social e

---

<sup>4</sup> Márcia Gatto é Jornalista, Mestre em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH-UERJ), Doutoranda em Políticas Públicas e Formação Humana; Coordenadora da Rede Rio Criança.

o movimento dialético, assim como a produção de subjetividades que permeia e dá sustentação a essas práticas.

Muitos são os fatos que integram a realidade de crianças e adolescentes em situação de rua. Os fenômenos não são isolados, imutáveis. Não se pode conceber o fenômeno deslocado do processo histórico/social, como se eles fizessem parte das ciências naturais, como um fato dado, como se essas crianças e adolescentes fossem as responsáveis pela situação que vivenciam.

Somente nesse contexto, que integra os diferentes fatos da vida social (enquanto elementos do desenvolvimento histórico) numa totalidade, é que o conhecimento dos fatos se torna possível enquanto conhecimento da realidade. (LUKÁCS, 2012, p.76)

Falar da história da assistência à infância no Brasil é remontar a um período de contradições, abusos e discriminação contra crianças e adolescentes, desprovidos de direitos e sequer de voz. Excluir é ignorar o outro, desconsiderar. Uma pessoa ignorada deixa de existir, se torna transparente, não é vista, não é ouvida. Segundo a filósofa Viviane Mosé, “no Brasil, a exclusão se tornou regra. É comum, é natural, se tornou normal excluir o que nos incomoda”. Invisíveis para a maioria da sociedade, crianças e adolescentes em situação de rua só se tornam visíveis quando entram em algum tipo de tensão com a sociedade, como quando praticam algum ato infracional, ou ferem a estética da cidade e o conforto da classe dominante. Este tipo de conformação da sociedade tem feito com que legitimemos, por atos e/ou omissões, todo um processo de violações de direitos humanos e sociais, em especial da população negra e empobrecida, estas que estão em situação de abandono e miséria nas ruas e vielas de nossas cidades.

Para melhor compreensão da exclusão de certos segmentos/grupos sociais das forças produtivas, Marx (1982) traz o conceito de barbárie que se refere, principalmente, à incompatibilidade entre relações de produção e desenvolvimento das forças produtivas. Marx e Engels ressaltam a destruição das forças produtivas acumuladas como ponto central da caracterização da barbárie, em meio a relações de produção que haviam se esgotado. O modo de produção capitalista exige a necessidade permanente de renovação, pois só consegue se desenvolver destruindo. O processo de valorização e acumulação do capital é uma dinâmica do capitalismo e,

(...) para que esse processo não seja interrompido, é necessário que de tempos em tempos destruam-se parte destas levando então a sociedade a momentâneas regressões. A face bárbara do capitalismo não é mais do que um elemento necessário para a sua continuidade, diferente dos períodos anteriores, é a primeira vez que a destruição das forças produtivas faz parte do próprio modo de produção – o que demonstra por si só a irracionalidade dessa estrutura social. (MENEGAT, 2006, p.31-32)

Claramente diagnosticado há mais de 100 anos como “gravíssimo”, o “problema da infância”, invariavelmente associado à pobreza, em momento algum foi enfrentado como uma proposta séria e politicamente viável de distribuição de renda, educação e saúde. Dificilmente, no passado ou no presente, a dinâmica do sistema capitalista ensejaria simultaneidade entre crescimento, repartição da renda e justiça social. A essência do problema está em que, neste mecanismo da economia, não estão contidos os valores da justiça e da ética, da igualdade e do respeito às diferenças, mas sim categorias bastante distintas, de eficácia, eficiência, produtividade e resultados. Estas são categorias dominantes do neoliberalismo, que engendram todo um mecanismo ainda mais cruel de exclusão, colocando à margem da aprendizagem, do desenvolvimento e das forças produtivas um segmento considerável da população, principalmente este que se encontra em situação de abandono e miséria nas ruas dos centros urbanos.

Herdeiros de um processo histórico excludente, incapaz de absorver a força de trabalho excedente pela progressiva diminuição da oferta de emprego, e a conseqüente diminuição da demanda de trabalho vivo e aumento do trabalho imaterial e qualificado, essa população em situação de rua, considerada supérflua, descartável, desnecessária ao capital, é objeto de constante supervisão e controle.

(...) o objetivo dos dispositivos de controle seja o disciplinamento da força de trabalho desqualificada. (...) As novas estratégias penais se caracterizam cada vez mais como dispositivos de gestão do risco e de repressão preventiva das populações consideradas portadoras desse risco. Não se trata de aprisionar criminosos perigosos individuais, isto é, de neutralizar fatores de risco individual, mas sim de gerir, ao nível de populações

inteiras, uma carga de risco que não se pode (e, de resto, não se está interessado) em reduzir. (DE GIORGIO, 2006, p.79)

As políticas públicas adotadas pelo Governo Municipal do RJ, bem como em outras grandes metrópoles do mundo, no enfrentamento da situação de rua da população empobrecida (mendigos, desempregados, sem-teto, crianças e adolescentes em situação de rua, etc.), pouco avançaram em sua filosofia e prática. Em pleno século XXI, observamos ainda a permanência e manutenção de práticas arbitrárias, de viés eugênico e higienista, reforçadas pela mídia na veiculação de notícias discriminatórias e criminalizadoras, que fortalecem o apoio de grande parcela da sociedade ansiando a retirada dessas pessoas de suas calçadas, praças e avenidas. Também se observa a produção de subjetividades que desqualificam aquele que é diferente, transformando determinado grupo social numa ameaça, um perigo para a sociedade e, conseqüentemente, a necessidade de sua repressão, encarceramento, ou mesmo, eliminação.

A criminalização da pobreza tem sido como uma regra que vem se perpetuando ao longo do tempo. Segundo Loïc Wacquant (2001), um fator que não podemos desconsiderar, pois complica gravemente o problema,

(..) é o recorte da hierarquia de classe e da estratificação étnico-racial e a discriminação baseada na cor, endêmica nas burocracias policial e judiciária. Sabe-se, por exemplo, que os indiciados de cor “se beneficiam” de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso à ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos. (...) Penalizar a miséria significa aqui “tornar invisível” o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado. (WACQUANT, 2001, p.09-10)

A produção e difusão da cultura do medo é um grande aliado para legitimar ações repressivas e criminalizadoras contra a chamada “classe perigosa”. A autora Vera Malaguti (2003) considera que:

(..) no Brasil a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de neutralização e disciplinamento planejado das massas empobrecidas. (...) a hegemonia conservadora da nossa formação social trabalha

a difusão do medo como mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social. (...) Historicamente, este medo vem sendo trabalhado desde a visão colonizadora da América, na incorporação do modelo colonial escravista e na formação de uma República que incorpora excluindo, com forte viés autoritário. (MALAGUTI BATISTA, 2003, p.23)

Essa forma de intervenção do Poder Público, especialmente no Rio de Janeiro, junto à população que se encontra nas ruas, tem muita referência com o que observamos no modelo americano que vem sendo adotado desde a implementação do Programa de Segurança “Tolerância Zero”, na cidade de Nova York, em 1993. Ao estudarmos a literatura que trata da progressão do sistema neoliberal, seus instrumentos de ampliação do sistema carcerário e penalização dos pobres, recaímos no exemplo dos EUA. Não obstante, observou Loïc Wacquant (2007):

(...) A incontestável hegemonia do pensamento neoliberal sobre segurança (...) oculta o fato de que as sociedades contemporâneas dispõem de pelo menos três estratégias principais para tratar as condições e as condutas que julgam indesejáveis, ofensivas ou ameaçadoras. **A primeira consiste em socializá-las**, isto é, agir no nível das estruturas e dos mecanismos coletivos e que as produzem e as reproduzem. (...) deve-se construir ou subvencionar alojamento, ou ainda assegurar-lhes um emprego ou um rendimento que lhes permita encontrar um refúgio no mercado habitacional. **A segunda estratégia é a medicalização**, isto é, considerar que uma pessoa vive nas ruas porque sofre de dependência ao álcool, é viciada em drogas, ou tem problemas de saúde mental, e, portanto, (...) deve ser tratada por profissionais de saúde. **A terceira estratégia do Estado é a penalização**. (...) O nômade urbano é etiquetado como delinquente (...) e tratado enquanto tal; ele deixa de integrar o contingente dos “sem-teto” quando é colocado atrás das grades. (...) A penalização serve aqui como uma *técnica para a invisibilização dos “problemas” sociais* (...). (WACQUANT, 2007, p. 21)<sup>5</sup>

Lembrando-nos de períodos tenebrosos da História brasileira

<sup>5</sup> Grifos meus.

(Escravidão, Ditadura Militar), em que pessoas que se encontravam em situação de mendicância, ou outras formas consideradas “suspeitas” e/ou “perigosas”, eram criminalizadas pelo simples fato de estarem nas ruas, o Poder Público, fazendo uso da força e violência policial, em nome da proteção, historicamente, tem violado direitos.

O Rio de Janeiro, por haver tido uma grande população de escravos, desde 1830, organizou sua polícia com o objetivo de manter e garantir a ordem, o que quer dizer reprimir os negros, principalmente. Em meados do século XIX, esse controle passou a incidir também sobre todos aqueles que um decreto de 1861 chamou de “mundo da desordem”: expressão que, nos documentos oficiais da época, compreendia os escravos, ex-escravos, vendedores, barqueiros, diaristas que iam de um emprego a outro, assim como uma série de outros segmentos sociais, percebidos pelas elites como suspeitos e, portanto, perigosos <sup>6</sup>. (COIMBRA, 2010)

À margem dos direitos fundamentais e de políticas que respondam concretamente às suas reais necessidades, à margem dos benefícios da cidade, com muito poucas ou quase nenhuma possibilidade de escolarização e qualificação profissional, crianças e adolescentes em situação de rua cada vez mais se distanciam dos processos produtivos, aprofundando-se as desigualdades e suas condições de acesso a uma existência social cidadã plena.

## 1.1. DA HISTÓRIA

Ao longo da História brasileira, levamos algum tempo para se pensar a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos. Inicialmente vistos como objetos, ou mesmo como “adultos pequenos”, não existia uma visão (ou legislação) que os diferenciasse dos adultos, ou leis e dispositivos que lhes garantissem direitos, isso veio de forma gradual. A preocupação com as crianças pobres e abandonadas foi tratada de diversas maneiras e sob a responsabilidade de vários segmentos e instituições. As relações sociais sejam com a família, a Igreja, o Estado, ou outros segmentos da sociedade perpetraram valores morais, religiosos e culturais, reproduzindo

---

<sup>6</sup> COIMBRA, Cecília. *Prendam os suspeitos de sempre*. Artigo publicado no site do CRP SP. Disponível em: <http://bit.ly/28RlJeP> Acesso Out/2010.

dominadores e subjugados (RIZZINI; PILOTTI, 2009). Em se tratando de políticas públicas, clara é a diferenciação feita entre as crianças das diferentes classes, como se existissem duas infâncias: políticas para as “crianças” privilegiadas, filhos de “homens de bem”, geralmente com direitos sociais garantidos; e políticas para os “menores” marginalizados, filhos da classe subalterna, geralmente com seus direitos negados. Sobre esses últimos, vamos nos ater a atenção! Os autores Rizzini e Pilotti (2009) observaram que “de mão em mão” essas crianças foram passando desde o Período Colonial, quando estiveram sob a responsabilidade dos jesuítas, que tinham o papel de evangelizá-las; passando pelas mãos dos senhores de escravos que, na verdade, consideravam-nas um fardo, pois pouco era a sua produção e muitas morriam devido às péssimas condições em que viviam; posteriormente, passaram pelas mãos das Santas Casas de Misericórdia, que dos expostos e desvalidos se responsabilizavam, como exemplo, as crianças deixadas na famosa Roda dos Expostos, geralmente filhos indesejáveis, de senhores com suas escravas, ou de jovens solteiras.

Segundo Ester Arantes (2008), durante os primeiros séculos da colonização portuguesa, não existia àquela época a “criança”, pensada enquanto categoria genérica. “O que existiam eram categorias diferenciadas de crianças como “os filhos de família”, “os meninos da terra”, os filhos dos escravos”, “os órfãos”, “os expostos”, “os desvalidos”, “os negrinhos”. Durante o “sistema caritativo”, século XVII, foram adotadas categorias distintas às do sistema não caritativo, especialmente para aquelas crianças que eram vistas pelas ruas da cidade, supostamente provenientes de famílias “desestruturadas” ou mesmo abandonadas.

Não existia ainda no Império, por exemplo, a categoria do “menor abandonado”. Existia a categoria dos expostos. O órfão e o exposto, aquele sem a tutela, estavam sob a responsabilidade do Ministério do Império. Aqueles que cometeram algum delito estavam sob a responsabilidade do Ministério da Justiça.

Os filhos legítimos, ou seja, aqueles provenientes do legítimo matrimônio cristão, não colocavam problemas à ordem social, pois encontravam-se sob o controle do “pai de família”. Os chamados “meninos da terra” (indígenas) eram contidos nos colégios jesuítas; e os “negrinhos” eram propriedades dos senhores feudais, encontrando-se controlados

socialmente através destas relações de posse. Os “expostos” e os “órfãos”, embora sem o suporte familiar, encontravam-se nos estabelecimentos mantidos pela igreja, como as Casas da Roda e os Recolhimentos das Órfãs.

Naquela época, as categorias que colocavam problemas à ordem social eram os “mendigos”, os “viciosos”, os “vadios”. Essa gente, considerada “desclassificada”, não tinha como se inserir na estrutura da sociedade colonial. É nesse contexto, quando cresce o número de pessoas pobres vivendo e trabalhando nas ruas das grandes cidades, que a justificativa para a apreensão da criança pobre será formulada, definindo-a como “abandonada”, passando a ser voz comum a ideia de que deveriam ser encaminhadas às “instituições preventivas” (ARANTES, 2008).

Com a Lei do Ventre Livre (1871) surge uma grande inquietação: o que fazer com aquelas crianças fruto do Ventre Livre? Elas não eram órfãs, não eram expostas, nem tinham cometido crime algum e, sobretudo, deixariam de ter um dono que as tutelassem. Ou seja, o que fazer com as crianças que eram livres e pobres e que perambulavam pelas ruas, filhos tanto de escravas como também de imigrantes e que se dirigiam aos centros urbanos em busca de trabalho? Começava-se a dizer que aquelas crianças pelas ruas estavam abandonadas material e moralmente, ou seja, abandonadas à própria sorte, podendo assim se tornar possíveis criminosos. Os depósitos, recolhimentos e escolas correccionais para os menores foram uma forma encontrada para tirá-las ou recolhê-las das ruas. O trabalho também foi tido, para essas crianças, como a salvação para não se tornarem futuros criminosos (“É *melhor trabalhar do que roubar*”). O encaminhamento de crianças para o trabalho era feito mediante uma sentença judicial como forma de correção preventiva. Todo o período, que corresponde ao final do Império ao início da República, a assistência ao menor foi assentada no trabalho infantil como forma de correção preventiva. Era uma medida de “proteção” dada pelo Juiz. A assistência foi pensada, nesse período, como um braço da justiça.

Adotado desde o final do Brasil Império (séc. XIX), o recolhimento de crianças e adolescentes pelas ruas predomina até os dias de hoje. Assim, do ponto de vista histórico, o recolhimento não é um fato novo, assim como o encarceramento dessas crianças, seja em orfanatos ou nas

casas de correção para os ditos menores.

A categoria “*menor abandonado*” surge, assim, após o advento da Lei do Ventre Livre, possibilitada, também, pela discussão do sistema prisional: aquelas crianças seriam os futuros criminosos, a encher os cárceres já superlotados, caso nada se fizesse para corrigi-las preventivamente. As crianças pobres, negras, nas ruas, consideradas órfãos de pais vivos e futuros delinquentes, deveriam ser encaminhadas às instituições preventivas, em regime de internato. O que a República fez com este público? Recolheu-o das ruas, com o objetivo de “protegê-lo” (da família, da delinquência, da má índole, etc.). Segundo Arantes<sup>7</sup> (2008), ao se definir a assistência como braço da justiça, tratava-se de contornar o que poderia ser considerado um grande “escândalo jurídico”, ou seja, recolher aos internatos crianças livres, não criminosas e não órfãs ou expostas, como era o caso permitido até então.

A República, longe de mudar o foco desta discussão e reverter este processo, o aprofundou, buscando instituir uma legislação específica para esse público, visando, sobretudo, o controle daqueles considerados “*moralmente abandonados*”. Assim, o Código Penal de 1890, apenas um ano após a Proclamação da República, em 1889, regulamentou a idade da imputabilidade penal em nove anos, permitindo o envio de crianças e adolescentes para as casas de detenção. Ao não abolir, mas apenas regulamentar a idade para o trabalho infantil, a República também permitiu que crianças e adolescentes ficassem fora da escola.

Construiu-se, desta forma, sobre a base da regulamentação da idade penal e da regulamentação do trabalho infantil, da possibilidade de destituição do pátrio poder em relação a alguns menores e da internação dos mesmos menores em estabelecimentos correccionais e de reforma, um sistema que diferenciou o atendimento às crianças, uma vez que, enquanto o Código Civil de 1916 tratava dos “*filhos de família*”, o Código de Menores de 1927 tratava dos menores “*abandonados*” ou “*delinquentes*” (ARANTES, 2008).

---

<sup>7</sup> ARANTES, E. *A reforma das prisões, a Lei do Ventre livre e a emergência no Brasil da categoria “menor abandonado”*. CFP: 2008. Disponível em: <http://bit.ly/28XqUoS> Acesso ago./2010.

O “*menor abandonado*” era uma categoria jurídica que implicava nas ações do Juiz de Menores e do Código de Menores de 1927. A adoção do termo “*menor*” passa a ser uma nomenclatura jurídica e social, adotada na virada do século XX, classificando a infância pobre, distinguindo-a de outros segmentos infantis da época.

O menor era visto como uma ameaça social, e o atendimento a ele dispensado pelo Poder Público tinha por fim corrigi-lo, regenerá-lo, reformulá-lo pela reeducação, a fim de devolvê-lo ao convívio social desvestido de qualquer vestígio de periculosidade, cidadão, ordeiro, respeitador da lei, da ordem, da moral e dos bons costumes. (COSTA, 1993, p.27)

A categorização estigmatizante do “menor”, “menor abandonado”, “perverso” ou em “perigo de o ser” foi criada nessa época e efetivamente passou a ter uma conotação pejorativa. Esse estigma foi enfatizado pela mídia, que, por ser uma importante fonte formadora de opinião, também ajudou a reforçá-lo (RIZZINI, 1993). O Código de Menores de 1979 já trabalha com a categoria de “*menor em situação irregular*”, distinguindo-a da categoria “*menor em situação regular*”, ou seja, do “*filho de família*”, da “*criança feliz*”, no entendimento de alguns. Todo esse período fortaleceu muito a visão criminalizadora das crianças e dos adolescentes que estavam nas ruas, fortalecendo o estigma do “menor”, se perpetuando até nossos dias.

Tal abrangência deste sistema dito de proteção à infância que, praticamente, cobria todo o universo de crianças e adolescentes pobres, pois que à existência do “menor” correspondia uma suposta família “desestruturada” – por oposição ao modelo burguês de família tomado como normal – à qual a criança pobre sempre escapava: seja porque não tinha família (“abandonada” ou “órfã”); porque a família não podia assumir funções de proteção (“carente”); porque não podia controlar os excessos da criança (“conduta antissocial”); porque os comportamentos e envolvimento da criança ou do adolescente colocavam em risco sua segurança, da família ou de terceiros (“infratora”); seja porque a criança era dita portadora de algum desvio ou doença com a qual a família não podia ou não sabia lidar (“deficiente”, “doente mental”, com “desvios de conduta”); seja ainda

porque, necessitando contribuir para a renda familiar, fazia da rua local de moradia e trabalho (meninos e meninas “de rua”); ou ainda porque, sem um ofício e expulsa/evadida da escola ou fugitiva do lar, caminhava ociosa pelas ruas, à cata de um qualquer expediente (“perambulante”).<sup>8</sup>

A categoria “*meninos de rua*” surge na década de 1980, época de criação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, 1985, do qual foi constituído por Educadores Sociais de praticamente todo o Brasil, dentro do movimento social da infância e adolescência. Na busca de novas abordagens e pedagogia, os princípios da educação popular de Paulo Freire foram adotados como metodologia no trabalho com os chamados meninos de rua. Naquela época, tem início uma grande discussão nacional quanto à histórica e desumana diferenciação entre “crianças” e “menores”, entendendo que ela era incabível. No bojo das lutas pelo fim da Ditadura Militar e pela redação de uma nova Constituição Federal, através de processo Constituinte, tem início uma grande mobilização do movimento social pela mudança na lei e no atendimento a essas crianças.

Com a aprovação da Constituição Federal de 1988, que traz a relevante contribuição do movimento social em seu artigo 227<sup>9,10</sup>, e em 1990 da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), há uma quebra de paradigma não apenas de concepção da criança e do adolescente, mas também no sentido e aplicação da lei, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1º), e na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (art. 6º). Crianças e adolescentes<sup>11</sup> passam a ser considerados como sujeitos de direitos. Isso representou uma grande vitória para o movimento social e, principalmente, para esse segmento da população, pois, além de titulares de uma série de direitos, o ECA também prevê

---

<sup>8</sup> Ver ARANTES, Esther M.M, 2008, já citado e também Rostos de crianças no Brasil. In:PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças*. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>9</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

<sup>10</sup> O Artigo 227 da CFB teve o peso de um milhão e meio de assinaturas, a partir da emenda popular denominada “Criança prioridade nacional”, liderada pelo Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNNMR) e Pastoral do Menor, que mobilizou a sociedade brasileira de norte a sul.

<sup>11</sup> ECA, Artigo 2º - Considera-se criança, para efeitos desta lei, a pessoa até 12 anos incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

a constituição de dispositivos políticos, como os Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, os Conselhos Tutelares, bem como mudanças importantes em relação ao ato infracional do adolescente e regulamentação quanto à idade e inserção no mercado de trabalho, dentre outros.

No Brasil, a doutrina da proteção integral foi consagrada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que rompeu com a doutrina da “situação irregular” do Código de Menores (Lei 6.697/79), cujo princípio decorria do fato de que o menor estava numa carente situação de desenvolvimento quer em sua natureza física, em decorrência da idade, mental ou jurídica não reunindo capacidade para sua autodefesa de fato ou de direito. Por ordem constitucional, os direitos de todas as crianças e adolescentes devem ser universalmente reconhecidos, por serem especiais e específicos, considerando-se a peculiar condição da pessoa em desenvolvimento. Converter o tema da infância em prioridade absoluta constituiu o pré-requisito político e cultural dessas transformações<sup>12</sup>. A proteção integral de crianças e adolescentes implica na formação e atuação de uma ampla rede de serviços voltada para a garantia dos direitos da infância e adolescência, como versa o ECA, em seu artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Dessa forma, a Proteção Integral, de que trata o Estatuto, se organiza em torno de três fundamentos ou princípios básicos, sem os quais não existe tal proteção: crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, são prioridades absolutas. É condição para esta Proteção Integral que estes três princípios venham juntos e nunca separados, não se devendo opor, por exemplo, “proteção especial” e “responsabilização”, no caso do adolescente autor de ato infracional, bem como não se devendo opor “sujeito de direitos” e “pessoa em condição peculiar de desenvolvimento”, particularmente em situações

---

<sup>12</sup> Disponível em: <http://bit.ly/28Sez2g> Acesso nov./2015.

de vulnerabilidade, quando, mais do que nunca, estes princípios devem vir juntos (NOGUEIRA NETO, 2008).

Até o final da década de 1990, parte da literatura sobre o tema costumava dividir as crianças e os adolescentes em situação de rua de acordo com dois amplos perfis, considerando como um dos principais fatores em sua descrição a existência ou não de vinculação com a família: “meninos (as) *na* rua” e “meninos (as) *de* rua” (RIZZINI; CALDEIRA; RIBEIRO; CARVANO, 2010).

De acordo com os estudos da época (LUSK *apud* RIZZINI, 1991), a grande maioria das crianças e adolescentes encontrados nas ruas fazia parte do primeiro perfil (os/as meninos/as nas ruas). Este grupo era composto por crianças e adolescentes que trabalhavam nas ruas como, por exemplo, engraxates, vendedores de balas e malabaristas nos sinais de trânsito. Ali estavam em busca de complementação da renda familiar, em relação a qual também se sentiam responsáveis. Eram conhecidos como “trabalhadores de rua”. A maioria possuía residência fixa e retornava para casa regularmente.

O segundo perfil descrito por Lusk refere-se àqueles que comumente dormiam na rua (os/as meninos/as de rua). Muitos eram usuários de drogas e pediam dinheiro ou roubavam para consegui-las. Eram em sua maior parte crianças e adolescentes que abandonaram ou foram abandonados pela família, gradualmente, e para quem a rua parecia haver se tornado a principal referência de vida (RIZZINI; CALDEIRA; RIBEIRO; CARVANO, 2010, p. 18)<sup>13</sup>.

Essa diferenciação era considerada necessária para diversos segmentos, sejam eles acadêmicos, governamentais, ou mesmo da sociedade civil, mas sempre incomodou aos educadores sociais que faziam parte do movimento social e que trabalhavam cotidianamente com essa garotada, entendendo que independente de serem meninos “de rua” ou “na rua”, ambos passavam pelas mesmas dificuldades, violências e privações, sejam elas de ordem socioeconômica, cultural e/ou familiar; ambos dividiam o espaço da rua em busca de melhores condições de vida, onde

---

<sup>13</sup> Disponível em: <http://bit.ly/291ONKD> Acessado jan./2016.

também sofriam uma série de violações de direitos, inclusive a violência policial. Por isso, ambos, àquela época, pertenciam ao grupo denominado “crianças e adolescentes em situação de risco social”.

De “*menores abandonados*”, passando por “*menores em situação irregular*” e “*meninos/as de/na rua*”, chegamos ao conceito “crianças e adolescentes em *situação de rua*”:

A categoria “crianças e adolescentes em situação de rua” surge por volta do ano 2000, a partir de discussões também nacionais, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente que os constitui como sujeitos de direitos. No âmbito interno da Rede Rio Criança, desde a sua constituição, em meados de 2001, esta categoria foi alvo de muitas discussões e debates. Pesquisadores do tema, como Ricardo Luccini e Daniel Stocklin (2003), sociólogos suíços, foram convidados pela *Fondation Terre des hommes* para um Seminário da Rede Rio Criança, em 2002, para apresentarem seus estudos sobre esse grupo na Guatemala e na China, nos quais ressaltaram “que o mais importante a ser levado em consideração é o processo de relacionamento entre um ator e a rua, entre um ator e sua família, entre um ator e a polícia, entre outros”. (RIZZINI; CALDEIRA; RIBEIRO; CARVANO, 2010, p. 19)

Em *Vida nas Ruas*, Rizzini (2003) já atentava para o surgimento de uma nova série de termos que denotam o caráter particular da “situação” em que se encontram essas crianças e adolescentes, como por exemplo: “crianças em circunstâncias especialmente difíceis, crianças em situação de rua, crianças em situação de risco ou vulnerabilidade”.

Para a Rede Rio Criança<sup>14</sup>, o fundamental era desmistificar o caráter naturalizado, aparentemente imutável, nas categorias “meninos de/na rua”, como se o estar na rua fizesse parte da natureza daquelas crianças e adolescentes, bem como o de envolver outros sujeitos que também tinham

---

<sup>14</sup> Rede Rio Criança é uma articulação de ONGs de referência que atuam de forma articulada no trabalho e em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua no RJ. Instituições que integram a Rede Rio Criança: Associação Beneficente Amar, Associação Beneficente São Martinho, Associação Brasileira Terra dos Homens – ABTH, Associação Childholpe, Associação Excola, Banco da Providência, CEDECARJ, Centro de Teatro do Oprimido – CTO, Movimento Moleque, Pastoral do Menor e Se Essa Rua Fosse Minha.

a rua, o estar na rua como uma importante passagem em suas vidas. Era necessário dar movimento, fluidez à categoria, pois a relação com a rua é processual, heterogênea, individual, diferenciada, mas, ao mesmo tempo, para cada uma dessas crianças e adolescentes, em determinado/s momento/s de suas vidas, a rua tinha uma referência muito forte.

O termo “*em situação de rua*” era usado, mas ainda faltava um conceito que conseguisse abarcar a complexidade que envolvia esta questão. Depois de muitas discussões, especialmente entre 2008 e 2009, época de formulação da Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no RJ, no âmbito do Grupo de Trabalho constituído no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Cri/Adol), de forma paritária, envolvendo representantes de OGS (Organizações Governamentais) e ONGs (Organizações Não Governamentais), chegou-se ao seguinte conceito, que é, inclusive, adotado na referida Política:

Situação de rua é uma complexa relação dinâmica que envolve “casa – rua – abrigo – rua – projetos sociais / instituições – rua – família / comunidade – rua”, em que a rua, em diferentes graus, ocupa um lugar de referência predominante e um papel central em suas vidas.

De acordo com este conceito, os meninos/as que estão em situação de rua não são apenas os que dormem nas ruas ou os que trabalham nas ruas, mas também aqueles que mesmo estando ora abrigados, ou mesmo em cumprimento de medidas socioeducativas, ou fazendo parte de projetos sociais, ora em sua família/ comunidade, reiteradas vezes retornam às ruas, pois essa ainda é uma referência forte ou, para uma grande parte, é ainda a única alternativa. É um conceito amplo, mas que procura abranger a complexidade que envolve este fenômeno, entendendo o estar nas ruas como uma violação de direitos humanos, mas também como um dos reflexos da barbárie do sistema capitalista na produção de desigualdades, exclusão, violência e opressão.

O conceito mais recente para “*Crianças e Adolescentes em Situação de Rua*” foi elaborado, coletivamente, ao longo do processo de construção das propostas de diretrizes para uma Política Nacional de Atenção às Crianças e Adolescentes em situação de rua, pelo Comitê Nacional da Rede

de Atenção às Cri/Adol em situação de rua<sup>15</sup>, formado, em 2013, por Redes e Instituições de referência nessa temática das 05 regiões do Brasil, a maior parte integra também a Campanha Nacional Criança Não é de Rua, além de 02 Adolescentes. Devido à abrangência do termo o grupo optou por definir o conceito e desenvolver também as tipificações para “*situação de rua*”.

De acordo com o documento, Crianças e Adolescentes em situação de rua são crianças e adolescentes com direitos violados, caracterizados por sua heterogeneidade (diversidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de opção política, entre outros), pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares, em situação de pobreza ou pobreza extrema, com dificuldade de acesso às políticas públicas, utilizando logradouros públicos e/ou áreas degradadas de forma permanente ou intermitente.

Tipificação das situações de rua:

A) *Situação de trabalho nas ruas*: são crianças e adolescentes que frequentam as ruas, acompanhados ou não por familiares ou responsáveis, para conseguir recursos diversos para complementar a renda, através do trabalho precarizado. Podendo ou não conciliar a atividade de trabalho na rua com a escola e cuja convivência familiar e comunitária, apesar de fragilizada, não foi rompida. Geralmente atuam como vendedores ambulantes, artistas de rua, limpadores de para-brisa de carros, flanelinhas, vigias de carro, catadores de material reciclável, entre outros.

B) *Situação de pedir nas ruas*: são crianças e adolescentes acompanhados ou não por familiares ou responsáveis que vão às ruas, abordando a população para pedir dinheiro, comida ou roupas em locais de grande fluxo de pessoas ou veículos, como praças, terminais rodoviários, sinais de trânsito, corredores turísticos, nas residências, entre outros.

---

<sup>15</sup> Instituições que compõem o Comitê Nacional: Campanha Nacional Criança Não é de Rua, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Rede Rio Criança (RJ), Rede Inter-Rua (RS), Rede Amiga da Criança (MA), Projeto Meninos de Rua (SP). Desde meados de 2015, este grupo veio a compor o GT Criança e Adolescente em situação de rua do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), deliberado pela Resolução 173, de abril de 2015, também formado pela representação de Ministérios (Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Saúde, Educação, e pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População de Rua – CIAMP).

C) *Situação de abuso e exploração sexual nas ruas*: são crianças e adolescentes que ocupam pontos específicos das cidades, identificados como zonas de prostituição, levados por aliciadores, estimulados por amigos, ou por iniciativa própria, para manter relação sexual com abusadores frequentes em troca de favores, dinheiro, droga ou comida. Existem também os casos onde, mesmo fora das zonas de prostituição, crianças ou adolescentes em situação de rua são procurados por abusadores, que se aproveitam da situação de vulnerabilidade das ruas, para abordá-los e abusá-los em troca de dinheiro, comida, droga, entre outros.

D) *Situação de uso abusivo de álcool e outras drogas nas ruas*: são crianças e adolescentes que foram para as ruas motivados pelo uso abusivo de droga, ou ainda, crianças e adolescentes que foram iniciados ao uso de drogas nas ruas, tornando-se usuários frequentes com o tempo, fazendo com que a sua permanência nas ruas seja mais prolongada e diretamente relacionada ao uso de drogas.

E) *Situação de ameaça de morte nas ruas*: são principalmente adolescentes do sexo masculino envolvidos em conflitos comunitários (brigas de gangue, dívidas com o tráfico de drogas, assaltos e/ou outras infrações graves, entre outros), que se encontram ameaçados ou sobreviveram a atentados, tornando sua permanência na comunidade insustentável e são forçados a se refugiarem nas ruas por período indeterminado. A ameaça de morte está relacionada a todas as situações de rua, pela exposição destes perfis a grupos que perseguem as populações de rua.

F) *Situação de pernoite ou moradia nas ruas de crianças e adolescentes*: são crianças e adolescentes que pernoitam nas ruas, ficando nelas por períodos prolongados, afastados da residência de seus familiares de modo que estabelecem uma relação com a rua, semelhante a uma relação de moradia. Esta condição interage fortemente com as demais situações de rua.

G) *Situação de pernoite ou moradia nas ruas de crianças e adolescentes acompanhados da família*: são crianças e adolescentes que pernoitam nas ruas com seus pais ou responsáveis, ficando

nelas por períodos prolongados, geralmente forçados pela falta de moradia fixa e ocupação produtiva ou para garantir o local de trabalho, no caso de vendedores ambulantes que precisam guardar seus instrumentos de trabalho.

É importante destacar que a situação de rua de crianças e adolescentes acontece em todos os logradouros da cidade, inclusive nas comunidades onde vivem, e não somente nos centros das cidades ou locais de grande movimentação.

Utiliza-se o termo “*situação*” exatamente para enfatizar a possível transitoriedade e efemeridade dos perfis desta população. Ou seja, as crianças e adolescentes que estão em situação de rua podem mudar por completo o perfil repentina ou gradativamente, em razão de um fato novo.

Ocorre uma forte interseção das várias situações de rua. A situação de pernoite ou moradia nas ruas é a que mais se associa a outros perfis de maneira permanente. As interseções podem ocorrer também de maneira circunstancial. É possível identificar uma correlação entre os vários perfis, onde uma situação levará à outra, o que torna o exercício de categorizar a situação de rua entre vários perfis uma tarefa complexa a qual requer muita observação. Entretanto, a tipificação das várias situações de rua é necessária para orientar que tipo de abordagem e qual encaminhamento será mais efetivo.

Podem existir outras tipificações possíveis para situação de rua, de menor incidência que as anteriores ou existentes em contextos regionais diversos. A situação de imigrantes ilegais, desabrigados em razão de catástrofes, desalojados de ocupações, entre outros, podem ser considerados provisoriamente como parte desta população.

## **1.2. DAS PRÁTICAS ABUSIVAS**

*Corre, corre! A carrocinha está chegando!*

UM OLHAR SOBRE AS OPERAÇÕES DE RECOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NAS GESTÕES DE CÉSAR MAIA (2001 A 2009) E DE EDUARDO

## PAES (2009 À ATUAL) NA PREFEITURA DA CIDADE DO RJ, E O MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA DA SOCIEDADE CIVIL.<sup>16</sup>

Para se entrar na discussão das políticas públicas<sup>17</sup> adotadas pelo governo do município do Rio de Janeiro no enfrentamento da situação de rua de crianças e adolescentes, é fundamental saber o que este público tem a nos dizer sobre essas ações das quais são as maiores vítimas. Ouvi-los sempre foi um princípio básico no trabalho de educação popular, adotado por educadores sociais, no âmbito do movimento social de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Princípio este raramente adotado pelos gestores e executores dessas políticas, que, em sua emergência em dar respostas à sociedade, muitas vezes reproduzem o que a História já comprovou que não traz resultado algum: o recolhimento arbitrário, desumano e higienista de crianças e adolescentes em situação de rua. Importante destacar as contradições e diferenças de concepção entre dois termos antagônicos, empregados no desenvolvimento do trabalho de abordagem social junto às crianças e adolescentes em situação de rua, quando realizado por dois grupos distintos, Governo e Sociedade Civil, porém, dependendo do grupo a que se pertença, pretendem significar a mesma ação: Acolhimento<sup>18</sup> X Recolhimento<sup>19</sup>.

Designado como “acolhimento” pelo Governo, por entenderem que as ações de retirada da população das ruas é uma forma de proteção e garantia de direitos dessas pessoas, mesmo que em algumas dessas ações seja necessário o uso da força policial, para, segundo o Governo, salvaguardá-las do perigo a que estão expostos nas ruas, encaminhando-as para as chamadas Centrais de Recepção e posterior acolhimento institucional/abrigos. E, designado como “recolhimento” pela sociedade civil, por entenderem que as ações de retirada da população das ruas são ações que têm

---

<sup>16</sup> Parte do Capítulo IV da Dissertação de Mestrado *O outro lado de uma política de governo na reprodução e perpetuação de desumanidades: o recolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do RJ*, por Márcia Gatto (2011), Programa de Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH-UERJ). Cabe destacar que algumas informações foram atualizadas pela autora.

<sup>17</sup> Importante ressaltar que entendemos como políticas públicas as diretrizes, o conjunto de ações, programas, benefícios e recursos desencadeados pelo Poder Público para promover o bem-estar social e o interesse público.

<sup>18</sup> No Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa, o termo acolhimento está relacionado ao “ato ou efeito de acolher; recepção, atenção, consideração, refúgio, abrigo, agasalho”.

<sup>19</sup> No Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa, o termo recolhimento está relacionado ao “ato ou efeito de recolher, tirar de circulação, local onde se recolhe alguém ou algo”.

por objetivo tirar essas pessoas de circulação, limpar o espaço urbano, no sentido de ser uma ação arbitrária e truculenta impetrada pelo Governo do RJ (Municipal e/ou Estadual), geralmente acompanhada por forte aparato policial, junto à população que se encontra nas ruas.

Dessa forma, necessário um parênteses para apontar a contradição existente na ação de “acolher” feita com a presença da polícia. Cecília Coimbra (2001) destaca que:

(...) Entretanto, o trabalho desses policiais, desde sua criação no século XIX, é o de controlar as desordens, os tumultos urbanos e a criminalidade. Pesquisa realizada por Bretas (1997), (...) no período de 1907 a 1930, constatou a preocupação com vagabundos, alcoólatras, estrangeiros, mendigos e população pobre em geral, considerados os principais problemas da cidade. A criminalidade ligada à miséria também se manifesta nessa situação, pois as teorias racistas, eugênicas e higienistas condicionam fortemente os estudos criminológicos da época, especialmente quando se identifica com os “tipos de comportamento ameaçador” encontrados na cidade. (p.103)

(...) Segundo ainda Bretas (1997), (...) as principais preocupações da polícia, na primeira década dos noventa, são marcadas pelo controle sobre “a vadiagem e os menores abandonados. (idem, p.103-104)

Observa-se a permanência, até os dias de hoje, dessa lógica na atuação policial junto à população em situação de rua, destacando crianças e adolescentes, por isso, avaliamos como contraditório proceder ao chamado “acolhimento” com a presença de policiais.

Nesse sentido, considero que o termo correto a ser utilizado seja o de “recolhimento”, que defino como *as ações do poder público de retirada compulsória, arbitrária e violenta da população em situação de rua, em especial, crianças e adolescentes, com a participação da polícia e/ou guarda municipal* (GATTO, pág.64, 2011)<sup>20</sup>. Na verdade é uma resposta

---

<sup>20</sup> GATTO, Márcia. Dissertação de Mestrado *O outro lado de uma política de governo na reprodução e perpetuação de desumanidades: o recolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do RJ*, Programa de Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH-UERJ).

da Prefeitura do Rio aos anseios de uma sociedade que quer vê-los longe de sua vista, de suas praças, calçadas e avenidas. É uma resposta que tem sido dada pelos gestores dessa cidade ao longo do tempo como resposta aos apelos da sociedade por segurança e ordem na cidade, porém sem resultados concretos de promoção na vida dessas pessoas que são recolhidas.

“(…) recolhimento pra mim virou uma rotina. A minha visão, vou falar como menina de rua naquele momento, para mim era muito chato, era um incômodo, porque eles pegavam e levavam a gente para o abrigo. Se eu quisesse um abrigo eu procurava, se quisesse estar em casa, eu estaria em casa. E eram muito agressivos, batiam na gente na Kombi. Então, polícia e recolhimento eram o inimigo número 01. Da forma que eles pegavam... (..) “Entram todos na Kombi e não me façam correr. Se me fizerem correr, eu vou enfiar a porrada!”. Eu me sentia usada, abusada. Eu me sentia... era como se fosse uma pessoa me estuprando. (...) Eu estava me sentindo violentada, me forçando a fazer algo que eu não queria. Eu odiava porque eu era menor. Eu ficava pensando e falava se eu fosse adulta, você não faz isso comigo não. Vocês pensam que são o quê? Eu pensava: Que direito que eles têm de me pegar assim? De fazer, de colocar no abrigo, caramba?! Que direito que eles têm? Se eu estou roubando, me pega e me leva presa, mas eu não estava roubando... Quando está com drogas pegou, mas não precisava. Independente de estar com drogas, se você estava roubando ou não, o fato de você estar na rua o recolhimento te levava. Te levava à força”<sup>21</sup>.

Para um maior entendimento e compreensão desta questão, necessário trazer um pouco da história recente e seus desdobramentos, das políticas públicas de cidade e das práticas executadas pelo Governo Municipal do RJ, bem como a participação do movimento social da infância e juventude, trazendo a opinião de educadores sociais, técnicos e das próprias crianças e adolescentes, estas que são vítimas de um processo histórico bárbaro e desumano vivenciado nas ruas.

---

<sup>21</sup> Parte da entrevista transcrita de Aline Travassos, à época (2011) com 21 anos. Tem um histórico de 11 anos em situação de rua (dos 07 aos 18 anos), passou por vários abrigos e Instituições. Em 2011, foi contratada pela Associação Amar como Auxiliar de Educação, e conseguiu bolsa para estudar na Faculdade de Direito.

As causas desta triste realidade, geralmente, nunca são colocadas, nem tão pouco, o que o recolhimento traz como consequências adversas para a estruturação psíquica da personalidade dessas crianças, adolescentes e jovens que são objeto dessas operações. O que prevalece, e tem sido cada vez mais fortalecida, é a tônica excludente e criminalizadora da pobreza, em especial de nossa juventude negra e empobrecida. Perguntado sobre as consequências psicológicas acarretadas nos meninos/as que passam pelas operações de recolhimento, Sebastião Andrade (Tião), Coordenador da Associação AMAR, comentou:

“Há um dano psicológico, há um dano emocional, há um dano moral, o menino se sente humilhado. O Estatuto diz assim: “É crime expor qualquer criança e adolescente a uma situação vexatosa, uma situação de ridicularização”. E uma criança e adolescente ser cercado numa praça, numa rua onde está um Guarda Municipal de um lado, a PM do outro, Educador não sei do quê e de onde, (...) todo mundo como que jogando rede para pegar na rede a fera perigosa, é expor. Isso causa um dano grande”<sup>22</sup>.

O Prof. Antônio Futuro também considera que todo o processo de violência sofrido por essas crianças e adolescentes na família, na comunidade e, principalmente, nas ruas, pode acarretar consequências prejudiciais em sua vida:

“Aí vem a operação choque de ordem e dá porrada no moleque. O moleque sai de casa vítima de um processo violento que foi porrada, né? Se não foi porrada física, foi porrada moral. O moleque sai de casa, ele vai pra rua e na rua todo dia o Estado dá uma porradinha nele, todo dia o Estado diz pra ele assim: ‘Você é um merda! Você é um macaquinho! Você é um bandido! Você é uma semente do mal’, como a polícia diz todo dia. Esse é um processo de *bullying* constante”.

Notadamente, a prática sucessiva do recolhimento da população de rua na cidade do Rio de Janeiro – *Tolerância Zero, Zona Sul Legal, Cata-Tralha, Turismo Seguro, Lapa Limpa, Copabacana, Ipabacana, Barrabacana, Choque de Ordem* e, mais recentemente, *Operação e Plano Verão*, e

---

<sup>22</sup> Parte da entrevista feita com Sebastião Andrade (Tião), da Associação AMAR, em 2011.

*Operações Presente (Aterro, Lagoa, Méier, Centro Presente)*, estas últimas implementadas pelo Governo do Estado, com financiamento da Federação do Comércio (Fecomércio), em final de 2015, inovam em sua designação, porém conservam as mesmas práticas higienistas, arbitrárias e violentas de outrora. As denominações citadas das operações, e amplamente publicizadas pela mídia, eram (e permanecem) concentradas na Zona Sul e Centro da cidade, consideradas áreas nobres, porém não excluem o fato do recolhimento também ocorrer em outras áreas, consideradas menos favorecidas da cidade, como a Norte e a Oeste do Rio de Janeiro.

De acordo com os moldes do Programa “Tolerância Zero”, de Nova York (implementado e propagado na administração do Prefeito Rudolph Giuliani – 1994 a 2002), que tinha como ideia-força “civilizar a cidade, ao passar às forças da ordem um cheque em branco para perseguir agressivamente a pequena delinquência e reprimir os mendigos e os sem-teto nos bairros deserdados e espaços públicos” (WACQUANT, 2001, p.25). Essa forma de atuação junto à população em situação de rua, sem-teto, toxicodependentes ou, como diz o autor Loïc Wacquant (2001), “os deserdados da cidade”, foi praticamente globalizada, sendo reproduzida em diversos países:

De Nova York, a doutrina da “tolerância zero”, instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda (...), propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. E com ela a retórica militar da “guerra” ao crime e da “reconquista” do espaço público. (WACQUANT, 2001, p.30)

(...) O objetivo dessa reorganização: refrear o medo das classes médias e superiores – as que votam – por meio da perseguição permanente dos pobres nos espaços públicos (ruas, parques, estações ferroviárias, ônibus e metrô, etc.). (idem, p.26)

Importante ressaltar que foi ao longo do segundo e terceiro mandatos de César Maia na Prefeitura do Rio (2º mandato de 2001 a 2005, e 3º mandato de 2005 a 2009), que acompanhamos uma intensificação das operações de recolhimento da população em situação de rua. Nesse período, foram adotadas diversas operações no município do Rio de retirada da população de rua<sup>23</sup>, atendendo a um grande e histórico apelo da sociedade

---

<sup>23</sup> As já citadas Zona Sul Legal, Tolerância Zero, Copacabana, Ipacabana, Cata-Tralha, dentre outras.

em geral, amplamente divulgado e cobrada sua execução pela mídia. Outro tipo de intervenção importante, na gestão César Maia, junto à população em situação de rua, foi a chamada política antimendigos, na qual eram promovidas mudanças na arquitetura de prédios e urbanística da cidade, como a retirada de marquises que serviam de cobertura para mendigos, bloquear áreas abertas embaixo de viadutos, colocação de acabamentos pontiagudos também embaixo de viadutos e em certas calçadas, jogar creolina nos locais em que dormiam mendigos, dentre outras. Prática essa que se reproduz em diferentes épocas e áreas na cidade do Rio, e também observada em outros centros urbanos. Sobre essa questão, destacou Cecília Coimbra (2001):

Nesses anos 90, com o crescimento da pobreza, dos miseráveis e do número de “moradores de rua” (...) surge uma “arquitetura antimendigo”. Constroem-se prédios sem marquises ou cercados de grades; passa-se óleo queimado nas entradas das lojas ou instalam-se chuveiros que molham o chão à noite. Tudo isso para “afugentar os moradores de rua”, da mesma forma, são instalados grades e canteiros debaixo de viadutos que vêm abrigando famílias inteiras de “sem-teto”. (p.122)

O Tolerância Zero foi implementado na cidade do RJ no início dos anos 2.000. Importante também ressaltar que Rudolf Giuliani foi convidado pelo Prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, em 2010, para ser consultor de segurança pública. Segundo muitos defensores de direitos humanos, isto mais uma vez reforça a lógica de controle e repressão da população negra e empobrecida.

As consequências deste modelo de intervenção em países como Estados Unidos e Inglaterra fizeram com que crescessem vertiginosamente os índices de encarceramento da população, especialmente de negros e imigrantes (WACQUANT, 2001). No Brasil, não foi diferente. Os índices de superlotação nas unidades de internação no Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), responsável pelo encarceramento de adolescentes autores de ato infracional, alcançou, a partir de 2015, um número cerca de 300% a mais de sua capacidade.

Os recolhimentos da população em situação de rua pouco se mostraram eficientes em seus resultados, seja na metodologia aplicada, seja em tão

poucos e despreparados os serviços para receber a população recolhida. O que se observou a cada operação foi o retorno às ruas daquela população, sem perspectiva alguma de mudança ou promoção.

No entanto, foi na gestão de Eduardo Paes (2009 à atual), que observamos progressiva e vertiginosamente o aumento e o recrudescimento das operações de recolhimento, especialmente a partir de 2011, com a implementação da Resolução 20/2011 – o Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social, que institucionalizou o recolhimento e a internação compulsórios da população em situação de rua, principalmente crianças e adolescentes. Assim como, em nível de estado, o aumento dos índices de apreensões e encarceramento de adolescentes, especialmente negros e pobres. Já era a cidade se preparando para a organização dos megaeventos, Copa do Mundo, em 2014, e Olimpíadas, em 2016.

Para uma análise das práticas higienistas, repressivas, de contenção e encarceramento da população considerada “perigosa”, importante contextualizarmos politicamente o que, quando e de quem falamos, ou seja, que lugar é esse de que falamos.

Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, eleito em 2009, Eduardo Paes concentrou sua atuação no “*Choque de Ordem*”, criando, inclusive, a Secretaria Municipal de Ordem Pública, convidando Rodrigo Bethlem para gestor dessa pasta. Desse período em diante, importante darmos destaque aos diferentes fatos que integram essa realidade social, por considerarmos fundamental enquanto elementos de sistemático endurecimento das práticas abusivas de controle e repressão no enfrentamento da população em situação de rua, especialmente crianças e adolescentes, bem como de um processo higienista de organização da cidade para os megaeventos.

A gestão Eduardo Paes na Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro é marcada pelo início das chamadas operações de “*Choque de Ordem*”. Na mesma linha de segregação e “limpeza social”, as operações Choque de Ordem, feitas em parceria com o Governo do Estado, entraram em vigor no dia 5 de janeiro de 2009, com o objetivo de realizar ações de reordenamento urbano contra vendedores ambulantes, flanelinhas, pessoas em situação de rua, ocupações urbanas, dentre outras. Apesar do Choque de Ordem visar uma abrangência de ação em todo o município do Rio, seu foco, majoritariamente, eram territórios nobres do Rio de Janeiro, como

Zona Sul, Barra da Tijuca / Recreio e Centro, áreas de maiores concentrações de riqueza da cidade.

Foi criada nessa gestão a Secretaria Especial de Ordem Pública, gerida por Rodrigo Bethlem, ex-Vereador e Subprefeito da Barra/Jacarepaguá. A criação desta Secretaria, para o movimento social de direitos humanos, foi interpretada como sendo a consolidação pública da criminalização da pobreza através de medidas sistemáticas de repressão e de controle daqueles considerados “perigosos”, indesejáveis e desnecessários ao sistema.

O novo Secretário de Ordem Pública, já no dia 02 de janeiro de 2009, anunciou sete medidas de impacto na cidade, quando seriam utilizados até 02 mil servidores municipais e estaduais (Guardas Municipais, Polícia Militar, fiscais e operários) nas ações contra a desordem urbana. Foram elas:

- 1ª – Tijucabacana – Com repressão ao comércio ilegal, reordenamento de espaço urbano, fiscalização.
- 2ª – Demolição de imóveis construídos de maneira irregular na cidade.
- 3ª – Extensão da operação Ipabacana até o bairro da Gávea.
- 4ª – Notificação de quiosques, bancas de jornal e afins que estejam irregulares ou em situação irregular.
- 5ª – Ocupação máxima com 160 homens da Guarda Municipal na orla do Leme ao Leblon.
- 6ª – Notificação de publicidades irregulares. Vão receber avisos tanto os proprietários dos imóveis onde estão as propagandas, quanto os anunciantes.
- 7ª – Ações de combate no transporte irregular em conjunto com o Detro. Não só as vans, mas também táxis e transportes escolares em situações irregulares.

O Secretário Rodrigo Bethlem também afirmou que pretendia iniciar, na semana seguinte, as operações Centro, Botafogo e Flamengo Bacana<sup>24</sup>.

As estratégias de ordenação dos espaços urbanos têm se ca-

---

<sup>24</sup> Publicado em 02/01/2009, 18:34:00. Disponível em: <http://bit.ly/28VCaU9> Acesso jan./2016.

racterizado, portanto, pela segregação, exclusão e isolamento das classes subalternizadas, corroborando a crença de que com elas estão as doenças, os perigos, as ameaças, a violência. Isso motiva o ataque diretamente empreendido sobre o espaço onde a sociabilidade dessas classes consideradas perigosas viceja e se consolida: a rua. (COIMBRA, 2001, p.100)

Foi um “deus nos acuda”. Todos os dias, nos principais jornais da cidade, eram noticiadas, como num espetáculo, as sucessivas operações de Choque de Ordem. O novo “xerife” do Rio de Janeiro, como o batizou o Prefeito Eduardo Paes, jogou ainda mais holofotes nas chamadas operações “Bacanas”, que era o terror para parte significativa da população carioca objeto dessas operações.

Em março de 2009, o Prefeito retoma as políticas “antimendigo”, tapando os vãos embaixo de viadutos, cercando praças e colocando divisórias em bancos de praças públicas, para impedir que mendigos pudessem usá-los como lugar de descanso. A iniciativa gerou muita polêmica não só de organizações de direitos humanos, como também de parte da sociedade. Dessa forma, prevaleceu a lógica da higienização, segregação e controle dessa população. Como também observou Sebastião Andrade, em sua entrevista:

“(…) a gente percebe que essa lógica de higienização sempre aconteceu. Houve prefeito como César Maia que mandou colocar creolina debaixo das marquises e debaixo dos viadutos e colocar pedras embaixo dos viadutos, pedras pontiagudas pra que os pobres não pudessem se abrigar nem em marquises na frente do comércio, nem embaixo de viadutos. Veja, ao pobre e miserável não lhe dão o direito de pernoitar embaixo de uma marquise, embaixo de um viaduto. Não se deixava o pobre deitar no chamado banco da praça. As praças começaram a ser cercadas na cidade do Rio de Janeiro e a gente entendia que não era por questão de segurança, nem embelezamento, era simplesmente pra, dado o momento, poder dizer ao pobre: saia daqui porque aqui a praça passou a ser o espaço só de alguns”.

Em meados de 2009, a Rede Rio Criança (RRC), em conjunto com outras 17 entidades e movimentos sociais de direitos humanos, contribuiu na elaboração do relatório “*Os muros da favela e o processo de criminalização*”, que foi entregue à Anistia Internacional. Este relatório nasceu da necessidade dos movimentos sociais e defensores de Direitos Humanos do Brasil de tornarem público, nacional e internacionalmente, o processo de criminalização social em curso no Rio de Janeiro. O tema Choque de Ordem ficou sob a responsabilidade de elaboração da RRC e, pela sua relevância, faço aqui parte de sua transcrição:

(...) Relatos de Educadores Sociais das Instituições da Rede Rio Criança, e das próprias crianças e adolescentes vítimas dessas operações, confirmaram a presença constante de policiais militares e que, na maioria das vezes, utilizam o uso da violência para recolhê-los das ruas. Geralmente, esses meninos/as são levados para equipamentos públicos, como a Casa da Carioca, onde só pernoitavam, e Central de Recepção (Praça da Bandeira), onde é feita uma triagem para abrigos, para a DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente), quando identificam autoria de ato infracional, enquanto outros meninos/as, que não são do Rio de Janeiro, podem ser levados para os seus municípios de origem. No entanto, diante do desmantelamento da Rede Pública de proteção à criança e ao adolescente, e da falta de estrutura física e profissional para recebê-los, esta população logo volta às ruas.

Quem é defensor dos direitos humanos e presencia o “Choque de Ordem” dificilmente se esquecerá, tamanha é a agressão e o desrespeito àquelas pessoas que são objetos desta ação que, além da ferirem sua integridade física e moral, também destroem seus parques pertences. Muitos são os casos exemplares da violência destas operações contra os meninos/as nas ruas. Foi relatada por Educadores, uma operação ocorrida na “Praça do Cavalo”, em frente à Praça Paris, na Cinelândia, ocorrida em fevereiro de 2009, perto do Carnaval. A operação foi feita de madrugada, quando os policiais bateram, expulsaram e ameaçaram os meninos/as que lá dormiam, inclusive de morte. Casos como estes foram também mencionados pelos Educadores na Zona Sul e São Cristóvão, quando recolhem de forma

truculenta os meninos/as e queimam seus pertences. Outra grave denúncia feita pelos Educadores foi que existiram casos de bebês que foram apartados de suas mães.

Segundo os Educadores, essas sucessivas operações causavam um retrocesso no trabalho junto a essa população. Muitas das crianças e adolescentes atendidos desapareceram para se protegerem dos recolhimentos, deslocando-se para a Zona Norte, Zona Oeste e, o mais grave, estavam indo também para “bocas de fumo”, quando faziam uso constante de drogas como o crack. Outra denúncia importante foi que o Choque de Ordem vinha legitimando a ação de “pitboys” em bairros como São Cristóvão e Zona Sul, que agredem os meninos em situação de rua, reproduzindo assim o sistema vigente.

Técnicos de Instituição da Rede Rio Criança que realizam trabalho com as famílias (reintegração familiar), relataram casos em que, depois de todo um processo de promoção de algumas famílias que, após meses de reserva de recursos para a compra de Kits de materiais (doces, papelaria, refrigerantes, etc.) para a venda informal, tiveram esses materiais apreendidos pelo Choque de Ordem, tendo como consequência a mendicância de muitas destas pessoas.

À época, foram colhidos relatos de pessoas vítimas do Choque de Ordem, que confirmam a barbárie:

(...) “Tia, eles vêm aqui e esculacham nós. Queimam a nossa roupa.... eu só tô com essa roupa agora”. (Adolescente de 15 anos, morador de Manguinhos).

(...) “É muita maldade, tia, eles batem na gente, jogam gás de pimenta nos nossos olhos”. (Adolescente em situação de rua)

(...) “Nós tamo tudo cansado, tia, ficamos a noite toda fugindo dos homens”. (Adolescente em situação de rua)

(...) “Dona, o pessoal veio aqui e perguntou quem queria ser levado para o abrigo (adulto) era só entrar no ônibus... todo mundo entrou. Eles levaram a gente para um lugar muito longe, à noite, e mandou todo mundo descer

num local deserto, que não era o abrigo, e foram embora”. (Adulto em situação de rua)

(...) “Meu nome é A., tenho 15 anos, estou grávida de 08 meses, sou órfã de pais, moro com as minhas irmãs e não quero voltar para casa ou ir para um abrigo sem ele”. (Adolescente de 15 anos em situação de rua)

(...) “A gente tá sem nada..., sem roupa, sem objetos pessoais. O “cata-tralha” passou aqui na semana passada e levou tudo”. (Adolescente de 13 anos em situação de rua).

Nesse mesmo ano, 2009, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), através da Deliberação 763/09, de 22 de junho de 2009, aprovou, por unanimidade, a Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua na cidade do Rio de Janeiro, o que representou uma grande vitória para a sociedade civil e representantes do Governo que participaram desse processo. Porém, desde sua deliberação, das 64 diretrizes, apenas 01 foi implementada: o Programa Saúde da Família sem Domicílio, posteriormente designado de Consultórios na Rua<sup>25</sup>.

Em 2011, a Cidade Maravilhosa, no dia de seu aniversário (1º de março), foi acordada com a seguinte notícia: Rodrigo Bethlem é o novo Secretário Municipal de Assistência Social do RJ. Para assumir o cargo, licenciou-se de seu mandato de Deputado Federal (Legislatura 2011-2015), não tendo cumprido nem dois meses de mandato. Essa indicação foi algo surpreendente e muito preocupante para os defensores de direitos humanos na cidade do Rio e, para entendermos melhor a intencionalidade e motivação política dessa indicação, importante contextualizá-la. Rodrigo Bethlem iniciou sua carreira política aos 22 anos, como subprefeito da Lagoa. Como Subsecretário Estadual de Segurança Pública do Governo Sérgio Cabral, em 2007, foi responsável pelas chamadas Operações “Bacana” (Copa, Ipa e Barra), pontapé inicial para a criação da Secretaria Especial de Ordem Pública do Município do Rio. Exerceu, de janeiro de 2009 a março de 2010, o cargo de Secretário Especial de Ordem Pública, sendo responsável pela implantação do “Choque de Ordem” na cidade,

<sup>25</sup> A experiência dos Consultórios na Rua será descrita em artigo que faz parte desse livro.

quando se afastou do cargo para se candidatar a Deputado Federal pelo PMDB. Ganha a eleição, mas preferiu a opção de gerir a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Procurando entender a racionalidade presente no processo secular de exclusão, repressão e controle da população em situação de rua, feita por aqueles que detêm o poder na administração/gestão da cidade do Rio de Janeiro, importante o seguinte questionamento: qual a intencionalidade em se colocar na gestão de uma Secretaria de Governo, que tem por missão garantir acesso aos direitos socioassistenciais aos cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade social, uma pessoa que foi Subsecretário Estadual de Segurança Pública e gestor de uma Secretaria Municipal de Ordem Pública, que teve por função, basicamente, adotar ações de controle e repressão para promover o chamado reordenamento urbano? Com certeza, não foi o de garantir práticas de respeito aos direitos humanos dessa população. Pedro Pereira, coordenador do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do RJ (CEDECA RJ) comentou à época:

“Eu sempre tive a preocupação de não atender os meninos a partir de um parâmetro da minha realidade. Agora, pra trabalhar nessa área você também tem que estudar a História do Brasil, com uma visão crítica pra entender que isso não é um processo surgido recentemente. Tem toda uma construção de exclusão histórica no Brasil. E que coisas que aconteceram na década de 20, na década de 30, hoje se repetem de maneira diferente, mesmo tendo um marco legal, uma Constituição Federal, uma legislação nacional e internacional de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Então, esse caráter higienista, autoritário, isso permeia durante toda a História. E agora, no momento que a gente vive, ela vai se repetindo com o apoio de grande parte da população. As pessoas ficam incomodadas de verem crianças em situação de rua e não querem saber qual é a história delas, por que elas estão ali, como é que vieram parar ali. Então eu vejo como uma grande omissão, principalmente por grande parte do poder público, porque o poder público tem todas as condições de resolver isso sem usar da repressão e da violência, porque esses meninos e meninas são frutos do descaso, principalmente do poder público”.

A divulgação da Resolução 20/2011 gerou um imediato questionamento e posicionamentos de diversos segmentos organizados da sociedade civil e de entidades de classe, manifestando-se contrários ao recolhimento e à internação compulsória, quais sejam: Rede Rio Criança, Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Fórum Interestadual de Saúde Mental, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Centros de Defesa da Criança e do Adolescente<sup>26</sup> (CEDECAs), Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CEDCA RJ), Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), dentre outros. Segundo estes segmentos, o Protocolo infringia direitos e garantias constitucionais, o ECA, a Convenção dos Direitos da Criança (CDC), a Lei de Saúde Mental (Lei 10.216/01), e a Deliberação 763/09 – a Política Municipal de Atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua no Rio de Janeiro.

Desde então, vários segmentos de defesa de direitos humanos da criança e do adolescente se organizaram e combateram a Resolução 20. Vários Manifestos e Posicionamentos institucionais foram elaborados e divulgados em nível nacional e internacional, denunciando as violações. CPI, Ações Cíveis e Audiências Públicas foram realizadas. A Rede Rio Criança organizou vários atos públicos exigindo a prisão de Rodrigo Bethlem pelas denúncias de desvio de dinheiro público através da implementação das clínicas para tratamento de adolescentes, supostamente dependentes químicos e, posteriormente, denunciado pelo desvio de verba pública e corrupção, envio de dinheiro para o exterior (2015), e pela violação de direitos humanos que permeou todo o período. Homem forte do Prefeito Eduardo Paes, que inclusive o nomeou Chefe da Casa Civil, em 2014, estranhamente, passou ileso de todas as acusações.

Em 2014, após a realização da Audiência Pública “Violência Sistemática contra as crianças e adolescentes em Situação de Rua no RJ”, criou-se o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente da Comissão de População em Situação de Rua da Câmara Municipal de Vereadores, formado por representantes dessa Comissão, Ministério Público, Defensoria Pública, Rede Rio Criança, Se Essa Rua Fosse Minha e Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI). O GT trabalhou ao longo de mais de um ano e meio na revisão e readequação da Resolução 20 às normativas

---

<sup>26</sup> Os CEDECAs têm papel sócio-jurídico no atendimento à crianças e adolescentes.

nacionais e internacionais. Em outubro de 2015, o documento foi apresentado e acolhido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS). Iniciou-se uma grande articulação e negociação do GT com a SMDS e, finalmente, em abril de 2016, a Resolução 20 é revogada e uma nova resolução é assinada, a Resolução 64/2016, da SMDS – O Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social, que é fruto e vitória de nosso trabalho em âmbito da Comissão POP RUA<sup>27</sup>.

Sabemos que práticas seculares, um tipo de cultura de criminalização da pobreza, não mudam de uma hora pra outra, ou por conta de uma resolução ou política deliberada, especialmente em tempos tão sombrios. A Cidade Maravilhosa, na verdade Cidade Negócio, tem sido gerida através de grandes interesses econômicos e excludentes. O retrocesso, o avanço do conservadorismo e das medidas de repressão e encarceramento denunciam um cenário de muitas violações de direitos humanos, no qual especialmente adolescentes e jovens, em sua maioria negros e pobres, são as maiores vítimas. Fazem de tudo para deixar bem claro que a cidade, definitivamente, não lhes pertence!

Porém, enquanto método, acreditamos na dialética materialista que concebe que não existe nada eterno, nada fixo, nada absoluto. Tudo o que existe na vida humana e social está em eterna transformação, tudo é perecível, tudo está sujeito ao fluxo da História. Para Marx, aplicando o método dialético, todos os fenômenos econômicos ou sociais são produtos da ação humana e, portanto, podem ser transformados por essa ação (LÖWY, 2010). O materialismo histórico tenta entender o real para poder assim modificá-lo.

Dessa forma, enquanto defensores irredutíveis de direitos humanos, principalmente de crianças e adolescentes, resistimos e caminhamos acreditando na possibilidade de um mundo melhor, que pode ser utópico, mas afinal para que serve a utopia?

*A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu nunca deixe de caminhar.*  
(Eduardo Galeano)

---

<sup>27</sup> O processo de construção dessa Nova Resolução será abordado em artigo posterior nesse livro.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, P.; BATISTA, V. M. *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ARANTES, Esther M. M. *A reforma das prisões, a Lei do Ventre Livre e a emergência no Brasil da categoria de “menor abandonado”*, 2008. Disponível em <http://bit.ly/28XqUoS> Acesso Ago/2011.

COIMBRA, Cecília. *Operação Rio: o mito das classes perigosas*. Niterói: Intertexto, 2001.

\_\_\_\_\_. *Prendam os suspeitos de sempre*. Artigo publicado no site do CRP SP: <http://bit.ly/28RIjeP> Acesso Out/2010.

COSTA, A. C. *Brasil criança urgente*. Belo Horizonte: Columbus Cultural, 1993.

DE GIORGI, A. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

HOLLOWAY, J. *Mudar o mundo sem tomar o poder*. São Paulo: Viramundo, 2003.

LEFEBVRE, H. *Marxismo*. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2009.

LÖWY, M. *Ideologias e Ciência Social*. São Paulo: Cortez, 2010.

LUKÁCS, G. *História e consciência de classe*. São Paulo: WMF Martins Fontes Ltda., 2012.

MALAGUTI BATISTA, V. *O Medo na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MARX, K. *O Capital*. São Paulo: Edição Popular, 1979.

\_\_\_\_\_. *O Capital: crítica da economia política*, v. 1. t. 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MENEGAT, M. *O olho da Barbárie*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

RIZZINI, Irma; RIZZINI, Irene. *A institucionalização de crianças no Brasil*. Rio de Janeiro: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). *A arte de governar crianças*. São Paulo: Cortez, 2009.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

## **EU NÃO QUERO MAIS: MORTE, EXTERMÍNIO, RACISMO E VIOLÊNCIA POLICIAL**

*Elizabeth Serra Oliveira*<sup>28</sup>

*Balas perdidas são achadas em corpos pretos,  
elas nunca mudam de endereço.*

(Paula Kossatz)

### *Genocídio*

*A insônia rasga minhas entranhas. No meio da madrugada pensamentos.*

*Irmãos pretos sendo exterminados. Nessa falsa democracia racial.*

*Vivendo de migalhas pedaços de pães. Varrendo da terra a pele escura.*

*Desmascarando a falsa abolição. Um dia aqui foi plantado. Tem outro nome chama-se maldição. No peito explode a revolta. Na mente dor choro perturbações. Num passado não muito distante. Catequizaram meus irmãos.*

*O genocídio está presente. Só não vê quem não quer. Admitindo que preto morre. Mas não é pacificadora que mata. Morre porque é bandido, não é?*

*O meu Povo tem nome e sobrenome Cláudia, Amarildo, Malcolm X, Zumbi, Dandara, Acotirene. São tantos os nomes, que a conta já perdi. Mas no prontuário é sempre Preto pobre e sem nome.*

(Bebeth Cris-Poetisa)

“ASSASSINOS!!! Me coloquei diante da pergunta, que por vez se transformou em um dilema: MAIS um ou MENOS um? Mais um...jovem negro assassinado!...jovem morto pelas costas, nas costas da polícia!... “número” para engrossar as estatísticas! Há quem diga: Menos um...que ameaça!...bandido!...pobre! Esse jogo binário esconde que existe, entre um MAIS e um MENOS, uma infinidade de outros tantos MAIS e outros tantos MENOS!” (MARCELO VALLE, 2015), desabafo de um amigo no facebook em virtude do assassinato pelo Estado do adolescente Cristian (12 anos), que foi assassinado pelas costas, brincando no campinho de futebol, morador de Manguinhos no Rio de Janeiro, dia 08 de setembro de 2015.

<sup>28</sup> Elizabeth Serra Oliveira é Pedagoga, Mestre em Educação (UFF), Doutora em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH – UERJ).

O ato mais extremo que os humanos cometem aos seus é tirar a vida de alguém. E quando esse ato extremo é praticado pela violência institucional, ou seja, pela violência do Estado, este pressuposto deve ser lembrado diante do extermínio da população negra em nosso estado do Rio de Janeiro, não teríamos páginas suficientes para lembrar o nome de todas as vítimas. Estamos priorizando destacar alguns casos de vítimas ocorridos em 2015. O menino Cristian, de doze anos, não é mais um número, no entanto, cria espaço para refletirmos se estamos, ou não, vivenciando um genocídio da população negra. E seguem os dados de algumas vítimas: Herinaldo (11 anos), Parque Alegria, Caju, foi assassinado indo comprar bolinha de gude, em 23 de setembro de 2015; Eduardo de Jesus Ferreira, 10 anos, assassinado em 2 de abril de 2015 por disparos de fuzil, supostamente por policiais militares ligados à Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) no Complexo do Alemão, Rio de Janeiro<sup>29</sup>. Outra vítima de nome Eduardo, (17 anos), Morro da Providência, morto em um confronto forjado, assassinado em 29 de setembro de 2015. São 03 adolescentes assassinados em um único mês de 2015, e lembrando Bertold Brecht, “nada deve parecer natural”, se são todos adolescentes negros e pobres moradores de periferias, “periferias armadas” em nome da paz. Paz para quem?

O título deste artigo “Eu não quero mais a morte” advém da frase de um cartaz “Eu não quero mais”, produzido durante o Fórum de Meninos e Meninas em situação de rua, realizado pela Rede Rio Criança em 2014<sup>30</sup>. A ideia seria discutir a violência institucional da polícia, no assassinato de adolescentes e jovens, e o contexto de desigualdade social no Brasil, em seus aspectos econômicos, que passam por suas dimensões culturais e étnico-raciais. De início, não pensei que a dor, indignação, o lamento e a possibilidade de genocídio<sup>31</sup> dessa população fossem estar tão presentes no nosso cotidiano. Um

<sup>29</sup> Mario Magalhães: “Se o menino Jesus, 10, fosse morto em Ipanema, haveria feriado nacional” e “PMs ocultaram provas do assassinato do menino Jesus, testemunham moradores”, blog do Magalhães, 4 e 7 abr./ 2015.

<sup>30</sup> O Fórum de Meninos e Meninas é um espaço político-lúdico-pedagógico, de formação e organização desses jovens. In: Tecendo caminhos em rede: Ações educativas e desafios da Rede Rio Criança no trabalho com as crianças e adolescentes em situação de rua no Rio de Janeiro. SOARES, Alexandre Bárbara Soares; GATTO, Márcia (Orgs.). 1. ed. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Terra dos Homens, 2013. p.59.

<sup>31</sup> Genocídio - geno-cídio. Genocídio s.m (neol.) O uso de medidas deliberadas e sistemáticas (como morte, injúria corporal e mental, impossíveis condições de vida, prevenção de nascimentos), calculadas para exterminação de um grupo racial, político ou cultural, ou para destruir a língua, a religião ou a cultura de um grupo. Webster’s Third New International Dictionary. In: NASCIMENTO, Abdias. O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

cotidiano de genocídio praticado por homens de preto, quase todos pretos, matando homens pretos.

E a frase em seguida, “*Está em curso um quase genocídio contra jovens*”, faz parte do editorial do jornal *O Globo* (edição de 13.09.2012, p. 18), por ocasião da chacina de 06 jovens pretos e pardos, em Mesquita na Baixada Fluminense, em setembro de 2012. Em 2016, segundo o Instituto de Segurança Pública – ISP, órgão subordinado à Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, das 644 pessoas mortas em confronto (sic)<sup>32</sup>, com a polícia no estado do Rio de Janeiro em 2015, 497(77,2%), são negros ou pardos.

A arma da violência está permanentemente apontada para a juventude brasileira de cor negra<sup>33</sup>, o *Atlas da Violência 2016*, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, afirma que no Brasil os jovens entre 15 e 29 anos são as maiores vítimas dos homicídios, sendo que os jovens de 21 anos de idade, pico das chances destes homicídios. Esta arma da violência elege o jovem negro como alvo dos homicídios, sendo o jovem negro o que possui 147% mais chances de morrer por homicídios, em relação aos indivíduos não negros. O racismo é o perverso legado que herdamos da nossa História escravocrata. Mesmo 128 anos após o fim da escravidão, persistem, em nossas estruturas econômicas, sociais e culturais, práticas, escolhas e estratégias de permanência do extermínio e/ou genocídio desta população. “Não precisa me matar, senhor...” (Lucas Custódio, 16 anos), em 27/05/2015.<sup>34</sup>

Segundo o *9º Anuário de Segurança Pública de 2015*<sup>35</sup>, no Brasil, em 2014, tivemos 58.497 vítimas de mortes violentas, somando todas as categorias de mortes violentas neste período, o Brasil teria uma taxa

---

<sup>32</sup> Sabe-se que essa dominação “confronto” não se aplica em todos os casos de mortes vítimas da violência policial.

<sup>33</sup> Segundo o Atlas da Violência 2016, considerou-se como “negros” os indivíduos de cor/raça preta ou parda e “não negros” os indivíduos de cor/raça branca, indígena e amarela, conforme definição adotada pelo IBGE e pelo Ministério da Saúde. IPEA, 2016.

<sup>34</sup> Lucas Custódio, 16 anos, jogava bola com os amigos quando apareceram os policiais, o algemaram e o levaram para um matagal atrás da Favela Sucupira no Grajaú, SP, matando-o sem nenhuma causa aparente. Moradores tentaram interferir, mas foram ameaçados, perseguidos e espancados, uma delas grávida. O policial pedia pra sair da frente senão “se você não sair agora vou dar um tiro bem na sua barriga, vou matar você e seu filho!” Antes de ser morto, Lucas proferiu suas últimas palavras: “Não precisa me matar, senhor...” Notícia disponível em: <http://bit.ly/28RKD8o> Acesso maio/2016.

<sup>35</sup> Disponível em: <http://bit.ly/1U3DkxH> Acesso abr./2015.

de 28,8 de mortes para cada 100 mil. Destas mortes, policiais militares e civis mataram 3.022 pessoas no país, uma média de oito por dia e um total que supera o de vítimas dos atentados do 11 de setembro de 2001, nos EUA. Estas mortes praticadas por policiais, em 2014, representam um crescimento de 37% em relação ao ano de 2013; este aumento é representado principalmente pela letalidade praticada em São Paulo (57,2%) e Rio de Janeiro (40,4%).

No relatório *Você matou meu filho* – homicídios cometidos pela polícia do Rio de Janeiro (ONU - Anistia Internacional, 2015)<sup>36</sup>, o mesmo se baseia em uma série de homicídios praticados por policiais militares nos anos de 2014-2015 na cidade do Rio de Janeiro, em especial na favela de Acari. Segundo o referido relatório,

Das 1.275 vítimas de homicídios decorrentes de intervenções policiais em 2010 e 2013 na cidade do Rio de Janeiro, 95,5% eram homens, 79% eram negros e 75% tinham entre 15 e 29 anos de idade. (ONU-Anistia Internacional 2015, p.28)

Não tem como não ressaltar a dor, o sofrimento das vítimas e dos familiares de vítimas da violência institucional policial, “a linguagem da violência urbana é incompatível e conflitante com a linguagem dos direitos” (ARAÚJO, 2014, p. 138).

Informações semelhantes em relação ao aumento dos homicídios da juventude negra estão presentes também no *Mapa da Violência de 2012: A cor dos Homicídios no Brasil*<sup>37</sup>, no período de 2002 a 2011, a participação de jovens negros no total de homicídios no país tem um aumento de 63% para 76,9%, enquanto que a participação de jovens brancos decresce de 36,7% para 22,8%. Os números mostram ainda que os jovens negros foram em maioria as vítimas de homicídio, o qual, no mesmo período, subiu de 79,9 para 168,6; isso quer dizer que para cada jovem branco assassinado há 2,7 jovens negros vítimas de homicídio.

---

<sup>36</sup> Disponível em: <http://bit.ly/1UiiEhO> Acesso fev./2016.

<sup>37</sup> Disponível em: <http://bit.ly/28Q6Q5H> WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2012: A cor dos Homicídios no Brasil*. 1.ed. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPPIR, 2012. Acesso jan./2016.

Em relação ao racismo institucional, destaco parte da entrevista do Luciano Martins Costa (2015) ao Laboratório da Imprensa. “As evidências de que o Brasil é dividido por uma espécie de racismo institucional, no qual o próprio Estado, por seus agentes, atua de forma discricionária com base na cor da pele, aparecem em quase todos os indicadores. Para evitar desvios de interpretação motivados por alegações a respeito das bases proporcionais de cada grupo étnico observado, o estudo expõe o relativo equilíbrio entre os dois universos comparados – 96 milhões de negros e pardos e 94 milhões de não negros. O resultado é chocante: apesar de serem as maiores vítimas da violência, negros e pardos evitam fazer queixa à polícia em caso de agressão, porque não acreditam na instituição ou por medo de represália”<sup>38</sup>.

Quando recorremos a narrar fatos da violência e extermínio cometidos por policiais, onde crianças, adolescentes e jovens foram vítimas, no estado do Rio de Janeiro, não podemos deixar de lembrar do dia 23 de julho de 1993, onde um grupo de policiais encapuzados elegeu a região do Centro da cidade, onde de um lado temos um aglomerado de instituições do sistema financeiro e de outro a Igreja da Candelária<sup>39</sup>, para abrir fogo contra em torno de 80 adolescentes e jovens em “situação de rua e, cometer um dos grandes massacres, homicídio de 08 adolescentes e jovens, que viviam em “situação de rua”, naquela região. Seis (06) eram adolescentes, 04(quatro) deles foram assassinados a tiros em frente das escadarias da Igreja da Candelária, 01 (um) foi assassinado ao tentar fugir. Outro morreu dias depois em decorrência dos ferimentos. Dois foram levados de carro pelos criminosos até o Aterro do Flamengo, onde foram executados. Segundo depoimento de um dos sobreviventes, Wagner, “*Até hoje tenho pesadelos*”.

A “chacina da Candelária”, como este massacre ficou mundialmente conhecido, escancara, dá visibilidade à violência policial em nosso estado. A persistência deste tipo de violência aparece, em outros massacres, desde

---

<sup>38</sup> Disponível em: <http://bit.ly/28VjuE> Acesso jul./2015. (Apud: CPI, 2015, p. 26).

<sup>39</sup> A Igreja da Candelária, monumento histórico, construído no século XVIII com revestimento interior em mármore, fachada em cantaria e com portas trabalhadas em bronze, vira um lugar de memória não apenas por ser um patrimônio arquitetônico ou um cartão postal importante da cidade, mas também por se transformar em um marco histórico e jornalístico da repressão política, das reivindicações democráticas e da questão da violência urbana e dos direitos humanos. Como exemplos podemos citar que foi na Igreja da Candelária que ocorreu a missa de sétimo dia do estudante Edson Luiz, assassinado numa manifestação em 1968, assim como o comício pelas Diretas Já!, em 1984, entre diversas outras manifestações políticas.

a Candelária houve chacinas em Vigário Geral (1993), com 21 mortos; no Morro do Borel (2003), com 04 mortos; na Via Show (2003), com 04 mortos; e na Baixada Fluminense (2005), com 29 mortos; Chacina de Costa Barros (2015), onde os policiais militares executaram com 111 tiros 05 jovens. Todas as chacinas foram cometidas por policiais e as vítimas foram majoritariamente adolescentes negros e pobres.

Mães, familiares das vítimas da chacina da Candelária, e demais instituições da área de direitos humanos, como forma de luta e resistência, criam desde então, o “Movimento Candelária nunca mais<sup>40</sup>”, que desde então, todos os anos organiza a Caminhada em defesa da Vida - Candelária nunca mais. Este é um movimento de mobilização, em defesa da vida, dignidade e respeito à vida, como também um movimento de denúncia e repúdio contra toda e qualquer forma de violência, o racismo, as desigualdades sociais, homofobia, intolerância religiosa. Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Desde modo, estes movimentos vão encontrando solidariedade e mobilização social, em outras organizações semelhantes, como a Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, do Rio de Janeiro, formada em 2003-2004 por familiares de vítimas de operações policiais, chacinas e execuções sumárias nas favelas fluminenses, como também, o pioneiro Movimento Mães de Acari, fundado em 1990. Lembrando que a incapacidade do Estado em garantir justiça para os casos de violência policial, no caso da “Chacina de Acari”, onde 11 jovens, sendo 07 menores de idade, foram executados, e, passados 26 anos, os corpos dos jovens e adolescentes nunca

---

<sup>40</sup> Fazem parte do Movimento Candelária nunca mais!(2016), Pastoral do Menor, Associação Beneficente São Martinho, Movimento Nacional de Meninos/as de Rua, Rede Rio Criança, Associação Beneficente AMAR, CHEIFA, Casa do Menor São Miguel Arcanjo, São Domingos Sávio, CEAP, Fórum DCA ERJ, Movimento Moleque, Rede Contra a Violência, REMER, Rede Criança Baixada, Entidade Judaica de DH B'nai Brith – Rio, CRP RJ, CEDECA RJ, CEDCA RJ, Se Essa Rua Fosse Minha, CDDHC/ALERJ, Pastoral do Menor (Regional Leste 1), Fórum DCA Niterói, Movimento Juvenil Sionista Socialista Habonim DROR, Fórum Estadual da Juventude, Anjos de Realengo, Conselho Estadual DH, Mulheres de São Gonçalo, Campanha Nacional Criança Não é de Rua, Fundação Xuxa Meneguel, Ballet de Santa Tereza, Pastoral das Favelas.

foram encontrados e os responsáveis nunca foram levados à justiça.

Não podemos deixar de lembrar outra tragédia brasileira, um passado que não deve ser esquecido, vivido em maio de 2006, onde 493 jovens foram executados nos dias consecutivos ao ataque de grupos paramilitares do Primeiro Comando da Capital – PCC, o grupo das chamadas “Mães de maio”, que até hoje lutam para enterrar seus filhos assassinados pela polícia de São Paulo. Segundo Racionais Mcs, “Pra quem vive na guerra, a paz nunca existiu” e essa tragédia vem desde maio de 2006, desta guerra nasce o Movimento Independente Mães de Maio, segundo Débora Maria da Silva (2015), este movimento “é uma rede autônoma de mães, familiares e amigos de vítimas diretas da violência estatal, formada no estado de São Paulo a partir dos fatídicos crimes de maio de 2006, quando, em apenas uma semana (entre os dias 12 e 20 daquele mês), agentes policiais e grupos paramilitares de extermínio a eles ligados assassinaram mais de quinhentas pessoas”(p.85, 2015)<sup>41</sup>. O nome Mães de Maio nos faz referência ao outro movimento contra massacres cometidos pelo Estado na ditadura militar Argentina (1976-1983) - o “Mães da Praça de Maio” - movimento presente até os dias de hoje.

Ainda de acordo com a autora Capriglione (2015), Débora, do movimento das Mães de Maio “incomoda porque desnuda a violência estatal, uma violência biforme que se apoia em duas lógicas distintas, mais complementares (p.56)”. Destaca a autora:

- 1) a lógica policial militar, que entende os cidadãos negros, pobres e periféricos como inimigos potenciais do Estado que os exclui;
- 2) a lógica da violência simbólica, operada principalmente pela mídia tradicional, que desumaniza e criminaliza as vítimas atuando como salvo-conduto para a prática da violência policial. (Idem, p.56)

Não podemos deixar de afirmar que entre as polícias que mais matam no mundo está a brasileira, de acordo com o Relatório da Anistia

---

<sup>41</sup> Para saber mais informações, ler o artigo *Mães e familiares de vítimas do Estado: a luta autônoma de quem sente na pele a violência policial*. SILVA, Debora Maria da; DARA, Danilo; Movimento Independente Mães de Maio. In: KUCINSKI, Bernardo et al. (Orgs.). *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

Internacional, da ONU (2015). Segundo o relatório, o Brasil aparece com o maior número geral de homicídios em todo o mundo., apenas em 2012, foram 56 mil homicídios. Em 2014, 15,6% dos homicídios tinham um policial no gatilho. O mesmo apresenta um levantamento que se concentrou na Zona Norte do Rio de Janeiro, que inclui a Favela de Acari. Entre as vítimas da violência policial no Rio, entre 2010 e 2013, 99,5% eram homens. Quase 80% das vítimas eram negras e três em cada quatro, 75%, tinham idades entre 15 e 29 anos. Destaca-se que, no Brasil, as fontes de dados sobre homicídios têm mais fontes de dados sobre os perfis das vítimas do que dos seus autores. O *Atlas da Violência 2016* afirma:

No caso de mortes causadas por agentes do Estado em serviço, poder-se-ia esperar que os responsáveis fossem, em princípio, identificados. Se uma vítima chega ferida ou morta em decorrência de ação policial, o hospital deveria ser informado e registrar o fato na categoria Y35-Y36 do SIM, chamada “intervenções legais e operações de guerra”, mas a comparação com outras fontes de dados das Secretarias de Segurança Pública revela que essa notificação não ocorre, conforme apontado em Bueno et al. (2013). Mesmo quando observamos a tabela de mortes por intervenções legais por unidades da Federação, fica evidente a subnotificação existente, pois não podemos entender o “0” como ausência de mortes nessa categoria, mas, possivelmente, como falta de registro. (BRASIL - IPEA, 2016, p.15)

A violência policial no Brasil, em especial no Rio de Janeiro, carrega a marca da impunidade, como regra, na maioria dos julgamentos envolvendo policiais, retomando a “Chacina da Candelária”, todos eram policiais militares à época dos assassinatos, os que chegaram a cumprir pena foram logo absorvidos de seus crimes, e os demais não chegaram nem a ser julgados.

Para compreendermos a violência policial no Brasil, temos que entender que a violência policial passa pela economia política; no capitalismo, temos uma vida que “vale menos”, o extermínio só é politicamente aceito quando a vítima tem menos valor produtivo, ou seja, quando ele não serve, e/ou não se enquadra no modelo produtivo de trabalho. “É a vida do “bandido”

que não tem valor porque ele é bandido e que é bandido porque sua vida não tem valor”. (PESCHANSKI; MORAES, 2015, p.65)

É comum no sistema capitalista os sujeitos serem tratados em acordo com sua classe social: temos a nomeação de “criança” ao se referir aos filhos da classe dominante e classe média, e “menor”, ao referir-se aos filhos da classe trabalhadora, e os “sobrantes” desta mesma classe, como são considerados os “que vivem em situação de rua”. Adolescentes e jovens em situação de rua, predominantemente, são apresentados de forma estereotipada nos grandes meios de comunicação. Vejamos como a repórter do jornal *O Globo*, em matéria para lembrar o “massacre da Candelária”, descreve um adolescente em situação de rua:

De cabelos cortados rente, com pequenas manchas ruivas – resultado de uma improvisada descoloração – R. de 13 anos sorri descaradamente. Dos cinco anos que bateu calçadas e praças das Zonas Sul e Norte do Rio, ele não guardou muita coisa. De seu, leva de um lado para o outro uma sacola de plástico com duas camisetas sujas. Da Candelária, ele nem quer saber. Na noite da chacina, perdeu oito amigos e fugiu dos tiros em direção à Praça Quinze. Depois disso, fingiu que esqueceu da tragédia: “– Qual é tia, sei de nada não – responde e sai correndo”. (*O Globo*, 28/04/96)

Nos anos seguintes, como os grandes meios de comunicação referem-se ao lembrar anualmente da “chacina da Candelária” vem sendo na forma de responsabilizar a população em situação, por este massacre, e por outros que possam acontecer. No ano seguinte, o massacre já não é mais lembrado, mas o “vandalismo” (sic) provocado pelos jovens que ainda vivem na região. Aqui, há um deslocamento claro do sentido atribuído ao fato, as vítimas passam a ser algozes. *O Globo* destaca: “Menores quebram vitral da Candelária” (*O Globo*, 6/04/1994). A reportagem denuncia o ato de rebeldia de três menores que, ao serem expulsos de dentro da Igreja pelo administrador, apedrejam os vidros que representavam Nossa Senhora da Candelária. O jornal confirma o enquadramento do título: “Um vitral importado, produzido no século XIX, foi a mais recente vítima de vandalismo na Igreja da Candelária. Três menores de rua que estavam brigando dentro da igreja foram expulsos

pelo administrador Raul Andreoli, e protestaram apedrejando os vidros da Candelária na manhã de ontem”.

As vítimas do massacre da Candelária deixam de aparecer como vítimas e suas mortes vão sendo apagadas da memória do coletivo, pelos meios de comunicação. O silêncio e o “apagamento” da chacina é necessário para que se construa a ação dos meninos como baderneiros, infratores, responsáveis por suas tragédias: o jornal *O Globo* de 17 de julho de 1994, um ano depois, “Candelária, um símbolo do medo”. No mesmo exemplar, comenta a entrevista com a mãe de uma das vítimas, “Esperança na punição dos criminosos continua viva”. No dia 23 de julho de 1994, o jornal diminui o espaço jornalístico para falar da chacina, e tenta individualizar e promover uma das pessoas da sociedade civil, envolvida na defesa das vítimas, “Yvone comanda vigília na Candelária”. Nenhum comentário em relação à impunidade, e à falta de julgamento dos policiais responsáveis pelo massacre, bem como à responsabilização do Estado para com os familiares das vítimas. Também, em relação ao Movimento de resistência criado “Candelária Nunca mais”. Onde o mesmo só aparece nos jornais em 1995, “Dois anos depois, um crime ainda sem castigo” (*O Globo*, 22/07/1995). A matéria fez referência a uma manifestação promovida por organizações não governamentais, pedindo que o processo fosse acelerado na justiça, uma vez que ainda não haviam sido julgados os acusados do crime. “Missa lembra hoje morte de menores na Candelária” (*O Globo*, 22/07/1995). “Sobrevivente da Candelária reconhece envolvidos na chacina” (Idem, 27/10/1995). Wagner reconhece os assassinos por fotos, comprovando assim que se tratava de policiais.

O ano seguinte, 23 de junho de 1996, justificando o esquecimento a que foi submetido o caso da Candelária: “Chacina já não atrai mais tanta atenção” (*O Globo*). A chacina da Candelária passa a ser lembrada apenas pelos movimentos sociais de direitos humanos, como forma de não esquecer que outras crianças, adolescentes, jovens pobres e negros de nosso estado são, cotidianamente, vítimas da violência policial e seus homicídios banalizados pelo conjunto da sociedade. E nos meios de comunicação, a chacina da Candelária vai servindo para ocupar a primeira página do jornal, na Editoria Rio, “Infância Abandonada” (*O Globo*, 28/04/1996). Em seguida, particularizam: “Julgamento da chacina abre discussão sobre a violência contra menores”. E o título afirma: “Os sobreviventes do descaso”.

Nos anos de 1997 e 1998 não foi encontrada nenhuma matéria sobre a chacina. O assunto só volta a ser pauta do jornal em 1999 com a morte de Bilinha (João Fernando Caldeira da Silva), um dos sobreviventes, no mesmo local da chacina de 1993. A matéria de *O Globo* revela ainda uma continuidade que havia sido, então, silenciada: “Morte de menor de rua na Candelária é a quarta ocorrida em apenas um mês”. Já 2000 é marcado pela morte de Sandro Nascimento, o protagonista do episódio do ônibus 174. Este caso é um marco de memória da Candelária, mas, ao mesmo tempo, uma ruptura significativa em relação a ele. Este novo acontecimento, de grande reverberação nas páginas do jornal, colocará novamente a chacina em evidência.

E nos anos seguintes, a chacina da Candelária vai sendo lembrada pelos meios de comunicação apenas como “aniversário de uma tragédia” (sic), “Uma menina participa de um abraço simbólico à Praça Pio X, no Centro, durante um ato para lembrar os dez anos da chacina da Candelária, na qual morreram oito menores de rua. Silhuetas de corpos representando as vítimas foram preenchidas com pétalas de rosas. A programação teve ainda missa, apresentações de música, teatro, dança e capoeira” (*O Globo*, 24/07/2003). O contexto social, que continua violando direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, e os colocando em condições de vida sem nenhuma dignidade, e produzindo cotidianamente novas “Candelárias”, é silenciado.

No entanto, para que possamos fazer uma análise qualificada dos números atuais, que representam um genocídio da juventude negra no Brasil, precisamos resgatar alguns autores, que diante do processo histórico de construção socioeconômica brasileira já afirmavam aspectos da questão racial, em nosso país, onde o negro era inferiorizado pela elite branca brasileira. Destaco aqui, Florestan Fernandes (1966; 1968; 1969)<sup>42</sup> e Abdias do Nascimento (1978). Fernandes (1978) afirma no prefácio do livro de Abdias do Nascimento, *O Genocídio do Negro Brasileiro*: processo de um racismo mascarado:

---

<sup>42</sup> Importante destacar que a entrada de Florestan Fernandes, no estudo do negro no Brasil, representa um marco histórico. “Até então, tais estudos iniciados na transição dos séculos XIX-XX haviam passado por duas fases lógicas e históricas: a primeira, identificada principalmente ao nome de Nina Rodrigues, focalizava o negro como “expressão de raça”, retendo, quase sempre negativamente, os seus atributos biológicos; a segunda, associada especialmente à produção intelectual de Arthur Ramos, via o negro como “expressão de cultura”, negligenciando as suas condições existenciais, o seu enraizamento social. Com seus estudos sobre literatura, artes, folclore e, principalmente, religião da população negra, Roger Bastide estava ligado, à sua maneira, à essa visão culturalista” (PEREIRA, 1996, p. 36).

(...) Da escravidão, no início do período colonial, até os dias que correm, as populações negras e mulatas têm sofrido um genocídio institucionalizado, sistemático, embora silencioso. (...) A Abolição por si mesma não pôs fim, mais agravou o genocídio: ela própria intensificou-o nas ações de vitalidade econômica, onde a mão de obra escrava ainda possuía utilidade. E posteriormente, o negro foi condenado à periferia da sociedade de classes como se não pertencesse à ordem legal. (...) que expôs a um extermínio moral e cultural, que teve sequelas econômicas e demográficas. (FERNANDES, 1978. p.11/12.)

A gênese deste “não lugar” do negro na sociedade brasileira, talvez, esteja no processo de imigração, onde Fernandes (1972) aponta algumas questões, primeiro, o longo período (1827 a 1885), em que os condicionantes socioeconômicos do regime servil inibem a imigração. Segundo o autor, “*Nessa fase, o imigrante não ameaça os padrões de acomodação racial decorrentes da escravidão*” (p.111). A segunda questão apresentada pelo autor: “*deve-se considerar a fase de consolidação e de rápida expansão da ordem social competitiva, que vai, aproximadamente, de 1885 a 1930*” (p.111). Fernandes (1972) afirma:

(...) a imigração adquire o significado e as proporções de uma calamidade social para o negro e o mulato. A escravidão não preparara o seu agente de trabalho senão para os papéis socioeconômicos do escravo e do liberto no seio da ordem social escravocrata. Quando esta entra em crise e se desintegra, (...) também desaparecem as únicas condições econômicas e socioculturais que protegiam e garantiam os ajustamentos socioeconômicos do “negro” ao sistema de trabalho. De repente, e sem estar preparado para os papéis socioeconômicos do homem livre, o “negro” viu-se numa cidade que se torna, rapidamente, a principal cidadela da revolução burguesa no Brasil (p.112).

Ressalta-se que Florestan Fernandes foi um dos autores que questionou ferrenhamente o processo de Abolição da Escravatura (1888), pois,

embora a mesma tenha contribuído para o processo de urbanização do país e realizado mudanças na situação jurídica dos negros, a mesma não proporcionou mudanças na estrutura social das ocupações dos negros:

(...) negro e escravo confundem-se. Na linguagem cotidiana, principalmente nas das pessoas que pertenciam à camada senhorial, elas eram noções sinônimas e intercambiáveis. Está em marcha o fetichismo da cor. Negro equivalia a indivíduo privado de autonomia e liberdade; escravo correspondia (em particular do século 18 em diante), a indivíduo de cor. (BASTIDE; FERNANDES, 1959, apud SILVA, 2015, p. 136).

A terceira questão apresentada pelo autor aponta a “ fase que se consolida depois de 1935”:

Nessa fase, a aceleração do crescimento econômico deu origem a novas oportunidades ocupacionais, largamente aproveitadas por elementos nativos. A conquista de uma ocupação permanente e, de modo correlato, de uma fonte estável de ganho (ou de renda) deixou de ser algo tão problemático para o negro e o mulato. Inaugura-se, então, uma tendência mais definida no sentido da absorção da “população de cor” pelo sistema de ocupações instituído pela universalização do trabalho livre. Todavia, as oportunidades concentram-se na esfera dos serviços menos valorizados e menos compensadores numa economia urbana. Ainda assim, com mais de cinquenta anos de atraso, o negro e o mulato transpassam o umbral da nova era, começando a participar normalmente das garantias econômicas asseguradas pela ordem social competitiva. (FERNANDES, 1972, p.114)

Contudo, a tese do autor é que já existia uma relação de preconceito racial, ainda não identificada pelo negro, na sociedade brasileira, e que a imigração reforçou essa invisibilidade do negro, ao não reconhecer suas diferenças culturais nas relações com imigrantes e famílias estrangeiras, em especial as de cultura italiana. Tornando como padrão de referência para o brasileiro a cultura do homem branco, “(...) deixando de ser mão de obra privilegiada e, por qualquer razão, fator ou impedimento do crescimento

econômico, o ‘negro’ perdeu importância histórica para o branco” (p.122). Neste sentido, o autor afirma:

(...) a imigração não contribuiu, de fato, para incluir as relações raciais na esfera de mudança social e de modernização. Ao contrário, onde ela não se adaptou, por seus efeitos diretos ou indiretos, ao sistema pré-existente de relações raciais, ela o agravou, estimulando a persistência de ajustamentos inter-raciais preconceituosos e discriminatórios. Todavia, nada dá fundamento à propensão de atribuir-se aos imigrantes a “introdução” do preconceito e da discriminação raciais na cidade.

No entanto, Fernandes (1972) afirma:

O imigrante não se introduziu – nem se viu introduzido – numa estrutura de competição racial com o negro e o mulato. Se a imigração repercutiu dramaticamente nas manifestações da desigualdade racial, isso se deu porque ela era um dos fatores da aceleração do crescimento econômico e do desenvolvimento social da comunidade. Os grupos que contavam com posições mais ou menos vantajosas na estrutura de poder e de competição, também contavam, naturalmente, com as oportunidades mais vantajosas de participação nesses dois processos. Na verdade, como a estrutura do sistema de relações raciais excluía o “negro” de tais oportunidades, os brancos praticamente monopolizaram as vantagens dela decorrentes. Tudo isto quer dizer que a imigração apenas agravou, como e enquanto fator histórico, as diferentes expressões assumidas pela desigualdade racial na vida social do negro e do mulato. (p.127-128)

No período histórico analisado por Florestan Fernandes, a partir da década de 50 do século XX, o autor também chama atenção para a questão do imobilismo racial vigente como um dos entraves para o negro construir seu protagonismo social. No entanto, embora considere como princípio que a situação social da população negra no Brasil como “um problema social”, centrado na não inserção dos negros no modelo econômico, também desconstrói a ideia do Brasil como país da democracia racial.

Até então, vivíamos o mito da democracia racial no Brasil, vejamos a fala do Florestan Fernandes ao jornal *A Gazeta* de 1966:

Na verdade, nos acostumamos à situação existente no Brasil e confundimos tolerância racial com democracia racial. Para que esta última exista não é suficiente que haja alguma harmonia nas relações raciais de pessoas pertencentes a estoques raciais diferentes ou que pertencem a ‘raças’ distintas. Democracia significa, fundamentalmente, igualdade racial, econômica e política. (FERNANDES, 2006, apud SILVA, 2015, p.140)

O “mito da democracia racial” serviu como estratégia do sistema vigente para “acomodar” os negros e suas lutas por igualdade econômica e política. Classificado por Fernandes como instrumento de luta de classes para manter o sistema vigente. O autor afirma que Democracia significa, fundamentalmente, igualdade racial, econômica e política, e destaca:

O padrão brasileiro de relação social, ainda hoje dominante, foi construído por uma sociedade escravista, ou seja, para manter o “negro” sob a sujeição do “branco”. Enquanto esse padrão de relação social não for abolido, a distância econômica, social e política entre o “negro” e o “branco” será grande, embora tal coisa não seja reconhecida de modo aberto, honesto e explícito. (2006, p.172)

Neste sentido, Fernandes (2006) afirma que o preconceito social, vivenciado no Brasil, seria um preconceito racial, dissimulado e assistemático, “a discriminação existente é um produto do que chamei ‘persistência ao passado’, em todas as esferas das relações humanas na mentalidade do branco – na mentalidade do ‘branco’ e do ‘negro’, nos seus ajustamentos à vida prática e na organização das instituições e dos grupos sociais” (p.174).

Para acabarmos com esse tipo de discriminação, seria necessário extinguir o padrão tradicional brasileiro de relação racial, e criar um novo padrão realmente igualitário e democrático de relação social, que conferisse igualdade econômica, social, cultural e política entre negros, brancos e mulatos. (FERNANDES, 2006, p.174)

A questão do “mito da democracia racial no Brasil”, apontada por Fernandes (1950-1960), permanece presente no século XXI, segundo a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, criada em 2015 pela Câmara dos Deputados Federais, cujo objetivo de “apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil<sup>43</sup>” nos apresenta dados de mortes por homicídios de jovens negros, conforme já apontados anteriormente, que segue desconstruindo este “mito da democracia racial”, destacando a fala de um dos maiores antropólogos brasileiros, Darcy Ribeiro(1995), “pode-se afirmar, mesmo que vivemos praticamente em estado de guerra latente, que, por vezes, e com frequência, se torna cruento, sangrento”(Apud CPI, 2015, p. 22).

Darcy Ribeiro (1995) afirma também, (...) “A mais terrível de nossa herança é esta de levar sempre conosco a cicatriz de torturador impressa na alma e pronta a explodir na brutalidade racista e classista” (Apud CPI, 2015, p. 22). O autor afirma ainda:

Desde a chegada do primeiro negro, até hoje, eles estão na luta para fugir da inferioridade que lhe foi imposta originalmente, e que é mantida através de toda sorte de opressões, dificultando extremamente sua integração na condição de trabalhadores comuns, iguais aos outros, de cidadãos com os mesmos direitos. (RIBEIRO, 1995, apud CPI, 2015, p.25)

Deste modo, Ribeiro (1995) nos coloca a nossa tendência assimilacionista:

(...) nas conjunturas assimilacionistas, ao contrário, se dilui a negritude numa vasta escala de gradações, que quebra a solidariedade, insinuando a ideia de que a ordem social é uma ordem natural, senão sagrada. O aspecto mais perverso do racismo assimilacionista é que ele dá de si mesmo uma imagem de maior socialidade, quando, de fato, desarma o negro para lutar contra a pobreza que lhe é imposta, e dissimula

---

<sup>43</sup> Câmara dos Deputados. Relatório Final Comissão Parlamentar de Inquérito e Homicídios de Jovens Negros Pobres. Brasília, 2015.

as condições de terrível violência a que é submetido”. (*Apud* CPI, 2015, p.27)

Este conjunto complexo de questões econômica, política e cultural dos negros, no Brasil, nos remete ao racismo institucional, ou seja, aquele aplicado por instituições e órgãos do Estado.

O racismo institucional, também denominado racismo sistêmico, como mecanismo estrutural que garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados – negr@s, indígenas, cigan@s, para citar a realidade latino-americana e brasileira da diáspora africana – atuando como alavanca importante da exclusão diferenciada de diferentes sujeit@s nestes grupos. Trata-se da forma estratégica como o racismo garante a apropriação dos resultados positivos da produção de riquezas pelos segmentos raciais privilegiados na sociedade, ao mesmo tempo em que ajuda a manter a fragmentação da distribuição destes resultados no seu interior. O racismo institucional ou sistêmico opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial. (GELEDES, 2013, p.17)

Este processo de criminalização da pobreza referenda o racismo institucional, onde podemos relacionar o racismo institucional com a violência policial, entre os vários exemplos já apresentados aqui, destaca-se, também, a violência policial no Brasil contra a juventude negra, no estado do Rio de Janeiro, em que o caso que também evidencia este tipo de violência é a chacina de 29 jovens na Baixada Fluminense (31.03.2005), cometida por um grupo de policiais, membros de um Batalhão Policial da área; até 2015, apenas um policial do grupo foi julgado e preso.

Entende-se por violência policial, o abuso da força legal, prática de torturas e humilhações, como também execuções extrajudiciais por parte das polícias militar e civil nos diferentes estados da Federação.

Pesquisadores do Núcleo de Violência da Universidade de São Paulo – NEV/USP, (CUBAS; NATAL; BRANCO, 2015) expõem de forma sistematizada quatro abordagens mais comuns nos estudos sobre a violência policial. Lembramos que não temos a pretensão de abordar de forma aprofundada este tema como o mesmo merece. Os referidos autores apresentam as seguintes abordagens:

(...) os trabalhos *históricos e socioculturais*, que (...) apontam a relação da violência policial contemporânea com o histórico de formação de nossas polícias. Nessa abordagem, a ênfase é colocada no uso político da polícia como instrumento de controle das elites sobre as classes populares, desencorajando distúrbios e impondo uma ordem pública de interesse das classes dominantes. (CUBAS; NATAL; BRANCO, 2015, p. 103-104)

(...) interpretação abrange as *abordagens situacionais*, aquelas que colocam o foco da análise nas dinâmicas e nos contextos em que a violência policial ocorre com mais frequência. (...) No Brasil, a análise situacional reúne estudos que exploram as características das vítimas e dos locais de ocorrência, recorrentes nas justificativas oficiais para os altos índices de letalidade das polícias brasileiras (p. 105).

*As análises institucionais e organizacionais* focalizam os perfis dos governos, o posicionamento dos administradores da segurança pública e a cultura policial (p.106). O quarto tipo engloba as *abordagens individuais*, que trabalham com características pessoais dos policiais na busca de explicação para o uso abusivo da força (p.107).

Deste modo, segundo dados apresentados no decorrer deste artigo, podemos relacionar a violência policial no Brasil com o racismo institucional. Conforme afirma Soares (2016): “Em poucas palavras, sustento que o país, mesmo tragicamente desigual como é, poderia matar menos jovens pobres e negros, que é possível sustar o genocídio enquanto envidamos esforços para alterar o quadro socioeconômico” (p.31). O

racismo institucional é dos nossos grandes desafios, bem como o racismo como crime, independente de quem o pratique.

No Brasil, é muito recente, e ainda pouco eficiente a legislação que torna o racismo como crime, conforme afirmou a ministra Nilma Lino Gomes (2016), do Ministério das Mulheres, Igualdade Social e Direitos Humanos, “ já falei 10.639 vezes que racismo é crime<sup>44</sup>”. No entanto, a Lei que nomina racismo como uma prática criminosa é a partir da Lei 7.716, de 1989. A legislação inicial sobre o racismo no Brasil, data de 1951, Lei Afonso Arinos nº1.390. Em acordo com essa legislação, o preconceito de raça ou de cor era considerado **uma contravenção penal, uma infração penal de menor teor ofensivo**. No movimento de construção da Constituinte (1986-1988), os movimentos sociais, em especial os movimentos sociais que tratam das questões étnico-raciais, e em seguida conseguiram pressionar para que o preconceito de raça ou de cor fosse considerado um crime e também extensivo a outras situações não contempladas pela Lei Afonso Arinos. Na legislação atual, o Art.1º da Lei 7.716 foi modificada pela Lei 9.459/97, **incluindo, além do preconceito de raça ou cor, também a etnia, religião e procedência nacional**: “Art. 1º – Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

No entanto, a maioria dos crimes de racismo não é enquadrada como crime de racismo, e sim, como muitas das queixas feitas posteriormente à vigência da Lei 7.716, poderia ser enquadrada no Código Penal Brasileiro como “crime de injúria ou infâmia”, a Lei 9.459/97 considerou que a injúria racial tivesse a mesma punição dos crimes raciais. Essa interpretação da legislação, de forma político-jurídica, onde o racismo é crime, a não aplicação dos crimes de racismo fora desta categoria é negligenciar a conquista da legislação, de racismo é crime.

O enfrentamento principal ao racismo institucional e à violência policial no Brasil passa necessariamente por defesa da vida, de todos,

---

<sup>44</sup> Disponível em <http://bit.ly/28UpImm> O número 10.639 refere-se à Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. <http://bit.ly/1JeR0NF> Acesso maio/2016.

independentemente de classe, gênero e raça. Conforme a Constituição Federal de 1988, que traz, como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, inciso IV). A construção de algo realmente novo passa pelo empoderamento de uma série de coletivos, organizações e movimentos anticapitalistas, antirracistas e não machistas.

A promoção de vida e de oportunidades para a juventude negra passa necessariamente por mudanças estruturais, e a efetivação de políticas públicas, voltadas para contribuir na emancipação econômica, política e social desta população. Destacam-se aqui algumas destas conquistas para a proteção dos direitos da juventude negra, segundo o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquéritos Homicídios de Jovens Negros e Pobres (2015):

– Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências.

– Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o **Estatuto da Igualdade Racial**; altera as Leis 7.716, de 5 de janeiro de 1989; 9.029, de 13 de abril de 1995; 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

– Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, institui o **Estatuto da Juventude** e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

## REFERÊNCIAS

BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. *Branços e negros em São Paulo*. São Paulo: Global, 2008.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de História. In: *Magia e Técnica, Arte e Política*. (Obras escolhidas, v.1). Sérgio Paulo Rouanet (Trad.). São Paulo: Brasiliense, 1985.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Atlas da Violência 2016*, n. 17. Brasília: IPEA, mar/ 2016.

\_\_\_\_\_. IPEA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. ano 9, Brasília: IPEA, 2015.

CAPRIGLIONE, Laura. Os mecanismos midiáticos que livram a cara dos crimes das polícias militares no Brasil. In: KUCINSKI, Bernardo et al (Orgs.) *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

CUBAS, Viviane; NATAL, Ariadne; CASTELO BRANCO, Federico. Violência Policial: abordagens da literatura. In: KUCINSKI, Bernardo et al. *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

FERNANDES, Florestan; NOGUEIRA, Oracy; PEREIRA, João Baptista Borges. A Questão Racial Brasileira vista por três professores. In: SCHARCZ, Lilia Moritz. *Revista USP*. São Paulo: USP. n.68, p. 168-179, dez/fev 2005-2006.

FERNANDES, Florestan. (Prefacerista). In: NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

\_\_\_\_\_. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972.

\_\_\_\_\_. *Sociedade de classes e subdesenvolvimento*. São Paulo: Zahar, 1968.

\_\_\_\_\_. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Dominus/Edusp, 1965. v.2 (Ciências Sociais Dominus, 3).

\_\_\_\_\_. *A organização social dos Tupinambá*. 2. ed. São Paulo: Difel, 1963. (Corpo e Alma do Brasil)

NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um Racismo Mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. *Relatório da Anistia Internacional da ONU (2015)*.

PEREIRA, João Baptista Borges. A questão racial brasileira na obra de Florestan Fernandes. In: *Revista USP*. São Paulo: USP. (29): 34-41, mar/maio, 1996.

PEREIRA, Luís André. Para Além do Pensamento social hegemônico: Abdias do Nascimento e a condição afro-brasileira. In: *Revista Thema*, v.8/n. especial/2011.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SILVA, Débora Maria da; DARA, Danilo. Movimento Independente Mães de Maio, Mães e familiares de vítimas do Estado: a luta autônoma de quem sente na pele a violência policial. In: KUCINSKI, Bernardo et al. (Orgs.) *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

SEPPPIR. Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial. *Cartilha da Igualdade Racial: nova estatura para o Brasil*, Brasília, 2011.

## ENCARCERAMENTO DE ADOLESCENTES: UM DIÁLOGO COM O PENSAMENTO DESCOLONIAL

*Paula Vargens*<sup>45</sup>

A inserção no sistema socioeducativo o coloca de frente com questões expressivas do que se compreende como o processo de criminalização e de encarceramento da pobreza. Diante de um sistema superlotado, as situações ali vivenciadas expõem a perversidade de uma lógica na qual o *outro* (no sentido atribuído pelo pensamento descolonial) é sistematicamente visto como algo inferior, desumanizado.

Para além dos inúmeros problemas que uma instituição que vem trabalhando no limite da capacidade, o que se concretiza em uma unidade de atendimento socioeducativo é todo um processo de subalternização do sujeito que permeia as mais diversas esferas da vida social e nos é constituinte. Não se trata assim de ver o *bem x mal*, *agentes x técnicos*, *polícia x bandidos*, mas de pensar nas consequências desta racionalidade moderna-colonial.

O processo de criminalização da pobreza longe de ser um aspecto meramente relacionado com a política penal permeia todo um modo de se conceber e lidar com os grupos subalternizados. O aspecto do trato penal deixa isso muito escancarado, inclusive pelo fato do sistema penal (judiciário, polícias, agentes penitenciários, socioeducativos, etc.) exercer um controle social explícito, ao lado de meios mais ou menos “difusos”. Ou, como nos ensina Zaffaroni (2006), “a enorme extensão e complexidade do fenômeno do controle social demonstra que uma sociedade é mais ou menos autoritária, ou mais ou menos democrática” (p. 57), o que inclui a estrutura familiar, a educação com suas escolhas pedagógicas, a medicina e diversos outros aspectos que compõem a trama social.

A política criminal, que inclui a política de segurança pública, a política judiciária e a política penitenciária (BATISTA, 1990), representa a parte punitiva das políticas de controle social; define as razões, os modos

---

<sup>45</sup> Paula Vargens é Pedagoga do DEGASE, Mestre em Educação (UFF).

e os objetivos de punir determinadas condutas e outras não. A seletividade lhe é constitutiva e o sistema penal age, em grande parte, mediante uma *criminalização seletiva dos marginalizados*. Como parte das estratégias para manutenção da ordem estabelecida, o sistema penal “cumpre *uma função substancialmente simbólica* perante os marginalizados ou os próprios hegemônicos (contestadores e reformistas). A sustentação da estrutura de poder por meio da via punitiva é fundamentalmente *simbólica*” (ZAFFARONI, 2006, p. 71).

Em um processo dinâmico, muitas vezes conquistas legais não se traduzem em mudanças reais na prática, ou ao menos tais mudanças se dão em ritmo bem mais lento do que o previsto na letra da lei. Os embates e as disputas orientam apostas cotidianas nas mais diversas esferas. Assim, desde o que ocorre dentro de uma unidade do sistema socioeducativo, até as próprias prioridades e diretrizes de políticas macro, vive-se um campo de disputas de sentido e de poder com base nas quais são elaboradas políticas, planos e projetos.

Atualmente, temos uma legislação pautada na Doutrina da Proteção Integral que busca desconstruir a lógica da situação irregular (CÓDIGO DE MENORES, 1979). No entanto, ainda na década de 1990, temos a consolidação de um modelo neoliberal com um deslocamento de um *Estado de Bem-Estar Social*<sup>46</sup> para um *Estado Penal*, no qual observa-se uma mudança nas utilizações e possibilidades da juventude pobre, tanto no que diz respeito às políticas de assistência, às possibilidades de empregabilidade, de escolaridade, de acesso, quanto ao próprio direito à cidade e às novas formas de institucionalização.

Os modos de controle dos grupos subalternizados ganham uma nova roupagem. A força do Estado Penal concretiza-se no aumento dos investimentos nas forças policiais, no aparato bélico que estas passam a dispor (como carros blindados conhecidos como “caveirões”, armamentos bélicos, dentre outros) e ainda pelo aumento exponencial do número de apreensões e encarceramentos de adolescentes, constituindo uma nova forma de gestão da miséria.

---

<sup>46</sup> Mesmo sabendo que não se implementou um Estado de Bem-Estar no Brasil como o que ocorreu nos EUA e na Europa, podemos entender que houve no Brasil, na década de 1990, uma diminuição das políticas sociais e de assistência e um incremento das políticas penais. Um dado que concretiza isso é o absurdo aumento do índice de encarceramento verificado desde essa década.

As “novidades”, contudo, contêm elementos de permanência de antigas práticas, que são constitutivos (e constituintes) daquilo que podemos entender como uma racionalidade moderna-colonial. Neste sentido, é possível observarmos um modo de se compreender a sociedade, para além de opções ideológicas, marcado pelo eurocentrismo, patriarcalismo, racismo, sexismo, com a crença em saberes únicos, verdades neutras e universais, favorecendo uma concepção fortemente hierarquizante da sociedade, configurando uma topografia do saber. O modo como vemos o mundo é, assim, construído com elementos que reforçam o poder branco-europeu-proprietário-cristão, bem como seus saberes e seus modos de estar no mundo.

Por sua vez, o pensamento abissal, conforme trazido por Boaventura Sousa Santos (2010), soma na busca de investigação da dinâmica que favorece o processo de subalternização das classes populares, que vem hoje revestida com uma política de encarceramento da pobreza. Segundo Santos,

O pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal. Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis. As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo “deste lado da linha” e o universo “do outro lado da linha”. A divisão é tal que o “outro lado da linha” desaparece enquanto realidade, torna-se inexistente, e é mesmo produzido como inexistente. (2010, p. 31-32)

O conceito do pensamento abissal nos ajuda a compreender essa fissura que promove que o adolescente negro-pobre-subalternizado seja visto, eminentemente, como um bandido, dependente químico, suas famílias como desestruturadas, de certa forma, esculpe-se, de modo visível e invisível, esse *outro* e como parte da racionalidade moderna-colonial atravessa os mais diversos aspectos. Boaventura Santos observa ainda:

O outro lado da linha abissal é um universo que se estende para além da legalidade e ilegalidade, para além da verdade e da falsidade. Juntas, estas formas de negação radical

produzem uma ausência radical, a ausência da humanidade, a sub-humanidade moderna. Assim, a exclusão torna-se simultaneamente radical e inexistente, uma vez que seres sub-humanos não são considerados sequer candidatos à inclusão social. A humanidade moderna não se concebe sem uma sub-humanidade moderna (Idem, p. 38)

Sendo concebida a lei como um critério único, neutro e universal, na mesma medida que define o que é válido e existente. Tudo o que opera de modo distinto entra para o campo da ilegalidade, do inválido e aqueles que a praticam como sub-humanos. A elaboração e a execução das políticas penais e socioeducativas são assim dimensionadas, tendo como perspectiva o risco social que este *outro* representa à ordem.

Há uma tendência à naturalização da violência perpetrada pelo Estado por diversas políticas, que vêm revestidas de um teor moralizante: “educar”, “civilizar” e consolidar a “sociedade de bem”. Entendidos como risco, a institucionalização parece ser a resposta mais adequada à necessidade de “adequação moral”. Desta forma, lançam sobre os sujeitos atendidos um olhar que os desqualifica e, com isso, partem de um ponto que mantém a subalternização, sem possibilidades reais de libertação, consolidando mais uma forma de violência. Em um processo de destituição de direitos vivenciado historicamente, a possibilidade da apreensão constitui-se, de alguma forma, parte do imaginário.

A política de encarceramento da juventude não foge à essa regra. O perfil dos adolescentes atendidos pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) expõe um corte social e racial dos jovens apreendidos pela polícia e condenados a cumprir as medidas de privação de liberdade, acusando um viés de colonialidade que atinge tanto os que elaboram as políticas, quanto aqueles que a executam, seja em termos da polícia, seja em termos da prática dentro do sistema socioeducativo, seja pelo tratamento dispensado por parte do Poder Judiciário.

Os jovens atendidos são eminentemente não brancos, pobres e de baixa escolaridade. Sujeitos subalternizados e destituídos de seus direitos nas mais diversas esferas. Concretamente, o Rio de Janeiro tinha em 2013 mais de 1000 adolescentes internos, significando aproximadamente 7% do total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação

no Brasil. Entre 2005 e 2011 tivemos um aumento de 71% do número de adolescentes apreendidos (em números absolutos temos, em 2005, 2.026 apreensões e, em 2011, esse número corresponde a 3.466), sendo possível observar um aumento de cerca de 24% por ano desde 2008. De 2008 até os dias de hoje, o aumento seguiu, tendo um aumento especial em 2013, bem como, nos anos de 2014 e 2015, e atualmente o sistema encontra-se atendendo mais de 2000 adolescentes, tendo tido em 2015 mais de 12.000 ingressos.

A título de exemplo, em fevereiro de 2016 a unidade CENSE GCA<sup>47</sup> que possui capacidade para atender 64 adolescentes, chegou a abrigar mais de 240 meninos. Tal unidade que em 2013 “girava” em torno de 90 adolescentes/ dia, no início de 2016 estava “girando” com mais de 200. O dossiê Criança e Adolescente 2012 (DRICK; MORAES, 2014) indica que 78% dos adolescentes apreendidos são não brancos, majoritariamente pobres e com baixa escolaridade; e cerca de 70% dos atos que motivaram a apreensão não tiveram o emprego de violência – sendo “envolvimento com drogas”<sup>48</sup> representante de 39,9% das apreensões; e destas, 82,5% por tráfico. A política de encarceramento tem trazido um aumento significativo de adolescentes apreendidos e cumprindo medidas, sem, contudo, alterar o perfil dos adolescentes.

Podemos entender que a relação que as Polícias estabelecem com os grupos subalternizados pauta-se em grande medida dentro desta perspectiva. A relação de poder estabelecida é de tal ordem que não há espaço para a fala dos adolescentes. Eles são acusados, julgados, condenados muitas vezes somente a partir da acusação policial. Podemos entender que há na atuação do Poder Judiciário um viés de colonialidade que acaba por ter mais facilidade de acreditar na versão do policial e desconsiderar a fala do

---

<sup>47</sup> A unidade referida é a unidade de triagem e recepção, atende a meninos de todo o Estado do RJ, com exceção do Norte Fluminense. Assim, qualquer adolescente na cidade do Rio de Janeiro, Região Metropolitana I e II, Região Serrana, Região dos Lagos e, em alguns casos, Sul Fluminense que é apreendido dá entrada no sistema pelo GCA. Inicialmente, previa-se que o adolescente passaria ali no máximo 3 dias, hoje, observa-se que esse tempo de permanência é significativamente maior em determinados casos. O procedimento para a comarca da capital é um pouco distinto das demais comarcas. Nesta, o adolescente é levado pela DPCA e permanece na unidade (que leva para a Oitiva) até a audiência de apresentação e, se receber a medida de internação provisória, segue até ter vaga em outra unidade, levando uma média de 7 a 10 dias na unidade. Para as comarcas do interior o adolescente já chega na unidade GCA com a medida de internação provisória decretada e aguarda a transferência para outra unidade.

<sup>48</sup> O conceito de “envolvimento com drogas” aqui se refere às apreensões realizadas com base na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), o que inclui tanto aqueles envolvidos com tráfico de drogas, associação ao tráfico e condutas afins e o usuário.

adolescente. Dentro da topologia do saber (e do ser) o adolescente inicia o processo em desvantagem.

Apesar de não ser explícito, há uma acusação do que poderíamos chamar de “uso indevido da cidade”, ou “ingresso em território alheio sem ser para trabalhar ou servir”. Sair das áreas subalternizadas é romper com o estabelecido, não aceitar o que lhes destina – mesmo que não seja um movimento consciente de questionamento de qualquer ordem. Pelo contrário, muitas vezes não há sequer o reconhecimento das razões que, efetivamente, os levaram ao sistema socioeducativo.

Aquilo que pode parecer uma opção pela segurança da cidade, entendendo, nesta lógica, que o aumento do número de apreensões é o que garante a “paz”, se consolida, na prática, como um feroz mecanismo de controle da juventude pobre. Mesmo pensando que muitos destes adolescentes responderão ao processo em liberdade, e que receberão medidas em meio aberto, sem a internação, a lógica do encarceramento, que tem em si o processo de “fichamento” da juventude pobre, traz consequências diretas para a vida destes meninos. De pronto, o fato de serem apreendidos faz com que eles tenham sua “primeira passagem”, o que equivale a deixarem de ser “primários”. Efetivamente, isso significa que há uma chance muito maior de um dia esse adolescente receber uma internação, uma vez que a reincidência é fator que contribui para a determinação da medida a ser cumprida pelo adolescente. Ou seja, independente de ter sido forjado, caso venha a ocorrer uma segunda vez (e novamente independe de ser forjado ou não), esse menino tem uma chance enorme de, ao menos, responder ao processo em internação provisória.

Para além disso, as consequências que carregarão para suas vidas são inestimáveis. Em um sistema superlotado, a ideia de dignidade é revisitada a cada dia. Apesar do esforço de diversos agentes, técnicos e membros da gestão para que aquele ambiente se torne mais humanizado, são diversos embates, sistematicamente atravessados por uma visão hegemônica de desconstituição do sujeito e limitada pela concretude de unidades superlotadas que não recebem verbas orçamentárias suficientes para garantir condições dignas aos adolescentes.

Retomamos, então, a ideia do *sub-humano* e suas consequências na prática do atendimento. Se os concebemos como *inferiores*, logo

*perigosos*, o atendimento é feito por meio desta lente. Por outro lado, se os entendemos como sujeitos de direitos, a demanda é distinta, passando a haver uma preocupação com a verdade, com o tratamento respeitoso a ele e à sua família, com a possibilidade de credibilidade de suas falas. Estabelece-se uma relação entre sujeitos, com histórias, medos e sonhos. E como sujeitos, voltam (amos) a existir. Como sujeitos, há o tempo da fala e da escuta, e a busca por canais de comunicação. Soma-se ainda o reconhecimento da dificuldade de vivência da privação de liberdade dentro das condições estabelecidas.

Autores ou não de ato infracional, a experiência aí vivida será constitutiva de suas identidades. Porém, talvez quanto mais destituídos de sua subjetividade, mais difícil seja romper com um ciclo de ilicitude (ou por oposição, mais fácil entrar nele). A cada nova apreensão mais dificuldades vêm, como a perda do trabalho, de dias letivos, para os que estudam, favorecendo uma interrupção nos estudos, inclusive pelo preconceito da escola para com aquele menino que passou pelo sistema socioeducativo – mesmo que inocente, para além da experiência concreta de terem passado por uma média de, ao menos, cinco dias internados. E objetivamente vai se consolidando, como uma profecia autorrealizável, a ideia de que aquele menino tem envolvimento com atos ilícitos.

Na trama de fatores que constituem concreta e simbolicamente a subalternidade, as relações e possibilidades de inserção no mundo do trabalho marcam este lugar. Em um modelo de organização da sociedade neoliberal, com as mudanças nos modos de produção, a parcela mais subalternizada perde seu espaço nas redes formais de trabalho. Dessa forma, esses sujeitos seriam “dispensáveis”.

O modo como o Estado lida com essa questão referencia o Estado Penal: as formas encontradas como meios de sobrevivência são cada vez mais criminalizadas e combatidas. Consolida-se o *fascismo social*, entendido como “um regime social de relações de poder extremamente desiguais que concedem à parte mais forte o poder de veto sobre a vida e o modo de vida da parte mais fraca” (SANTOS, 2010, p.45). Suas diversas facetas vêm se apresentando de tal modo que os mecanismos de subalternização e a mistificação dos grupos subalternizados como *sub-humanos* vão se ampliando, aprofundando as divisões da linha abissal e sufocando as possibilidades de consolidação de modos de estar no mundo fora dos padrões hegemônicos de dominação, num

permanente epistemicídio, no sentido atribuído por Boaventura de Sousa Santos, que reconhece um processo de negação de todas as demais formas de se produzir conhecimento, que não eurocentradas.

Desta forma, o eurocentrismo<sup>49</sup> se perpetua reafirmando a suposta superioridade e naturalizando os processos de dominação. Ideias como “atrasado”, “pouco civilizado” são absorvidas e se refletem no imaginário social. Ao desqualificar modo de produzir, pensar, agir, como fora desse padrão de poder, nega-se a possibilidade de serem percebidos em suas potências e especificidades.

Os projetos de segurança pública, como as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) não fogem à regra, na medida em que consistem como projetos de militarização das áreas subalternizadas. A entrada do Estado se dá basicamente apenas por seu lado bélico, através de suas forças policiais altamente armadas. A opção pela entrada através das forças policiais, a própria ideia de “ocupação” (como se houvesse uma guerra e ali estivesse em disputa um território inimigo) nos dá indícios de como estão sendo compreendidas as populações que ali habitam. Como inimigos, ameaças ao bem são expostas a uma condição de sub-humanos. Muda a roupagem, permanece a prática. Permanece o olhar sobre a juventude pobre percebida como *não sujeitos*.

O aumento do número de encarceramentos e o processo de vitimização da juventude negra, nos últimos anos, representam mais um braço desta mesma política. O aumento sem precedentes do número de encarceramentos na última década observado no Brasil<sup>50</sup> nos oferece indícios que estamos optando pelo mesmo modelo de política penal e controle social que vigora nos EUA. Ou seja, do mesmo modo como vem ocorrendo nos EUA nas últimas décadas, vivemos no Brasil uma onda punitiva na qual o aumento do

---

<sup>49</sup> O eurocentrismo trata da “perspectiva cognitiva durante o longo tempo do conjunto do mundo eurocentrado do capitalismo colonial/moderno e que naturaliza a experiência dos indivíduos nesse padrão de poder. Ou seja, fá-las entender como naturais, conseqüentemente como dadas, não suscetíveis de ser questionadas” (QUIJANO, 2010, p.86).

<sup>50</sup> Segundo a ONG Conectas, em 2014, era possível observar que nos últimos 20 anos a população carcerária no Brasil havia crescido 380%, enquanto o aumento da população brasileira fora de 30%; 548 mil pessoas estavam presas no Brasil, o que fazia com que nossa população carcerária fosse a 4ª maior do mundo, atrás apenas dos EUA, China e Rússia. Havia um déficit de 207 mil vagas no sistema prisional brasileiro; 42% dos presos não têm condenação definitiva. O índice de elucidação dos crimes é de 8%; 25% dos presos respondem por tráfico de drogas. Disponível em: <http://bit.ly/1aO2MLD> Acesso jan./2014.

número de encarceramentos vem acompanhada, seguindo a matriz, de um aumento da punitividade selecionada: os crimes punidos são basicamente contra o patrimônio e relacionados ao tráfico de drogas, eminentemente cometidos pela parcela mais pobre da sociedade.

O processo de encarceramento seletivo não parece corresponder a um aumento da criminalidade, mas muito mais a uma opção político penal que vem responder a uma ideia de insegurança social, compondo novas formas de controle e segregação de parte da população, como uma das consequências do modelo neoliberal com sua flexibilização do trabalho e diminuição dos benefícios sociais. Nesta virada punitiva,

(...) o ressurgimento da prisão passou a servir a três missões que têm pouco a ver com o controle do crime: dobrar as frações da classe trabalhadora pós-industrial a aceitar o trabalho assalariado precário; confinar seus elementos mais perturbadores e supérfluos; patrulhar as fronteiras do grupo de cidadãos merecedores ao mesmo tempo em que reafirma a autoridade do Estado no estrito domínio que este designou a si mesmo. O que é notável acerca dessas três funções da prisão é o que elas correspondem em grande medida ao papel assumido pela prisão na sua origem histórica no final do século XVI, como demonstrado pelo historiador alemão Pieter Spereburg (1991): de atuar como “varredor de ruas” e dispositivo disciplinador da crescente onda de pobres urbanos, bem como de projetar a força do governante. (WACQUANT, 2012)

Nesse sentido, observamos no Brasil, nos últimos 20 anos, juntamente com o aumento da população encarcerada, as denúncias de assassinatos, torturas e outras violências praticadas ou toleradas pelo Estado. Há, contudo, uma naturalização dos horrores praticados por toda a sociedade. Aceitar-se-ia tal ordem de violência por ser esta destinada *aos que não são*?

As instituições prisionais e socioeducativas são parte de nossa sociedade, compõem nosso espaço urbano e só se organizam do jeito que são por responderem a demandas e anseios sociais, de modo que podemos entender que há uma percepção hegemônica na qual, apesar de suas contradições e disputas, é aceito o tratamento degradante e quase inumano à parcela de sua população como forma de “castigo” aos que “erraram”.

A onda punitiva vem reforçar a divisão da cidade, a consolidação dos espaços destinados a cada grupo e as possibilidades de circuitos dentro do espaço urbano, em uma relação com o que Wacquant (2008) identifica como gueto, entendendo este como “uma forma muito peculiar de urbanização modificada por relações assimétricas de poder entre grupos étnico-raciais: uma forma especial de *violência coletiva concretizada no e pelo espaço urbano*” (p. 81, grifos do autor). Mesmo reconhecendo as diferenças entre gueto e favelas, ou comunidades subalternizadas, é interessante observar como dentro da lógica de organização das cidades, neste modelo de sociedade, há uma consolidação de espaços segregados para grupos subalternizados, nos quais impera um racismo intrínseco.

São punidos no cotidiano, na precarização dos serviços a que têm acesso, nas relações precarizadas de trabalho, na necessidade de se construir um modo de vida tal em que se justifique tamanha desigualdade social. A concretização de um lugar subalternizado vai atravessando o cotidiano na medida em que o lixo não é recolhido, a água não entra com regularidade, o transporte é praticamente inexistente etc., sendo constituidores dos sujeitos que ali habitam. Fanon (2010) em seu livro *Os condenados da Terra* traz uma reflexão que pode nos ajudar a entender esse processo:

O mundo do colonizado é um mundo cortado em dois. As linhas de corte, a fronteira, é indicada pelas casernas e pelos postos policiais. Nas colônias, o interlocutor legítimo e institucional do colonizado, o porta-voz do colono e do regime de opressão é o policial ou o soldado. Nas sociedades de tipo capitalista, o ensino, religioso ou leigo, a formação de reflexos morais transmissíveis de pai para filho, a honestidade exemplar de operários condecorados depois de cinquenta anos de bons e leais serviços, o amor estimulado à harmonia e à sabedoria, essas formas estéticas do respeito à ordem estabelecida, criam em torno do explorado uma atmosfera de submissão e de inibição que alivia consideravelmente a tarefa das forças da ordem. Nos países capitalistas, entre o explorado e o poder interpõe-se uma multidão de professores de moral, de conselheiros, de “desorientadores”. Nas regiões coloniais, em contrapartida, o policial e o soldado, por sua presença imediata, suas intervenções diretas e frequentes, mantêm o

contato com o colonizado e lhe aconselham com coronhadas ou napalm, que fique quieto. Como vemos, o intermediário do poder utiliza uma linguagem de pura violência. O intermediário não alivia a opressão, não disfarça a dominação. Ele as expõe, ele as manifesta com a consciência tranquila das forças da ordem. O intermediário leva a violência para as casas e para os cérebros dos colonizadores. (FANON, 2010, p. 54)

A complexidade das formas de organização social e da cidade mesmo não faz com que as pessoas que ali habitam se acostumem a viver com o lixo, mas este passa a fazer parte do cotidiano delas, assim como todo o descompromisso das políticas públicas. Como sujeitos constituintes e constituidores da sociedade em que estamos inseridos, o modo como somos tratados cotidianamente também reflete no modo como nos percebemos e percebemos o mundo. O modo como o Poder Público percebe, trata e pensa políticas para cada grupo social, e o modo como os grupos vão se percebendo dentro da lógica da sociedade, de forma que a constituição da ideia de uma inferioridade “natural” é sistemática<sup>51</sup>.

Castro-Gómez (2005) coloca que dentro da lógica moderna-colonial “uma política ‘justa’ será aquela que, mediante a implementação de mecanismos jurídicos disciplinares, tente civilizar o colonizado através de sua completa ocidentalização” (p. 178). A polícia e as políticas de segurança e de ordem pública assumem papéis primordiais e, como colocado por Fanon (2010), a polícia tem a função de manter a ordem da cidade como posta, de reafirmar as fronteiras entre a cidade do colono e a do colonizado. Por sua vez, as instituições de internação de adolescentes autores de ato infracional cumprem explicitamente o papel de separação da sociedade desse *representante do mal*, e de puni-lo.

Se concretiza o racismo que já é sabido, que já é sentido. Se concretiza o olhar hierarquizante. Favorece que se naturalizem perante as classes

---

<sup>51</sup> Um fator que nos ajuda a compreender o quão pouco é naturalizado (no sentido de aceito sem questionamentos) é que em entrevista com alunos universitários provenientes do Complexo da Maré, o professor Jailson Souza e Silva (2003) ter observado o fato de que a grande maioria das famílias tem vontade de sair dali e, já seus pais, consideravam uma questão morar na favela, fosse pelo medo da violência, fosse pelo medo das companhias, pelo preconceito, pela dificuldade de inserção em outros espaços... o fato é que apesar de morarem ali e criarem seus filhos ali apresentavam – e os filhos hoje também apresentam – um incômodo com a situação enfrentada no cotidiano. A permanência no local acaba por relacionar-se mais ou com impossibilidades econômicas, ou por parentes, ou pela rede de relações estabelecidas, pela sensação de pertencimento. Em contrapartida, o estar ali nas condições reais existentes é constitutivo do modo como se percebem a si e ao mundo, bem como de seus sonhos e seus planos.

dominantes as arbitrariedades que são vítimas. Aprendem na pele que estão errados por serem quem são. Podem estar estudando, trabalhando, que são suspeitos. Podem não ter cometido nenhum ato, mas estarão ali submetidos ao mesmo tratamento daqueles que cometem.

As famílias desses jovens são humilhadas. Não raro as mães perdem o emprego por terem que faltar para acompanhar o adolescente na audiência, na visita técnica, e por todo o esforço para poder garantir o acompanhamento do adolescente. A declaração de comparecimento (que em tese serve para abonar as faltas) acaba sendo vista como mais uma humilhação e um risco para a garantia do próprio trabalho.

A falta de cuidado com as famílias merece especial atenção e explicita o lugar em que são colocadas. Não raras vezes são vistas, juntamente com os adolescentes, como *perigosas*, e responsáveis pelo ato cometido. Em uma dinâmica de desvalorização do sujeito, o olhar não é colocado em suas necessidades, ou mesmo no direito que têm de acompanhar o filho: falta informação sobre a situação jurídica do adolescente, sobre os procedimentos específicos do sistema, sobre as consequências.

O esforço, em contraponto, do trabalho desenvolvido de acolhimento dessas famílias (ao menos da unidade do CENSE GCA), tem, por sua vez, demonstrado que a garantia do atendimento às famílias é essencial para o início de um diálogo com base no respeito e na atenção. A construção deste espaço tem favorecido que as famílias recebam informações básicas sobre o procedimento dentro do sistema, o que pode (ou não) acontecer com seus filhos, as consequências da apreensão, com explicações sobre as medidas socioeducativas e o funcionamento do sistema. O que pode parecer pouco tem demonstrado que familiares e adolescentes ficam mais tranquilos, diminuindo a ansiedade e contribuindo para o cumprimento da medida, além de compreenderem melhor os motivos que levaram à apreensão.

O trabalho junto às famílias favorece ainda a não reincidência na medida que esta também pode perceber que para além de processos de culpabilização/vitimização existem outros fatores que se somam para o ingresso no sistema, bem como as consequências na vida de todos eles (adolescentes e familiares). Pensar junto o retorno à comunidade e alternativas reais, sem moralismos e soluções simplistas, são aspectos que demonstram favorecer o estabelecimento de relações entre *sujeitos* dentro

de um processo marcado pela frieza e rigidez das lógicas institucionais.

Nesse sentido, cumpre observar que a lógica institucional nas unidades socioeducativas é marcada pela vigilância permanente, o poder do castigo institucional, dentre outros, e nos ensina que “o poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior ‘adestrar’; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor” (FOUCAULT, 2004, p.143). E, neste sentido, conforme Foucault descreve, há um disciplinamento do corpo, da postura, do andar. Nada é livre: Mãos para trás! Olhe para frente! Pernas fechadas! Olha para parede! Silêncio! Nada de música, nada de cantar! São palavras de ordem que permeiam o cotidiano da instituição ao lado de tratamentos como “vagabundo”.

A colonial-modernidade exige novas formas de punir (substituindo a vingança), que assumem um caráter regulador e insere-se no corpo social o direito do Estado de punir. A punição passa a ser compreendida como defesa da sociedade e terá papel fundamental na ordenação da sociedade moderna-colonial, junto com a disciplina e o controle, que passam a combinar-se com as técnicas punitivas que também se desenvolvem, ou mesmo a integrá-las, como momentos associados dos processos de punição.

Concretamente, cada adolescente que entra no sistema tem uma história própria, especial, com suas razões para sua entrada. Em comum, representam o “outro lado da linha”. Nos casos dos adolescentes que foram forçados, ou vítimas de grande violência policial, carregam ainda o aprendizado sensível do que é ser o *outro*. As formas de lidar com isso também são as mais diversas. Mas, novamente em comum, carregam a certeza de que perante a acusação policial não têm voz. E aprendem (ali?) que entre legalidades e ilegalidades suas vidas passam a ser marcadas pelo arbítrio da Justiça – e seu olhar criminalizante.

Entender um pouco de como funciona a dinâmica desses sujeitos pode contribuir para repensarmos o significado do papel punitivo do Estado. Provenientes de territórios subalternizados, onde cada vez mais há uma militarização da vida social marcada por uma forte presença policial, as dinâmicas de sobrevivência ali existentes perpassam cotidianamente entre processos ilegais, informais e ilícitos, nos quais se estabelecem fronteiras porosas, configurando o que Vera Telles (2010) irá identificar como

ilegalismos, entendidos como “conjunto de atividades de diferenciação, categorização, hierarquização postas em ação por dispositivos que fixam e isolam suas formas e ‘tendem a organizar a transgressão das leis em uma tática geral de sujeições’” (TELLES, 2010, p. 102). O modo como tais processos reconfiguram o cotidiano são diversos, havendo mesmo uma “transitividade entre o legal e o ilegal” (p. 101). Como observa a pesquisadora:

Não se trata de universos paralelos, muito menos de oposição entre o formal e o informal, o legal e o ilegal. Na verdade, é das suas dobras que se circunscrevem jogos de poder, relações de força e campos de disputa. São campos de força que se deslocam, se redefinem e se refazem conforme a vigência de formas variadas de controle e também, ou sobretudo, os critérios, procedimentos e dispositivos de incriminação dessas práticas e atividades, oscilando entre a tolerância, a transgressão consentida e a repressão conforme contextos, microconjunturas políticas e relações de poder que se configuram em cada qual. (TELLES, 2010, p. 102)

A transitividade apresentada contribui para o aumento do número de apreensões. Na trama cotidiana de sociabilidade dos adolescentes é pautado por ilegalismos que quando se depara com uma política penal que aposta no encarceramento e na criminalização da pobreza tem ali um prato cheio para fichar e apreender os jovens, consolidando a própria colonialidade e seu olhar para o *outro naturalmente inferior*. A desqualificação de seus modos de existir, entendida desde uma perspectiva descolonial, concretiza-se na construção de uma lei que classifica suas práticas e em grande medida as criminaliza.

Assim, inúmeros adolescentes são apreendidos sem terem, do ponto de vista deles, cometido ato ilícito. Exemplo é o número de meninos que se sentem forçados por não reconhecerem um vínculo com o tráfico de drogas, mas que aos olhos da polícia e da Justiça por estarem conversando, em momentos de encontro com aqueles que são envolvidos com o tráfico, também são enquadrados por fato análogo ao tráfico de drogas ou associação ao tráfico de drogas.

Ocorre que nascidos e criados naquela comunidade são muitas vezes amigos de infância, colegas. Ocorre ainda que muitas vezes a droga

é vendida em locais de lazer, onde os jovens se encontram. A ideia de transitividade nos ajuda a entender inclusive essa dinâmica do jovem que está na comunidade sem estudar, sem trabalhar que sai à tarde para dar uma volta e se encontra com os amigos. Muitas vezes esses colegas são do tráfico e ficam ali com eles, mas não se entendem parte do tráfico e nem são reconhecidos como tal por aqueles que estão envolvidos de verdade.

Do mesmo modo, os inúmeros casos de adolescentes acusados de roubo majorado pelo concurso de duas ou mais pessoas (Art. 157 § 2º) porque alguém que estava próximo roubou. A lógica parece funcionar entendendo que a presença do adolescente é parte da cena do fato e contribui para ameaçar a vítima. Infelizmente, não são raros os casos que os adolescentes estavam do outro lado da rua, não para acuar, mas para se distinguir de quem praticava o ato. Do ponto de vista deles, atravessar a rua é (seria) suficiente para não serem confundidos com o roubo, mesmo tendo consciência que o outro iria roubar. Do ponto de vista da polícia e do Judiciário ele deve ser acusado e punido, pois estava presente e coagindo a vítima.

Mesmo aqueles que efetivamente cometeram algum ato, muitas vezes este não é senão um fato isolado em sua vida, diante de uma banalização das ilegalidades que o circundam. São ilegalidades triviais que de certo modo compõem a dinâmica de sociabilidade daquele grupo.

Na mesma linha, temos os adolescentes que trabalham na informalidade e não têm este reconhecimento diante do Poder Judiciário, sendo muitas vezes inclusive tidos como mentira. A própria lógica da inserção no mercado de trabalho, do trabalho como salvação aqui é mitigada e esse deixa de ser um critério utilizado para evitar uma internação, por exemplo. E a acusação policial fica como a única verdade da apreensão.

Se é possível ponderar-se que o Poder Judiciário trabalha na estrita legalidade, não podendo, assim, aceitar tais aspectos, faz-se urgente repensar que outros direitos estão sendo tirados dos adolescentes e seus impactos na vida dele e de sua família. A lei como uma construção social deve ser aplicada no contexto real, sabendo-se não neutra, nem universal, ou como ensina o professor Nilo Batista, “ o direito penal vem ao mundo (ou seja, é legislado) para cumprir funções concretas *dentro de e para uma sociedade que concretamente se organizou de determinada maneira.*” (1990, p. 19).

A internação de adolescentes parece vir, nesse sentido, cumprir com a demanda por ordem que se opera pela disciplinarização e sujeição destes jovens aos padrões sociais hegemônicos. A punição e as violências a que este corpo será submetido, com um forte controle hierárquico, cumprem ainda o papel de exemplo social, para além da punição individual, como pena por ter rompido com as regras postas.

O aparelho disciplinador (no sentido atribuído por Foucault) apresenta uma importância exemplar e ganha uma nova arquitetura, cujo exemplo mais contundente é o do Panóptico de Jeremy Bentham, analisado por inúmeros autores pelo grau de sistematicidade alcançado na organização de uma arquitetura prisional viabilizadora de um estado permanente de vigilância, espaço onde tudo se vê e o “olho de Deus”, no sentido atribuído por Grosfoguel (2008), se faz presente. “Este processo resultou numa mudança em relação às formas tradicionais de poder, através da implantação de uma ‘tecnologia minuciosa e calculada de sujeição’” (MALAGUTI BATISTA, 1998, p. 41), aspecto que se constitui como um dos principais objetivos do próprio sistema penal. Tanto o crime quanto a sua punição estão relacionados com a constituição e movimentação do mercado de trabalho e da ordem social, fortemente marcada pela escravidão e respondendo ainda à lógica colonial. Assim:

Utilizando amplamente o exercício do poder de sequestro e estigmatização, o verdadeiro e real poder do sistema penal não é o repressor, mas o exercício positivo, configurador, simbólico. Existe uma renúncia expressa à legalidade penal através de um controle social militarizado e verticalizado sobre os setores mais pobres da população ou sobre os dissidentes. Esse poder configurador é também repressivo ao interiorizar a disciplina, configurando uma sociedade submetida a uma vigilância interiorizada da autoridade. (...) Esta vigilância disciplinada, camuflada, não é percebida em nível consciente. (MALAGUTI BATISTA, 1998, p. 45)

Disciplinarizar os corpos e o tempo no contexto destas instituições tem um peso ainda maior que em espaços destinados aos grupos dominantes. O controle aqui tem ainda a função de marcar o lugar subalternizado, como adestrar para a subalternidade. Formuladas dentro das mesmas bases, os

dispositivos de institucionalização se misturam, tendo sempre o foco da vigilância. Assim, aspectos que podem ser encontrados em outras esferas da vida (fora dos espaços de institucionalização), dentro destes contextos, consolidam a própria prática. O que nos parece importante de ressaltar aqui é como a escola tem uma função social que em grande medida se aproxima da função das instituições socioeducativas, que seja, de adestrar os corpos para a vida em sociedade, tornando-os dóceis e úteis.

O ordenamento urbano pensado em projetos de venda da cidade deixa poucos espaços para a circulação (e ação) dessa juventude. Disciplinarizar para a vida em sociedade e educar para a “civildade” acabam por constituírem a nova roupagem de um processo histórico de institucionalização da pobreza, hoje travestido na temática da segurança pública.

As mudanças legislativas e, inclusive, de discursos, não configuram-se necessariamente como uma ampliação real de acesso a direitos e possibilidades de inserção diferenciada na sociedade. Apesar das disputas de sentido colocadas, hegemonicamente, permanecem ações atravessadas pela mesma racionalidade moderna-colonial. Objetificados ocupam funções específicas (como prestadores de serviços, subalternizados), mas não são vistos no campo de seus saberes como sujeitos. Objetificados, torna-se possível dispensar a eles uma política penal altamente racista, sexista e violenta. Como *não sujeitos* destina-se ainda uma *necessária* política educacional, como forma de adestramento às normas sociais.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências Sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

COSTA, Luciano Martins. *O genocídio dissimulado*. Disponível em: <http://bit.ly/28QaxbI>\_Acesso Nov/2013.

DIRK; MORAES (Orgs.). *Dossiê Criança e adolescente 2012*. Rio de Janeiro:

Instituto de Segurança Pública. Disponível em: <http://bit.ly/291TaFI> Acesso abr/2013.

DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação*. Petrópolis: Vozes, 2012.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Juiz de Fora: UFJF, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 2004.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GROSFUGUEL, Ramon. Descolonizando los paradigmas de la economía-política: transmodernidad, pensamiento fronteirizo y colonialidad global. In: *Anais do II Congresso Internacional Diálogo Sobre Diálogos*. Grupalfa, Faculdade de Educação, UFF, 2008.

MALAGUTI BATISTA, Vera. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/ Freitas Bastos, 1998.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A reinvenção dos territórios: a experiência latino-americana e caribenha. In: CECENA, Ana Esther. *Los desafíos de las emancipaciones en un contexto militarizado*. Buenos Aires: CLACSO, 2006.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

\_\_\_\_\_. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de S.; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 84-130.

SANTOS, Boaventura de S.; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA e SILVA, Jailson. *Por que uns e não outros?* Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003.

TELLES, Vera. Nas dobras do legal e do ilegal: ilegalismos e jogos de poder

nas tramas da cidade. DILEMAS. In: *Revista de estudos de conflitos e controle social*. v. 2, n. 5-6, jul/ago/set – out/ nov/dez 2010 p. 97-126. Disponível em: <http://bit.ly/28RRw7i> Acesso maio/2014.

WACQUANT, Loïc. *A onda punitiva*. Rio de Janeiro: Renavan, 2003.

\_\_\_\_\_. *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. A política punitiva da marginalidade: revisitando a função entre o *workfare* e o *prisonfare*. In: *Revista EPOS*. Rio de Janeiro, v.3, n. 1, jan-jul de 2012. Disponível em: <http://bit.ly/28RRLzc> Acesso jan/2014.

WASELFIZ, Julio Jacobo. *Violência tem idade e cor*. Disponível em: <http://bit.ly/1o1VVEF> Acesso nov./2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIRANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. v.1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS SOMBRIOS: UMA BREVE HISTÓRIA ANTIGA E RECENTE DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO

*Eufrásia Maria Souza das Virgens<sup>52</sup>*

*“São Sebastião crivado nublai minha visão  
na noite da grande fogueira desvairada...”*

*(Chico Buarque. Estação Derradeira)*

### **O Sistema**

*A máquina acossa os jovens: os tranca, tortura,  
mata. Eles são a prova viva da sua impotência.*

*Os expulsa: os vende, carne humana, braços  
baratos, ao estrangeiro.*

*A máquina, estéril, odeia tudo que cresce e  
se move. Só é capaz de multiplicar as prisões e os  
cemitérios. Não pode produzir outra coisa que presos e  
cadáveres, espiões e policiais, mendigos e desterrados.*

*Ser jovem é um delito. A realidade comete esse  
delito todos os dias, na hora da alvorada; e também a  
história, que cada manhã nasce de novo.*

*Por isso a realidade e a História estão proibidas.*

*(Dias e noites de amor e de guerra.*

*Eduardo Galeano, tradução de Eric Nepomuceno, pág. 126)*

---

<sup>52</sup> Eufrásia Souza das Virgens é Advogada, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coordenadora da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (CDEDICA).

O termo “tempos sombrios”, utilizado no título deste artigo, tem como referência a obra da escritora Hannah Arendt<sup>53</sup> (1988). Falar que em 1990 foi editada a Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e trata da proteção integral de crianças e adolescentes, dispondo também sobre a aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, alcançada a idade de 12 anos, em razão da prática de ato infracional<sup>54</sup>, não parece algo que mobilize a sociedade.

Menos ainda dizer que a Constituição de 1988, mudando o paradigma da situação irregular, prevista no Código de Menores, para a proteção integral, doutrina das Nações Unidas sobre o tratamento à infância, promoveu crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos e não mais objeto da tutela e da repressão, conforme artigo 227, posteriormente alterado através de emenda para incluir também os jovens.

Afinal, ainda estamos distantes, e talvez a milênios, da efetivação do princípio constitucional da prioridade absoluta, bastando para tanto verificar as violações de direitos de crianças e adolescentes e a vitimização histórica pela família e pelo poder público nas diversas esferas, que deveriam protegê-los como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Desde 23 de julho de 1993, quando ocorreu a chacina da Candelária e cuja memória de suas 08 vítimas é celebrada há 22 anos na Igreja da Candelária, inclusive com a Caminhada em Defesa da Vida<sup>55</sup>, o número de crianças e adolescentes vítimas de homicídio, infelizmente, vem sendo uma cruel realidade.

Segundo o *Mapa da Violência*, elaborado pelo pesquisador Julio Jacobo Waiselfisz, da FLACSO, o Brasil ostenta a incômoda posição de 3º lugar em taxa de homicídio de pessoas entre 15 e 19 anos de idade, tendo sido o homicídio no ano de 2013 a maior causa de morte de adolescentes entre 16 e 17 anos. Ainda conforme a pesquisa, apresentada em 2015, ocorre

---

<sup>53</sup> *Homens em tempos sombrios* é uma obra da escritora Hannah Arendt, coletânea de ensaios sobre algumas pessoas com a expressão que a autora afirma ter sido emprestada do poema de Brecht *A posteridade*. No prefácio, esclarece que “Os tempos sombrios, pelo contrário, não só não são novos, como não constituem uma raridade na História, embora talvez fossem desconhecidos na História americana que, por outro lado, tem a sua bela parcela, passada e presente, de crimes e catástrofes”.

<sup>54</sup> Artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente: considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

<sup>55</sup> O Movimento Candelária Nunca Mais, constituído por várias instituições da sociedade civil organizada, recebeu, em 2015, o prêmio Patrícia Acioly de Direitos Humanos. Disponível em: <http://bit.ly/28VPrdt> acesso jan./2016.

no Brasil 3,5 Candelárias por dia e, no Rio de Janeiro, uma Candelária a cada 03 dias.

Cabe questionar, nesses tempos difíceis, de possibilidade de retrocesso com a proposta inconstitucional e incivil de redução da maioria penal, bem como de responsabilizar o Estado pelo descumprimento dos deveres legais e constitucionais, desde as condições indignas de vida até a violência policial que tem vitimado tantas crianças e adolescentes.

De acordo com o *Dossiê Criança 2012*, elaborado pelo Instituto de Segurança Pública, somente em 2011 foram registradas ocorrências acerca de 26.689 crianças e adolescentes vítimas de violência, o que não parece atrair atenção da imprensa ou da sociedade, que apenas enxergam o adolescente acusado da prática de ato infracional, sendo que muitos destes ligados ao consumo de bens, como por exemplo, o envolvimento com o tráfico, que é considerado uma das piores formas de trabalho infantil de acordo com a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil.

O referido dossiê destaca:

**Tabela 1.1**

**Série histórica de crianças e adolescentes vítimas no estado do Rio de Janeiro - 2005 a 2011 - valores absolutos**

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total
2005	1.458	1.295	1.616	1.526	1.610	1.608	1.452	1.844	1.722	2.063	1.773	1.777	19.744
2006	1.595	1.523	1.528	1.395	1.299	1.414	1.372	1.732	1.612	1.801	1.601	1.686	18.558
2007	1.420	1.298	1.704	1.493	1.306	1.490	1.466	1.554	1.848	1.934	1.760	1.840	19.113
2008	1.333	1.471	1.876	1.622	1.545	1.574	1.731	1.702	1.849	2.009	2.048	1.890	20.650
2009	1.556	1.537	1.939	1.822	1.858	1.778	1.630	1.803	2.018	1.925	2.290	2.073	22.229
2010	1.787	1.710	1.921	1.812	2.043	1.861	2.008	2.158	2.315	2.294	2.380	2.479	24.768
2011	1.970	2.074	2.136	2.322	2.049	2.234	2.093	2.504	2.369	2.368	2.189	2.381	26.689

Total geral: 151.751

Fonte: Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/ASPLAN/GEPDL/DGTIT.

“Observando-se a Tabela 1.1, percebe-se que o maior número absoluto de vítimas crianças e adolescentes na série histórica apresentada, ocorreu em 2011, com 26.689 vítimas, e o menor número ocorreu em 2006, com 18.558 vítimas. O maior número de vítimas mensais se deu em agosto de 2011, com 2.504 vítimas, e o menor, em fevereiro de 2005, ou seja, 1.295 vítimas de crimes contra a Pessoa e contra a Dignidade Sexual.

Em toda a série analisada, foram 151.751 crianças e adolescentes vítimas no estado do Rio de Janeiro.

O aumento de 2005 para 2011 foi de 35,2%, o que significou mais 6.945 vítimas nos delitos observados. Já o aumento de 2010 para 2011 foi da ordem de 7,8%, de um ano para o outro.

A média do ano de 2011 foi de 2.224 vítimas por mês. Já no ano anterior, essa média era de 2.064 vítimas por mês, o que demonstrou aumento de 160 vítimas, em média, por mês, de um ano para o outro. No início da série, em 2005, a média era de 1.645 vítimas mensais”.

No mesmo relatório é possível constatar que dos Registros de Ocorrência Policial no Estado do Rio de Janeiro em 2011, crianças e adolescentes foram vítimas de violência em número muito superior aos adolescentes autores de ato infracional:

“No entanto, a consolidação dos dados relativos aos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro permite demonstrar que a proporção da população de crianças e adolescentes vítimas é mais significativa do que aquelas relativas aos que praticaram atos infracionais, conforme os dados. **Cerca de 88,5% de crianças e adolescentes foram vítimas de crimes contra a Pessoa ou contra a Dignidade Sexual, o que representou cerca de 26.689 jovens até 17 anos, e 11,5% dos adolescentes estiveram em conflito com a lei, significando 3.466 jovens entre 12 e 17 anos**”.

O *Dossiê Criança 2015*, divulgado no dia 30/11/2015, traz os seguintes dados:

“No estado do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2014, o número anual de vítimas menores de 18 anos passou de **33.599 para 49.276**, um aumento de 46,7% (contra um aumento de 24,4% de vítimas maiores de idade). Ao

longo dos cinco anos, foram 213.290 vítimas menores de idade, das quais 26,2% eram crianças (de zero a 11 anos) e 73,8% eram adolescentes (de 12 a 17 anos)”.

Já em relação ao adolescente acusado da prática de ato infracional, segundo o *Dossiê do Instituto de Segurança Pública (ISP)*:

“No estado do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2014, o número anual de adolescentes autuados em flagrante passou de **4.039 para 10.732**, um aumento de 165,7% (contra um aumento de 72,2% de adultos autuados em flagrante). Ao longo dos cinco anos, foram 37.073 autuados com idade entre 12 e 17 anos.”

Verifica-se das estatísticas oficiais um percentual muito maior de crianças e adolescentes vítimas em relação aos adolescentes a quem se atribui ato infracional, mas o enfoque dos meios de comunicação em geral é o aumento do número de adolescentes na condição de autor.

O índice de homicídios na adolescência – que faz parte do Programa de Redução da Violência Letal, criado em 2007 através de ação conjunta da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e do Observatório de Favelas, em parceria com o Laboratório de Análise da Violência (LAV-UERJ), divulgado recentemente – mostra que 7.592 pessoas com idade entre 12 e 18 anos foram vítima de mortes violentas em 2012, conforme dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, o que representa **36,5% das causas de morte**.

Estimativa do UNICEF com base nos dados do DATASUS 2013 traz a estatística de homicídio de 28 crianças e adolescentes por dia no Brasil.

O mais lamentável é que falar de crianças e adolescentes vítimas de violência não parece causar grande comoção social quando se trata de crianças, adolescentes e jovens que estão sendo assassinados nas periferias.

Ao contrário do que dizem em alguns meios de comunicação que reproduz e ao mesmo tempo estimula o senso comum, não é a lei que se revelou incapaz de fazer o poder público cumprir suas obrigações, mas sim, é o poder executivo que, nas três esferas, vem descumprindo o princípio constitucional da absoluta prioridade no atendimento aos direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como determina o artigo 227 da Constituição de 1988 e ainda o artigo 4º da Lei 8069/90 (ECA).

Lembrando a célebre canção de Gilberto Gil:

*“Nos barracos da cidade  
Ninguém mais tem ilusão  
No poder da autoridade  
De tomar a decisão  
E o poder da autoridade,  
se pode,  
não faz questão  
Mas se faz questão, não  
Consegue...”*

Mais do que não respeitar os direitos fundamentais que permitam o desenvolvimento e garantam a sobrevivência, o grande número de mortes praticadas por agentes do Estado deveria mobilizar todos nós, atores do Sistema de Garantia de Direitos, no sentido da redução da violência letal.

O passado e o presente da violência contra crianças e adolescentes na cidade do Rio de Janeiro:

Adolescentes e jovens mortos em frente à Igreja da Candelária em 23 de julho de 1993:

Paulo Roberto de Oliveira – 11 anos  
Anderson de Oliveira Pereira – 13 anos  
Marcelo Cândido de Jesus – 14 anos  
Valdevino Miguel de Almeida – 14 anos  
Gambazinho – 17 anos  
Leandro Santos da Conceição – 17 anos  
Paulo José da Silva – 18 anos  
Marcos Antônio Alves da Silva – 19 anos

Crianças e adolescentes mortos na cidade em 2015 em decorrência de ação policial – casos noticiados na imprensa:

11/01 – Patrick Ferreira de Queiroz, 11 anos de idade, na favela

Camarista Méier (uma semana antes levado para delegacia policial, onde foi fotografado, conforme imagem divulgada pela mídia após a morte, por alegação de participação no tráfico; sem estudar desde agosto de 2014, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, após solicitação da CDEDICA, sem notícia de encaminhamento da evasão escolar ao Conselho Tutelar da área para aplicação de medidas protetivas). Notícia oficial de participação numa das piores formas de trabalho infantil, de acordo com a Convenção 182 da OIT ratificada pelo Brasil.

21/02 – Alan de Souza Lima, 15 anos, morador da Palmeirinha (RJ), cujo celular gravou a própria morte e impediu que se fizesse a alegação de que estaria portando arma, tendo sobrevivido aos amigos que foram atingidos na mesma ação policial. A jornalista Elian Brum, na excelente crônica ECA do B<sup>56</sup>, faz referência a esse caso com a ironia: “Lei Alan: adolescente pobre não pode brincar com celular.”

02/04 – Eduardo de Jesus, 10 anos de idade, vítima de disparo feito por policial na Favela do Alemão, tendo o Ministério Público do Estado denunciado o PM, a despeito da conclusão do inquérito policial, que alegou que o menino portava arma. O caso foi acompanhado pelo Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública, que atendeu a família e fez tratativas com o estado do Rio de Janeiro para pagamento de indenização aos pais. Este caso também foi citado pela escritora Eliane Brum na sua excelente crônica com a referência: “Lei Jesus: criança pobre não pode ficar sentada na frente de casa.”

08/09 – Christian Soares de Andrade, 13 anos, Favela de Manguinhos, (morto por arma de fogo), também referido no texto da Eliane Brum com a observação: “Lei Christian: adolescente preto não pode jogar futebol.”

23/09 – Reinaldo Vinicius Santana, 11 anos, levou um tiro no peito, no Caju, zona portuária do Rio de Janeiro.

28/11 – Jeferson Assis do Nascimento, 16 anos, morto no Morro da Providência, conforme notícia do jornal *O Dia*, de 29 de novembro, com o título “Menor morre após ser baleado durante troca de tiros no Morro da Providência”<sup>57</sup>.

---

<sup>56</sup> <https://goo.gl/t8aFAi>

<sup>57</sup> <https://goo.gl/Wvp9oL>

28/11 – À noite, cinco adolescentes e jovens foram mortos a tiros de fuzil e pistola disparados por policiais militares em Costa Barros, conforme notícia de uma guerra sem fim, mostrada pela revista *Caros Amigos Especial*, Trabalho digno, cidadania plena/jan. 2016: “Na noite de 28 de novembro de 2015, sábado, Beto, Carlos, Cleiton, Wesley e Wilton, moradores do Morro da Lagartixa, no Complexo da Pedreira, subúrbio do Rio de Janeiro, foram ao Parque de Madureira, Zona Norte, comemorar o primeiro salário de Beto, contratado como jovem aprendiz pelo Atacadão da Avenida Brasil. Perto das 23h, já de volta, no carro Fiat Pálio branco, dirigido por Wilton, os meninos decidiram parar numa lanchonete da Estrada João Paulo, que cruza a Avenida Brasil, perto do Morro da Lagartixa. Sem qualquer chance de defesa foram fuzilados por uma patrulha, com quatro policiais militares que dispararam contra o veículo 81 tiros de fuzil e 30 de pistola.”

Esses 11 casos de homicídios citados são noticiados na imprensa escrita e falada, nesse breve relato de 2015, cujas famílias em sua grande parte são atendidas pelo Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública, que totalizam 11, e aqui vou me socorrer de dois grandes artistas brasileiros e baianos, Gil e Caetano, em referência à música Haiti, que citei no meu discurso de posse na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em 05/10/1995, agora adaptada a essa cruel realidade de homicídio de jovens negros e pobres:

*“Onze adolescentes pretos quase brancos,  
quase pretos de tão pobres, e todos sabem  
como se tratam os pretos...”*

Até quando lastimaremos as mortes de jovens e chorarão Marias e Clarices, Zuzus Angels e Terezinhas de Jesus nos solos do Brasil, nossa Pátria mãe gentil? Considero que essas referências emblemáticas da luta de mães de ontem e de hoje por justiça e contra a opressão do Estado, sem esquecer todas as famílias de vítimas de violência, merecem ser lembradas, principalmente, porque tiveram perdas e sofreram, as três primeiras, as consequências de um período da “página infeliz da nossa história”, como relata muito bem a canção de Chico Buarque, chamada Angélica, em homenagem à Zuzu Angel, também vítima do regime militar. E a última, Terezinha de Jesus, mãe de uma criança de 10 anos morta por policial militar na porta de casa, violência praticada por agentes do Estado que nos

trazem ainda viva na memória que ainda precisamos enfrentar esse grave problema que persiste a despeito do Estado Democrático de Direito.

As estatísticas elaboradas pelo Instituto de Segurança Pública demonstram que durante o ano de 2014 foram quase 20 mil crianças e adolescentes vítimas de crimes, mais que o dobro do número de adolescentes que responderam por ato infracional, a maior parte desses, acusados de ato sem violência ou ameaça contra a pessoa, sendo as vítimas em grande parte de crimes com violência. Em 2015, até o mês de maio, quando foram obtidos dados do ISP, manteve-se a proporção maior de vítimas do que de autores de ato infracional, grande parte ligados a condutas relativas a drogas (porte e tráfico).

O *Dossiê Criança e Adolescente* divulgado em seminário no dia 30/11/15, com a presença do Secretário de Segurança Pública, da Presidente do ISP, da Secretária Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, do UNICEF e do Ministério Público Estadual demonstraram que a maioria dos atos infracionais são relativos a condutas análogas a tráfico (43%) e outros crimes previstos na lei de drogas, seguido dos crimes patrimoniais (24% – roubo e furto).

Somente em 2015, até o mês de agosto, foram registradas ocorrências policiais referentes a quase 300 mortes de crianças e adolescentes, tendo como causa homicídio doloso, homicídio decorrente de intervenção policial, homicídio culposo e encontro de cadáveres, conforme dados parciais do ISP informados por ofício em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (CDEDICA).

No mês de janeiro de 2016, após a divulgação pelo jornal *O Dia* de 20 de janeiro, dia de São Sebastião, padroeiro da cidade do Rio de Janeiro, da morte de uma criança de apenas 04 anos de idade, sendo acusados e presos em flagrante a madrasta e o pai da menina chamada Micaela, volta ao debate a questão da violência contra a criança, que ocorre diariamente em casa e nos espaços onde deveriam ser protegidas, inclusive na rua, quando são vítimas de vários crimes, muitos deles cometidos por agentes públicos.

Dessa forma, a conclusão que podemos chegar é da necessidade da articulação do sistema de garantia de direitos e mobilização da sociedade para que os direitos sejam respeitados e as crianças protegidas contra todas

as formas de negligência, violência, discriminação, exploração, crueldade e opressão, como foi determinado pelo artigo 227 da Constituição da República, que prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com prioridade absoluta os direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Precisamos cada vez mais de uma real integração entre os órgãos, que poderia ser facilitada, mas, não apenas por esse instrumento, através dos centros integrados de atendimento, além do necessário fortalecimento dos Conselhos Tutelares, como órgãos incumbidos pela sociedade de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes.

Dentre os 11 casos de homicídios de crianças e adolescentes citados anteriormente em 2015, cito dois casos emblemáticos, de janeiro de 2015: Patrick, 11 anos, que estava sem estudar desde agosto do ano anterior, e foi morto pela Polícia Militar sob alegação de participação no tráfico; e Micaela, de 04 anos, vítima de morte por espancamento, demonstram que o Conselho Tutelar não havia sido notificado. No primeiro caso sobre a evasão escolar e a alegação de prática de ato infracional que, no caso de criança é atribuição do Conselho Tutelar aplicação de medidas de proteção e no segundo sobre as suspeitas, reveladas posteriormente, de que sofria agressão na família.

Qualquer tentativa de mascarar a realidade e transformar crianças e adolescentes em perigosos, quando são muito mais vítimas, é tentar desviar o foco do debate da efetividade dos direitos para violação de garantias.

## **REFERÊNCIAS**

ARENDDT, Hannah. *Homens em tempos sombrios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

GALEANO, Eduardo. *Dias e noites de amor e de guerra*. (Trad. Eric Nepomuceno). Porto Alegre: L&PM, 2016, p.126.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência*. Brasília: FLACSO, 2015.

## ENTRE ESPAÇOS E POSSIBILIDADES

*Helena Piombini*<sup>58</sup>

*“Que todo espaço possa ser livre,  
Que todo corpo habite.  
Onde houver privação,  
Que o novo se crie”.*

(Helena Piombini)

Antes de iniciar esse artigo, fiquei pensando nos temas que seriam necessários ser abordados para tratar do Direito à Cidade, com o foco em crianças e adolescentes. Temas como: mudanças ocorridas no Centro do Rio de Janeiro para a modernização/progresso; a especulação imobiliária que fomenta cada vez mais as diferenças entre bairros e moradias e, com isso, a influência nos projetos/programas de habitação; meios de transportes, a locomoção dos trabalhadores para seus postos de trabalho etc.

Pensei também nos impactos que todos esses elementos têm na vida da população e como ela incide de maneira diversa (e perversa) para alguns seguimentos da população – principalmente, na população negra, jovem e pobre.

E, para elucidar isso, nada melhor do que a própria vida, essa nua e crua, que sentimos todos os dias na pele e no coração.

Eu e meu noivo estávamos em um shopping da região da Zona Norte do Rio de Janeiro, fazendo pesquisa de preço para alguns itens de casa. Ao final das andanças, fomos lanchar e vi um menino vendendo doce. Estávamos sentados, ele não nos abordou, seguia seu caminho até que quase escorregou (alguém derrubou refrigerante e não secou) e isso me chamou a atenção. Ele, ali, já eram 20 horas, à noite sozinho (aparentemente), com

---

<sup>58</sup> Helena Piombini é Assistente Social, Profissional Técnica da Associação Brasileira Terra dos Homens.

um chapéu de festa junina na cabeça, um saco na mão e um pacote de balas em outra, franzino, negro.

Decidi abordá-lo e perguntar se gostaria de se sentar conosco para comer a pizza. Ele parou por um momento, pensando na proposta que havia lhe feito, olhou nos meus olhos e assentiu com a cabeça positivamente.

A conversa começou por nossas apresentações, Jefferson aparentava ter 10 anos, mas disse 13, morador da Vila Cruzeiro – uma das 763<sup>59</sup> favelas do Rio de Janeiro de acordo com o Censo 2010 do IBGE. Sua fala era muito clara, cheia de detalhes e conhecimento. Meu noivo, que trabalha em um projeto com crianças que estão fora da escola, perguntou se ele estava estudando. Ele disse que sim, que está no 5º ano e que seu pai só o deixa ir para a rua se ele e os irmãos estiverem estudando.

Jefferson tem cinco irmãos, disse que seriam seis, mas que a primeira filha faleceu ainda na barriga da mãe. E que ele é o segundo mais velho e, como ele, o irmão de dez anos sai para vender doces também.

Perguntei se não saíam juntos para vender e ele muito convicto disse que não, meneando com a cabeça que era normal saírem separados. Antes dos dez, Jefferson já sabia se virar. Meu noivo perguntou se ele trabalha todos os dias. Jefferson, então, descreveu sua dinâmica de trabalho: vai para a escola, segue para o Mercado de Madureira de BRT<sup>60</sup> para comprar os doces e, por volta das 15 horas, chega ao shopping para vender os doces, mas fez a ressalva que só vai ao Mercado quando a mercadoria acaba.

Falou também que vai para a praia de Copacabana aos fins de semana, mas que não é sempre. Ao falar da sagacidade de seu irmão (o de dez anos), disse que estava na praia e o encontrou lá. Não resisti e perguntei se eles iam sozinhos, quando ele disse “Meu irmão é esperto, ele vai de metrô para não ter problema e eu não vou sozinho não, vou com acompanhante para a polícia não parar. Vocês não viram o que eles fizeram na saída do túnel?” Falando sobre as abordagens da polícia militar no período de verão

---

<sup>59</sup> De acordo com Fernando Cavaliari, do Instituto Pereira Passos – IPP, “Uma das características que torna difícil o estudo desse objeto, do ponto de vista demográfico e também urbanístico, é o fato de que a favela não tem limites, é o fato de que a favela não tem um limite estático”, mostrando que há controvérsias quanto ao número de favelas registradas pelo Censo. No site Viva Favela, consta o posicionamento de associações de moradores que discordam do dado oficial.

<sup>60</sup> O BRT vem da sigla em inglês que significa Transporte Rápido por Ônibus. Na prática, representa um transporte articulado que trafega em corredor exclusivo.

e calor intenso. Afirmamos que sim e perguntei quem o acompanhava. Jefferson disse que ia “com os de maió”.

Fala também sobre a importância de andar com a identidade, que não sai sem ela. De acordo com o que temos visto nas abordagens da polícia, menores de idade, negros, em grupo ou sozinhos, são alvos frequentes da polícia militar e, estando sem documento, são motivo para que sejam removidos do coletivo e encaminhados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA e/ou unidades de acolhimento institucional da prefeitura<sup>61</sup>.

Jefferson relatava com detalhes as favelas que conheceu, sua locomoção por inúmeros bairros e como isso ocorria. Mas embora contasse que conheceu tantos locais, seu acesso geográfico era restrito à facção da favela onde mora. Outro ponto a ser analisado, muitos moradores de favela relatam a dificuldade que possuem em circular em determinados espaços devido a diferentes facções. Algumas favelas da cidade do Rio de Janeiro possuem facções, tráficos diferentes como o Comando Vermelho, Terceiro Comando e Amigos dos Amigos. Dependendo da favela, da área, há a proximidade das facções, embora sejam rivais. Dessa forma, a circulação é dificultada.

Outros assuntos surgiram, como os amigos que perdeu para o tráfico e como isso foi fator determinante para que não se envolvesse, como seu pai, que saiu do tráfico ao entrar para a igreja.

Por fim, ele nos olhou e disse que precisava vender seus doces. Nos despedimos e lá se foi o menino franzino. Nada nos pediu, mas mal sabe ele o quanto nos ensinou naquela noite.

Jefferson não é seu nome real. Mas poderia ser. Como poderia ser João, Iago, Wellington, Jorge e tantos outros jovens que passaram e passam por situações semelhantes. Situações essas que nos causam sentimentos difusos. Sejam eles de responsabilidade, pelo o que não fizemos ou pelo

---

<sup>61</sup> Fazendo um paralelo, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS – implementou em setembro de 2015 o “Plano Verão”. Essa operação contaria com o plantão de profissionais da assistência social em tendas espalhadas nas praias do Rio de Janeiro. Em uma reunião convocada pelo Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro (realizada em outubro de 2015), para tratar sobre a atuação dos assistentes sociais, houve o relato de que na primeira ação realizada no fim de semana houve o recolhimento de 38 crianças e adolescentes, dos quais a maioria era adolescente. Até aquele momento, 10 crianças e 10 adolescentes ainda estavam nos abrigos e, dos 38, nenhum tinha motivo para ser recolhido pela PM. Apenas quatro possuíam cadastro de atendimento na rede socioassistencial.

pouco que podemos fazer diante de tal conjuntura dos dias atuais.

Ainda nesse sentido, veio-me à cabeça a história de outro pequeno, também jovem, franzino que também circulava sozinho pela cidade. Não no Rio de Janeiro, mas em Paris. Não no século XXI, e sim no século XIX. Esse é Gavroche, personagem magnífico do romance *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, publicado em 1862, que misturava uma história ficcional com a mais pura e cruel realidade daquela França que passara por profundas mudanças em sua estrutura político-econômica tendo a burguesia e o capitalismo como fatores principais para estas alterações.

Gavroche era um menino de 11 a 12 anos, que continha nos seus lábios o riso da sua idade e circulava no Boulevard du Temple e nas redondezas do Château d'Eau. Era um menino barulhento, pálido, ágil, esperto, cheio de malícia, de aspecto vivaz e doentio, segundo o autor. Ia, vinha, cantava, jogava, roubava um pouco, mas alegremente. Ria quando o chamavam de maroto, aborrecia-se quando o chamavam de vadio. Não tinha moradia, não tinha pão, não tinha como se aquecer, não tinha amor (HUGO, 2014).

A rua era sua casa e um “elefante” o lugar onde se abrigava. Na verdade, o elefante era sua casa por consideração<sup>62</sup>. O elefante era um monumento de 12 metros de altura, construído com madeira e alvenaria, localizado na praça da Bastilha. Este era um monumento inacabado de madeira na época de Napoleão.

Os burgueses endomingados que passavam diante do elefante da Bastilha, gostavam de dizer, com ar de desprezo. “Para que serve isto?” Aquilo servia para salvar do frio, da chuva, da neve, para abrigar do vento do inverno, para preservar do sono, da lama, um pequeno ser, sem roupa, sem pão, sem asilo. Aquilo servia para recolher o inocente que a sociedade rejeitava.

Sua cama dentro do monumento era feita sobre pedaços de telas de cobre de girafas, macacos, aves e outros animais que o menino pegava no Jardim Botânico. Ao ser indagado, o mesmo explicava o movimento simples que era feito. Bastava saltar um muro, subir por uma janela e passar por debaixo da porta. Havia um depósito cheio desses materiais

---

<sup>62</sup> No decorrer do texto o autor faz uma ressalva importante: “Permitam nos interrompermos aqui para lembrar que estamos tratando da simples realidade, e que, há vinte anos, os tribunais correccionais tiveram de julgar, sob acusação de vagabundagem e arrombamento de um monumento público, um garoto que fora surpreendido deitado no interior do mesmo elefante da Bastilha” (HUGO, 2014).

destinados aos animais ferozes. Segundo Gavroche: “Os animais tinham tudo isso. Eu fui pegando deles. Eles não ficaram bravos. Eu disse a eles: é para o elefante”. E assim termina: “A gente pula o muro e que se dane o governo. Pronto.” (HUGO, 2014, p.1000-1001).

Dito isto, qual a relação que podemos tecer entre estes dois personagens, estas duas breves, mas densas histórias? Talvez esses relatos nos ajudem a refletir sobre a circulação na cidade, do ponto de vista dos filhos da classe trabalhadora. Os estigmas sofridos por essas crianças, os limites impostos de maneira sutil ou não pelo Estado e por toda a sociedade.

Que Estado é esse? Que cidades são essas desde o século XIX? A que interesses essas atendem? Para quais grupos estas são destinadas? Salvo todas as particularidades, a Paris de meados dos anos de 1.800 contém traços, e vice-versa, com o Rio de Janeiro de meados dos anos 2.000. Talvez o atual prefeito Eduardo Paes se inspire mais do que nunca em Pereira Passos, antigo prefeito do Rio de Janeiro entre 1902 e 1906, e sua obsessão em ter a França como referência. Já que basta apenas dar um passeio na cidade olímpica que podemos ver centenas, talvez milhares de Gavroches tupiniquins espalhados por todos os lados.

Nesse sentido, pensar o Direito à Cidade permite-nos pensar o quão restrito é o acesso, a circulação dessas crianças e adolescentes pela cidade.

## **5.1. REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À CIDADE**

Discutir o Direito à Cidade possui uma legislação própria recente, o Estatuto da Cidade, Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, que foi fruto da mobilização do Movimento Nacional de Reforma Urbana no período da Constituinte e de diferentes setores da sociedade que se uniram para disseminar sobre a temática.

Os princípios fundamentais do estatuto são: a gestão democrática; a justa distribuição de ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização; a recuperação dos investimentos do Poder Público que tenham resultado em valorização de imóveis urbanos e o direito das cidades sustentáveis à moradia, à infraestrutura urbana e aos serviços públicos.

Entretanto, para que se garanta a gestão democrática da cidade

“devem ser utilizados, entre outros, instrumentos como debates, audiências e consultas públicas. Não é difícil de imaginar que a lei não vem sendo respeitada pelos próprios governantes” (SANTANA; et al, 2013).

De acordo com Carlos Vainer (2011), em seu artigo intitulado *Cidade de Exceção*: reflexões a partir do Rio de Janeiro, a recente legislação vem permitir uma flexibilização das ações praticadas pela prefeitura. O que ocorre de forma arbitrária e autoritária é tida como exceção e legal a partir da legislação.

Como exemplo pode-se citar:

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

**I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;**

**II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente” (Lei 10.257, de 10/07/2001 – grifo do autor).**

“A Lei veio legalizar o desrespeito à lei; ou melhor, veio legalizar, autorizar e consolidar a prática da exceção legal. A exceção como regra.” (VAINER, 2011 *apud* SANTANA et al., 2013). Dessa maneira, a autonomia do Estado se transforma em poder extremo em forma de instrumento a fim de colocar a cidade na esfera política a serviço de interesses privados.

Ao tratar sobre o Direito à Cidade se nota que a população pauperizada foi (e é) a que mais sofre com os rebatimentos das políticas públicas truculentas e que reforçam a segregação social e espacial. Ao longo da História, pelo menos os últimos 100 anos, é possível perceber o processo

de mudanças sociopolíticas. Não o bastante, acompanhando isso, as mudanças urbanísticas e arquitetônicas que acompanharam a transformação da cidade. Uma idealização do progresso que, de modo geral, acarreta consequências não tão promissoras. “O fenômeno de urbanização provocou o agravamento do histórico quadro de exclusão social tornando mais evidente a marginalização e a violência urbanas que atualmente são motivo de grande apreensão, tanto para os moradores e usuários, quanto para os governos das cidades” (OLIVEIRA, 2001, p. 1).

Se fosse tirada uma fotografia da cidade do Rio de Janeiro nos últimos 100 anos, seria notório que as áreas centrais contavam com a população mais empobrecida da cidade.

Podemos citar, como exemplo, a primeira favela da cidade, o Morro da Favela (conhecida atualmente como Morro da Providência) teve dois fatores fundamentais para sua formação: a derrubada de inúmeros cortiços do Centro do Rio, como os das regiões da Gamboa e Santo Cristo que contavam, predominantemente, com a presença da população negra recém-liberta pela Lei do Ventre Livre (1871) e pela Abolição da escravatura (1888) e de trabalhadores que procuraram a região devido à oferta de obras – como a construção da Central do Brasil (1855-1858) e do Túnel João Ricardo (1919-1921); o retorno de soldados que lutaram na Guerra de Canudos (1897), na Bahia e, ao retornar ao Rio de Janeiro, não receberam seu pagamento por parte do governo. O Morro da Providência passou por um processo de autofagia devido à pedreira que existia e os próprios moradores trabalhavam nela, destruindo parte de sua base.

As já densas e grandes cidades se expandiram formando regiões metropolitanas, com extensas periferias ocupadas por população pobre expulsa das áreas centrais ou atraídas de outros pontos do território brasileiro em busca de trabalho, renda e acesso a bens, serviços e equipamentos urbanos. Os moradores das periferias continuam desprovidos de infraestrutura básica, a cada dia mais distantes dos centros urbanos e ainda têm que enfrentar, em seus obrigatórios deslocamentos para as áreas centrais, **o insuficiente e caro sistema de transporte.** [grifo nosso] (OLIVEIRA, 2001, p. 2)

A soma de fatores como a dificuldade para mobilidade, seja no passado por pouca oferta de transporte, seja hoje o alto custo das passagens, continua fazendo com que as áreas próximas às ofertas de trabalho e serviço sejam atraentes à população pauperizada. Para Lago (2007), deve ser considerado, também, a redução de emprego estável e o endividamento das famílias. Ainda de acordo com uma das teses trabalhadas pela autora é a de que:

(...) estaria ocorrendo, no Brasil, uma crescente imobilidade espacial para trabalhadores pobres no interior das cidades. O aumento das tarifas dos transportes coletivos muito acima da variação de renda desses trabalhadores estaria reduzindo as possibilidades de circulação e, portanto, de acesso ao trabalho, comércio e serviços. Sabemos que o tema da mobilidade e proximidade geográficas aponta para as conexões entre a especialidade das atividades econômicas e dos serviços públicos e os mecanismos de acesso à moradia, ao trabalho, aos serviços e à cultura, ou seja, à cidadania. (HARVEY, 1980 *apud* LAGO, 2007, p. 276)

Ou seja, morar próximo aos centros urbanos é um fator fundamental para a inserção no mercado de trabalho, seja ele formal ou não.

A situação da classe trabalhadora era, pois, muito precária, apesar da existência de trabalhos bem remunerados no Rio atualmente. Mas, por isso mesmo chegavam diariamente, de todos os lugares circunvizinhos, camponeses, que trocavam seus serviços de roça por ocupações de operário. A população pobre aumentou sem que aumentasse o número de casas. (BACKHEUSER, 1906 *apud* ABREU, 2011, p. 66)

Diante do exposto, fica claro que a questão urbana das cidades é processual, em um primeiro momento, a população pobre fica próxima aos centros para que possam ter mobilidade, fácil acesso ao trabalho, aos bens e serviços. Com o desenvolvimento industrial e crescimento da construção, na mesma medida que crescem os polos de trabalho/oferta, há a valorização de certas regiões devido à especulação imobiliária.

Assim, vendem-se (literalmente) áreas e a ideia de um modelo de cidade sustentável. Sustentabilidade essa que passa a ser tema de debate para

as nações. A exemplo, realizadas no Rio de Janeiro a Eco 92 e a Rio+ 20, que trataram, entre outros assuntos, sobre a emissão de gases poluentes, derretimento das calotas polares, uso de energias alternativas. Porém, Acsehrad (1999) faz uma ressalva:

Não podemos deixar de associar também o recurso à noção de sustentabilidade urbana a estratégia de implementação da metáfora cidade-empresa que projetam na “cidade sustentável” alguns dos supostos atributos de atratividade de investimentos, no contexto da competição global. Conduzir cidades para um futuro sustentável significa neste caso “promover a produtividade no uso dos recursos ambientais e fortalecer as vantagens competitivas”. (DURAZO, 1997, p. 51 *apud* ACSELRAD, 1999, p. 81-82)

E, não menos importante, é necessário compreender a cidade como um espaço que pode promover a qualidade de vida, a legitimação de políticas públicas que venham a atender às demandas da população, sejam elas no âmbito da saúde, educação, saneamento básico, mobilidade urbana entre outros.

Acredita-se que, quando o crescimento urbano não é acompanhado por investimentos em infraestrutura, a oferta de serviços urbanos não acompanha o crescimento da demanda. A falta de investimentos na manutenção dos equipamentos urbanos virá, por sua vez, acentuar o déficit na oferta de serviços, o que rebaterá especialmente sob a forma de segmentação socioterritorial entre populações atendidas e não atendidas por tais serviços, incentivando os graus de conflito e incerteza no processo de reprodução das estruturas urbanas. A base técnico-material da cidade é vista então como socialmente construída, no interior dos limites de elasticidade das técnicas e das vontades políticas. (ACSELRAD, 1999, p. 86)

Mas, sobretudo, compreender que a cidade não é um ser/entidade que se autoconstrói. As pessoas a constroem e a moldam. As pessoas interferem na cidade e a cidade nas pessoas. E a cidade será melhor quando as pessoas também o forem. Contrapor momentos históricos de transformação dos espaços possibilita comparar como certas práticas não se modificam. Sejam elas de higienização social, seja de remoção de pessoas.

## 5.2. NOVOS TEMPOS, ANTIGAS PRÁTICAS

Este trecho se propõe a pensar algumas práticas adotadas no início do século XX e as que têm sido utilizadas pelo atual prefeito Eduardo Paes.

Fazendo um pequeno recorte histórico, para exemplificar. No Rio de Janeiro de 1902 era eleito pelo presidente da República (Rodrigues Alves) como prefeito Pereira Passos. De acordo com Faulhaber (2015), entre os anos de 1902 e 1906, o Governo de Pereira Passos removeu, aproximadamente, 20 mil pessoas. Foi um período que a cidade passou por mudanças urbanísticas, em conjunto, processos de segregação e de intensa especulação imobiliária – tal qual ocorre no Rio de Janeiro do século XXI.

Pereira Passos ansiava que o Rio de Janeiro fosse a nova “Paris”, que acabasse com os “maus hábitos”, com a ideia que a cidade era reduto de doença como a febre amarela. Segundo Azevedo (2012) e Abreu (2001), as reformas objetivavam a “civilização” da população, esconder o povo, acabar com práticas anti-higiênicas, transformando-se em um modelo nacional.

Ainda de acordo com Abreu:

Nota-se que, na maioria dos casos, a Prefeitura desapropriava mais prédios do que aqueles necessários para o alargamento das ruas. Visava com isso a venda dos terrenos remanescentes (e agora valorizados) após o término das obras, ressarcindo-se de grande parte de seus custos. (AZEVEDO, 2012 *apud* ABREU, 2011, p.61)

Desde que Eduardo Paes assumiu a prefeitura do Rio em 2009, a cidade tem passado por mudanças, tão semelhantes às realizadas na época de Pereira Passos. A diferença é que, apenas entre os anos de 2009 a 2013, a prefeitura do Rio removeu, aproximadamente, 67 mil pessoas<sup>63</sup>. Fazendo um comparativo, em quatro anos de governo, Paes removeu 47 mil pessoas a mais que Pereira Passos, número bem expressivo.

O Programa Minha Casa Minha Vida, programa de habitação do Governo Federal, tem sido uma alternativa à população removida de espaços urbanos, sejam remoções motivadas pela especulação imobiliária (Vila

---

<sup>63</sup> Os números constam no livro de FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 36.

Autódromo, Gamboa, Santo Cristo, Providência, Vidigal entre outras regiões da cidade), seja por construções (TransBrasil, TransCarioca, Porto Maravilha entre outras) ou por famílias estarem em áreas de risco. O que chama a atenção é que essas unidades habitacionais são afastadas dos centros urbanos, em regiões que destoam da origem dessas famílias (em geral) e apresentam poucos serviços. Assim, o que uma família poderia fazer a pé ou com uso de um único meio de transporte passa a demandar por dois, três. Além de aumentar sua jornada de trabalho.

Mas não é só mediante a ação repressora do Estado que a periferação ganha força no Rio de Janeiro. Uma vez que os investimentos se voltaram para as áreas centrais da cidade que antes estavam à margem dos interesses políticos e imobiliários, como determinadas favelas e a zona portuária, a população que ali reside sofre uma enorme pressão do próprio mercado para a sua saída. A chamada “remoção branca”, derivada do processo de gentrificação, é uma realidade em favelas como Santa Marta, Cantagalo e Vidigal, dentre diversas na Zona Sul. Essas comunidades, como outras tantas, estão se transformando em objeto de desejo da classe média e de estrangeiros. O perfil desses lugares hoje é totalmente diferente daquele de quatro anos atrás.

Nesse contexto, os moradores originais acabam por se tornar “pessoas fora do lugar”. Se, de um lado, existem dificuldades de regularização fundiárias nas comunidades, o que não ocorre para os novos investidores e habitantes, do outro, a valorização, que pode parecer positiva para aqueles que possuem o título de propriedade dos terrenos de suas casas, inviabiliza a vida de quem paga aluguel, cujo valor nos últimos dois anos subiu 50%, segundo levantamento do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (2011). (FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p.18)

Mas, por que seria preciso tantas remoções? Por que as pessoas não poderiam continuar morando em suas residências? O Morro da Providência, a mais antiga favela do Rio, ficou tanto tempo sem providências por parte dos órgãos governamentais, que a Secretaria Municipal de Habitação - SMH começa a marcar as residências como área de risco.

São tantas perguntas que podem surgir e a que tem sido reforçada é a mercantilização da cidade, como ocorrera na época de Pereira Passos.

Só no período de Governo de Eduardo Paes, o Rio de Janeiro foi palco de megaeventos. Os holofotes nacionais e internacionais foram voltados para o Brasil e, principalmente, para a cidade “maravilhosa”.

Estabelecendo uma pequena ordem cronológica, os eventos ocorridos foram: Rio+20 (2012); Jornada Mundial da Juventude (2013); Copa do Mundo de Futebol (2014); e das Olimpíadas Mundiais (2016).

Para cada megaevento investiram-se milhões, seja nas obras, seja com a revitalização da Região Portuária – porta de entrada para a cidade dos grandes cruzeiros. Com isso, as cidades e, principalmente, o Rio de Janeiro, são centros para atrair o investimento de capital internacional, fomentando a especulação imobiliária.

A redução de barreiras espaciais intensificou ainda mais a concorrência, entre localidades, estados e regiões urbanas, pelo capital destinado ao desenvolvimento. Assim, a governança urbana se orientou muito mais para a oferta de um “ambiente favorável aos negócios”, e para a elaboração de todos os tipos de chamazetes para atrair esse capital à cidade. (HARVEY, 2005, p.177)

O interessante é observar a fala frequente dos governantes em dizer que cada obra realizada será “uma legado para o Rio”, mas o que a população tem visto de modo geral não é bem isso. Primeiro, “vamos fazer o bolo crescer, para depois repartir”. Henry Acselrad (1999), ao tratar sobre a sustentabilidade urbana, faz a reflexão sobre a causalidade teleológica<sup>64</sup>, o autor completa:

O recurso a esta “causalidade teleológica” é particularmente questionável quando ela implica reconstruir o presente à luz de supostas exigências do futuro. A experiência histórica registra exemplos no mínimo discutíveis desta atualização política do futuro: “é preciso crescer para depois distribuir”, “estabilizar a economia para depois crescer”, “sacrificar o presente para conquistar o futuro” etc. (ACSELRAD, 1999, p. 81).

---

<sup>64</sup> Causalidade teleológica, “o que não existe ainda pode agir sobre o que é”. (SOUBEYRON apud ACSELRAD, 1999, p. 81)

Diante desse cenário, de megaeventos, atração de capital internacional, mercado e capital especulativo, outro tema que se tornou pauta da agenda pública dos governantes foi a segurança pública. Principalmente nos locais que seriam caminho direto para o tão almejado “progresso” e “desenvolvimento social e sustentável”.

A cidade maravilhosa precisava passar, mais uma vez, uma boa imagem para os olhares internacionais. Se antes Pereira Passos queria acabar com a imagem de cidade insalubre, de doenças (febre amarela entre outras), Eduardo Paes precisava/precisa vender, digo, passar a ideia de segurança.

Com isso, o Estado passa a ocupar espaços que foram abandonados por ele anteriormente, como o já citado Morro da Providência. Mas não poderia ser a base de confrontos intensos, para isso, seria necessária uma polícia que se aproximasse da população, da comunidade, que estivesse em contato direto com os mesmos. A aposta foi, então, na criação das Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs, que altera, em parte, o modo tradicional adotado pela polícia militar. Diminuição do confronto policial, preparo dos policiais para outra forma de tratamento para com os moradores, teoricamente com mais respeito e cuidado. Era nessa linha que as UPPs se propunham trabalhar.

É fato que, com a ocupação das UPPs nas favelas cariocas, houve a redução visível do poderio armado do tráfico; o aumento de acesso a serviços que passaram a “subir” o morro. No entanto, velhas práticas se fazem frequentes, seja do abuso de poder<sup>65</sup> dos policiais – seja em modificar a cena de um crime<sup>66</sup>, toques de recolher entre outros.

Há alguns autores que discutem que as ações da polícia são de guerra às drogas, que essa prática deve ser revista de desmilitarizada. O atual secretário de segurança pública, José Mariano Beltrame, se pronunciou que a guerra às drogas é uma guerra falida.

Todos esses aspectos, seja o encarcernamento dos bens e serviços, do elevado custo dos meios de transporte, da abordagem arbitrária realizada pela polícia para com esses jovens a circularidade acaba, por se dar, de forma cada vez mais restrita e limitada.

---

<sup>65</sup> Derrubada da única quadra do Morro do Vidigal para instalação da base da UPP a qual não teve consulta dos moradores. Disponível em: <http://bit.ly/28TyZgi> Acesso out./2015.

<sup>66</sup> Policiais da UPP da Providência forjam a cena do assassinato de um adolescente. Disponível em: <http://globo/28RXEw7> Acesso out./2015.

### 5.3. O ACESSO À CIDADE POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para iniciar essa parte, gostaria de sugerir a leitura da música *Menor Abandonado* – Composição de Zeca Pagodinho / Mauro Diniz / Pedrinho da Flor:

“Me dê a mão  
Eu preciso de você  
Seu coração  
Sei que pode entender  
E o calçadão é meu lar, meu precipício  
Mesmo sendo sacrifício  
Faça alguma coisa pra me socorrer  
Eu não quero ser  
Manchete em jornal,  
Ibope na TV  
Se eu ficar por aqui  
O que vou conseguir  
Mais tarde será um mal pra você  
Não ser um escravo do vício  
Um ofício do mal  
Nem ser um profissional  
Na arte de furtar  
Quero estudar, me formar  
Ter um lar pra viver  
E apagar esta impressão  
Que em mim você vê”

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, os direitos de crianças e adolescentes passaram a ser normatizados a fim de assegurar o bem-estar deste segmento. Confirmando e buscando a implementação dos fundamentos do ECA, parte-se do princípio de que toda criança e todo adolescente são sujeitos de direitos.

O ECA possui, em sua fundamentação, a concepção de Proteção Social, em oposição à ideia de criminalização, assim, sendo visto como um aparato legal que quebra com a lógica de quem possui ou não direito. Com o ECA, muito se avançou na defesa dos direitos da infância e juventude. O entendimento de que a criança e o adolescente são tidos como prioridade, tanto no atendimento como na proposição e elaboração das políticas públicas, o rompimento com o conceito estigmatizante de “*menor*”, a universalidade e igualdade para o atendimento são ganhos indiscutíveis.

No entanto, percebe-se que a efetivação e garantia desses direitos é um processo de luta das instituições da sociedade civil e militantes que defendem os direitos humanos, sobretudo de crianças e adolescentes.

Como citado anteriormente, no ano de 2012 foi realizada a Rio+20. Nesse período foi intensificado o recolhimento compulsório de crianças e adolescentes sobre o pretexto de serem tratados pelo uso de crack. Ocorreram denúncias de que os adolescentes eram encaminhados a DPCA para que fosse identificado se estavam em descumprimento de medida socioeducativa. O que contraria a ideia de que o recolhimento compulsório visava o tratamento do uso de drogas.

Foram tomadas diferentes ações em relação ao recolhimento compulsório, tanto por parte da sociedade civil como pelos conselhos profissionais entre outros. Cujas ações se deram desde audiências públicas em 2011 e 2012, como o lançamento do relatório da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em apresentação das visitas realizadas aos “abrigos especializados” pelo Conselho Regional de Serviço Social, Conselho Regional de Psicologia, o Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC/Rio e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Ao longo das ações de recolhimento, denúncias foram realizadas em relação às ações violentas do recolhimento de crianças e adolescentes e das ações com a população adulta em situação de rua, especialmente com a Resolução 20<sup>67</sup>, o Protocolo do Serviço especializado em Abordagem Social, lançado em 2011, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Rio de Janeiro, que marcou a institucionalização do recolhimento e internação

---

<sup>67</sup> Resolução essa que tem sido discutida pelos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes.

compulsória, especialmente de crianças e adolescentes em situação de rua.

Nota-se que a ação exercida em 2011/2012 permaneceu da mesma forma. A prefeitura se vale de um discurso de que essas crianças e adolescentes estão em situação de risco social e/ou vulnerabilidade à medida que age de forma arbitrária e truculenta. Como citado anteriormente, o “Plano Verão”, adotado em setembro de 2015 pela SMAS. Crianças e adolescentes são retirados dos ônibus – em geral, a caminho da praia, e encaminhados para a DPCA ou instituições de acolhimento. A prática continuou a mesma, o discurso foi acrescido do termo “segurança”, para que essas crianças e adolescentes não cometam crimes, como dito pelo governador Pezão do RJ.

Em agosto de 2015, foi publicada, pela Empresa Brasil de Comunicação, a ação da polícia militar que consistiu na retirada de crianças e adolescentes dos ônibus de áreas da Zona Norte/Oeste que iam em direção às praias da Zona Sul. Em um dos trechos da matéria<sup>68</sup>, diz que:

O governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, disse hoje (24) que a ação da Polícia Militar (PM) de retirar adolescentes de ônibus vindos de bairros da periferia em direção às praias da zona sul, neste fim de semana, foi tomada para impedir crimes como arrastões. Segundo a Defensoria Pública do Rio, ontem (23), antes de chegar ao destino, mais de 150 adolescentes foram retirados dos ônibus, em Botafogo, depois de serem abordados por uma blitz da PM e levados para o Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente (Ciaca). (EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, 24 de agosto de 2015).

Sobre a mesma ação, o jornal *Extra*<sup>69</sup> publicou:

Do grupo que havia sido retirado de um ônibus que chegava a Copacabana, só um rapaz era branco. Os outros 14 tinham o mesmo perfil: negros e pobres. Todos os jovens ouvidos pelo *EXTRA* estavam em linhas que saem da Zona Norte em direção à orla. Nenhum deles portava drogas ou armas. (EXTRA, 24 de agosto de 2015).

<sup>68</sup> Disponível em <http://bit.ly/1NQQJ4D> Acesso nov. /2015.

<sup>69</sup> Disponível em: <http://glo.bo/1V4Gcqu> Acesso nov./2015.

Na mesma reportagem, consta a fala de um dos adolescentes: “*Nós ‘estava’ dentro do ônibus, não estava com nada. Nós ‘é’ humilhado na favela e na ‘pista’*” – disparou Y., de 14 anos, que havia saído do Morro São João, no Engenho Novo, com quatro colegas.

Esse tipo de matéria faz com que recorde a conversa com Jefferson. Ele, com seus 13 anos, morador de favela, sente o peso diário de uma sociedade preconceituosa, na qual, não pode ir a uma praia sem que esteja identificado e com algum “de maió”.

É uma luta diária de sobrevivência e de quebra de um estereótipo. Em que se prova para si mesmo (e para os outros) não ser o que dizem (e esperam) que seja. Átila Roque, diretor da Anistia Internacional, em Segurança pública, racismo e a construção dos sujeitos “matáveis”<sup>70</sup>, comenta a fatalidade ocorrida a cinco adolescentes em Costa Barros, e demonstra que a discussão vai além de ser um perfil, mas da “vida descartável”:

A geografia segregada das cidades, a impunidade que prevalece em homicídios cometidos por policiais e a política de segurança focada na guerra e no enfrentamento armado do tráfico suspendem na prática o estado de direito e instalam o estado de exceção em certas áreas das cidades, sinalizando com uma autorização tácita para a execução dos “elementos suspeitos. Uma seletividade perversa que torna alguns sujeitos matáveis, sem que sintamos qualquer horror ou responsabilidade em relação a isso.

O fato é que a abordagem realizada pela polícia tem cara, tem cor, tem um perfil definido. O estereótipo<sup>71</sup> socialmente construído é constantemente reforçado, não o bastante pela própria mídia ideia. E é visível qual o posicionamento assumido pelos grandes veículos tradicionais. Se é morador da favela, é negro – é bandido, criminoso, traficante. Se é morador da Zona Sul, branco – o jovem, adolescente. Como consta a chamada da matéria<sup>72</sup> do *O Globo*: “Jovem morador de Copacabana é preso por roubo de carros”.

---

<sup>70</sup> Disponível em <http://bit.ly/28VBsob> Acesso jan./2016.

<sup>71</sup> “O racismo rege esta máquina selvagem que criminaliza a pobreza. E quando novos crimes escandalizam, o populismo penal clama por elevação das penas para que se faça mais do mesmo, com mais força, esperando resultados diferentes”. Luiz Eduardo Soares em Brasil, *Pátria encarceradora*. <http://bit.ly/28RJnzL> Acesso jan./2016.

<sup>72</sup> Disponível em <http://glo.bo/1Omp9ZJ> Acesso jan./2016.

Mas essa juventude nos prova a cada dia que não serão vencidos, como Jefferson. Eles ocupam a cidade, eles conseguem em meio ao caos urbano tirar proveito e mostrar a arte do brincar. É preciso que, enquanto instituições que atuam nessa área, pensemos quais são os meios e recursos que possuímos para fazer com que a rua seja, também, lugar de brincar.

Iniciativa como a da Rede Rio Criança, que realiza os Fóruns de Meninos e Meninas de Rua, que procura que crianças e adolescentes que estão em situação de rua possam ocupar outros espaços. Bem como as instituições que trabalham no atendimento direto e que facilitam outras possibilidades de circulação. Sanchez (2001) afirma que a cidade é um espaço que não está limitada ao poder do Estado, mas que a ação de outros atores é possível. Nas palavras do autor:

A cidade nunca está totalmente tomada pelo poder do Estado midiático, pois há sempre espaço para possíveis ações. Processos constitutivos de sujeitos coletivos expressam maneiras de viver e reapropriações da cidade afastadas das previsões da ordem urbana promovida pela imagem oficial. Os sujeitos sociais, mediante esses diferentes modos de participação, leem a cidade de modo diferente, fazem usos divergentes do território. Reformulam o modo através do qual se imagina e se representa o espaço e a espacialidade, reformulação que está associada, efetivamente, a uma ação política. (SANCHEZ, 2001, p. 37 *apud* AZEVEDO, 2013)



Fonte: Jornal Extra de 06/12/2015, disponível em <http://twixar.me/pDx>  
Acesso dez./2015.

Para não dizer que não falei de flores, encerro com essa bela imagem. Com a do verão, indo para as praias ou não, crianças e adolescentes encontram outras maneiras de diversão. A Praça Mauá foi palco de saltos dignos de aplausos. São eles nos ensinando que é possível e que é preciso fazer mais.

## 5.4. CONCLUSÃO

Este artigo procurou problematizar o direito à cidade de crianças e adolescentes. Todavia, é preciso compreender qual o cenário atual da cidade do Rio de Janeiro. Cidade essa de diferentes e iguais. Que tem o crescimento vertiginoso dos prédios, mas que encontra dificuldade desse crescimento para a população.

O acesso à cidade não é igual. Os serviços que são oferecidos na Zona Sul são diferentes das Zonas Oeste, Norte e como isso não é ao acaso. Como exposto, a cidade do Rio se tornou palco de grandes eventos que passaram a atrair maiores investimentos de iniciativas privadas, principalmente empresas internacionais.

As mudanças realizadas na cidade foram pensadas, idealizadas para o crescimento da mesma, mas a repartição dos lucros não é igual e nem será. Da mesma forma que as consequências das mudanças necessárias têm sido sentidas, de maneira geral, por uma parte específica da população.

A população com baixa renda e, até mesmo, a própria classe média, sentem os efeitos dessas mudanças. Seja por meio do aumento dos serviços, o encarecimento dos produtos e serviços, ou dos altos custos de aluguéis. Cada vez tem sido mais difícil dar entrada na tão sonhada casa própria – já que os bancos estão com altas taxas de juros e os bancos públicos estão em período de recessão, reduzindo os valores financiados.

Em um período que ouvimos a todo momento a redução de gastos com a saúde, com a educação, com o social, mas ao mesmo tempo de investimentos em segurança pública, é preciso repensar esse modelo.

A participação, o acesso, a ocupação de crianças e adolescentes nos logradouros públicos são fundamentais. Para elas, para seu desenvolvimento, para a construção de sua identidade e conhecimento da história da cidade que habitam.

Conhecendo a realidade, somos capazes de mudanças.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Discursos da Sustentabilidade Urbana. In: *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*. Estudos Urbanos e Regionais. São Paulo, Campinas.v.1, n.1 , Maio1999.

AZEVEDO, Nathália Araújo. *De Passos a Paes: o retorno de políticas que reforçam o processo de mercantilização das cidades*. Rio de Janeiro, 2013. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013.

BRAGA, Tânia Moreira. Sustentabilidade e Condições de Vida em Áreas Urbanas: medidas e determinantes em duas regiões metropolitanas brasileiras. In: *Revista Eure*. Vol. XXXII, n. 96, p. 47-71. Santiago do Chile, agosto de 2006.

FAULHABER, Lucas; AZEVEDO, Lena. *SMH 2016: remoções no Rio de Janeiro Olímpico*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2015.

HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005.

HUGO, Vitor. *Os Miseráveis*. Regina Célia de Oliveira (Trad.). São Paulo: Martin Claret, 2014.

LAGO, Luciana Corrêa. Trabalho, moradia e (i) mobilidade espacial na metrópole do Rio de Janeiro. In: *Cadernos MetrÓpole*, 18. ed., 2007, p. 275-293.

OLIVEIRA, Isabel Cristina Eiras de. *Estatuto da Cidade para compreender*. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 2001.

SANTANA, Caroline dos Santos et al. Mercantilizar para Embelezar a “Venda” da Cidade do Rio de Janeiro e seus Rebatimentos para a População Carioca. In: *I Encontro Nacional de Trabalho, Política Social e Serviço Social*. Maceió, 2013.

VAINER, Carlos. Cidade de exceção: reflexões a partir do Rio de Janeiro. In: *Anais Encontro Nacional da ANPUR*, 14. Rio de Janeiro, 2011.

## LINKS DE REPORTAGENS

EBC. Empresa Brasil de Comunicação S/A. *Pezão diz que retirada de jovens de ônibus é para impedir crimes nas praias*. Disponível em <http://bit.ly/1NQQJ4D> Acesso nov./2015.

EXTRA. Disponível em <http://glo.bo/1h8CFsu> Acesso nov./2015.

\_\_\_\_\_. *Só de onda na Praça Mauá: pular na Baía de Guanabara vira febre entre os meninos do Centro*. Disponível em <http://glo.bo/28S8Cm7> Acesso nov./2015.

JUSTIFICANDO. *Brasil, pátria encarceradora*. Disponível em <http://bit.ly/28RJnzL> Acesso jan./2016.

NEXO JORNAL. *Segurança pública, racismo e a construção dos sujeitos “matáveis” no Brasil*. Disponível em <http://bit.ly/28VBsob> Acesso jan./2016.

OAB. Organização Brasileira dos Advogados do Brasil – Rio de Janeiro. *Comissão recrimina PM por retirar de ônibus adolescentes que iam à praia*. Disponível em <http://bit.ly/28RFFbL> Acesso jan./2015.

O DIA. Disponível em <http://bit.ly/28TyZgi> Acesso out./2015.

O GLOBO. *RJ tem recorde em número de apreensão de adolescentes em 2015*. Disponível em <http://glo.bo/28RJVWj> Acesso jan./2016.

\_\_\_\_\_. *Jovem morador de Copacabana é preso por roubo de carros*. Disponível em <http://glo.bo/1OmP9ZJ> Acesso jan./2016.

\_\_\_\_\_. *Providência: PMs são flagrados alterando cena de crime*. Disponível em <http://glo.bo/28Vd9II> Acesso out./2015.

TERRA-BRASILEIROS. *Retirada de jovens da periferia de ônibus no Rio de Janeiro tem repercussão internacional*. Disponível em <https://goo.gl/6g5sHk> Acesso nov./2015.





PARTE II

# O QUE EU QUERO



## CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA: BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E ATUAIS<sup>73</sup>

*Esther M. M. Arantes*<sup>74</sup>

### 6.1. INTRODUÇÃO

Gostaria de iniciar este texto lembrando Rosemberg e Mariano, quando afirmam que:

Longo tem sido o percurso histórico das instituições sociais, inclusive jurídicas e acadêmicas, para que os adultos das sociedades ocidentais reconhecessem, à criança, o estatuto de sujeito e a dignidade de pessoa. Dentre os marcos fundantes desse reconhecimento destacam-se a Declaração Universal dos Direitos da Criança promulgada pela Organização das Nações Unidas – ONU –, em 1959, e a publicação do livro de Philippe Ariès (1961), *L'enfant et la vie familiale sous l'ancien régime*. Apesar de críticas que lhes foram feitas, ambos os textos instalaram discursos e práticas sobre a infância e as crianças contemporâneas. (2010, p. 694)<sup>75</sup>

Neste texto, embora reconhecendo o pioneirismo histórico da Declaração de 1959, as autoras se dedicam a pensar a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989<sup>76</sup> – documento aprovado posteriormente à Declaração e menos conhecido entre nós. É o que faremos aqui também, na medida em que reconhecemos a necessidade de maior debate da

---

<sup>73</sup> Este texto retoma publicações anteriores da autora sobre o tema. Neste sentido, não se trata de trabalho inédito, mas de texto que cumpre função didática de divulgar os principais debates envolvendo a Convenção sobre os Direitos da Criança para um público de militantes de direitos humanos de crianças e adolescentes.

<sup>74</sup> Esther M. M. Arantes é Psicóloga, Doutora em Educação Humanística e do Comportamento pela Boston University, EUA (1981), Professora da UERJ e PUC-Rio.

<sup>75</sup> ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. In: *Cadernos de Pesquisa*. vol. 40 n.141, São Paulo, Dez/2010. Disponível em: <http://bit.ly/28Rjgby> Acesso Jan/2016.

<sup>76</sup> Também conhecida como Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança.

Convenção entre nós.

Adotada por unanimidade, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) é considerada um dos mais importantes instrumentos de direitos humanos adotado pela comunidade internacional. No entanto, e sem que isto implique em desconsiderar a sua importância, a Convenção deve ser problematizada, levando-se em conta os dez anos em que o pré-texto foi debatido, a complexidade de suas afirmações e as dificuldades existentes para sua efetivação.

## 6.2. BREVE HISTÓRICO

No início do século XX, no plano internacional, foram aprovadas as Declarações de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924 e 1948) e a Declaração sobre os Direitos da Criança (1959). Estas Declarações afirmaram os direitos da criança como sendo os de proteção, desenvolvimento e sobrevivência, a partir da consideração de que em razão de sua idade e imaturidade, a criança necessita de proteção e cuidados especiais.

Vejamos em que consiste a Declaração de Genebra, adotada em 26 de setembro de 1924 pela Liga das Nações:

1. A criança deve ser dotada dos meios necessários para o seu desenvolvimento normal, tanto materialmente quanto espiritualmente.
2. A criança que está com fome deve ser alimentada, a criança que está doente deve ser ajudada, a criança que se desvia deve ser recuperada, e o órfão e a criança abandonada devem ser protegidos e socorridos.
3. A criança deve ser a primeira a receber socorro em tempos de aflição.
4. A criança deve ser colocada em posição de ganhar a vida e deve ser protegida contra toda forma de exploração.
5. A criança deve ser criada na consciência de que suas melhores qualidades devem ser postas a serviço da humanidade<sup>77</sup>.

A Declaração de 1948, também referida como Declaração de Genebra,

<sup>77</sup> Tradução feita pela autora a partir do texto em inglês. Ver DETRICK, S. (Editor), 1992, p.641.

expandiu para 07 os direitos declarados:

1. A CRIANÇA deve ser protegida acima de tudo, independentemente de considerações sobre raça, nacionalidade ou credo.
2. A CRIANÇA deve ser cuidada, levando-se em consideração o devido respeito à família como uma entidade.
3. A CRIANÇA deve ser dotada dos meios necessários para o seu desenvolvimento normal, materialmente, moralmente e espiritualmente.
4. A CRIANÇA que está com fome deve ser alimentada; a criança que está doente deve ser cuidada; a criança que é física ou mentalmente deficiente deve ser ajudada; a criança desajustada deve ser reeducada; o órfão e o abandonado devem ser abrigados e socorridos.
5. A CRIANÇA deve ser a primeira a receber socorro em tempos de aflição.
6. A CRIANÇA deve desfrutar plenamente dos benefícios da Previdência e Seguridade social; deve receber uma formação que lhe permita, no momento certo, ganhar a vida e deve ser protegida contra toda forma de exploração.
7. A CRIANÇA deve ser criada na consciência de que seus talentos devem ser dedicados ao serviço da humanidade<sup>78</sup>.

Quanto à Declaração sobre os Direitos da Criança, aprovada em 20 de novembro de 1959, além de claramente vincular, em seu Preâmbulo, os direitos da criança aos direitos humanos, acrescenta às Declarações anteriores os direitos ao nome, nacionalidade, educação e o direito a uma infância feliz, incluindo poder brincar e não ser submetida ao trabalho precoce. Apresentamos, abaixo, os dez princípios que compõem a Declaração de 1959<sup>79</sup>.

1. Direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade.
2. Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.
3. Direito a um nome e a uma nacionalidade.
4. Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequada para a criança e para a mãe.

---

<sup>78</sup> Tradução feita pela autora a partir do texto em inglês. Ver DETRICK, S. (Editor), 1992, pág. 641-642.

<sup>79</sup> Para ler o texto completo. Disponível em <http://bit.ly/28RThRt> Acesso Jan/2016.

5. Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.
6. Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.
7. Direito à educação gratuita e ao lazer infantil.
8. Direito a ser socorrida em primeiro lugar, em caso de catástrofes.
9. Direito a ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho.
10. Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Por iniciativa da delegação da Polônia e para dar força de lei aos direitos da criança, a ONU constituiu, em 1979, um Grupo de Trabalho para dar início à elaboração do pré-texto da Convenção, que foi debatido durante 10 anos. Adotada por unanimidade pela Assembleia Geral, em 20 de novembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) foi aberta para ratificação em 26 de janeiro de 1990 e entrou em vigor em 02 de setembro do mesmo ano, significando que cada Estado Parte da CDC assumia o compromisso de construir uma ordem legal interna voltada para a sua efetivação<sup>80</sup>.

Segundo Rosemberg e Mariano,

O projeto original da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi formalmente apresentado no começo de 1978, pelo governo polonês, à Comissão de Direitos Humanos da ONU, em homenagem a Janusz Korczak (CANTWELL, 1992). A previsão era que a Convenção fosse aprovada ao final de 1979, como um marco do Ano Internacional da Criança, que já havia mobilizado a sociedade internacional em prol de uma agenda para a infância. (MARIANO, 2010)

Na medida em que somente um amplo consenso possibilitaria uma aprovação em tempo tão exíguo, o projeto original guardava bastante semelhança com a Declaração de 1959. A proposta inicial, encaminhada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas à apreciação dos países e organizações intergovernamentais – OIGs –, recebeu muitas críticas, especialmente dos países ocidentais industrializados (PILOTTI, 2000, p.43),

---

<sup>80</sup> O Brasil ratificou a CDC em 20 de setembro de 1990. Para ler o texto integral da CDC, disponível em <http://bit.ly/28RjAH7> Acesso Jan/2016.

referentes à sua linguagem imprecisa, a omissões em relação a uma série de direitos e a sua implementação, item fundamental em tratado internacional.

Ante a ausência de respaldo à proposta inicial, a Comissão dos Direitos Humanos decidiu criar um Grupo de Trabalho – GT –, de composição ilimitada, para apreciar um segundo projeto de Convenção, também apresentado pelo governo polonês. O GT reuniu-se uma vez por ano entre 1980 e 1987 (em duas ocasiões em 1988), visando a que a Convenção pudesse ser adotada em 1989. A Convenção foi aprovada na Comissão de Direitos Humanos, no Conselho Econômico e Social – Ecosoc – e na Assembleia Geral da ONU (2010, p.705-6).

Até o final de 2014, Somália, Estados Unidos da América<sup>81</sup> e Sudão do Sul ainda não haviam ratificado a CDC. No entanto, no início de 2015, Somália tornou-se o 194º país a ratificá-la<sup>82</sup>, sendo que o Sudão do Sul estaria iniciando os procedimentos para sua ratificação.

Dentre as razões existentes para a não ratificação da CDC pelos EUA está o receio, por parte de setores da sociedade norte-americana, de que a ONU passe a ditar como as crianças devem ser criadas, interferindo no poder parental e na soberania do país<sup>83</sup>.

Contendo um Preâmbulo, onde são apresentados os seus princípios gerais; uma parte substantiva, onde são apresentados os direitos da criança, contendo 41 artigos (Parte I); e duas outras partes, do artigo 42 ao artigo 54, dedicadas ao seu cumprimento e monitoramento (Parte II e Parte III), a Convenção é considerada um dos documentos mais importantes de Direitos Humanos aprovados pela comunidade internacional<sup>84</sup>.

Os direitos assegurados pela CDC são, geralmente, agrupados em quatro grandes princípios: 1) não discriminação; 2) melhor interesse da criança; 3) direito à sobrevivência e ao desenvolvimento e 4) respeito à opinião da criança.

---

<sup>81</sup> Embora participando ativamente na elaboração do pré-texto, os Estados Unidos da América não ratificaram o texto final da CDC. No entanto, ratificaram o Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, ressaltando, no entanto, que a adesão ao Protocolo não significava tornar-se parte ou assumir qualquer direito ou obrigação perante a CDC. (United Nations Convention on the Rights of the Child. CRC/C/OPAC/USA/1. 22/Jun/2007).

<sup>82</sup> Disponível em <http://bit.ly/291Rk7N> Acesso Jan/2016.

<sup>83</sup> SMOLIN, David M.. *Overcome religious objections to the Convention on the Rights of the Child*. Disponível em: <http://bit.ly/28XGXTu> Acesso Jan/2016.

<sup>84</sup> A CDC define como criança todo ser humano menor de 18 anos de idade.

<sup>85</sup> O Brasil ratificou a CDC em 20 de setembro de 1990. Disponível em <http://bit.ly/28TFYGb> Acesso Jan/2016.

Embora o Brasil tenha sido um dos primeiros países a ratificar a CDC<sup>85</sup>, e sem ter feito Reservas aos seus artigos – o que significa que não estabeleceu nenhuma condição para a sua vigência no Brasil –, a CDC, conforme já mencionado, é ainda pouco conhecida e debatida entre nós. Nos dez anos em que o pré-texto da CDC foi debatido na ONU, os debates sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil centraram-se, sobretudo, na necessidade de superação da histórica divisão da infância entre “criança” e “menor”<sup>86</sup>, não se vislumbrando “um debate das tensões entre os direitos de proteção e de liberdade” (MARIANO, 2010, p.23), característicos da CDC.

Rosemberg e Mariano apresentam levantamentos que mostram que a ratificação da CDC não suscitou, à época, maior interesse por parte da mídia brasileira e mesmo da academia:

Um primeiro aspecto notável é o fato de a Convenção ter suscitado um pequeno, e apenas recente, debate no Brasil, seja ele acadêmico ou midiático. Três exemplos: a análise exaustiva do jornal *Folha de São Paulo*, entre 1985 e 2006, permitiu a localização de apenas dois artigos sobre a Convenção, sendo um deles de autoria do sociólogo francês Alain Touraine (MARIANO, 2010). A base de dados Scielo não dispõe do descritor, portanto, nenhum artigo foi localizado. A análise, por sua vez, também sistemática, do banco de teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Capes – permitiu que localizássemos, sob o assunto “Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança”, apenas 28 dissertações de mestrado e sete teses de doutorado, no período 1989-2009, produzidas em ritmo bissexto. Além disso, cabe destacar, também, a restrita amplitude dos temas que vêm sendo tratados: no levantamento mencionado, os temas prevalentes nos resumos são a adoção internacional (25,7%) e a privação de liberdade (17,1%). (2010, p. 715)

Segundo assinalam corretamente as autoras, parte deste suposto “de-

---

<sup>86</sup> O Código de Menores de 1979, por exemplo, não se dirigia a todas as crianças, mas apenas às aquelas em situação considerada irregular: menores “carentes”, “abandonadas” e “infratoras”.

sinteresse” pela CDC se deve ao fato de estarmos, à época, centrados na luta contra a “doutrina da situação irregular” do Código de Menores, que dividia toda a infância brasileira entre “crianças” e “menores”.

A divulgação dos novos direitos da criança no Brasil centrou-se em sua utilidade para combater a doutrina da “situação irregular” que orientara o Código de Menores de 1979. Com efeito, desde o processo Constituinte e, mais intensamente, durante a elaboração e aprovação ao ECA, a tônica do debate brasileiro foi contrapor a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente à antiga doutrina de situação irregular (ROSEMBERG, 2008). Certamente as condições econômicas, sociais e políticas que nos diferenciam do hemisfério norte, particularmente tendo em conta a crise econômica e as políticas de ajuste na década de 1980 e suas graves implicações na vida de crianças e adolescentes pobres (CHAHAD; CERVINI, 1988), podem explicar as particularidades do debate brasileiro sobre os direitos de crianças e adolescentes. (2010, p.716-717)

Seja por qual motivo for, esta ausência de debate sobre a CDC nos faz imensa falta, tanto pelo seu caráter de lei, que impõe aos países signatários a obrigação de cumpri-la, quanto pelas tensões existentes entre a pretendida universalização dos direitos e as imensas desigualdades de renda e de oportunidade existentes no Brasil, como também em relação à diversidade cultural, com impacto direto em como pensamos as questões das crianças indígenas, quilombolas, ribeirinhas e ciganas, por exemplo. Este debate também se faz necessário levando-se em consideração que muitos projetos dirigidos às crianças e aos adolescentes no Brasil de hoje têm origem em programas internacionais, muitos dos quais acriticamente transportados para nossa realidade.

## **O contexto de elaboração da CDC**

Embora a CDC tenha sido ratificada por 194 países, tornando-se o documento de Direitos Humanos com maior adesão no plano internacional,

---

<sup>87</sup> Ver GRAHN-FARLEY, M. *Neutral law and eurocentric lawmaking: a postcolonial analysis of the U.N. Convention on the Rights of the Child* (2008). Disponível em <http://bit.ly/28SJ5dA> Acesso Jan/2016.

dezenas deles fizeram Reservas<sup>87</sup> aos seus artigos, para compatibilizá-la com a cultura, religião e legislação nacionais.

Vários foram os temas que geraram discordâncias e debates durante os dez anos de sua elaboração, como, por exemplo, se a criança deve ou não ter liberdade de escolha religiosa, se o princípio da não discriminação implicaria na obrigação dos países de garantirem os mesmos direitos às crianças nacionais e estrangeiras, e o estabelecimento de uma idade mínima e máxima para a própria definição de criança. Neste sentido, alguns países advogaram que a proteção da criança deveria se estender ao feto, implicando na proibição do aborto. Outros<sup>88</sup> não desejavam a proibição da participação de adolescentes em conflitos armados.

Uma questão de fundo, objeto de vários questionamentos, diz respeito à participação majoritária de países ocidentais na elaboração do texto da CDC. Os países da África, Ásia e América Latina foram pouco representados no Grupo de Trabalho, embora não estivessem impedidos de participação nos debates<sup>89</sup>.

Segundo Mariano (2010, p. 60), citando Pilotti (2000):

(...) somente os países industrializados do ocidente formaram um bloco claramente identificável, denominado “grupo ocidental”, composto por Canadá, Austrália, Suécia, Noruega, Áustria, Finlândia, Reino Unido e Estados Unidos da América (EUA), entre outros, os quais articulavam conjuntamente suas estratégias frente aos temas incluídos na agenda de cada reunião do Grupo de Trabalho.

A arena de negociação da Convenção também foi palco para outros embates políticos entre os estados, nos quais a defesa da criança foi instrumento de disputa e confrontações dentro

---

<sup>88</sup> Surpreendentemente, segundo Grahn-Farley (2008), foram os Estados Unidos da América e União Soviética que trabalharam ativamente para que a idade de 15 anos fosse fixada para a participação de crianças em conflitos armados, argumentando que o Grupo de Trabalho não tinha mandato para rever padrões existentes em leis internacionais.

<sup>89</sup> Segundo Pilotti (2000, p.45), Argentina e Brasil estiveram presentes nos nove encontros do Grupo de Trabalho realizados no período de 1981 a 1988. Argentina teria proposto o artigo relativo ao direito da criança de preservar sua identidade e, como bloco, os países da América Latina se aliaram aos países islâmicos, opondo-se firmemente às propostas iniciais sobre adoção internacional, na medida em que não contemplavam medidas para evitar o tráfico de crianças.

do contexto da “Guerra Fria”, principalmente no período inicial dos trabalhos de elaboração da Convenção, quando os direitos humanos faziam parte da confrontação política entre os países do Leste e Oeste.

Ainda, segundo Mariano (2010, p.61), citando Pilotti (2000), a disputa entre os blocos também se deu na primazia concedida aos diferentes tipos de direitos, sendo que esta disputa apenas teria sido amenizada na segunda metade dos anos 1980:

(...) os países pertencentes ao bloco soviético defendiam a primazia dos direitos econômicos e sociais, enquanto alguns países ocidentais, particularmente os EUA, somente reconheciam como direitos humanos legítimos os de caráter civil e político.

Esta tensão pode ser mais bem visualizada levando-se em conta o fato de que apesar de 26 países da Europa, 19 da Ásia, 10 do Oriente Médio, 07 das Américas e 02 do Caribe terem feito Reservas e Declarações aos artigos da CDC, apenas 02 países da Europa receberam Objeções às suas Reservas, sendo todas as demais Objeções feitas a países não europeus<sup>90</sup>.

Não é nosso objetivo, no presente texto, fazer uma análise de cada uma das Declarações e Reservas feitas à CDC, bem como das Objeções a estas, mas apenas o de apontar a existência de tensões existentes entre os países, durante o processo da elaboração e ratificação da CDC. A seguir, nossa atenção se voltará para algumas destas tensões, por considerá-las importantes para os debates envolvendo crianças e adolescentes no Brasil.

## **Sobre universalismo e diversidade cultural**

Apesar das negociações para que o texto final da CDC levasse em conta as ponderações dos diversos países não ocidentais, restaram dificuldades que não devemos desconhecer, como, por exemplo, decidir o que devemos compreender por “práticas tradicionais contrárias à saúde da

---

<sup>90</sup> Para uma análise das Reservas e Objeções, ver: GRAHN-FARLEY, Maria (2008). *Neutral law and eurocentric lawmaking: a postcolonial analysis of the U.N. Convention on the Rights of the Child*. Disponível em <http://bit.ly/28SJ5dA> Acesso Jan/2016.

criança”. Neste sentido, ainda que a CDC, em seu Art. 30, afirme o respeito às minorias e aos indígenas e que a eles não será negado ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma<sup>91</sup>, por outro lado, também afirma, no Art. 24 (3), que “Os Estados-partes adotarão todas as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança”. Estes dois artigos nem sempre são facilmente compatibilizados.

Ramirez, em texto intitulado *Diversidad cultural y pluralismo jurídico: administración de justicia indígena*<sup>92</sup>, aponta a questão que considera fundamental neste debate: a questão da coexistência, em um mesmo Estado, de sistemas de regulação social diferentes. Segundo a autora, não existe proteção adequada das minorias étnicas se não admitirmos a existência de pluralismo jurídico.

Este não é um debate simples e, segundo a autora, tem colocado em lados opostos “comunitaristas” versus “liberais”, na medida em que os primeiros sustentam que os direitos individuais não são suficientes para dar conta das identidades forjadas nas culturas e, os segundos, que os direitos coletivos não devem prevalecer sobre os direitos individuais. Para a autora, é necessário aprofundar este debate, levando também em consideração que os direitos humanos têm sido pensados, fundamentalmente, a partir de um olhar ocidental.

De acordo com Pilotti, a polêmica em torno da primazia da universalidade ou do relativismo cultural na implementação da CDC pode ser colocada nos seguintes termos:

Por una parte, la aspiración universalista de la Convención supone un conjunto de normas inspiradas en una concepción global e ideal de la infancia, mientras que, por otra, el relativismo cultural cuestiona la aplicabilidad de normas universales aduciendo la existencia de una diversidad de infancias, realidades cuyos marcos normativos sólo pueden abordarse a

---

<sup>91</sup> Art. 30: “Nos Estados-partes, onde existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, ou pessoa de origem indígena, não será negado a uma criança que pertença a tais minorias ou que seja indígena o direito de, em comunidade com os demais membros de seu grupo, ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma”.

<sup>92</sup> Publicado na Jura Gentium, revista de Filosofía del Derecho Internacional y de la Política Global. Disponível em <http://bit.ly/28SKgJV> Acesso Jan./2016.

partir de sus especificidades espaciales, temporales y socio-culturales. (PILOTTI, p. 53)

Esta diversidade cultural pode ser exemplificada, por exemplo, pela Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança<sup>93</sup>, de 1990, que no artigo 31, intitulado “Responsabilidade da criança”, afirma que esta tem o dever de zelar pela coesão familiar, assistir aos pais quando em dificuldade financeira, servir à comunidade nacional, e preservar e fortalecer a solidariedade social e nacional (PILOTTI, p. 54).

Não estamos, no entanto, condenados a permanecer neste impasse, como se as culturas e os direitos fossem essências imutáveis e verdades absolutas, e como se o diálogo intercultural não pudesse acontecer. Neste sentido, merecem nossa atenção algumas iniciativas em países africanos que buscam pensar os direitos humanos, tal como formulados em documentos internacionais e os direitos costumeiros e as práticas tradicionais.

### **Proteção versus autonomia?**

Após a Convenção ter sido aprovada, teve lugar na França um acalorado debate entre os partidários dos direitos da criança como sendo apenas direitos de proteção e os que defendem os direitos da criança como sendo os de participação e liberdade.

A menoridade não confina a criança ao não direito; ela significa que, embora seja titular de direitos desde o nascimento, a criança não poderia ser intimada a exercê-los imediatamente por si mesma, e indica aqueles que têm o poder e o dever de velar pelo respeito a seus direitos fundamentais. Em outras palavras, o que diferencia a infância do estado adulto justifica conceber para ela direitos peculiares, específicos, derivados de sua necessidade própria de proteção: os direitos dos menores. Nesse sentido, os “direitos da criança” são os de seres humanos particularmente vulneráveis, porque ainda não autônomos. A incapacidade jurídica não é senão o direito à irresponsabilidade,

---

<sup>93</sup> Para uma análise da Carta Africana, ver KAIME, T. (2009). *The African Charter on the Rights and Welfare of the Child*. A sociolegal perspective. África do Sul: Pretoria University Law Press. Disponível em <http://bit.ly/28RIHb> Acesso Jan./2016.

isto é, o direito a não ser submetido aos deveres que a capacidade implica. É essa acepção protetora que preside a Convenção de Genebra, de 1924, sobre os “direitos da criança”, como também a Declaração dos Direitos da Criança da ONU, de 1959. (THÉRY, (1992) 2007, p.138)

Para a autora, a concepção dos direitos da criança como proteção sempre foi criticada por autores e ativistas anglo-saxões, que denunciam a proteção como uma forma de opressão dos adultos sobre as crianças, com o caso de Jon Holt, 1975<sup>94</sup>, educador norte-americano considerado um dos pioneiros na luta pelos novos direitos da criança. Para este autor, a infância moderna constitui uma forma de aprisionamento à qual toda criança tem o direito de escapar. A partir de severa crítica ao modo como as crianças e os jovens são educados nas famílias e no sistema escolar norte-americano<sup>95</sup>, propõe que qualquer pessoa jovem não possui apenas necessidades que devem ser supridas e sim direitos que devem ser reconhecidos e acatados.

Para Holt (1975), estes direitos não devem ser hierarquizados em ordem de importância e nem é necessário que sejam todos implementados de uma só vez e para todas as pessoas. O que pode ser importante para um jovem pode não ser para outro. Assim, eles deverão ter liberdade para escolher. No entanto, afirma Holt que alguns destes direitos só fazem sentido se articulados a outros. O direito de viajar, de escolher viver em sua própria casa, por exemplo, só faz sentido se o jovem tiver a responsabilidade e o direito legal de trabalhar para obter uma renda. Considera que alguns destes direitos, mais do que outros, dependem de mudanças na legislação, nos costumes e nas atitudes.

Dentre essas duas tradições, cuja ênfase recai, seja na proteção, seja na autonomia, qual a que funda a Convenção sobre os Direitos da Criança? Segundo Théry, a CDC não afirma nenhuma das duas tradições inteiramente, uma vez que ao lado dos direitos de proteção, que pressupõe a menoridade

---

<sup>94</sup> HOLT, J. *Escape from childhood. The needs and rights of the children* (1975). Ver também do autor: *How children learn; How children fail; The underachieving school; What do I do monday?; Freedom and beyond.*

<sup>95</sup> Nas décadas de 1960 e 1970, muitos outros autores empreenderam uma severa crítica ao sistema de ensino e ao modo como as crianças estavam sendo educadas, entre eles: GOODMAN, Paul. *Compulsory Miseducation and The Community of Scholars*, 1962; KOZOL, Jonathan. *Death at an early age*, 1967; KOHL, Herbert R. *The Open Classroom*, 1969; BOWERS, C.A. *Cultural Literacy for Freedom. An existential perspective on teaching, curriculum and school policy*, 1970; GRAUBARD, Allen. *Free the Children. Radical Reforma and the Free School Movement*, 1972; RYAN, William. *Blaming the victim*, 1972.

jurídica, acrescenta novos direitos, que pressupõem a capacidade jurídica. Para a autora, o fato de que estejam presentes na Convenção estas duas lógicas, que considera como antagônicas, constitui uma verdadeira contradição, para a qual a Convenção não aponta nenhuma solução.

A nossa compreensão é a de que não existe uma “contradição” e sim uma “tensão” entre proteção e autonomia – tensão que, no entanto, necessita ser melhor pensada e compreendida.

Lansdown (2005), em estudo encomendado pelo UNICEF Innocenti Research Centre<sup>96</sup>, reconhece que esta é, talvez, “a questão mais difícil e controversa” em se tratando dos direitos de crianças e adolescentes, postulando a necessidade de se buscar uma articulação entre as noções de desenvolvimento, participação/autonomia e proteção.

Segundo Pilotti (2000), é provavelmente em decorrência desta tensão que as legislações atuais tendem a especificar o que se pode ou não fazer dentro de faixas etárias específicas.

La tensión entre autonomía y protección se manifiesta en la diversidad de leyes que regulan la vida de los menores de edad, muchas de ellas inconsistentes y contradictorias entre si, fiel reflexo del hecho que la infancia es una construcción social en permanente redefinición por parte del mundo adulto. Así, por ejemplo, en muchos países un individuo de 14 años puede ser considerado como niño para los efectos de ciertas leyes laborales o como adulto si comete un crime violento; a los 14 o 16 años generalmente se puede obtener permiso para conducir un vehículo motorizado pero no para comprar bebidas alcohólicas. (...) Se trata de definiciones arbitrarias y temporales, sujetas a la dinámica social, cultural y demográfica de una determinada sociedad, razón por la cual su validez esta siempre sujeta a cuestionamientos y modificaciones. (PILOTTI; p. 25)

Lansdown (2005) recomenda, no entanto, para o que considera o

---

<sup>96</sup> Devido à não existência de consenso sobre o que sejam as necessidades da criança, qual meio social melhor atende tais necessidades e que tipo e grau de proteção devem ser garantidos a uma criança de uma idade específica, e ainda levando-se em consideração que uma criança de 17 anos apresenta necessidades e capacidades muito diferentes de uma criança pequena ou de um bebê, o UNICEF Innocenti Research Centre encomendou a Gerison Lansdown (2005) uma pesquisa sobre as noções de desenvolvimento, participação e proteção, com o objetivo de melhor compreender e implementar a CDC.

devido equacionamento da questão, levarmos em consideração uma noção segundo ele ainda pouco explorada, contida no Art. 5º da Convenção: a noção de “evolução da capacidade da criança”:

Art. 5º - Os Estados-Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, onde for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis, de proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade no exercício dos direitos reconhecidos na presente convenção.

Segundo este autor, o princípio do desenvolvimento da capacidade da criança tem grande implicação para a compreensão dos direitos internacionais de crianças e adolescentes, uma vez que estabelece que a proteção dos pais ou responsáveis deva diminuir na medida em que aumenta a capacidade da criança de exercer os seus direitos por ela mesma e em seu benefício. Assim, o conceito de desenvolvimento da capacidade seria central para se equacionar a tensão entre proteção e autonomia. Ao mesmo tempo em que é necessário respeitar o direito de participação da criança, também é igualmente necessário não colocá-la prematuramente em situações de responsabilidade que possam lhe causar danos.

## **Direito da criança de se expressar e de ser ouvida**

### **Em documentos internacionais**

O direito da criança de se expressar e ter sua opinião levada em consideração constitui um dos quatro princípios gerais da CDC, sendo os demais o princípio da não discriminação, o direito à vida e ao desenvolvimento, e o princípio do melhor interesse da criança. Assim, os direitos internacionais da criança não mais se limitam, como nas Declarações, aos direitos que derivam de sua vulnerabilidade (proteção) e dependência do adulto (provisão). Neste sentido, um dos artigos mais celebrados da CDC tem sido o Art. 12, conforme se lê a seguir:

1. Os Estados-partes assegurarão à criança, que for capaz de formar seus próprios pontos de vista, o direito de exprimir suas opiniões livremente

te sobre todas as matérias atinentes à criança, levando-se devidamente em conta essas opiniões em função da idade e maturidade da criança.

2. Para esse fim, à criança será, em particular, dada a oportunidade de ser ouvida em qualquer procedimento judicial ou administrativo que lhe diga respeito, diretamente ou através de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais do direito nacional.

Tendo em vista, no entanto, dificuldades na compreensão e implementação deste direito, o Comitê da ONU sobre os Direitos da Criança promoveu, em 2006, um dia de discussão para explorar os significados do Art. 12º, suas relações com os outros artigos da CDC e as lacunas, boas práticas e temas prioritários para o enriquecimento do tema. A seguir, apresentamos as considerações do Comitê sobre o tema<sup>97</sup> (CRC/C/GC/12, 20 Jul/2009).

O Comitê considera que o Art. 12º da CDC é uma provisão singular dentre os tratados de Direitos Humanos, na medida em que dispõe tanto sobre o status social como legal da criança, que, por um lado carece de total autonomia como os adultos, mas, por outro lado, é sujeito de direitos.

Se o Comitê reconhece, por um lado, que a criança tem o direito de expressar suas opiniões, por outro lado, esclarece que a criança tem o direito de não exercer este direito; que expressar seus pontos de vista é uma escolha e não uma obrigação, e que os Estados-partes devem garantir que a criança receba todas as informações necessárias a uma tomada de decisão em seu melhor interesse (CRC/C/GC/12 p.8).

Em relação ao esclarecimento de eventos dolorosos que a afetem, o Comitê ressalta que a criança não deve ser entrevistada mais do que o necessário. Lembra que a “escuta” é um processo difícil que pode ter um impacto traumático na criança. Em procedimentos administrativos ou judiciários, a escuta requer, antes de mais nada, que a criança seja informada sobre as condições nas quais será ouvida e as consequências que poderão advir desta escuta. O direito a esta informação é essencial, como pré-condição para uma decisão esclarecida. No entanto, a escuta da criança

---

<sup>97</sup> Convention on the Rights of the Child. Committee on the Rights of the Child. Fifty-first session. Geneva, 25 may-12 June/2009. (CRC/C/GC/12, 20 July 2009). Original em inglês.

pode ser feita tanto diretamente quanto através de seus representantes. Recomenda o Comitê que, caso a criança seja capaz de formar suas opiniões de maneira consistente e independente, essas opiniões devem ser levadas em consideração para a tomada de decisão.

Em relação à criança vítima ou testemunha de crimes, o Comitê remete o leitor à leitura da Resolução 2005/20 do Conselho Econômico e Social da ONU: *Guidelines on Justice in matters involving child victims and witnesses of crime*<sup>98</sup>. O Comitê é favorável a que a criança seja consultada e possa se expressar livremente, à sua maneira, seus pontos de vista, devendo-lhe ser disponibilizado recursos médicos, psicológicos e demais acolhimentos que se fizerem necessários.

Quanto à Resolução 2005/20 – *Guidelines on Justice in matters involving child victims and witnesses of crime* – afirma que a participação da criança vítima ou testemunha de crime é necessária para a condenação de infratores, principalmente quando a vítima é a única testemunha, reconhecendo, no entanto, as dificuldades envolvidas em tal participação, na medida em que a criança vítima e/ou testemunha é particularmente vulnerável, necessitando de proteção especial, assistência e suporte apropriado à sua idade, nível de maturidade e necessidades específicas, para prevenir futuros danos e traumas que podem resultar de sua participação em processo da justiça criminal. Além do mais, não podem ser negligenciados os direitos das pessoas acusadas dos crimes.

Em *Justice in matters involving child victims and witnesses of crime. Model Law and related commentary* (UNODC e UNICEF, 2009), a proteção à criança vítima inclui a proteção às crianças que não desejam ou que não são capazes de testemunhar e também as crianças em conflito com a lei que foram vitimadas, intimidadas ou forçadas a agirem ilegalmente. Lembra que o princípio do melhor interesse da criança deve prevalecer sobre quaisquer outras considerações, e que a criança vítima e/ou testemunha tem o direito de ser tratada com dignidade e compaixão; de ser protegida contra discriminações; de ser informada; de ser ouvida e expressar seus pontos de vista e suas preocupações; de receber assistência

---

<sup>98</sup> *United Nations Economic and Social Council Resolution 2005/20*; particularmente, os Arts. 8º, 19º e 20º. Disponível em <http://bit.ly/28RUGaM> Acesso Jan./2016. Ver também *Justice in matters involving child victims and witnesses of crime. Model Law and Related Commentary. United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). New York, 2009.*

efetiva; além de ter os direitos à privacidade; ser protegida de danos durante o processo judicial; direito à segurança; à medida de prevenção especial e direito de reparação.

Em texto de trabalho do UNICEF *Innocenti Research Centre*, Daniel O'Donnell<sup>99</sup> analisa o Art. 12º da CDC face às leis internacionais de Direitos Humanos, apresentando, também, um levantamento sobre os esforços de alguns países para sua implementação. Segundo o autor, apenas um pequeno número de direitos reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos não são reafirmados como direitos pela CDC. Um deles é o direito à personalidade jurídica, significando ser reconhecido como pessoa diante da lei; outro, o direito de acesso aos tribunais ou o direito a um remédio para a proteção de seus direitos. O termo “personalidade jurídica” significa que a pessoa é sujeito de direitos reconhecidos legalmente, mas também de obrigações. Em geral, ser sujeito de direitos, também significa ter a capacidade para o exercício e defesa destes direitos, quando apropriado, em procedimentos jurídicos. (O'DONNELL, 2009, p. 2).

Segundo o autor:

Todos os sistemas jurídicos reconhecem, no entanto, que determinadas categorias de pessoa não têm a capacidade para exercer os seus direitos pessoalmente. Este ponto é especialmente relevante em se tratando de crianças porque a falta de capacidade jurídica é a essência do conceito de minoridade. Por esta razão, talvez não seja surpresa que estes dois direitos não tenham sido incorporados – pelo menos não de forma facilmente reconhecível – na Convenção. Ao invés de simplesmente reafirmar estes direitos, os redatores fizeram um esforço para identificar os aspectos destes direitos os quais as crianças são titulares, não obstante o status de menor. (Idem, p. 2).

Reconhecendo que o status especial e dependente das crianças cria dificuldades para sua participação em procedimentos jurídicos, o Comitê da ONU sobre os Direitos da Criança postula a necessidade de procedimentos

---

<sup>99</sup> O'DONNELL, Daniel (2009). *The Right of the children to be heard: children's right to have their views taken into account and to participate in legal and administrative proceedings*. Innocenti Working Paper n. 2009-04, UNICEF Innocenti Research Centre, Florence. Original em inglês.

amigáveis e sensíveis à criança. No entanto, segundo O'Donnell, o Art. 12º não postula a necessidade de crianças participarem de procedimentos administrativos e jurídicos, mas apenas confere às crianças o direito de expressarem seus pontos de vista e serem eles levados em consideração.

De qualquer modo, seja convocando, convidando ou apenas permitindo que crianças testemunhem, o que é relevante, segundo o autor, é que a modalidade da participação da criança deve ser consistente com a totalidade dos direitos e princípios reconhecidos pela CDC bem como outros documentos internacionais pertinentes.

No levantamento empírico sobre os procedimentos adotados em diferentes países, O'Donnell encontrou grande variedade, classificando-os, no entanto, em três grandes grupos: 1) um primeiro grupo de países tem como regra que crianças abaixo de determinada idade não devem ser ouvidas em procedimentos judiciais; 2) um segundo grupo de países não estipula, via legislação, uma idade mínima para que crianças sejam ouvidas; 3) um terceiro grupo de países estipula que crianças acima de uma determinada idade devem ser ouvidas.

Assim, não existe um modelo único, válido para todos os países. De acordo com o já citado estudo de Lansdown (2005), a idade tem sido o fator determinante para o exercício dos direitos na grande maioria dos Estados-Partes da Convenção sobre os Direitos da Criança. Ou seja, em geral, estipula-se uma idade mínima para o consentimento sexual, casamento, consentimento para tratamento médico, emprego, alistamento nas forças armadas, responsabilidade penal, voto, dentre outros.

Segundo o autor, além da fixação, por lei, das idades em que a criança pode exercer os direitos, pode-se pensar em alternativas, cada uma delas com vantagens e desvantagens: 1) ausência de quaisquer limites de idade, fazendo avaliações individuais para se determinar a competência da criança para exercer qualquer direito particular. Como alternativa, pode-se introduzir a presunção legal de competência da criança, existindo a necessidade de demonstrar sua incapacidade, no caso de se desejar restringir algum direito; 2) definição legal de idades, dando à criança o direito de demonstrar competência para o exercício do direito em uma idade mais precoce; 4) definição de limites de idade apenas para os direitos com maior risco de abuso ou negligência por parte de terceiros, introduzindo a

presunção de competência em relação aos outros direitos.

Segundo ainda Lansdown, onde o risco associado à decisão for relativamente pequeno, pode-se conceder à criança o direito de decidir sem que ela demonstre nível significativo de capacidade. No entanto, onde o risco for considerado alto, como no consentimento para procedimentos médicos e de saúde, por exemplo, é necessário assegurar maior grau de competência e maturidade, implicando em demonstrar habilidade em compreender e comunicar informações relevantes; habilidade para pensar e escolher com certo grau de liberdade; habilidade para entender potenciais benefícios, riscos e danos; e possuir um conjunto de valores básicos que possibilite tomar decisões.

A questão, no entanto, é como verificar estes níveis de maturidade e competência da criança, uma vez que, segundo o próprio autor, não há resposta fácil para esta questão. Ademais, deve a criança ser constantemente submetida a testes de especialistas?

## **No Brasil**

Fundamentando-se no direito da criança de se expressar e de ser ouvida, encontra-se em andamento no Brasil, proposta de reformulação do Código de Processo Penal, onde se regulamenta a inquirição judicial de crianças<sup>100</sup>. Por outro lado, tanto o Conselho Federal de Psicologia quanto o Conselho Federal de Serviço Social publicaram Resoluções diferenciando escuta de inquirição, vedando ao psicólogo e ao assistente social o papel de inquiridor.

De acordo com a Resolução do CFP nº 10/2010<sup>101</sup>:

A escuta deve ter como princípio a intersetorialidade e a interdisciplinaridade, respeitando a autonomia da atuação do psicólogo, sem confundir o diálogo entre as disciplinas com a submissão de demandas produzidas nos diferentes campos de trabalho e do conhecimento. Di-

---

<sup>100</sup> Para uma visualização dos procedimentos a que estão sujeitos crianças e adolescentes no denominado Depoimento Sem Dano ou Inquirição Especial, sugerimos o link (partes 1 e 2) disponível em <http://bit.ly/28RkR10>; <http://bit.ly/28XDVyJ> Acesso Jan/2016.

<sup>101</sup> Disponível em <http://bit.ly/28Us70n> Acesso Jan./2016.

<sup>102</sup> Disponível em <http://bit.ly/28VNIF0> Acesso Jan./2016.

ferencia-se, portanto, da inquirição judicial, do diálogo informal, da investigação policial, entre outros.

De acordo com a Resolução do CFESS nº 554/2009<sup>102</sup>:

A atuação de assistentes sociais em metodologia de inquirição especial de crianças e adolescentes como vítimas e/ou testemunhas em processo judicial sob a proceduralidade do “Projeto Depoimento Sem Dano” não é reconhecida como atribuição e nem competência de assistentes sociais.

Tanto a Resolução CFP como a do CFESS foram suspensas em todo o território nacional. A do CFP, por uma liminar proferida pela 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro; a do CFESS, pelo Juiz da 1ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará. No entanto, tais medidas judiciais não encerram a polêmica, mesmo porque as salas de Depoimento Sem Dano/ Inquirição Especial estão sendo implantadas no Brasil sem uma legislação que lhes dê respaldo.

Tendo em vista a polarização do debate no Brasil e as diversas solicitações feitas ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para que se posicionasse sobre o tema, este publicou a Resolução 169, de 13 de novembro de 2014, dispondo sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos<sup>103</sup>.

Pela Resolução 169 do CONANDA, o atendimento deverá ser uma prática ética e profissional, de acordo com a regulamentação dos respectivos órgãos profissionais, não podendo agravar o sofrimento psíquico de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, devendo-se respeitar o tempo e o silêncio de quem é ouvido, prevalecendo-se as medidas emergenciais de proteção.

No entanto, em início de 2016, deu entrada na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 3792, de 2015, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência,

---

<sup>103</sup> Disponível em <http://bit.ly/29j1FiW> Acesso Jan./2016.

e dá outras providências”. Em nossa opinião, tal PL incorre em diversos equívocos, principalmente porque busca, a qualquer custo, colocar a criança como responsável pela produção de prova judicial nos casos em que ela figura como vítima ou testemunha de crimes.

Para os propósitos deste texto e levando-se em consideração a limitação de espaço, vamos aqui nos restringir à análise do Art. 1º do PL:

Art.1º – Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do artigo 227 da Constituição da República, da Convenção sobre os Direitos da Criança, do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; estabelece ainda medidas de assistência e proteção às crianças e adolescentes em situação de violência e dispõe sobre a criação de órgãos especializados em crimes contra a criança e o adolescente.

Pela leitura do Art. 1º acima, podemos constatar que, com exceção do artigo 227 da Constituição Federal, o PL não menciona nenhuma legislação nacional.

1. Não menciona o **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Assim, no nosso entendimento, o PL pode desconhecer, por exemplo, o Art. 2º, que considera como criança, “a pessoa até doze anos de idade incompletos e o adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. O Art. 6º onde se afirma que “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”. Assim, o PL pode indiferenciar criança de adolescente. Isto nos parece particularmente grave quanto à compreensão dos fatos e do processo no qual a criança se encontra envolvida e também da capacidade de consentir. Temos que observar que o direito de participar

não é um princípio absoluto, devendo-se articular com outros princípios. Ao não mencionar o ECA, também pode ignorar o Artigo 151º, que assegura à equipe interprofissional “a livre manifestação do ponto de vista técnico”. Assim, pode impor aos profissionais a obrigação do uso de instrumentos padronizados – que já estão sendo testados no Brasil, a partir de modelos norte-americanos<sup>104</sup>.

2. Não menciona a **Resolução 113/Conanda/2006**, que dispõe justamente sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde se lê:

**Art. 5º**– Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:

I - defesa dos direitos humanos;

II - promoção dos direitos humanos; e

III - controle da efetivação dos direitos humanos.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema podem exercer funções em mais de um eixo.

3. Não menciona a **Resolução 169 do CONANDA**, de 13 de dezembro de 2014, que trata justamente do tema do PL 3792:

**Art. 1º** – Esta Resolução dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no atendimento realizado por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts.86, incisos I, III, V e VI do 87 e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, entende-se por atendimento o conjunto de procedimentos adotados nos momentos em que a criança e o adolescente são ouvidos nos órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, envolvendo, entre outros, o Sistema de Justiça, os órgãos de Segurança Pública e do Poder Executivo e os Conselhos Tutelares.

---

<sup>104</sup> Vide dissertação de Mestrado de PEREIRA, Joyce Barros, *O uso de protocolos de entrevista no depoimento judicial de crianças*, defendida em março de 2016.

A Resolução 169 do CONANDA foi proposta justamente com o objetivo de salvaguardar os direitos da criança e do adolescente ao respeito e à integridade física, psíquica e moral nas situações em que são ouvidos no Sistema de Garantia de Direitos. Afirma, de acordo com as legislações nacional e internacional dos Direitos Humanos, que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento, não podendo ser desrespeitados em sua dignidade, liberdade e singularidade, nas situações de atendimento em que são ouvidos, sendo a fala um direito e não uma obrigação.

Afirma também que cada criança e cada adolescente são únicos, singulares, devendo ser atendidos por profissionais sensíveis, devidamente habilitados na forma da legislação, com uma escuta generosa que privilegie as especificidades de cada um deles, não devendo, portanto, ser padronizada.

Por fim, afirma que crianças e adolescentes não devem ser colocados em situações que lhes causem danos ou agravem traumas existentes, devendo-se respeitar suas experiências, seus modos de fala, seus silêncios, suas indecisões, seus conflitos e modos de lidar com o tempo, a memória e o sofrimento psíquico, em respeito à Proteção Integral.

4. Não menciona o **Plano Nacional** de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil; bem como a Lei Nacional de Atendimento Socioeducativo-SI-NASE; dentre outros.

5. Não menciona as diversas **Políticas Públicas** que envolvem o atendimento, o cuidado e a proteção da criança e do adolescente como Saúde e Assistência, que possuem objetivos específicos e não se destinam à produção de prova judicial, não podendo ser consideradas meramente um braço do judiciário. Assim, o PL, pode promover uma indistinção de generalidade dos objetivos das diferentes Políticas Públicas, promovendo também uma indiferenciação dos termos escuta, oitiva, depoimento, declaração, entrevista, avaliação. É nítida a confusão conceitual do PL. Ora menciona «escuta», ora «depoimento», ora «tomada de declaração» ou ainda «escuta qualificada». Em verdade, pretende submeter a criança vítima a uma inquirição e não a uma escuta, como se depreende do exame do texto.

No nosso entendimento, o Depoimento Sem Dano ou Inquirição Especial – que o PL nº 3792 visa instituir – é uma tecnologia de extração da verdade. É uma tecnologia branda, pelo menos na sua aparência, mas que vai permitir fazer a criança falar. Neste sentido, não importa se o PL, no Art. 5º, inciso VI, diz que a criança tem o direito de permanecer em silêncio, uma vez que no Artigo 26, II –caso a vítima se recuse a depor, deverá ser informada sobre os possíveis desfechos do processo judicial e das implicações que possam advir à sua segurança, garantindo-lhe entrevista com o seu defensor e, se o desejar, com o representante do Ministério Público. Ou seja, trata-se de uma ameaça velada à criança que se negar a depor? Trata-se de convencê-la a falar?

Assim, e mais uma vez repetindo os ensinamentos de Wanderlino Nogueira Neto<sup>105</sup>, não se trata de impor ou de impedir, via legislação, que qualquer pessoa menor de 18 anos, em qualquer situação, seja inquirida em juízo. Trata-se, no entanto, de situar o debate nos marcos dos direitos humanos. Neste sentido, é necessário: 1) evitar que as crianças sejam usadas como meio de prova único, exclusivo e preponderante em processo penal; 2) evitar que crianças e adolescentes tenham sua condição peculiar de desenvolvimento, sua essencialidade/dignidade, sua liberdade, sua diversidade identitária (por exemplo) desrespeitadas, nessas situações, extraordinárias de depoimento em juízo; 3) evitar que o depoimento judicial seja confundido com a escuta profissional nas áreas da medicina, psicologia, antropologia, serviço social etc. e que os profissionais que fazem escuta técnica não sejam usados em situações de depoimentos judiciais; 4) quando, excepcionalmente, se precisar ouvir/inquirir crianças e adolescentes em Juízo (ou quando eles claramente declararem seu desejo de serem ouvidos), é necessário que estejam previamente orientados e fortalecidos por uma equipe de advogados, assistentes sociais, psicólogos, antropólogos (crianças indígenas, quilombolas, ciganas, povos tradicionais etc.). Mas, tudo isso em reserva, sem nenhuma assistência pelas autoridades do sistema de Justiça. E também, que essa mesma equipe multiprofissional citada, depois do depoimento judicial, acompanhe/escute a criança-adolescente, a partir de suas expertises e à luz da sua Deontologia profissional<sup>106</sup>.

---

<sup>105</sup> Ver: Paradigmas étnico-políticos e princípios normativo-jurídicos norteadores dos procedimentos de escuta & inquirição de crianças e adolescentes. Comunicação feita na oficina “O papel do psicólogo no processo de escuta de crianças e adolescentes”, realizada pelo CFP, em Brasília, em 09/02/2010. Mimeo.

<sup>106</sup> Comunicação pessoal s/d.

## A propósito de concluir

Diante da complexidade e da variedade dos temas suscitados pela Convenção sobre os Direitos da Criança, como tentamos evidenciar neste texto, e diante de posições bastante divergentes sobre o que seja a Proteção Integral, endossamos a posição de Rosemberg e Mariano (2010) quando afirmam ser urgente que tanto a sociedade brasileira como os gestores das políticas públicas disponham de embasamento consistente e sustentado em debates mais democráticos sobre marcos legais que o Brasil adota.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, E.M.M. Posição do Conselho Federal de Psicologia apresentada na Audiência Pública sobre Depoimento Sem Dano, realizada em conjunto pelas Comissões de Constituição e Justiça, Assuntos Sociais e Direitos Humanos do Senado Federal, em 1º de junho de 2008 (p.157-165). In: *Falando sério sobre escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência e a rede de proteção*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, ([2008], 2009).

\_\_\_\_\_. Rostos de criança no Brasil. In: RIZINNI, I.; PILOTTI, F. *A arte de governar crianças*. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009a.

\_\_\_\_\_. *Proteção integral à criança e ao adolescente: proteção versus autonomia?* Psicologia Clínica, v.21, n. 2, 431-450, (2009b).

\_\_\_\_\_. Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. *PIVETES - encontros entre a psicologia e o judiciário*. Curitiba: Juruá, (2008a).

\_\_\_\_\_. A reforma das prisões, a Lei do Ventre Livre e a emergência da questão do menor abandonado no Brasil. (2008b). In: *Criança e adolescente*. Prioridade absoluta, de fato e de direito. Disponível em: <http://bit.ly/28XttHw> Acesso Jan./2016.

ARIÈS, P. *L'Enfant et la vie familiale sous l'ancien régime*. Paris: Plon, 1961.

AZAMBUJA, M.R.F. Violência sexual intrafamiliar: interfaces com a convivência familiar, a oitiva da criança e a prova da materialidade. In: *Revista dos Tribunais*, ano 95, v.852, out./2006, p.424-446.

CANTWELL, N. The origins, development and significance of the United Nations Convention on the Rights of the Child. In: DETRICK, S. (Ed.). *The United Nations Convention on the Rights of the Child: a guide to the “travaux préparatoires”*. Holanda: Martinus Nijhoff, 1992.

CASTEL, R. *A discriminação negativa: cidadãos ou autóctones?* Petrópolis: Vozes, (2008).

CONANDA. (2008). *Nota Pública* (2008). Acesso em 04/09/2009. <http://bit.ly/28VdMBB> Acesso Jan./2016.

Convenção sobre os Direitos da Criança. <http://bit.ly/28SIIFw> Acesso Jan./2016.

Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. Disponível em <http://bit.ly/28UkpUh> Acesso Jan./2016.

Convention on the Rights of the Child. Committee on the Rights of the Child. Fifty-first session. Geneva, 25 may-12 June 2009. ( CRC/C/GC/12, 20 July 2009). Original em inglês.

CRISTO, A. *Disputa envolve leis brasileiras, americanas e acordos internacionais* (2009). Disponível em <http://bit.ly/28VopFb> Acesso Set./2009.

DARLAN, S. A criança chega ao Supremo Tribunal Federal (2009). In: *A voz do cidadão*. Instituto de Cultura de Cidadania. Disponível em <http://bit.ly/28XuRdc> Acesso Set/2009.

DETRICK, S (Compilação e Edição); DOEK, J.; CANTWELL, N. (Contribuição). *The United Nation Convention on the Rights of the Child. A Guide to the “Travaux Préparatoires”*. Holanda: Martinus Nijhoff, 1992.

DINECHIN, P. *Introducción a una crítica de los Derechos del Niño*. (mimeo, s/d).

DONZELOT, J. (1980) *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1980.

FNDCA. *Manifesto em Defesa dos Direitos Humanos Infanto-juvenis*. 2009. Disponível em: <http://bit.ly/293Iwg9> Acesso Jan/2016.

MARIANO, C.L.S. *Direitos da criança e do adolescente: marcos legais e mídia*. (2010) Tese de Doutorado em Psicologia Social defendida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 26/10/2010.

GRAHN-FARLEY, M. *Neutral law and eurocentric lawmaking: a postcolonial analysis of the U.N. Convention on the Rights of the Child*. Disponível em <http://bit.ly/28SJ5dA> Acesso Jan/2016.

GRAHN-FARLEY, M. (Editor); BURTON, L.; HIGHT, J.R.; PHILLIP, J.C.; OPPENHEIMER, D.B. *International Child Rights at home & abroad: A symposium on the U.N. Convention on the Rights of the Child*, (2002). Disponível em <http://bit.ly/28SJc8U> Acesso Jan./2016.

HOLT, J. *Escape from childhood*. The needs and rights of children. Nova York: Ballantine Books, 1975.

KAIME, T. *The African Charter on the Rights and Welfare of the Child. A sociolegal perspective*, 2009. África do Sul: Pretoria University Law Press. Disponível em <http://bit.ly/28RIHb> Acesso Jan./2016.

LANSDOWN, G. (2005). *The evolving capacities of the child*. UNICEF Innocent Research Centre. Florência, Itália.

MAPA DA VIOLÊNCIA 2011. Disponível em [www.mapadaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br) Acesso Jan./2016.

MARIANO, C. L. S. *Direitos da criança e do adolescente: os marcos legais e a mídia*. Tese de Doutorado em Psicologia Social. (Em elaboração) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

NOGUEIRA NETO, W. Direitos afetivo-sexuais da infância e da adolescência: o papel dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2008, p.56-79. In: *Criança e Adolescente*. Direitos e Sexualidade. São Paulo: ABMP/ Childhood Brasil.

\_\_\_\_\_. *Paradigmas ético-políticos e princípios normativo-jurídicos norteadores dos procedimentos de escuta & inquirição de crianças e adolescentes*, 2010. Texto apresentado na oficina *O papel do psicólogo no processo de escuta de*

*crianças e adolescentes*. Brasília: CFP.

O'DONNELL, D. *The Right of the Children to be Heard: Children's right to have their views taken into account and to participate in legal and administrative proceedings*, 2009. Innocenti Working Paper n. 2009-04, UNICEF Innocenti Research Centre, Florência, Itália.

O GLOBO. *Ministro defende que Sean fique no Brasil*. Vannuchi diz, no entanto, que menino não deve ser forçado a decidir entre o pai americano e o padrasto. Rio de Janeiro: Edição de 23 de abril de 2009.

ONU. *Committee on the Rights of the Child (United Nations)*. General comment n. 4 (2003). Adolescent health and development in the context of the Convention on the Rights of the Child. <http://bit.ly/28RcS3T> Acesso Jan./2016.

\_\_\_\_\_. *Committee on the Rights of the Child (United Nations)*. Initial Reports of States Parties due in 2005. United States of America: CRC/C/OPAC/USA/1, 22/ jun./ 2007.

ONU. *Legislative History of the Convention on the Rights of the Child*. Office of the United Nations-High Commissioner for Human Rights, v.I e II. ONU: Nova York e Genebra, 2007.

\_\_\_\_\_. *Guidelines on Justice in Matters involving Child Victims and Witnesses of Crime*. Economic and Social Council (2005). Disponível em: <http://bit.ly/28XxnjE> Acesso Jan/2016.

PILOTTI, F. *Globalización y convención sobre los derechos del niño: el contexto del texto*. Documento da OEA, Washington, D.C., 2000. Disponível em <http://bit.ly/28Rf3og> Acesso Jan./2016.

PINHEIRO, A. *Criança e adolescente no Brasil*. Por que o abismo entre a lei e a realidade? Fortaleza: Editora UFC, 2006.

RAMIREZ, S. Diversidad cultural y pluralismo jurídico: administración de justicia indígena, 2005. In: *Jura Gentium*, Revista de filosofía del derecho internacional y de la política global. Disponível em <http://bit.ly/28SKgJV> Acesso Jan./2016.

*Red latino-americana y caribeña por la defensa de los derechos de la niña, niños y adolescentes (Redlamyc)*, 2009. Estudio de balance regional sobre la implementación de la Convención sobre los Derechos del Niño en America y

el Caribe - Impacto y reto a 20 años de su aprobación. Disponível em: <http://bit.ly/28XwYgZ> Acesso Jan./2016.

ROSA, A.M. *DSD*. Entrevista para o CRPRJ, 2009. Disponível em <http://bit.ly/28RMBTZ> Acesso Jan./2016.

\_\_\_\_\_. O depoimento sem dano e o advogado do diabo: a violência “branda” e o “quadro mental paranoico” no processo penal. In: AZAMBUJA, M.R.F.; FERREIRA, M.H.M. (Orgs.). *Violência sexual contra crianças e adolescentes*. Porto Alegre: ArtMed, 2011.

ROSEMBERG, F. Crianças e adolescentes na sociedade brasileira e a Constituição de 1988. In: OLIVEN, R. G.; RIDENTI, M.; BRANDÃO, G. M. (Orgs.). *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Hucitec, 2008. p.296-333.

SMITH, J. The Rights of the Child. In: CASTERMANS-HOLLEMAN, M; VAN HOOH, F.; SMITH, J. (Edits.). *The Role of the Nation-State in the 21<sup>st</sup> Century Human Rights, International Organization and Foreign Policy*. 1998. Essay in honour of Peter Baehr (p. 151-161). The Netherland: Kluwer Law International. Disponível em <http://bit.ly/293MK7A> Acesso Jan./2016.

SOUZA, S.J. (2008) Criança e Adolescente: construção histórica e social das concepções de proteção, direitos e participação (p. 07-15). In: *Criança e Adolescente*. Direitos e Sexualidades. São Paulo: ABMP/ Childhood Brasil.

THÉRY, I. Novos direitos da criança - a poção mágica? (p.135-161). In: ALTOÉ, S. (Org.). *A Lei e as leis*. Direito e psicanálise. Rio de Janeiro: Livraria/ Editora Revinter Ltda, ([1992] 2007).

VENTURA, M. (Coord.). *Direitos sexuais e direitos reprodutivos na perspectiva dos Direitos Humanos*. Síntese para gestores, legisladores e operadores do Direito. Rio de Janeiro: Edições Advocaci, 2003.

VENTURA, M; CORRÊA, S. Adolescência, sexualidade e reprodução: construções culturais, controvérsias normativas, alternativas interpretativas. In: *Cadernos de Saúde Pública* v.22, n.7, 2006. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://bit.ly/28SdKqr> Acesso Jan./2016.

# **RELATÓRIOS AO COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA ONU E SUAS RECOMENDAÇÕES. EM DESTAQUE: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA**

*Clayse Moreira*<sup>107</sup>

## **7.1. APRESENTAÇÃO**

Este artigo destaca o tema da criança<sup>108</sup> em situação de rua nos Relatórios Oficiais do Estado Brasileiro ao Comitê dos Direitos da Criança da ONU, nos Relatórios Alternativos<sup>109</sup> enviados pela Sociedade Civil Organizada e nas Recomendações feitas pelo Comitê ao Brasil.

Vale ressaltar que o Estado Brasileiro não traduziu, nem mantém disponível em seus meios de comunicação, os relatórios oficiais apresentados, contrariando o Art. 44º, 6 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC). Para encontrá-los, foi necessário acessar o site do escritório do Alto Comissariado dos Direitos Humanos das Nações Unidas (United Nations Human Rights Office of the High Commissioner), clicar sobre a aba “direitos humanos por país”, escolher o país e o link da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança (CRC)<sup>110</sup>. Optou-se pela leitura do documento originalmente em inglês, nenhum dos documentos encontra-se em português. Dessa forma, toda a tradução é de minha autoria. Dessa forma, as partes extraídas do texto original podem ser traduzidas diferentemente das apresentadas neste artigo.

---

<sup>107</sup> Clayse Moreira é Psicóloga, Especialista em Psicologia Jurídica, Mestre em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH – UERJ), integra a Coordenação Colegiada do CEDECA RJ e da Associação Nacional dos Centros de Defesa (ANCED).

<sup>108</sup> Na maior parte do texto, o termo criança é utilizado para se referir a todas as pessoas com menos de 18 anos, conforme estabelece a Convenção Sobre os Direitos da Criança.

<sup>109</sup> Relatórios Alternativos ou “Relatórios-Sombra” são as contribuições enviadas pelas agências especializadas e pelas organizações da sociedade civil dos Estados-parte ao Comitê dos Direitos da Criança da ONU, como processo de controle da implementação da CDC, conforme estabelece o seu Art. 45º.

<sup>110</sup> Disponível em: [goo.gl/PqOtp7](http://goo.gl/PqOtp7). Acesso em 15/06

Através do acesso ao link mencionado é possível verificar a data limite que os relatórios deveriam ter sido enviados conforme o Art. 44º da CDC, as datas em que efetivamente foram recebidos pelo Comitê e acessar os relatórios oficiais, os alternativos, bem como todas as recomendações feitas ao Estado Brasileiro<sup>111</sup>.

Diante da gama de informações, este artigo apresenta como o tema da criança em situação de rua foi tratado nos dois primeiros relatórios oficiais enviados pelo governo brasileiro, nos dois primeiros relatórios sombra (explicar o que quer dizer relatório sombra) da sociedade civil brasileira e as respectivas recomendações feitas pelo Comitê.

A descrição histórica do envio, do formato dos documentos, como também a análise comparativa, tanto do ponto de vista cronológico, quanto qualitativo sobre os conteúdos apresentados pelos três segmentos são matéria para outro artigo.

“Crianças de rua”, “crianças na rua”, “prostituição infantil”, “trabalho infantil” são os termos que originalmente aparecem nos relatórios. Para manter uma maior proximidade entre o leitor e os textos ora apresentados, optou-se por mantê-los, destacando-se que são expressões que caíram em desuso entre os militantes da área, por razões conceituais e metodológicas. A fim de não alongar, é importante informar pelo menos que o entendimento dos militantes e movimentos sociais é que a maioria delas reduzia as crianças ao problema, retirando o caráter transitório da situação em que se encontravam, além de culpabilizá-las pela situação e, até mesmo, criminalizá-las.

Algumas recomendações genéricas do Comitê se remetem às crianças em situação de rua. Esse aspecto foi observado quando o Comitê se referiu ao tema em suas preocupações, mas a recomendação feita não era circunscrita à criança em situação de rua. Quando isso ocorreu, a autora destacou a respectiva recomendação para a criança em situação de rua.

Dessa forma, é possível que, ao consultar o texto original, o leitor encontre um número menor de recomendações específicas e direcionadas estritamente ao tema. Lembra-se, contudo, que este artigo resultou de uma análise cuidadosa sobre a criança em situação de rua nos documentos estudados.

---

<sup>111</sup> Disponível em: [goo.gl/4lvguV](http://goo.gl/4lvguV) Acesso em 15/06/2016.

## 7.2. OS RELATÓRIOS OFICIAIS ENVIADOS PELO ESTADO BRASILEIRO (2003; 2012)

O tema “criança em situação de rua” aparece 19 vezes no primeiro relatório (1991-2002) enviado pelo Brasil, não aparecendo nenhuma vez no segundo relatório (2003-2007 com informações até 2012) e apenas uma vez nas respostas do Brasil às questões feitas pelo Comitê em relação ao segundo relatório. Isso não quer dizer que o Brasil não tenha desenvolvido estratégias de atendimento, ou tenha parado “efetivamente” de cuidar da questão. Aponta a forma *como* o Brasil passou a tratar do problema.

Especificamente sobre as crianças em situação de rua, no I Relatório, o Brasil as incluiu entre aquelas “em risco social e pessoal – crianças de rua, adolescentes autores de ato infracional, usuários de drogas, vítimas de maus-tratos”<sup>112</sup>, dando o devido destaque ao assunto.

O tema foi abordado em relação às ações ora implementadas no âmbito das medidas de transferência de renda; das medidas específicas de proteção; da proteção especial; enquanto prioridade no orçamento público, citando a **Resolução CONANDA n.78**; da não discriminação, relacionando-se, principalmente, às questões de gênero; em relação às crianças com os vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos; em instituições de acolhimento; ou como alvo das medidas de prevenção e controle das DSTs/HIV/AIDS, no âmbito da saúde. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) também foi mencionado muitas vezes pelo governo durante o seu primeiro relatório, referindo-se como um aspecto positivo em relação ao fomento à livre expressão e associação de crianças e adolescentes, à sua participação ativa e direta no movimento da constituinte e à implementação da parceria público-privado por parte do Estado Brasileiro.

O relatório possui ainda uma parte específica, intitulada: “meninos e meninas que vivem e trabalham na rua”<sup>113</sup>. Nesta, o Estado Brasileiro ressalta que “um dos problemas que mais perturbam a sociedade, no

---

<sup>112</sup> ONU. Consideração sobre os relatórios submetidos pelos estados-partes, conforme o Art. 44º da Convenção Sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://twixar.me/6mx>

<sup>113</sup> “Boys and girls who live and work in the street.”

contexto de crianças e adolescentes que não vivem mais com as suas famílias, envolvem as que fizeram das ruas o seu meio de sobrevivência, as tão chamadas ‘crianças de rua’<sup>114</sup>.

Cita que foram realizados no país muitos estudos e pesquisas com o intuito de estimar a quantidade de crianças e adolescentes nas ruas e seus motivos, expondo os mais eficientes métodos para retirá-los das ruas. Abordou ainda uma questão conceitual que interfere no levantamento quantitativo de alguns estudos: quando neles são consideradas todas as crianças que frequentam as ruas, e não somente aquelas que de fato moram nas ruas e não possuem mais vínculos familiares. Exemplificou citando a pesquisa realizada pela Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social de São Paulo (sem data) que apontou 3000 crianças e adolescentes frequentando a rua, trabalhando, vendendo doces e balas, realizando pequenos crimes e esmolando, mas somente 466 vivendo efetivamente nela. Apesar desse quantitativo menor, o governo reconheceu que “a situação daquelas crianças que dormem nas grandes cidades é dramática; elas estão expostas a todos os tipos de exploração, abuso de substâncias químicas e ‘prostituição infantil’”. O relatório enfoca a pobreza como um dos principais fatores que colaboram para a permanência nas ruas, mas também cita a presença de maus-tratos e abusos, mudanças nos padrões de comportamento familiar, crises e rupturas familiares, a dificuldade de acesso à educação, esportes e lazer compatíveis com as necessidades e aspirações dessas crianças e adolescentes como fatores que também reforçam essa realidade.

O relatório aponta ainda a diferença entre a política de atendimento a essas crianças antes da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, informando que até então as ações de atenção às crianças e adolescentes eram marcadas pela repressão e pela institucionalização. Informou que a mudança de mentalidade se iniciou em meados dos anos 80 por iniciativa de profissionais que trabalhavam na Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) com o suporte do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que questionaram tais ações, considerando-as prejudiciais e injustas, e se espelharam em experiências

---

<sup>114</sup> “One of the problems that most perturbs society, in the context of children and adolescents deprived of family life, concerns those that have made the street their survival zone, the so-called ‘street-children’”.

alternativas de atenção junto a esse público já implementadas por organizações não governamentais.

Destacou a criação, em 1985, do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) como uma das ações mais importantes para o fortalecimento dos direitos de crianças no Brasil, desempenhando junto com outras ONGs, particularmente com a Pastoral do Menor, um importante papel na elaboração do Artigo 227º da CF, do Estatuto da Criança e do Adolescente e na disseminação dos princípios e ditames da CDC. Informa o relatório que:

“O Movimento tem feito Encontros Nacionais de Crianças de Rua, que têm ajudado a aumentar a sua participação na discussão sobre os próprios problemas, deixando a sociedade ciente da questão das crianças que são excluídas e vítimas de violência.”(BRASIL, 2003)

Em seu segundo relatório, o Estado Brasileiro apresenta todas as ações e políticas adotadas no período para retirar a maioria das famílias brasileiras da miséria e das péssimas condições de moradia, melhorando o acesso à água, ao saneamento básico, eliminando os altos índices de desnutrição e mortalidade infantil, e do analfabetismo, destacando todos os esforços para mapear e retirar os 16 milhões de brasileiros da linha da miséria, implementando as políticas básicas e de proteção e garantia dos direitos fundamentais. Nessa direção, apontou a criação dos Programas “Brasil Sem Miséria” e do “Bolsa Família”. Apresentou a redução desses índices, apontando também as políticas, as ações, as novas leis e os planos que têm a criança como foco de atenção.

Citou o Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3); o Plano Nacional da Juventude; a implementação do Plano da Primeira Infância; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; a elaboração dos cadastros estaduais e nacional de adoção; a aprovação do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA); a Campanha de Mobilização pela Certidão de Nascimento; as medidas contra a exploração e o abuso sexual; o Disque Direitos Humanos – Disque 100; o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes – PAIR; Escola que Protege; Programa

Brasil Carinhoso; o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (prioridade), o fato do Brasil ter sediado o III Congresso Mundial de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil (2008); o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas com a implementação de Núcleos e Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; o Programa de Vigilância de Violências e Acidentes – VIVA; as campanhas para eliminar o trabalho infantil; o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente e a implementação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), a elaboração de uma lista com as piores formas de trabalho infantil (Decreto n. 6.481/2008), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM); a aprovação da educação universal e básica para todas as crianças; o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a aprovação do Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo, bem como o início da sua implementação, inclusive pelo poder judiciário (núcleos e plantões integrados) e executivo (Programa Nacional de Atendimento Socioeducativo/PR, dispositivos de acompanhamento como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, e o plano individual de atendimento - PIA); a especialização do poder judiciário, operando através de varas especializadas da infância e juventude; a aprovação da Lei 13.010/2014 que estabelece o direito da criança de ser educada e cuidada sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradantes e demais leis que foram aprovadas no período criminalizando condutas relacionadas ao abuso e exploração sexual, promovendo a convivência familiar e comunitária, operacionalizando o SINASE, entre outras. Citou ainda a criação do Programa Sistema de Garantia de Direitos que proporciona a equipagem dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e a criação da Escola de Conselhos em vários estados.

Sobre a participação da sociedade civil, em seu II Relatório está colocado que “a consolidação da democracia no Brasil é fundada na participação da sociedade civil e dos movimentos populares.” Informa o Estado Brasileiro que ampliou a participação da sociedade civil no processo de construção das políticas públicas a fim de melhor promover o controle

social. Refere a realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente realizadas pelos conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional dos direitos da criança e do adolescente, a cada dois anos, como a primeira forma de participação social direta da sociedade civil nessa área (BRASIL, 2003).

Nesse relatório, o Brasil declara que seu maior empenho foi na tentativa de superar a desigualdade e a pobreza, tentando resgatar a dignidade das famílias, provendo-as com os meios necessários para suprir as necessidades básicas de seus filhos. Acrescenta ainda que implementou políticas nacionais específicas para diminuir as vulnerabilidades decorrentes de condições pré-existentes, atendendo às necessidades para além do ambiente familiar (principalmente, nas áreas de educação e saúde).

Sem dúvida, nesse período, o Estado Brasileiro implementou políticas, criou programas e realizou ações que melhoraram a qualidade de vida das crianças brasileiras, implementando políticas nacionais, principalmente no âmbito da saúde e da educação. Diferentemente do I Relatório, apresentou a implementação de ações concretas.

Contudo, no II Relatório observa-se maior variedade de ações direcionadas às crianças em situação de violência sexual. Destacam-se também os adolescentes “em conflito com a lei” e as crianças em situação de trabalho infantil. Em nenhum momento, houve destaque acerca das medidas adotadas para cumprir a CDC, especificamente no que tange às crianças em situação de rua.

Somente nas respostas às questões formuladas pelo Comitê sobre o II Relatório, apresentadas durante a 70ª Sessão com o Comitê (setembro, 2015), o Brasil se remeteu às crianças em situação de rua. Na 2ª parte da lista de questões, no qual é solicitado atualizar as informações acerca das novas normativas, leis e procedimentos para operacionalizá-las, o Estado Brasileiro citou a Resolução 173/2015 do CONANDA - cria um grupo de trabalho com o objetivo de formular e propor estratégias de articulação para o desenvolvimento de políticas públicas e serviços para o atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças em situação de rua. Esta é a única ação sobre crianças em situação de rua do Estado informada no II Relatório.

### **7.3. OS RELATÓRIOS ALTERNATIVOS (OU “SOMBRA”) ENVIADOS PELA SOCIEDADE CIVIL (2003; 2015)**

O primeiro relatório da sociedade civil organizada foi uma iniciativa da Associação Nacional dos Centros de Defesa (ANCED) e do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio de Save The Children - Suécia.

Por questões metodológicas, partindo das experiências das outras organizações não governamentais de países que já tinham apresentado o “relatório sombra”, é citada nesse I Relatório da Sociedade Civil a necessidade de escolher temáticas prioritárias: o direito à saúde, o direito à educação de qualidade, o direito à vida, o direito dos adolescentes em conflito com a lei, e o direito à participação.

Na segunda parte desse I Relatório, foi dada especial atenção às crianças em situação de rua, que participaram ativamente da sua construção. Foram realizados 10 encontros com a participação de 109 crianças em situação de rua, exploração do trabalho infantil ou em risco social, atendidas por um coletivo de redes e entidades situadas em Fortaleza (CE), em São Luiz do Maranhão (MA), em Queimados e no Rio de Janeiro (RJ). O objetivo dessa parte do relatório foi apresentar, através das falas coletadas, a visão das crianças sobre a garantia e a violação dos direitos.

Essa segunda parte do I Relatório Sombra é específica sobre a participação ativa, com a voz das crianças sobre o sistema de proteção; o direito à convivência familiar e comunitária; o direito à liberdade e à opinião; o direito à educação; à não ser discriminado; à cultura, esporte e lazer; à não ser explorado sexualmente. Também aborda os seus sonhos, desejos de mudança do país, formas de protagonismo e projetos para o futuro.

“As falas demonstram as necessidades dessas crianças, deixando pistas do que seria importante realizar para que cada uma delas retomasse a convivência com a família e comunidade originais, desejo central de todas. Ou para a restituição de seus direitos, retomando a dignidade em suas vidas alcançando melhores condições para o seu desenvolvimento, ainda que fosse a partir ou nas instituições que integravam. A incompatibilidade entre as suas motivações, projetos de vida e o que era oferecido pelos

projetos, já ocasionava muitas vezes o abandono ao atendimento e a reincidência para o mundo da rua”. (ANCED, 2005)

O II Relatório Alternativo (2004-2012, com informações até 2015) foi organizado pela ANCED com o apoio das redes de defesa dos direitos da criança, e diversas organizações não governamentais com atuação direta ou indireta com crianças. Participaram da construção do II Relatório Alternativo: o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Rede Ecpat-Brasil, o Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, a Ação Educativa, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a Fundação Abrinq com o apoio da Save The Children.

O II Relatório Alternativo, diferentemente do primeiro, não traz a voz direta das crianças. Em função da urgência e dos poucos recursos, não foi possível replicar a mesma metodologia, mas as informações dos parceiros retrataram a realidade vivida por cada criança. Por outro lado, a organização conseguiu, novamente com o apoio da cooperação internacional, levar um adolescente da região norte para representar os adolescentes brasileiros na sessão com a sociedade civil. Na ocasião (fevereiro, 2015), ele foi ouvido separadamente pelos integrantes do Comitê dos Direitos da Criança, quando relatou a sua realidade e de outras milhares de crianças brasileiras.

A partir das primeiras recomendações feitas pelo Comitê, a ANCED elaborou uma matriz de monitoramento com descritores e indicadores sobre a situação da infância no Brasil. O objetivo foi possibilitar a análise das políticas públicas, considerando a efetividade do princípio da não discriminação (ANCED, 2014).

O tema das crianças em situação de rua está no Capítulo 2: Violência Contra Criança, subitem Convivência Familiar e Comunitária, A.1. Crianças e adolescentes em situação de rua. Trata da violação desse direito e informa o lançamento, em 2005, da “Campanha Nacional Criança Não É de Rua” pela sociedade civil, que estimou em torno de 25 mil crianças sobrevivendo nas ruas nos municípios com mais de 100 mil habitantes.

Informa o relatório que um dos resultados foi a pesquisa “Censo da Exclusão ou Falta de Inclusão nos Censos? A (in)visibilidade de meninos e meninas em situação de moradia nas ruas nas capitais brasileiras”<sup>115</sup>. O

---

<sup>115</sup> Disponível em: <https://goo.gl/ntQR1n>

relatório traz dados sobre a quantidade de crianças em situação de rua em Fortaleza, Aracaju, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Teresina, São Paulo, Recife e João Pessoa, o tipo de raça - que essas crianças são negras, a maioria do sexo masculino e com idades entre 12 e 18 anos. A grande maioria delas possui vínculos com seus familiares, permanecem nas ruas durante a semana e retornam para casa nos finais de semana.

Em relação à saúde, o relatório aponta a ausência de ações específicas para esse público, como a prevenção de DSTs/HIV/AIDS, agravando a expansão da epidemia na infância e na adolescência (ANCED, 2014).

O II relatório informa também que a realidade das crianças em situação de rua é semelhante à das acolhidas institucionalmente, embora representem em torno de 10% desse público, também passam por instituições muitas vezes e por curto tempo.

Para além das informações, o II Relatório Sombra aponta que não é possível conhecer melhor quem são as crianças em situação de rua. O documento indica a necessidade de estudos mais profundos e abrangentes que subsidiem a implementação de políticas específicas para esse público (ANCED, 2014). A principal informação do relatório com base na referida pesquisa é justamente a ausência de informações sobre as crianças em situação de rua.

O relatório complementar, que atualizou o II Relatório Sombra, entregue pela sociedade civil ao Comitê dos Direitos da Criança durante a 70ª Sessão<sup>116</sup> (setembro, 2015), não incluiu informações sobre o assunto. O informe debruçou-se nas iniciativas legislativas relacionadas à redução da idade penal e ao aumento do tempo de internação; à privatização e militarização das escolas; e à retirada do conceito de gênero do Plano Nacional de Educação.

---

<sup>116</sup> Sessão oficial de sustentação do II Relatório Oficial do Estado Brasileiro. Em geral, a sociedade civil não é ouvida, nem acolhida. Tal acontecimento foi uma excepcionalidade considerado o contexto brasileiro do momento.

## **7.4. AS RECOMENDAÇÕES DO COMITÊ PARA A ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

Nas recomendações feitas ao Estado Brasileiro pelo Comitê a partir do I Relatório, o tema é denominado como “crianças de rua”, e expressa a sua grave preocupação com a significativa quantidade e a vulnerabilidade dessas crianças a assassinatos. Destacou as variadas formas de violência, como a tortura, o abuso sexual e a exploração a que as crianças em situação de rua estavam submetidas, e a falta de uma estratégia sistemática e abrangente de proteção dessas crianças por parte do país, sem mecanismos eficientes para Polícia registrar, por exemplo, as crianças em situação de rua desaparecidas, relacionando a inexistência de ações nesse sentido.

Quanto ao assunto, recomendou que o Estado Brasileiro:

“ a) Desenvolva uma estratégia abrangente para enfrentar o alto número de crianças de rua, com o objetivo de redução e prevenção deste fenômeno;

b) Assegure que as crianças de rua serão providas com nutrição e abrigo adequados, bem como atenção à saúde e oportunidades de educação com a finalidade de apoiar seu desenvolvimento integral, e lhes forneça proteção e assistência adequadas.” (ANCED, 2004)<sup>117</sup>

Nas recomendações em relação ao II Relatório, o Comitê lamentou a ausência de informações em relação às crianças em situação de rua em vários aspectos: ausência de metas e prazos específicos de atenção a esse público no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; ausência de dados específicos (quantitativo, localização, sexo, idade, condição em que se encontram, etc.).

Demonstrou-se severamente preocupado quanto à discriminação à qual estão constantemente submetidas, principalmente quando a situação de rua se relaciona com as questões de gênero e raça; quando essas crianças estão em situação de ato infracional e quando são oriundas de favelas,

---

<sup>117</sup> Extraído do Relatório Sobre a Situação dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, 2005, publicado pela ANCED, com a tradução das recomendações originalmente em inglês. Disponível em: <http://twixar.me/qmx>.

principalmente as pacificadas (com a presença das Unidades de Polícia Pacificadora), ou ligadas a grupos organizados. A excessiva preocupação do Comitê se direciona também à vulnerabilidade das crianças em situação de rua às execuções extrajudiciais, à tortura, à desaparecimentos forçados, ao recrutamento por gangues, ao uso e abuso de drogas e outras substâncias químicas, e à exploração sexual.

Também observou com bastante preocupação:

“ (a) Relatos de crianças em situação de rua sendo levadas para delegacias de polícia, por suspeitas infundadas, e arbitrariamente colocadas em instituições para jovens infratores sem as autorizações judiciais necessárias conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

(b) As operações policiais, incluindo a operação *Choque de Ordem*, resultando na expulsão de crianças em situação de rua, bem como no confisco de seus bens; e

(c) Aumento da repressão policial e violência física contra crianças que são vendedoras ambulantes no curso das operações de “limpeza”<sup>118</sup> (“*street clean-ups*”) das ruas”. (ANCED, 2016; no prelo)

Considerando todos esses aspectos, o Comitê recomendou que o Estado Brasileiro:

- Melhore o seu sistema de coleta de dados. O mesmo deve abranger todas as áreas da Convenção dos Direitos da Criança, ser desagregado por sexo, idade, deficiência, localização geográfica, origem étnica e nível socioeconômico para facilitar a análise sobre a situação de todas as crianças, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade, como as crianças em situação de rua. Os dados e indicadores devem ser compartilhados entre os ministérios envolvidos e utilizados para a formulação e avaliação de políticas, programas e projetos para a implementação da Convenção;

---

<sup>118</sup> Nota da ANCED: o termo “limpeza” em português ou sua versão no idioma inglês, “clean-ups”, refere-se à retirada forçada, pelas autoridades, através das forças policiais, de moradores de rua, crianças em situação de rua, vendedores ambulantes, profissionais do sexo, dentre outros, dos logradouros públicos.

- Potencialize seus esforços para combater a discriminação, estigmatização e exclusão social das crianças que vivem na pobreza em áreas urbanas marginalizadas, como nas favelas, em situação de rua, bem como as meninas afro-brasileiras e indígenas;
- Desenvolva uma estratégia global destinada a prevenir as crianças de se unirem a gangues criminosas e promova a prestação de serviços de reabilitação e reintegração dessas crianças e, ao fazê-lo, colabore com as organizações da sociedade civil que trabalham com crianças que são membros de gangues e em situação de rua;
- Execute, com celeridade, inclusive através de legislação, o monitoramento e as sanções àqueles que executam, torturam e que contribuem com o desaparecimento de crianças;
- Proíba a prisão arbitrária de crianças em situação de rua e sua institucionalização sem autorização judicial;
- Aumente a disponibilidade de programas de acolhimento apropriados para crianças em situação de rua, garantindo que seus pertences não sejam arbitrariamente confiscados pela aplicação da lei ou pelas equipes de segurança;
- Estabeleça um sistema de assistência social especializado, em particular nas zonas turísticas, para prestar apoio às crianças que vendem nas ruas e para monitorar a violência policial;
- Desenvolva uma estratégia ampla para proteger as crianças em situação de rua, reduzindo o seu número, identificando as causas para prevenir e reduzir este fenômeno;
- Facilitar, no melhor interesse da criança, a sua (re)inserção familiar, colaborando com organizações da sociedade civil que trabalham com crianças em situação de rua para esta estratégia.

## **7.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em seu I Relatório Oficial, o Estado Brasileiro destaca as crianças que eram alvo das medidas específicas de proteção: as crianças de rua,

adolescentes autores de ato infracional, usuários de drogas, vítimas de maus-tratos. Foram mencionadas em todo o relatório as medidas e ações implementadas especificamente para esse público, dando destaque a cada um desses segmentos.

O I Relatório Oficial se limitou a apresentar um panorama sobre a realidade da infância daquela época, de 1991 a 2002, apontando as necessidades a serem enfrentadas, uma espécie de diagnóstico.

As ações, ainda incipientes como um todo, tentavam implementar o Estatuto da Criança e do Adolescente em meio à construção da democracia. A incidência da sociedade civil pressionava o poder público a implementar a doutrina da proteção integral - o grande mote eram as crianças em situação de rua, o problema mais visível para a sociedade. Como bem o relatório destaca, era o que mais perturbava a sociedade, uma situação dramática...

Não parece que fosse possível ao poder público, naquele contexto, visualizar e desenvolver as ações de forma abrangente e as políticas básicas como um todo, proporcionando a garantia dos direitos fundamentais para todos. Dessa forma, parece que o Estado Brasileiro tendeu a responder às questões mais urgentes, enquanto dava conta da política econômica interna, da sua estruturação enquanto “estado democrático de direito” e do seu lugar na economia internacional. Talvez explique o direcionamento das suas ações a esses grupos segmentados de crianças e a pressão da sociedade exigindo uma maior atenção às políticas básicas, principalmente saúde e educação.

No II Relatório Oficial é possível visualizar facilmente a inversão da lógica nos modos de atenção à criança. Os segmentos de crianças mencionados no I Relatório ganham menos ênfase em relação ao “combate à pobreza”. O país deixou de atuar e desenvolver políticas de proteção especial e passou a ampliar e fortalecer as políticas básicas: educação, assistência social e saúde. Também impetrou esforços na área da justiça, aprimorando o acesso e a operacionalização da lei.

Essa lógica, também muito apontada pela academia, parece mais coerente: o Estado sai das medidas de urgência, para de responder reativamente e passa a planejar e estruturar as ações para crianças numa lógica mais preventiva, esperando a médio e longo prazos reduzir a desigualdade

social e a violência nesses segmentos. Constrói planos quase em todas as áreas, inclusive decenais, alguns até com indicadores para o monitoramento.

De fato, vários índices foram alcançados, o país saiu da linha da miséria, melhorou a condição de vida de milhares de brasileiros quanto à moradia, alimentação, saúde, assistência social e educação. Certamente isso impactou na vida das crianças em geral. Talvez fosse essa a intenção...

Mas restam algumas questões. Em que medida essas ações interferiram ou impactaram diretamente naquelas crianças as quais o I Relatório se referia? Como se encontram e o que foi feito dessas crianças hoje enquanto adultos? Como é possível identificar a realidade das crianças em situação de rua atualmente, obtendo a sua participação ativa na construção das políticas, enquanto Estado?

Importante ressaltar que no II Relatório, o Estado Brasileiro deixa de fora as crianças em situação de rua, mas continua tratando dos adolescentes em conflito com a lei, das usuárias de drogas e outras substâncias químicas, das vítimas de violências, principalmente a sexual. As ações de enfrentamento à violência sexual são inúmeras, bem como as relacionadas à implementação do sistema socioeducativo.

O Estado citou no I Relatório as iniciativas da sociedade civil, especialmente as do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, numa perspectiva ampliada, ou seja, como uma ação resultante também da sua interferência junto com os movimentos sociais. No II Relatório Oficial, as comissões e os planos, que têm a participação do governo e da sociedade civil, assim como as conferências dos direitos das crianças e adolescentes, também foram citadas como grandes conquistas. Destaque para o país ter sediado o III Congresso Mundial de Combate à Exploração Sexual, cuja mobilização foi feita em maior parte pela sociedade civil. Ressalta-se também a parte do II Relatório que afirma a participação da sociedade civil como fundante da democracia brasileira e o seu envolvimento na construção de políticas públicas como uma forma eficaz de controle social.

Questiona-se: por que a Campanha Nacional Criança Não É de Rua e sua pesquisa resultante “Censo da Exclusão ou Falta de Inclusão nos Censos? A (in)visibilidade de meninos e meninas em situação de moradia nas ruas nas capitais brasileiras” de iniciativa da sociedade civil não foram citadas no II Relatório (2003 a 2007, com informações até 2012)?

Não por ser uma militante da área e ter orgulho das ações dos inúmeros profissionais que atendem cotidianamente essas crianças há mais de 20 anos, mas é preciso elogiar. Elogiar a garra dos que permanecem no atendimento direto, dos que incluíram nos relatórios sombra as falas de muito mais que 109 crianças com direitos violados e em situação de rua, que levaram o adolescente para ser ouvido em sessão oficial com o Comitê dos Direitos da Criança, dando voz ativa aos sujeitos dos relatórios; reconhecer o esforço daqueles que dão vida e fazem pulsar os registros sistematizados.

Por fim, enfatizar a necessidade de escuta dessas crianças, promover ações que de fato lhes oportunizem voz, voz e som. Muitas das respostas são simples: elas querem somente estar em paz com suas famílias, sendo acolhidas, ouvidas, consideradas em sua condição peculiar de desenvolvimento... como sujeitos... pelos pais, parentes, amigos, professores. Isso implica respeito... tempo... consideração... compreensão... empatia... ouvir para além dos gritos, escutar além dos sons que emitem...

Quais são os seus sons? Aqueles de risos, brinquedos caindo, gritos de alegria e molecagem? Ou de lágrimas, choros e ranger de dentes? Para descobrir as respostas, é preciso arriscar e ousar...se lançar... O quanto está o Estado Brasileiro disposto a isso? O quanto estamos todos nós dispostos???

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA (ANCED). *Relatório Sobre a Situação dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil*. 2005. Disponível em: <http://twixar.me/qmx>

\_\_\_\_\_. (ANCED). *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança*. 2007. Disponível em: <http://twixar.me/qmx>. Acesso em Jan./2016.

\_\_\_\_\_. (ANCED). *Relatório Alternativo. Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança* (CDC). Período: 2004-2012. 2014. Disponível em: <http://www.anced.org.br> Acesso em Jan./ 2016.

BRASIL. *Consideration of Reports Submitted by States Parties under Article*

*44th of the Convention*. Initial Reports of States Parties Due in 1992. 2003. Disponível em: <http://twixar.me/rmx> . Acesso em 15/06/2016.

\_\_\_\_\_. (Preamble). *Fourth Brazilian Report to the 1989 United Nations Convention on the Rights of the Child*. 2012. Disponível em: <http://twixar.me/fGx>. Acesso em 15/06/2016.

CAMPANHA BRASILEIRA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. AÇÃO EDUCATIVA. (ANCED). *Atualizações Urgentes da Sociedade Civil Brasileira para o Comitê Sobre os Direitos da Criança*. 2015. Disponível em <http://twixar.me/qmx>. Acesso em: Jan/ 2016.

*COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD*. Thirty-Seventh Session. Consideration of Reports submitted by States Parties under Article 44 of the Convention. Concluding observations: Brazil. Geneve, 2004. Disponível em: <http://twixar.me/3Gx>.

*COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD*. Seventieth Session. 14 Sept/ 2 Oct 2015. Item 4 of the Provisional Agenda. Consideration of Reports of States Parties. Geneve, 2015. Disponível em: <http://twixar.me/3Gx>

*CONSIDERATION OF REPORTS SUBMITTED BY STATES PARTIES UNDER ARTICLE 44th OF THE CONVENTION*. Combined second to fourth periodic reports of States Parties due in 2007. List of issues in relation to the combined second to fourth periodic reports of Brazil. Addendum. Replies of Brazil to the list of issues. Geneve, 2012. Disponível em: <http://twixar.me/3Gx>

# O DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. A EXPERIÊNCIA DE UM CONSULTÓRIO NA RUA NO RIO DE JANEIRO

*Carolina Cruz da Silva*<sup>119</sup>

## 8.1. INTRODUÇÃO

O presente texto sintetiza a reflexão desenvolvida na dissertação de Mestrado intitulada “População em situação de rua e atenção primária: a prática de cuidado em um Consultório na Rua na cidade do Rio de Janeiro”<sup>120</sup>, e apresenta alguns de seus principais resultados. Para realizar esse estudo, utilizamos como caso a experiência do Consultório na Rua de Manginhos.

O debate apresentado neste artigo está relacionado à atenção à saúde para populações específicas, neste caso a população em situação de rua. O interesse em trabalhar com a temática surge no período do Mestrado, período esse em que a experiência das equipes de Consultório na Rua<sup>121</sup> ganha destaque no Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. A decisão de aprofundar o debate do atendimento à saúde da população em situação de rua é de extrema relevância tendo em vista a invisibilidade da mesma nos serviços de saúde e a inexistência de informações nos sistemas oficiais do SUS.

## 8.2. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - COMPREENDENDO O FENÔMENO

Para compreender a existência de pessoas vivendo em situação de rua, partimos do pressuposto de que este fenômeno se manifesta como expressão da questão social intrínseca ao modelo de sociedade em que vivemos. A existência de pessoas vivendo em situação de rua acompanha a vida em

---

<sup>119</sup> Carolina Cruz é Assistente Social, Mestre em Ciências da Saúde pela Escola Nacional de Saúde Pública-FIOCRUZ, em 2013, funcionária pública da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, atualmente Coordenadora Geral da Atenção Primária da AP 1.0.

<sup>120</sup> Apresentada à FIOCRUZ para a obtenção de título de Mestre em Saúde Pública.

<sup>121</sup> As equipes de consultório na rua se constituem como equipes de atenção básica específicas para atendimento às pessoas que vivem em situação de rua no Brasil desde 2011.

sociedade há séculos, não sendo reconhecido como um problema recente, mas que na contemporaneidade ganha outros contornos e destaques mundialmente.

A mendicância e a peregrinação também estiveram presentes na Era Medieval, segundo assinala Geremek (1995), eram chamados de “delinquentes”, “criminosos” e “desocupados” que usavam estratégias de sobrevivência nas ruas que representavam os aleijados, os doentes, os loucos, os velhos, as viúvas e os órfãos, vagabundos, que eram, em geral, camponeses e artesãos empobrecidos, assalariados sem emprego. Assim, os mendigos, os “incapazes” e os “vagabundos” passaram a ser a imagem eternizada do fenômeno da vida nas ruas.

Rodrigues (1999) aponta que a figura do “morador de rua” nas ruas da cidade desde o tempo da Idade Média, sendo categorizados como mendigo ou vagante, cujas fronteiras com o campo eram bastante tênues, pela intensa circulação de pessoas, animais, carroças. As cidades eram feitas para pedestres, nas quais ricos e pobres necessariamente se esbarravam. Os pobres e miseráveis eram, em geral, camponeses desafortunados não vinculados a senhores feudais ou a corporações que monopolizavam os serviços nas aldeias, ou então doentes incapacitados para o trabalho (IDEM, p.24).

Percebe-se que, ao longo dos séculos, a figura do andarilho, do transeunte, do mendigo, do morador de rua vem ganhando destaque e codinomes em diferentes momentos históricos. Desta forma, se faz necessário situar a questão da população de rua na atualidade, com base na construção sócio-histórica e as contradições econômicas e políticas que se apresentam na sociedade pós-moderna e neoliberal. Observa-se que o surgimento desse fenômeno varia de acordo com os países e os diversos momentos históricos da sociedade capitalista.

Com relação ao Brasil, o cronista João do Rio descreveu em tom literário, no Rio de Janeiro do início do século XX, mulheres “mendigas”, crianças pedintes, cortiços malcheirosos que abrigavam, entre outros, esmoleiros, como formas de miséria que assolavam as ruas da cidade. A profissionalização da mendicância, as práticas de pedir e de provocar piedade eram consideradas crimes de vadiagem e resistiram às ações repressivas da polícia. Escorel (2000) situa o crescimento do número de pessoas

e o surgimento de grupos morando nas ruas, a partir do final da década de 80 (tendo como referência a cidade do Rio de Janeiro), quando “sua presença passou a ser percebida como inoportuna, mas, principalmente, ameaçadora” (p.238).

Estudos como o de Rosa (1999) e de Silva (2006) relacionam as mudanças no mundo do trabalho com o fenômeno da existência das pessoas em situação de rua no Brasil. Em destaque, no caso do Brasil, as transformações ocorridas a partir da década de 90.

A reestruturação produtiva, o neoliberalismo e a globalização trazem consigo situação de extrema desigualdade social e, como consequência deste processo, observa-se em larga escala uma enorme massa de trabalhadores fora do mercado de trabalho, o que gera um agravamento da questão social e traz como resultado um quadro de crescimento da pobreza e da desigualdade que se reflete em demandas para as políticas sociais.

O quadro atual do capitalismo se manifesta com profundas transformações políticas, sociais e econômicas, como a precarização das relações de trabalho, o desemprego, a individualização exacerbada e outras. Nas palavras de Netto (2010), “o *‘mercado de trabalho’ vem sendo radicalmente reestruturado e todas as ‘inovações’ levam à precarização das condições de vida da massa dos vendedores da força de trabalho: a ordem do capital é hoje reconhecidamente a ordem do desemprego e da ‘informalidade’*” (p.5).

O atual estágio da sociedade capitalista, capitalismo contemporâneo, apresenta a plena barbarização da vida social que se expressa nos indicadores sociais (BRAZ, 2012) e também nos indicadores de saúde. A barbárie desta sociedade se expressa em 1/6 da humanidade com fome, milhares de pessoas sendo dizimadas no mundo por doenças que já deveriam ser erradicadas, diversos povos sem acesso à água, desperdício na produção de alimentos, milhões de pessoas vivendo com menos de um dólar diário (BRAZ, 2012).

Agrava-se ainda mais a situação do desemprego no contexto neoliberal deixando inúmeros trabalhadores sem possibilidade de inserção no mercado de trabalho, proporcionando a queda na renda mensal dos trabalhadores além de uma retração do papel do Estado no que se refere às políticas de proteção social. Este cenário tem como reflexo o aumento de trabalhadores

que passam a viver nas ruas das grandes cidades. Os sobrantes, ou melhor, as pessoas em situação de rua que vivem nas cidades, utilizam as ruas para buscar meios para sua sobrevivência seja no mercado informal de trabalho, seja pedindo aos transeuntes das cidades ou recebendo apoio das instituições religiosas.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em uma pesquisa nacional realizada em 2008, contabilizou-se um contingente de 31.922 adultos em situação de rua nos 71 municípios pesquisados. A fim de se aproximar do número mais fidedigno de pessoas em situação de rua, o MDS somou ao valor do contingente da pesquisa nacional os números das pesquisas realizadas em Recife, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre estimando-se um total de aproximadamente 50.000 pessoas adultas em situação de rua naquele período(MDS,2008). Embora expressivo, esse contingente não deve ser tomado como o total de pessoas em situação de rua no país: primeiro, porque a pesquisa nacional não englobou as crianças e adolescentes que também vivem nesta situação; e, principalmente, porque se deve considerar que as pesquisas foram realizadas em um conjunto de municípios brasileiros e não em sua totalidade, num período específico.

Cabe destacar nesta pesquisa que grande parte das pessoas em situação de rua se considera trabalhadora, 70,9% relataram exercer alguma atividade remunerada e apenas 15,7% relataram pedir dinheiro como principal meio para a sobrevivência. Estes dados demonstram os reflexos do atual estágio do capitalismo, onde parte do exército industrial de reserva não tendo acesso ao mercado de trabalho acaba sendo impelido a buscar nas ruas meios para sua sobrevivência (MDS, 2008).

A compreensão da existência de pessoas em situação de rua para Silva (2006) se relaciona a fatores estruturais (ausência de moradia, inexistência de trabalho e renda, mudanças econômicas e institucionais de forte impacto social, etc.) e fatores biográficos, ligados à história de vida de cada indivíduo (rompimentos dos vínculos familiares, doenças mentais, consumo frequente de álcool e outras drogas, infortúnios pessoais – mortes de todos os componentes da família, roubos de todos os bens, fuga do país de origem, etc.). E também em alguns casos podem estar relacionados, ainda, fatores da natureza ou desastres de massas – terremotos, inundações etc.

### 8.3. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E O DIREITO À SAÚDE

A concepção de saúde no Brasil adotada desde a Constituição Federal de 1988 não se define como ausência de doenças, estritamente, mas como uma visão ampla do conceito que relaciona as condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra, e acesso aos serviços de saúde. Esse conceito é fruto de uma trajetória sócio-histórica que sofreu influências do contexto político e econômico, desembocando no surgimento do chamado Movimento de Reforma Sanitária.

Ao analisar o processo saúde-doença, evidencia-se que a saúde é resultado dos modos de organização da produção, do trabalho, e da sociedade, em determinado contexto histórico. Os aspectos que influenciam nesse processo, em nosso país, são variados, como por exemplo: violência, desemprego, subemprego, falta de saneamento básico, habitação inadequada e/ou ausente, definindo a saúde como:

A saúde não é um conceito abstrato, define-se no contexto histórico de determinada sociedade e num dado momento do seu desenvolvimento, devendo ser conquistada pela população em suas lutas cotidianas. Em seu sentido mais abrangente, a saúde é a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra, e acesso a serviços de saúde (FLEURY, 1995, p.30).

Sendo assim, as condições e o contexto de vida da população em situação de rua somados à escassez de ações de proteção social do Estado agravam as condições de saúde das mesmas e demonstram claramente a face da violação de direitos humanos no Brasil. Sendo essa parcela de trabalhadores considerada inútil, desnecessária e descartável na ótica do capital, esses homens e mulheres vêm sendo despojados, no dizer de Hanna Arendt, do “direito a ter direitos”.

No que se refere às respostas do Estado para população em situação de rua, as ações assistenciais e filantrópicas permeiam o atendimento a essa população, historicamente. As ações na área da saúde e suas respostas são em geral esporádicas e sempre apresentam as dificuldades do atendimento

a essa população. O que sinaliza a dificuldades do Estado propor políticas de superação do binômio: assistencialismo e repressão.

Um exemplo de repressão é o conjunto de ações do poder público para a população em situação de rua, apoiadas pela maioria dos cidadãos que, muitas vezes, solicitam a remoção de moradores de rua localizados perto de suas residências, em vez de solicitarem políticas que garantam direitos à vida das mesmas. Tendo por referência Sposati (1995), a mesma descreve a lógica de ações para essa população se constitui como “modelo filantrópico higiênico”, no qual a orientação do trabalho é segregar, esconder, e higienizar (p.90).

Relacionando com os serviços de saúde, muitas das vezes reproduzem essa lógica, ora instituindo um enquadre discriminatório e “medicalizante” que classifica essa população como usuários de drogas (VARANDA, 2004) e pessoas com transtorno mental. Essa perspectiva de olhar essa população pelo viés do uso de droga e transtorno mental contribuem para a adoção de propostas repressivas como a criação de mais leitos psiquiátricos, leitos para internação compulsória e comunidades terapêuticas.

Contextualizar o debate em torno do direito e da equidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é urgente para avançarmos na desconstrução de propostas repressivas no âmbito da saúde.

Mesmo tendo em nosso texto constitucional a saúde como um direito de todos e a construção de um Sistema Único de Saúde em nosso país, ainda são muitos os desafios para garantir esse direito, ainda mais se tratando dessa população que historicamente tem esse e outros direitos negados.

Cabe destacar que, apesar de todos os avanços que o SUS conquistou, principalmente com relação ao campo jurídico, dando destaque ao princípio da universalidade, ainda há muitos entraves na sua efetivação. Com o projeto neoliberal em curso, esse direito corre o risco de se perder ou simplesmente não ser efetivado.

Sendo assim, efetivar uma proposta de saúde como o SUS é compreender que não basta ter um padrão universal se este não considerar as diferenças e necessidades das populações. Não é um padrão homogêneo, o que se defende no sistema brasileiro é um padrão equânime.

O reconhecimento de diferenças, por sua vez, significa que os

profissionais e gestores de saúde devem ofertar ações e serviços direcionados às necessidades de saúde da população, garantindo, no mínimo, o direito ao acesso aos serviços de saúde.

No que tange à população em situação de rua, a garantia de acesso às políticas sociais básicas, entre elas a saúde, se apresenta como um grande desafio para os profissionais que a atendem. A conquista do direito à saúde pela população em situação de rua está intrinsecamente ligada à garantia de muitos outros direitos que são violados, como a educação, alimentação, moradia, entre outros. É justamente a privação desses direitos que acarreta diretamente as condições de saúde.

As respostas para garantia dos direitos não podem ser resumidas em ações pontuais, mas na efetivação de uma política pública articulada com as diversas políticas sociais.

No caso específico da saúde, a realidade vivenciada pelas pessoas que têm o espaço da rua como sua referência de vida (onde nela trabalham, dormem, e se alimentam, encontrando assim os meios de sua sobrevivência) traz à tona os riscos que as expõem a desenvolver diversos agravos à sua saúde. Dado o seu contexto de vida, essa população é mais suscetível a determinadas doenças e à morte e, simultaneamente, à falta de acesso aos recursos que possibilitariam o seu enfrentamento.

Alguns estudos apresentaram um breve perfil da saúde das pessoas em situação de rua e destacaram alguns agravos com maior prevalência nessa população quando comparada à população geral, como: *seis vezes mais gestações, 30 vezes mais alcoolismo, e 57 vezes mais tuberculose* (CARNEIRO JUNIOR; JESUS e CREVELIM, 2010), além das diversas formas de violência que afetam a saúde física e mental, e muitas vezes o consumo abusivo de álcool e outras drogas (CANÔNICO, 2007). Em um estudo realizado por Botti (2009), em Belo Horizonte, estimou-se uma incidência de 49,8% de transtorno mental, em uma amostragem de 245 moradores de rua.

Vários autores têm assinalado que ter a disponibilidade de serviços por si só não garante o acesso à saúde. Varanda (2003) destaca que a simples existência de recursos de saúde não significa que eles estejam disponíveis, ou que possam ser acessados indistintamente.

Alguns aspectos a seguir têm influenciado no acesso aos serviços de saúde, destacamos o cotidiano de vida dessa população, as regras dos serviços de saúde, o preconceito dos profissionais de saúde, a falta de articulação da rede, entre outros. No caso da atenção primária à saúde, a organização dos serviços (horários, regras, adstrição de área, agenda entre outros aspectos). A rotina dos serviços de saúde geralmente é rígida, não levando em consideração as especificidades desses usuários. A burocracia para o agendamento e a exigência de documentos dificultam o acesso dessa população aos serviços (CARNEIRO JUNIOR, 1998). Todos esses aspectos elencados dificultam o acesso e, por conseguinte, a produção do cuidado nessa população, haja vista que os serviços são tradicionalmente construídos para as populações domiciliadas (SILVA, 2013).

É importante salientar que além do acesso à saúde, a continuidade do acompanhamento de saúde dessa população apresenta inúmeras dificuldades como: falta de albergues adequados para a administração de medicamentos controlados, locais para higiene corporal, dificuldades no acesso aos recursos terapêuticos, e inabilidade dos profissionais de saúde no trato com esse tipo de população (CARNEIRO JUNIOR, 1998). Esses problemas evidenciam a importância da construção de políticas de natureza intersetorial. Sendo assim, os esforços para atender essa população devem ir além da política de saúde, promovendo a ampliação dos investimentos do governo, integrando diversas políticas e atores sociais para uma melhoria contínua das condições de vida.

E recentemente, o Ministério da Saúde vem implantando uma proposta de atendimento à população em situação de rua denominada **Consultórios na Rua (CR)**, que foi instituída em outubro de 2011, com o objetivo de ampliar o acesso dos usuários à rede, e ofertar de maneira mais oportuna uma atenção integral à saúde. A proposta das equipes do Consultório na Rua consiste na articulação da rede, com a principal finalidade de garantir o acesso à atenção integral à saúde às pessoas em situação de rua/usuários de álcool e outras drogas. A esses profissionais cabe a realização de atividades de forma itinerante, desenvolvendo ações nas ruas, e nas instalações de Unidades Básicas de Saúde do território onde estão atuando.

#### **8.4. A EXPERIÊNCIA DO CONSULTÓRIO NA RUA E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MANGUINHOS - RJ**

No Brasil, antes da criação dos consultórios na rua, algumas cidades já haviam desenvolvido experiências de atendimento à saúde das pessoas que vivem nas ruas. Destacamos o estudo de Varanda (2003) em São Paulo, que descreve a experiência de esquipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) para população de rua por vincular o tema da população em situação de rua com a área da saúde, articulando as diretrizes do SUS, apontando as condições de saúde em que estas pessoas vivem e a necessidade da articulação de políticas públicas integradoras.

Algumas experiências brasileiras, na cidade de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, vêm se destacando no atendimento à população em situação de rua, especificamente a atuação das equipes da ESF, criadas para desenvolver ações de saúde no território da rua.

Na cidade do Rio de Janeiro tivemos a primeira experiência de equipe de referência com atendimento direto à população em situação de rua cujo nome foi definido a partir de um projeto “Saúde em Movimento nas Ruas”, também conhecido como ESF POP RUA, com início datado de setembro de 2010. Essa experiência, que é foco da reflexão que estamos desenvolvendo nesse artigo, vai além da experiência “tradicional” da Estratégia de Saúde da Família (ESF), pois integra equipes básicas de ESF (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, odontólogo, técnico em saúde bucal e agentes comunitários de saúde) às equipes de saúde mental (uma assistente social, um músico terapeuta e dois psicólogos). A atuação dos agentes comunitários de saúde se organiza em microáreas definidas, na região do Centro da cidade do Rio de Janeiro, a partir da concentração de população de rua e suas migrações no território.

Em entrevista realizada com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil (SMSDC) pela revista *Saber Viver* (volume 21), a proposta do Programa Saúde da Família (PSF) de Rua possibilita o reconhecimento dessa população como usuária do SUS, e pretende conhecer melhor o processo de saúde e doença e se organizar para atender esse público.

A partir dessa experiência, na cidade do Rio de Janeiro, é possível estudar as possibilidades de ampliação do acesso aos serviços de saúde pela população em situação de rua. Começam a ser produzidos no Sistema Único de Saúde dados e informações sobre as condições de saúde dessa população.

No que se refere ao estudo em questão, o mesmo foi realizado no bairro de Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro, junto à equipe de Consultório na Rua (CR) vinculada à Clínica da Família Victor Valla (CFVV). Esta unidade de saúde é composta de seis equipes de Saúde da Família e uma de Consultório na Rua. Na ocasião do estudo, a equipe do CR era composta de um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um dentista, três agentes comunitários, um psicólogo e uma assistente social.

No que se refere à organização do processo de trabalho, observamos certas particularidades em relação às demais equipes de saúde da família. Em primeiro lugar, destacamos a adscrição da clientela, na qual o CR atende todas as pessoas que residem nas ruas de Manguinhos, independentemente da existência ou não do cadastramento na CFVV. Em segundo lugar, no que se refere aos procedimentos, os mesmos foram denominados de forma diferenciada do que é utilizado nas Equipes de SF como, por exemplo, a “visita domiciliar” passa a ser “visita de rua”. A rotina de “visita de rua” é diária, mas, diferentemente das outras equipes da unidade, os profissionais do CR não concentram as “visitas de rua” majoritariamente na figura dos Agentes Comunitários de Saúde. Todos os profissionais têm agenda semanal, e para alguns quase diária, com vistas a fortalecer os vínculos e ampliação da acessibilidade de novos usuários à unidade de saúde.

Em terceiro lugar, destacamos o quantitativo de população cadastrada, em relação ao que é preconizado pelas Equipes de SF. Segundo a PNAB (2011), uma equipe de Saúde da Família deve, em média, ter 3.000 cadastrados, chegando ao máximo de 4.000 pessoas cadastradas. Em contrapartida, uma equipe de CR deve se responsabilizar por um número de pessoas em situação de rua que varia de 80 a 1.000, conforme orientação descrita na portaria 122 do Ministério da Saúde.

Em quarto lugar, vem o recorte territorial, isto é, o espaço geográfico e seus limites para a atuação da ESF que também é bem diferente, se comparada ao trabalho do CR, uma vez que as pessoas em situação de rua apresentam grande mobilidade, em relação aos demais moradores de Manguinhos. Sendo assim, não é possível delimitar o espaço de atuação por área ou microárea, como é feito pelo SF. A equipe do CR é responsável pelo acompanhamento de todas as pessoas que se encontram em situação de rua no território de Manguinhos, e muitas vezes ultrapassa o espaço geográfico do bairro para o acompanhamento de seus usuários.

Para o mapeamento e definição dos locais de atuação da equipe no território foi realizado um levantamento dos locais de agrupamento dessa população. Essas áreas são denominadas pela equipe de “cenas de uso de drogas”. Ao total foram mapeadas pela equipe 16 cenas de uso de drogas em Manguinhos e uma média de 1.000 pessoas que estariam em situação de rua.

Tendo por referência o banco de dados disponibilizado pela equipe do CR, analisando o aspecto da fixação no território, observamos que 76% dos usuários permanecem diariamente na região de Manguinhos e adjacências.

As pessoas em situação de rua que estão em Manguinhos apresentam peculiaridades sendo identificadas pela relação que desenvolvem no uso do território configurando-se muitas das vezes como usuárias de drogas. No caso do território de Manguinhos, essa população é denominada de “cracudos/craqueiros”, que são as pessoas que passam os dias nas ruas consumindo o crack como sua principal droga de uso. O aspecto da mobilidade desse grupo está relacionado aos locais para o consumo de drogas, em destaque a região de Manguinhos e a Favela do Jacarezinho.

Antes de descrever o perfil dos usuários, cabe apresentar a configuração da equipe de referência para essa população no território de Manguinhos.

Em relação aos demais usuários, 13% residem em abrigos, 9 % relatam circulação pelas ruas dos diversos bairros da cidade e apenas 2% não informaram onde costuma ficar, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Distribuição dos usuários do Consultório na Rua segundo local de permanência, Manguinhos, 2012.

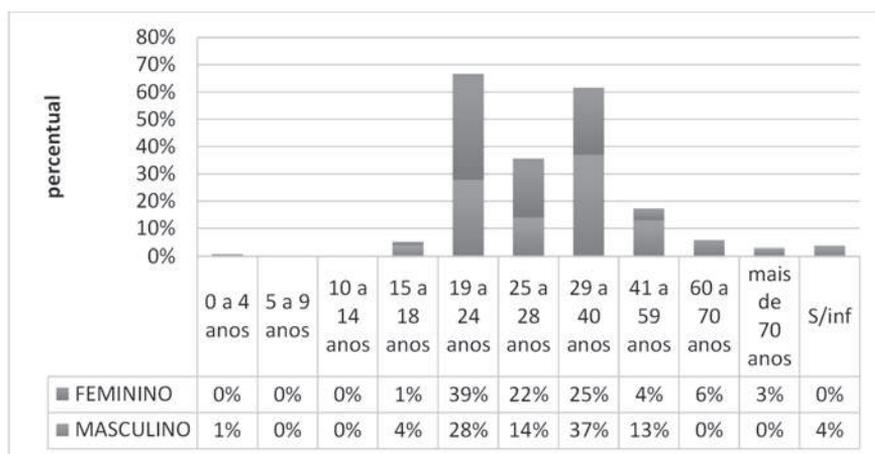


A maioria dos relatos dos usuários demonstra que os mesmos permanecem durante o dia em Manguinhos, dando destaque para a área conhecida como CHP2. Cabe destacar que, segundo os relatos da equipe no período do trabalho de campo da pesquisa, essa era a maior cena de uso do território chegando a concentrar em torno de 200 usuários em um único dia.

Com relação aos usuários que permaneciam em abrigos, o atendimento é realizado na unidade de saúde e as ações de promoção de saúde e vigilância são realizadas coletivamente na Instituição, tais como: vacinação, ações na área de saúde bucal e outras.

No que se refere aos dados de sexo e faixa etária da população em situação de rua em Manguinhos, a maioria dos usuários cadastrados pela equipe são do sexo masculino representando o universo de 61% dos usuários e 39% do sexo feminino, seguindo o mesmo perfil da pesquisa nacional (MDS, 2008). Com relação à faixa etária, há concentração de usuários jovens, entre 19 e 24 anos, e de adultos na idade produtiva, entre 29 e 40 anos. A distribuição de sexo por faixa etária demonstra que a maioria do sexo feminino está na faixa etária entre 19 e 24 anos e a maioria do sexo masculino é de adultos na faixa etária entre 29 e 40 anos, conforme apresentado no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – Distribuição dos usuários do Consultório na Rua segundo faixa etária e sexo, 2012.



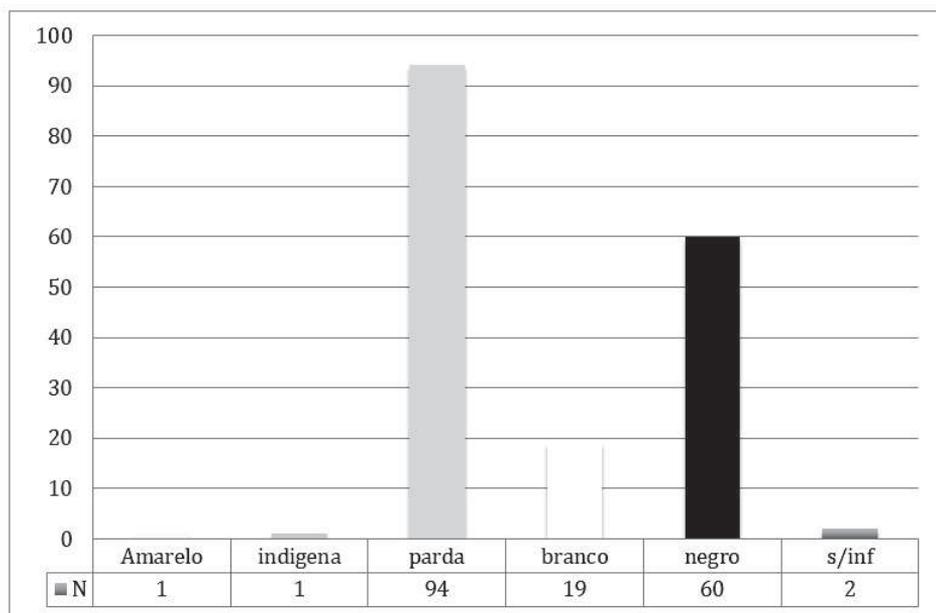
O gráfico 2 também apresentou ausência de adolescentes atendidos, sendo apresentados desafios no acompanhamento de adolescentes pela equipe. Os adolescentes em um número pequeno estão presentes nas ruas de Mangueiros, mas poucos procuravam atendimento na unidade em geral, mesmo com demandas e necessidades de saúde sendo apresentadas à equipe durante as abordagens na rua. Muitos são os motivos que podem influenciar a não utilização do serviço por parte dos adolescentes: destacamos o Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), nº 20, que estabeleceu a internação compulsória de crianças e adolescentes em situação de rua por parte dessa secretaria.

Indagados sobre a ausência de adolescentes no serviço, a equipe relatou que os usuários nessa faixa etária estão presentes nas cenas de uso, mas dificilmente chegam ao serviço e que o contato com eles se dá mais frequente nas ruas. Uma das estratégias utilizadas pela equipe no acompanhamento de saúde dessa faixa etária foi a parceria, à época, com a ONG Remer.<sup>122</sup>

<sup>122</sup> A Associação Remer surgiu na década de 80 com objetivo de assistir crianças e adolescentes que viviam em situação de rua no Rio de Janeiro. Informações disponíveis no site [www.remer.org.br](http://www.remer.org.br), acesso Fev./2013.

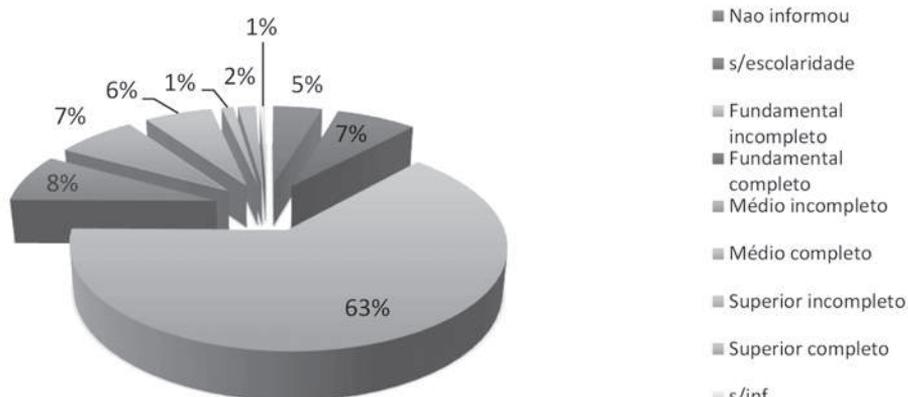
Com relação ao quesito raça/cor descrito no gráfico 3, a maioria dos usuários (53%) do CR referiram ser da cor parda, seguido de negros (33%) o que já era de se esperar com base nas pesquisas e estudos sobre esse público. Mesmo em uma proporção muito pequena, tivemos usuários que se referiram ser indígena, reforçando a heterogeneidade das características dessa população.

Gráfico3 - Distribuição dos usuários do Consultório na Rua, segundo a cor, 2012.



Outra informação importante para o conhecimento das características da população em estudo é grau de escolaridade. O gráfico 4 demonstra que a maioria dos usuários não chegaram a completar o Ensino Fundamental, chegando a 63% dos usuários e apenas 7% relataram não ter nenhum grau de escolaridade. Uma das surpresas desses dados foi o fato de encontrarmos usuários que relataram ter nível superior, com uma porcentagem de 3%, sendo esse grupo referente a jovens e adultos entre a faixa etária de 22 a 59 anos. Os cursos de graduação citados foram os da área de engenharia, artes e pedagogia. Esses achados demonstram que, de fato, parcela de trabalhadores acabam encontrando nas ruas estratégias de sobrevivência.

Gráfico 4 - Distribuição de usuários do Consultório na Rua segundo escolaridade, 2012



Em relação à escolaridade, verifica-se uma concentração de usuários com Ensino Fundamental incompleto e, ainda que pequena, uma parcela de usuários com nível superior. Interessante observar o percentual alto de pessoas que relataram ter ocupação/profissão, chegando a 79% conforme demonstrado no gráfico 5. Algumas pesquisas, como no caso de São Paulo, revelaram que 60% dos moradores de rua tinham como fonte exclusiva de renda o trabalho (VARANDA, 2004).

Os dados referentes à inserção no mercado de trabalho trazem o retrato de uma “cruel” realidade em que estão inseridos os moradores de rua, sem acesso aos direitos trabalhistas, restando a essa população as doações e os benefícios sociais como o Bolsa Família e o benefício de prestação continuada quando forem idosos.

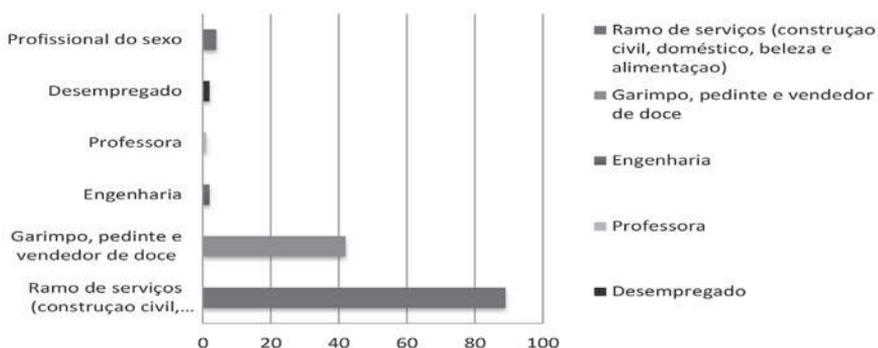
Neste estudo, os dados referentes à relação de trabalho foram demonstrados através das informações fornecidas de profissão e ocupação. Cabe observar que na ficha de cadastro não há uma separação entre profissão e ocupação. Nesse estudo, compreendemos a profissão como uma inserção no mundo do trabalho que exige competências e habilidades específicas e é regida por uma relação de assalariamento com ou sem regime de contratualização. E a ocupação se define como uma relação de trabalho que em sua maioria é de curta duração, que demanda pouca qualificação e experiência e não pressupõe uma relação de assalariamento.

Gráfico 5 – Distribuição de usuários do Consultório na Rua segundo a condição ter ou não profissão/ocupação, 2012.



O fato de termos como resposta um alto percentual de usuários relatando ter uma ocupação/profissão por si só pode não ter nenhum significado, por isso buscamos identificar quais ramos de atividades essas respostas estavam interligadas e a maioria das respostas referenciaram o mercado de trabalho informal. Poucos relataram atuar no ramo de uma atividade profissional, em geral estão inseridos em ocupações ligadas ao mercado informal principalmente aquelas relacionadas a ramo de serviço dando destaque ao setor de construção civil, conforme demonstradas no gráfico 6. De certa forma, a maioria dos dados demonstraram uma forte presença de vínculos informais com a esfera econômica-ocupacional o que lhe expressa uma identidade de trabalhador que muitas das vezes é negada pela invisibilidade do modo de viver na rua. Os achados referentes à relação com o mercado de trabalho apresentaram similaridades ao estudo realizado por Adorno e Varanda (2004) na cidade de São Paulo.

Gráfico 6 – Distribuição de usuários do Consultório na Rua segundo tipos de profissões/ ocupações relatadas, Manguinhos, 2012.

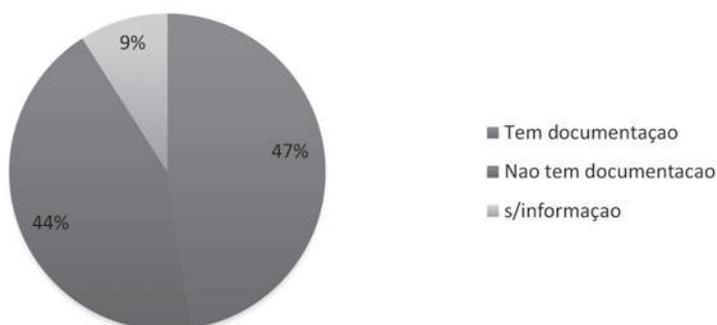


Os dados referentes à atividade de garimpo se assemelha a outros estudos realizados em diversas cidades, demonstrando a estreita relação entre a população em situação de rua e as atividades de coleta de lixo (ESCOREL, 2000). Essa é uma das principais atividades de sobrevivência dessa população, estando representada nesse estudo no gráfico 6 como garimpo.

Outro aspecto frequente na maioria desses usuários se refere à ausência de documentação. As ações de remoção, ao obrigarem essas pessoas a irem para espaços coletivos, acabam fazendo com que as mesmas percam seus pertences (roupas, colchões, documentos, fotos e diversos objetos pessoais) muitas das vezes lhes é retirado e coletado pelos agentes de limpeza urbana como lixo.

Em nosso estudo, os dados da ficha de cadastro relacionados à documentação descritos no gráfico 7 apontam praticamente a mesma proporção dos que possuem e não possuem documentação. Os motivos relacionados à ausência de documentação não são descritos na ficha de cadastro, mas a equipe do CR assinala que para essa população falta um local seguro para armazenamento de seus documentos.

Gráfico 7 – Distribuição de usuários do Consultório na Rua segundo aqueles que referiram possuir ou não documentação, Manguinhos, 2012.

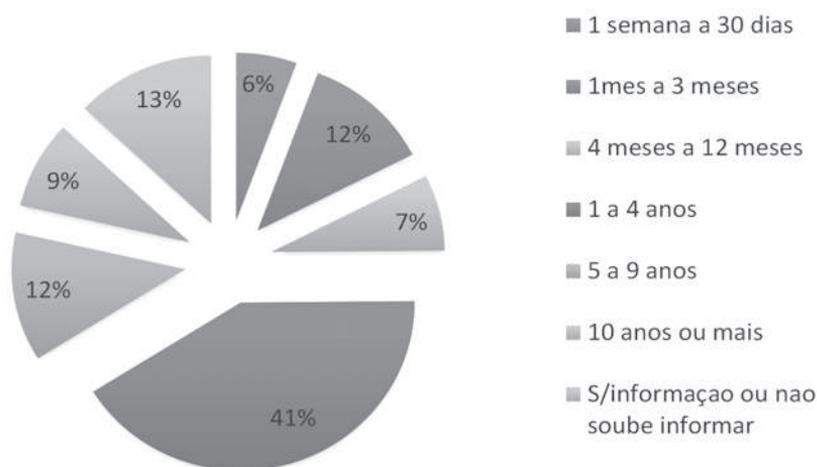


Um dos aspectos do perfil que nos chamou atenção está relacionado à vinculação com a rua, que pode ser exemplificada com os dados referentes ao tempo que esses usuários vivem nesta condição. Os dados descritos no gráfico 8 revelaram que 41% dessa população em Manguinhos está na rua em um período superior a um ano e no máximo de quatro anos e que um

quarto dessa população (25%) está na rua há pouco tempo, o que se refere a menos de um ano; e 21% vivendo há mais de cinco anos em situação de rua.

Essas informações podem ser utilizadas em estudos posteriores para aprofundar o conhecimento sobre a relação dos vínculos criados na rua. Para Escorel (2000), o tempo de moradia nas ruas permite avaliar indiretamente a desvinculação sócio-familiar (p.157), além de possibilitar situar conjunturas que promovem o aumento ou diminuição do número de pessoas em situação de rua na cidade. Outros aspectos em relação à vinculação e permanência nas ruas se referem à efetivação de alternativas que vão além de abrigos ou albergues. Não existe na cidade do Rio de Janeiro proposta ou experiência na área da habitação voltada para essa população.

Gráfico 8 – Distribuição de usuários do Consultório na Rua, segundo tempo de vida na rua, 2012.



No universo de 177 usuários, apenas 13% relataram ser de Manguinhos e adjacências. Este dado amplia o olhar sobre os motivos de ida para a rua, onde não é possível afirmar que a população de rua de Manguinhos é composta de usuários de drogas ou o uso da droga levou parcela dos moradores de Manguinhos a viver nas ruas. Evidencia-se que estes antes de estarem frequentando as “cracolândias” de Manguinhos já estavam em situação de rua, sendo a maioria originária de outras regiões da cidade e

do estado do Rio de Janeiro. Dos usuários que informaram o seu local de proveniência, 50% desses relataram ser do estado do Rio de Janeiro, sendo a maioria do município do Rio de Janeiro. Cabe ressaltar que, muitas das vezes, informar o local de procedência pode gerar insegurança em ter que voltar para lugares aos quais os usuários não desejam retornar. Muitos profissionais do CR relataram que há uma insegurança de contar fatos de sua história de vida pelas ações de repressão dos atores públicos.

Afinal, como os usuários sobrevivem no território de Manguinhos? Essa é uma pergunta muito importante para compreender o modo de vida. Um dos dados da ficha de cadastro que se refere aos aspectos de sobrevivência na rua é a informação do local de realização da higiene pessoal. A maioria relatou utilizar os chamados “bicões” de água que ficam localizados nas próprias favelas de Manguinhos e Jacarezinho.

Uma proporção pequena, mas que chama atenção, relatou utilizar a casa de amigos e da mãe, talvez esses sejam provenientes de Manguinhos. A ausência de banheiros públicos e/ou outros locais para as pessoas que residem nas ruas faz com que se criem diversas estratégias para a higiene pessoal. Todos informaram o local de higiene pessoal, ao contrário do que muitos, no senso comum, acham, essas pessoas procuram, sim, cuidar de sua higiene e o que falta são locais que não sejam os domicílios.

Na visão de Escorel (2000), o mais difícil é conseguir um local onde possam de maneira regular tomar banho, lavar roupa e limpar seus pertences. A dificuldade de acesso à água e à higiene é relativamente homogênea em todo território urbano (p.147). Evidencia-se que o básico para a sobrevivência dos seres humanos, a água, é inexistente na vida dessa população.

Com relação às rupturas na história de vida desses usuários, destacam-se aquelas relacionadas aos vínculos familiares, onde metade dos usuários (46%) relatou possuir e a outra metade relatou não possuir vínculo familiar. Essa equiparação de manutenção e quebra de vínculos podem estar relacionadas ao tempo de permanência na rua.

A ruptura dos vínculos se dá de forma processual e muitas vezes as famílias nem chegam a tomar conhecimento de sua situação. Eles conseguem viver na rua em segredo, sem manter contato com familiares que os dão como desaparecidos ou mantendo contato com os familiares e

dizendo que estão dormindo em pensões (SOUZA, 2009, p.18).

Outras informações sobre a sobrevivência que não são abordadas na ficha de cadastro do CR de Manginhos é a de alimentação e renda. A renda poderia ser coletada nas informações de ocupação e profissão, mas não há esse dado, bem como não há a informação sobre a real ocupação das pessoas, pois misturam ocupação e profissão.

Esse perfil demonstrou que as pessoas em situação de rua em Manginhos só tinham acesso à política de saúde. As demais políticas, educação, habitação, trabalho, cultura e outras tantas estão longe de alcançar esse público. Um quadro claro de destituição de direitos básicos.

## **8.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo buscou apresentar o perfil da população e a inexistência de políticas voltadas para essa população, dadas as condições de vida das mesmas. As ações de repressão por parte dos órgãos governamentais exigem das pessoas que vivem em situação de rua a construção de sua própria territorialidade e de táticas de sobrevivência nas ruas, em virtude das contingências e disputas diárias por ocupação de espaço na cidade (ESCORREL, 2000). A ação do poder público na cidade do Rio de Janeiro tem se caracterizado pela repressão e retirada das pessoas das ruas, o que propicia a quebra temporária dos vínculos com a rede de apoio e os demais vínculos que foram construídos no território. Buscamos apresentar as disputas e contradições no âmbito das políticas públicas. As tensões que estão presentes no cuidado à saúde da população em situação de rua, expressas no binômio acolhimento x recolhimento. Consideramos que a equipe do CR trabalha na contramão do que vem sendo preconizado pela Prefeitura.

Na cidade do Rio de Janeiro, a proposta apresentada pela Prefeitura do Rio tem sido ações de recolhimento e abrigamento. Embora em âmbito nacional exista uma política nacional para as pessoas em situação de rua, efetivar essa proposta é um desafio longe de ser alcançado.

A experiência do consultório na rua, mesmo ainda tímida, confere uma experiência de política que visa garantir direito e não destituir, como as propostas de repressão historicamente se apresentam.

Em tempos de redução de direitos e de políticas focalistas, a elaboração de políticas públicas que visem à inserção dessas pessoas em espaços escolares, cursos profissionalizantes e inserção no mercado formal de trabalho tornam-se distante.

Espera-se que as políticas voltadas para a população de rua tenham um olhar voltado para as necessidades básicas que vão muito além de um prato de comida, tratamento de um problema de saúde ou um local para pernoitar.

Sendo assim, outros estudos que relacionem a experiência de equipes de saúde específicas para essa população e a articulação com as demais políticas podem apresentar alternativas e propostas de âmbito do Estado que ampliem a garantia dos direitos dessa população.

## REFERÊNCIAS

BOTTI, Nadja C.L. et al. Condições de saúde da população de rua da cidade de Belo Horizonte. In: *Cadernos Brasileiros de Saúde Mental*, v. 1, n.2. Belo Horizonte, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (MDS) Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Meta Instituto de Pesquisa de Opinião. Sumário Executivo. *Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua*. Brasília: MDS, 2008.

\_\_\_\_\_. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para assuntos jurídicos, 2009. *Decreto n.7053, de 23 de dezembro de 2009*. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em <http://bit.ly/28UneVg> Acesso Ago./2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. *Evolução da população coberta por equipes de saúde da família implantadas no Brasil entre 1994 e fevereiro de 2010*. Brasília, 2010b. Disponível em: <http://bit.ly/28RNmFI> Acesso Jun./2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Atenção Básica*. Brasília, 2011.

BRAVO, Maria Inês Souza. Política de Saúde no Brasil. In: *Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional*. São Paulo: Cortez/ OPAS/OMS/ Ministério da Saúde, 2006.

BRAZ, Marcelo. Capitalismo, crise e lutas de classes contemporâneas. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n. 111, p.468-492, jul./set .2012.

BURSZTYN, Marcel (Org.). *No meio da rua: nômades, excluídos e viradores*. Brasília: Garamond, 2000.

CAETANO, Rosângela; DAIN, Sulamis. O programa de saúde da família e a reestruturação da atenção básica nos grandes centros urbanos: velhos, novos desafios. In: *PHYSIS: Revista Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 2002.

CAMPOS, Gastão Wagner et al. Reflexões sobre a atenção básica e a estratégia de saúde da família. In: Campos W. S.; Guerrero A. V. P. (Orgs.). *Manual de Práticas de Atenção Básica*. Saúde Ampliada e Compartilhada. São Paulo: Hucitec, 2010.

CANONICO, Rhavana Pilz et al. Atendimento à população de rua em um centro de saúde escola na cidade de São Paulo. In: *Revista Escola de Enfermagem da USP*, v. 41, São Paulo, 2007.

CARNEIRO JUNIOR, Nivaldo et al. Serviços de saúde e população de rua: contribuição para um debate. In: *Revista Saúde e Sociedade*. São Paulo, 1998.

CARNEIRO JUNIOR., Nivaldo; JESUS, C.H; CREVELIM, M.A. A estratégia saúde da família para a equidade de acesso dirigida à população em situação de rua em grandes centros urbanos. In: *Revista Saúde e Sociedade*, v.10. São Paulo, 2010.

CONIL, Eleonor Minho. Ensaio histórico-conceitual sobre a Atenção Primária à Saúde: desafios para a organização de serviços básicos e da Estratégia Saúde da Família em centros urbanos no Brasil. In: *Caderno Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 2008.

COSTA, Ana Paula Motta. População em situação de rua: contextualização e caracterização. In: *Revista Virtual Textos e Contextos*, n. 4, 2005.

ENSP/ FIOCRUZ. *A experiência do território escola Manguinhos na atenção primária de saúde*. Rio de Janeiro, 2012.

SCOREL, Sarah. Vivendo de teimosos: moradores de rua da cidade do Rio de Janeiro. In: BURSZTYN, Marcel (Org.). *No meio da rua: nômades, excluídos e viradores*. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

FLEURY, Sonia. *Estado sem Cidadão: Seguridade Social na América Latina*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1995.

FRANCO, Tulio Batista; MEHRY, E. E. *PSF: contradições e novos desafios*. [online]. Disponível em <http://bit.ly/28TCROs> Acesso Jan./2016. Belo Horizonte/ Campinas, mar/1999.

GEREMEK, Bronislaw. *Os filhos de Caim: vagabundos e miseráveis na literatura europeia, 1400-1700*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1995.

GIL, Celia Regina Rodrigues. Atenção primária, atenção básica e saúde da família: sinergias e singularidades no contexto brasileiro. In: *Cadernos de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v. 22, n. 6, p. 1171-1181, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 4. ed., São Paulo, 1996.

NETTO, José Paulo. Uma face contemporânea da barbárie. In: *III Encontro Internacional "Civilização ou barbárie"*. Portugal: Sepsa, 2010.

PEREIRA, Viviane de Souza. Expressões da questão social no Brasil e a população em situação de rua. In: *Libertas*. Juiz de Fora, v.4, n.1, p. 179 - 205, jul.-dez. / 2009.

REIS JUNIOR, Antônio Garcia. *Estudo de caso da equipe de Saúde da Família para população em situação de rua de Belo Horizonte/MG*. Dissertação de mestrado profissional, ENSP/FIOCRUZ. Brasília, 2011.

RODRIGUES, José Carlos. *O corpo na História*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

ROSA, Anderson da Silva et al. O processo saúde doença cuidado e a população em situação de rua. In: *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, v. 13. São Paulo, 2005.

SILVA, M. Lúcia Lopes da. *Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005*. Dissertação (Mestrado em Política Social). Departamento de Serviço Social. Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

SPOSATI, Aldaíza. Comentário sobre as formas de atuação com a população de rua. In: ROSA, C. M. M. (Org.). *População de rua: Brasil-Canadá*. São Paulo: HUCITEC, 1995.

VARANDA, Walter. *Do direito à vida, a vida como direito*. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública). Departamento de Saúde Materno-Infantil da Faculdade de Saúde Pública. São Paulo: USP, 2003.

VARANDA, W; Adorno, R. C. F. Descartáveis urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. In: *Revista Saúde e Sociedade*. São Paulo, v.13, 2004.

VIEIRA, M. A. da C.; BEZERRA, E. M. R.; ROSA, C. M. M (Orgs.). *População de rua: quem é, como vive, como é vista*. São Paulo: Hucitec, 2004.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE RUA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

*Márcia Gatto*<sup>123</sup>

Esse artigo se propõe a destacar as políticas públicas que foram e estão sendo formuladas para o enfrentamento da situação de rua de crianças e adolescentes em nível local e nacional: Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de rua no Rio de Janeiro (Deliberação 763/2009); Resolução 64/2016 – Novo Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social (SMDS RJ); e Política Nacional de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de rua.

Importante destacar que essas políticas e resolução foram resultado de um longo, intenso e incansável processo de luta, principalmente, de organizações da sociedade civil e do movimento social que defendem as crianças e adolescentes, especialmente as que se encontram em situação de rua.

A cultura histórica da prática do recolhimento compulsório e internação forçada, feita de forma arbitrária e violenta, com a presença da polícia, sabemos que é difícil ser rompida de uma hora para outra. No entanto, temos e teremos normativas que asseguram um atendimento mais humano e respeitador de direitos junto a esse público. Nossa luta sempre se faz e fará presente pela sua efetivação!

### **9.1. POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA – DELIBERAÇÃO 763/2009**

O dia 22 de junho de 2009 é um marco histórico na luta pela promoção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, em especial dos que se encontram em situação de rua no Rio de Janeiro. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA Rio) foi o

---

<sup>123</sup> Márcia Gatto é Jornalista, Doutoranda em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH UERJ), Mestre em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH UERJ), Coordenadora da Rede Rio Criança.

primeiro Conselho de Direitos no Brasil a elaborar e aprovar uma *Política Pública para crianças e adolescentes em situação de rua*.

A deliberação da *Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua da cidade do Rio de Janeiro* é o resultado de um longo trabalho coletivo, que envolveu sociedade civil e poder público desde o início de sua formulação em 2008, quando foi formado um Grupo de Trabalho paritário, constituído por 10 representações governamentais e não governamentais. Além das diversas perspectivas representadas por estas instituições implicadas na elaboração da política, essa também privilegiou demandas das crianças e dos adolescentes em situação de rua, através da participação dessas no Fórum de Meninos e Meninas da Rede Rio Criança, quando elegeram suas propostas para a referida política. Cabe ressaltar ainda que a Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de rua está em concordância com as principais leis, convenções e planos vigentes no país.

## **Histórico**

O início dos debates sobre a importância da formulação e implementação de uma política pública que respondesse, concretamente, às necessidades das crianças e adolescentes em situação de rua iniciou-se em 2003, no âmbito da Rede Rio Criança (RRC), já quando de sua constituição, em 2001, nasce com essa missão. Ao longo de cerca de cinco anos (2003 a 2008), a RRC desenvolveu todo um trabalho interno, implicando todas as instituições e pessoas envolvidas, nas leituras, reflexão, discussão e debate sobre a temática, bem como na articulação necessária para que alcançássemos esse objetivo.

Dessa forma, a Rede Rio Criança foi um ator fundamental na articulação e na defesa do tema das crianças e adolescentes em situação de rua nos espaços de organização política da área da infância e adolescência. As Instituições que compõem a RRC, em sua maioria, sempre estiveram representadas no Fórum DCA Rio (espaço de articulação de instituições da sociedade civil) e nas Assembleias do CMDCA, contribuindo com os debates na perspectiva de formulação de políticas públicas e programas que garantam direitos, fortalecendo também a participação das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos. Durante esse período de

aproximadamente 05 anos, a RRC sempre garantiu a representação de algumas de suas Instituições enquanto Conselheiras nos Conselhos de Direitos Municipal e Estadual das Crianças e Adolescentes (CMDCA e CEDCA), por considerar importante a representação nesses espaços, mas também enquanto estratégia para garantir a abordagem do tema naqueles espaços e da formulação de uma política pública específica para crianças e adolescentes em situação de rua.

Durante todo aquele período, as organizações da Rede Rio Criança se fizeram presentes defendendo a realização de diagnósticos que norteassem a elaboração de políticas que beneficiassem aqueles que prioritariamente necessitam de ações emergenciais e contínuas. Vários percalços surgiram no caminho, inclusive divergências de concepção com o executivo municipal quanto aos princípios norteadores da política e a conceitualização. Nesse longo processo, tivemos também algumas conquistas como a Política de Abrigos, o Plano de Enfrentamento às Violências Sexuais e, finalmente, a Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no Rio de Janeiro.

## Objetivos

Os dois objetivos centrais da Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua consistem em “Garantir os Direitos Humanos de crianças e adolescentes em situação de rua”; além de “Promover e assegurar a interlocução e a integração das diversas Secretarias de Governo e Sociedade Civil Organizada. E a articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na garantia de direitos de crianças e adolescentes do Município do Rio de Janeiro, especialmente das que se encontram em situação de rua”.

A política define seu público-alvo seguindo o preceito de que não podemos “... definir ‘meninos (as) de rua’, o que existe é um processo de relacionamento entre um ator e a rua, entre um ator e sua família, e a polícia etc.” (STOECKLIN, 2003)<sup>124</sup>. Esta pode inclusive viver com a família e ser considerada “criança em situação de rua”. Não é o espaço em que a

---

<sup>124</sup> STOECKLIN, Daniel (2003). Das potencialidades de crianças e adolescentes em situação de rua ao desenvolvimento social. In: RIZZINI, Irene (Org.). *Vida nas Ruas: trajetórias inevitáveis?* Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio.

criança se encontra fisicamente que deve ser levado em consideração. São as suas referências que devem contar para a construção de sua biografia. Estes preceitos deverão ser levados em conta no monitoramento e avaliação da implementação da política.

O conceito de “situação de rua” adotado na referida Política é o seguinte:

Situação de rua é uma complexa relação dinâmica que envolve “casa – rua – abrigo – rua – projetos sociais / instituições – rua – família / comunidade – rua”, em que a rua, em diferentes graus, ocupa um lugar de referência predominante e um papel central em suas vidas.

Visando monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes (algumas delas expostas a seguir), o CMDCA Rio deveria instituir uma *comissão paritária*, composta por conselheiros, instituições da sociedade civil e secretarias de governo conselheiras (ou não), com a finalidade de elaboração de diagnóstico e planos de implementação, avaliação e monitoramento.

## **Diretrizes**

Esta política implica na adoção das seguintes diretrizes e responsabilidades institucionais:

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

1. Garantir a permanência de ações de acolhimento sistemáticas, em todas as áreas de concentração de crianças e adolescentes em situação de rua no Município do Rio de Janeiro, visando a sua saída ativa da rua. Entende-se por acolhimento, ações sistemáticas com processo pedagógico que incluam respeito à história de vida de crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias, levando em conta seus desejos e direitos sociais;

2. Garantir vagas em serviços de acolhimento institucional específicos para famílias em situação de rua, em consonância com a demanda;

3. Garantir a existência de Centros de Convivência para

crianças e adolescentes em situação de rua, preservando seu caráter pedagógico e de articulação de serviços e redes sociais, em parceria com a sociedade civil e/ou com outras secretarias, contemplando as demandas de cada área programática;

4. Garantir a inclusão das famílias em situação de rua no Programa Bolsa Família e outros benefícios socioassistenciais;

5. Garantir a inclusão das crianças e adolescentes que trabalham nas ruas, com ou sem referência domiciliar, no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e/ou correlatos;

6. Buscar junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego prioridade para as famílias de crianças e adolescentes que estejam em situação de rua nos programas de habitação do município.

### **Secretaria Municipal de Educação**

1. Estabelecer a situação de rua como um dos critérios a serem priorizados para vagas em creche;

2. Priorizar vagas nas creches para filhos de mães adolescentes, estejam elas em situação de rua ou não;

3. Criar mecanismos para garantir a inserção de mães adolescentes no Ensino Fundamental e nos Programas de Extensão Educacional ou correlatos voltados para a sua faixa etária;

4. Garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes em situação de rua às escolas de horário integral, por meio da implementação das mudanças administrativas e pedagógicas pertinentes que contemplem as especificidades deste público;

### **Coordenadoria Especial de Promoção da Política de Prevenção à Dependência Química**

1. Criar um Fórum permanente e articulado (entre OGs e ONGs) de jovens que já passaram pela experiência e de profissionais que lidam diretamente com crianças e adolescentes em situação de rua, no que tange aos fatores de proteção e prevenção à dependência química;

2. Elaborar um diagnóstico sobre o uso e abuso de drogas, lícitas e ilícitas por parte de crianças e adolescentes nos espaços públicos, tais com Vilas Olímpicas, Cidade da Criança e demais equipamentos, em articulação com outras secretarias, OSC e Conselhos Tutelares.

### **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

1. Garantir horários/vagas para atividades esportivas com crianças e adolescentes em situação de rua nas quadras de esportes localizadas em espaços públicos da cidade.

### **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**

1. Qualificar e garantir o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua em todas as Unidades de Saúde da prefeitura, através de sensibilização, capacitação, formação e produção de materiais;

2. Criar equipes de Saúde da Família para atendimento da população sem domicílio;

3. Capacitar as equipes das maternidades na garantia do direito à convivência familiar e comunitária, qualificando o atendimento no acompanhamento dos casos que possam requerer acolhimento institucional, em parceria com o Sistema de Garantia de Direitos;

4. Desenvolver ações de prevenção de doenças transmissíveis como DST, AIDS, Tuberculose, Hanseníase, Hepatites Virais e coinfeções, em parceria com ONGs que já realizem trabalho direto nas ruas, visando a redução de vulnerabilidade frente a esses agravos;

5. Ampliar e fortalecer as equipes de Saúde Mental – em especial dos Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas – CAPS-AD, visando articular e apoiar as ações de secretarias e organizações que realizem trabalho direto nas ruas, centros de convivência e de acolhimento institucional.

### **Empresa Municipal de Vigilância – Guarda Municipal**

1. Estabelecer um programa de capacitação para todos os profissionais da Guarda Municipal, para as ações de proteção a crianças e adolescentes em situação de rua.

## **Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB**

1. Esta política orienta, explicitamente, a não retirada dos pertences de crianças e adolescentes em situação de rua, por considerar estes como elos fundamentais no seu desenvolvimento socioafetivo;

2. Contemplar, nas capacitações para os garis e demais empregados da empresa, incluindo setores gerenciais e outros níveis hierárquicos superiores, uma abordagem temática visando desenvolver ações/relações baseadas no respeito à cidadania e aos direitos humanos da população que utiliza as ruas como referência.

## **Secretaria Municipal de Cultura**

1. Garantir o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua nos equipamentos que oferecem espetáculos culturais, disponibilizando ingressos gratuitos;

2. Disponibilizar os espaços dos Teatros, Centros e Lons Culturais para utilização e apresentação de grupos culturais populares;

3. Promover integração entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua;

4. Fomentar a criação de oficinas de capacitação profissional para adolescentes e suas famílias, que visem à inserção no mercado de trabalho em cadeias produtivas culturais, garantindo a diversidade cultural e a formação humana.

## **Organizações da Sociedade Civil**

1. Articular com os demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos ações e serviços, de modo integrado e complementar, com o objetivo de promover e garantir os direitos das crianças e adolescentes, notadamente das que se encontram em situação de rua, e ampliando seu acesso à cidade (equipamentos culturais, educacionais, de lazer e de expressão autônoma), de maneira a contribuir com uma melhoria na qualidade de vida;

2. Pautar a questão da criança e do adolescente em situação de rua, na sua complexidade, nos diversos espaços de fomento de políticas voltadas a crianças e adolescentes;

3. Fomentar e incentivar espaços permanentes de organização, debate e articulação de crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias, voltados a garantir o seu protagonismo, em parceria com o Poder Público Municipal, tendo recursos atrelados à implementação desta política.

## **RECOMENDAÇÕES**

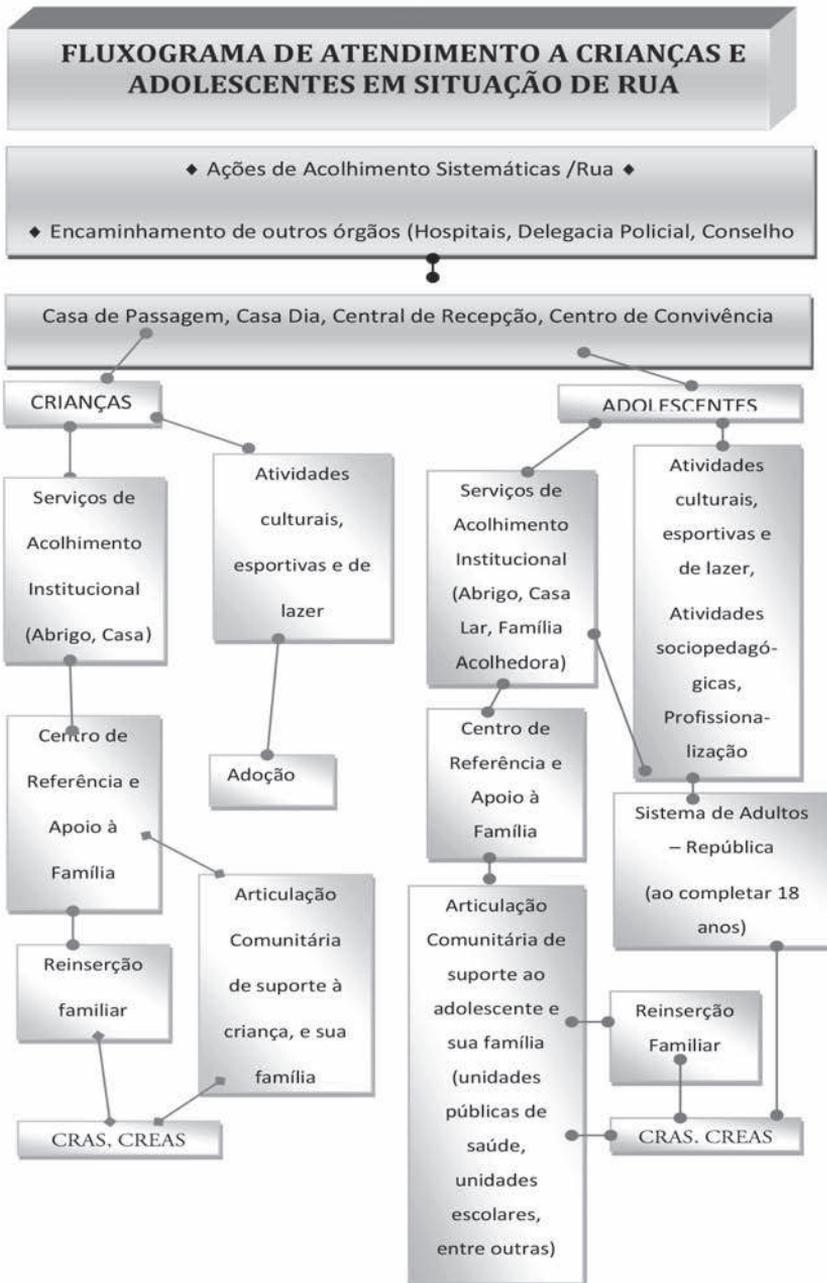
### **Destacamos as seguintes recomendações:**

Recomenda-se a utilização do conceito “em situação de rua” como definido nesta política, nas ações e diagnósticos relativos ao referido público.

A supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua.

A Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua orienta ao CMDCA-Rio que encaminhe propostas de peça orçamentária à Chefia do Poder Executivo para incorporação no processo legislativo de elaboração da Lei Orçamentária (Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual).

Fluxograma de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua



Passados 07 anos desde a deliberação da Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de rua pelo CMDCA Rio, em meados de 2009, das 64 diretrizes, apenas uma foi implementada: o Programa Saúde da Família Sem Domicílio, atualmente denominado Consultórios na Rua. Não obstante, mesmo sabendo da necessidade de revisão e readequação de algumas dessas diretrizes, e da urgência de garantir direitos junto a esse público, continuamos na luta por sua implementação e efetivação pelo Governo Municipal do Rio de Janeiro.

## **9.2. NOVA RESOLUÇÃO QUEBRA PARADIGMA NA ABORDAGEM SOCIAL NO RIO DE JANEIRO - RESOLUÇÃO 64/2016 DA SMDS**

### **PROTOCOLO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**

(GT Criança e Adolescente da Comissão da População em situação de rua da Câmara Municipal de Vereadores)

Em todo esse cenário de redução de direitos, destacamos uma grande vitória: no dia 13 de abril de 2016 foi feita a Revogação da Resolução 20/2011 e a assinatura da Resolução 64/2016 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), ou seja, a nova Proposta do Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social, adequado às normativas nacionais e internacionais, retiradas todas as formas de compulsoriedade no atendimento às cri/adol em situação de rua.

A Nova Resolução quebrou paradigmas na abordagem à população em situação de rua! Fruto de uma luta intensa da RRC, desde a sua criação em 2001, intensificada em 2011, com a implementação da Resolução 20/2011 da então Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS (que institucionalizou o recolhimento e a internação compulsória de crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do RJ) e, especialmente, fruto de um intenso trabalho coletivo, que mobilizou ao longo de quase dois anos o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente da Comissão POP RUA da Câmara Municipal de Vereadores (formado por representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Comissão POP Rua, RRC, CIESPI, Se Essa Rua Fosse Minha).

## Histórico

A apresentação pública da Proposta de Adequação da Resolução nº 20, de 27 de maio de 2011, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS<sup>125</sup> (atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS), que criou e regulamentou o Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social, foi realizada no dia 15 de outubro de 2015, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores. A proposta resultou da atuação conjunta do Grupo de Trabalho Criança e Adolescente da Comissão da População em Situação de Rua da Câmara Municipal do Rio de Janeiro (GT Criança e Adolescente da Comissão Pop Rua), composto por representantes, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, do Poder Legislativo Municipal e de organizações da sociedade civil (Rede Rio Criança, Se Essa Rua Fosse Minha, Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância – CIESPI/PUC-Rio).

É preciso lembrar que a Resolução nº 20/2011 da SMAS ficou conhecida como uma política de recolhimento compulsório e internação forçada para a população em situação de rua que impactou especialmente crianças e adolescentes na cidade do Rio de Janeiro, que por meio de seu caráter de higienização social contribuiu para a confusão entre assistência social e segurança pública. Os representantes que integram o grupo de trabalho citado entendem que a questão da população, sobretudo crianças e adolescentes, em situação de rua, é complexa e desafiadora, e não está de acordo com as formas com que o poder público vem lidando, historicamente, com o problema. Nesse sentido, o grupo optou por incluir a proposta de adequação da Resolução nº 20 como uma das prioridades de sua agenda política para 2015, visto que essa normativa se impôs sobre o processo de monitoramento da implementação da Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, devidamente deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA Rio), em 2009, e que vem sendo ignorada pelo poder público municipal.

---

<sup>125</sup> Na Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – PMRJ, a secretaria responsável pela política de assistência social está atualmente nomeada como Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS. Manteremos nesse documento a menção ao nome antigo da Secretaria responsável pela política de Assistência Social.

A questão da população em situação de rua vem sendo tratada na Câmara Municipal do Rio de Janeiro desde 2010, quando se constituiu a Comissão Especial da População Adulta em Situação de Rua, que no princípio se dedicava mais intensamente às demandas colocadas pela população adulta. Desde então, a Comissão tem se renovado anualmente, sendo que, no encerramento dos trabalhos do ano de 2013, deliberou-se pela retirada da palavra “adulta” do nome da Comissão Pop Rua, a fim de incluir as questões relacionadas às especificidades da população infanto-juvenil. Em 2015, ela foi instituída na Câmara Municipal pela Resolução 1310, sendo presidida pelo Vereador Reimont.

No início do ano de 2014, as discussões envolvendo a violação de direitos de crianças e adolescentes tornaram-se mais frequentes, e, no dia 10 de abril de 2014, foi realizada a audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores “*Violência sistemática contra crianças e adolescentes em situação de rua*”, tendo como objetivo abordar uma série de episódios alarmantes que denunciavam o contexto de violação de direitos que vinham ocorrendo no Rio de Janeiro. A audiência resultou de uma construção coletiva de organizações, grupos e militantes atuantes no campo da defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, e mobilizou diversos segmentos da área. Várias denúncias de violação de direitos da população em situação de rua foram feitas, especialmente a violência e repressão policial, bem como os maus-tratos em equipamentos públicos (abrigos).

Como desdobramento da audiência pública, foi constituído este Grupo de Trabalho, para aprofundar as reflexões e o debate no eixo da criança e adolescente da Comissão Pop Rua, objetivando sistematizar propostas que visassem cooperar com o aprimoramento das práticas existentes no município. Com efeito, tais práticas muitas vezes tornam-se vetores de violação de direitos, pela forma como atingem crianças e adolescentes em situação de rua.

O GT, ao longo desse período (2014 – primeiro trimestre de 2016), se reuniu de forma sistemática para discutir essas questões, em especial os serviços de abordagem social e de acolhimento institucional, no Município do Rio de Janeiro, com a participação social de diferentes atores.

Cabe salientar que durante o processo de discussão do GT Crianças

e Adolescentes em situação de rua foi identificada a importância da participação de representantes do órgão gestor da política de assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social e do CMDCA Rio. Entretanto, optou-se, num primeiro momento, pela realização de reuniões com a finalidade de aprofundar o conhecimento sobre abordagem social, recepção, triagem e acolhimento de crianças e adolescentes, tendo em vista a necessidade de apropriação do conteúdo das normativas atuais sobre esses temas pelos integrantes do grupo.

Nesse ensejo, o grupo decidiu por iniciar essa apropriação pelos documentos municipais, a saber: Deliberação CMDCA Rio nº 763/2009 e Resolução SMAS nº 20/2011. Em seguida, o grupo realizou reuniões para discutir o conteúdo normativo nacional sobre o tema em foco, tendo sido identificada a aprovação de uma série de dispositivos após a publicação das normativas municipais mencionadas, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que instituiu o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente em situação de rua para discutir e formular propostas para uma Política Nacional. O conjunto de referências legais traz alterações significativas para o trabalho voltado para crianças e adolescentes em situação de rua, tanto no contexto da política de assistência social, quanto ao nível da política de atendimento ao público da infância e adolescência que é de caráter transversal.

Desta feita, identificou-se a necessidade de atualização da Deliberação CMDCA Rio nº 763/2009, e da adequação da Resolução nº 20/2011 pelos órgãos competentes, de modo que estas normativas possam incorporar os avanços significativos operados nos últimos anos.

No decorrer das atividades, integrantes do GT participaram de reunião intersetorial<sup>126</sup> em que representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) informou que seria feita revisão da Resolução nº 20/2011, e sinalizou a possibilidade de participação dos presentes nesse processo.

---

<sup>126</sup> Reunião realizada em 28 de maio de 2015, na 1ª Vara da Infância, Juventude e do Idoso, na Comarca da Capital do RJ

Diante desse contexto, o GT decidiu elaborar proposta de adequação da Resolução nº 20/2011 que tangencia questões relacionadas à conformação da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua aprovada pelo CMDCA Rio.

Deste modo, além de encaminhar esta proposta para a SMDS, considerou-se imprescindível apresentá-la ao CMDCA Rio, bem como sugerir o restabelecimento da comissão de monitoramento da implementação da política em questão no âmbito deste órgão<sup>127</sup>.

A proposta de adequação da Resolução nº 20 foi formulada com base em premissas que divergem de sua concepção original, e é pautada em normativas nacionais e numa abordagem humanizada. Destacam-se as principais mudanças no trato às crianças e aos adolescentes em situação de rua:

- A abordagem social não é medida de repressão, sendo seu exercício incompatível com as ações das forças da segurança pública;

- A abordagem não é um fim em si mesmo e, por isso, deve ocorrer de forma continuada, com a construção de vínculos entre as crianças e os educadores e/ou equipe técnica;

- Nem todas as ações de proteção social ou de abordagem devem resultar em acolhimento, o qual é medida excepcional;

- É urgente investir na adequação das Centrais de Recepção conforme os parâmetros e as orientações técnicas previstas na resolução conjunta entre CONANDA e CNAS;

- As abordagens que ocorrem no período noturno não devem resultar necessariamente em acolhimento;

- Em caso de uso abusivo de drogas, a criança e/ou adolescente deve ser avaliado por uma unidade de serviço de saúde, priorizando o atendimento ambulatorial, sendo acionado o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;

- A abordagem social não deve ser utilizada para promover a condução de adolescentes para delegacias ou centrais de recepção para fins de

---

<sup>127</sup> Ofício da Comissão Pop Rua, datado de 09 de junho de 2015 e entregue à Mesa Diretora do CMDCA.

sarqueamento, fora em casos de flagrante de ato infracional e cumprimento de mandato de busca e apreensão;

- É necessário e urgente investir na qualificação profissional daqueles que atuam na linha de frente das abordagens sociais.

O processo de diálogo iniciado junto à SMDS deu-se a partir do dia 15 de outubro de 2015, data da apresentação pública da Proposta de Adequação da Resolução nº 20. Foram realizadas 04 reuniões do GT com a Subsecretaria de Proteção Social Especial da SMDS, a fim de fazer avançar as negociações das propostas apresentadas, na busca de concordância entre pontos que mereciam uma maior discussão, especialmente no que tangia à compulsoriedade.

Dentre as diretrizes em debate que mereceram ser destacadas por seu aspecto controverso registra-se no artigo 5º, inciso XXXIII, o caso em que a abordagem social só deve solicitar o apoio policial quando da tentativa de agressão ou risco eminente à equipe ou demais pessoas. Consideramos que este tipo de abordagem junto à população em situação de rua deve ser processual e continuada e que, portanto, a intervenção não precisa se dar a qualquer custo, descaracterizando a ação de proteção social, e fazendo prevalecer ações de caráter coercitivo/repressivo. Também apresenta uma grande complexidade, ainda no artigo 5º, o §3º, que prevê os procedimentos para os casos em que a criança e/ou adolescente esteja nitidamente sob a influência do uso de drogas. Entendemos que esses casos devem ser encaminhados para atendimento em unidade ou serviço de saúde para avaliação, sendo providenciados os cuidados mais adequados para cada caso e a notificação dos órgãos competentes. Dessa forma, tem sido sustentado que o texto para adequação da normativa não deve citar o abrigo especializado como cuidado em detrimento a outros não citados, visto que essa modalidade tem sido amplamente questionada por razões diversas.

Por fim, com o acolhimento das propostas apresentadas de adequação da Resolução 20/2011 pelo Subsecretário Rodrigo Abel, exaltando que havia interesse por parte da SMDS nessa questão, após as reuniões travadas pelo GT com a SMDS, a nova Resolução (64/2016) foi publicada no Diário Oficial no dia 13 de abril de 2016, revogando a Resolução anterior (20/2011), o que representou uma grande vitória para todos os defensores

de direitos humanos, mas, especialmente, para as crianças e adolescentes em situação de rua. Desta forma, seguimos atentos e firmes para enfrentar os desafios na implementação e efetivação da Resolução 64/2016, um marco no atendimento e na abordagem social junto às crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro. Segue abaixo a Resolução SMDS 64/2016 em sua íntegra:

## **ATO DO SECRETÁRIO**

### **RESOLUÇÃO SMDS Nº 64 DE 12 DE ABRIL DE 2016<sup>128</sup>**

#### **CRIA E REGULAMENTA O PROTOCOLO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e,

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.472, de 7 de Dezembro de 1993, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 269 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 13 de Dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

---

<sup>128</sup> Publicada em: [goo.gl/YwSJM7](http://goo.gl/YwSJM7), Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 763/09 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que institui a Política de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a cartilha elaborada em agosto de 2014 pelo Comitê Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de Rua- “Subsídios para elaboração de uma política nacional de atenção à criança e ao adolescente em situação de rua”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado o Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social no âmbito das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo a todos os profissionais envolvidos nessas ações o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta resolução são consideradas pessoas em situação de rua as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que possuam em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite ou como moradia provisória, observando-se as considerações estabelecidas pelo Comitê Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua, para esse público em específico.

**Art. 2º.** O Serviço Especializado em Abordagem Social é uma ação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, localizado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, em serviços referenciados aos CREAS e no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, possuindo como *locus* de atuação os logradouros da cidade do Rio de Janeiro.

**Art. 3º.** São objetivos do Serviço Especializado em Abordagem Social:

**I** – Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e benefícios assistenciais;

**II** - Identificar crianças, adolescentes, adultos, famílias e idosos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com a

rua e com as instituições considerando a história de vida destes usuários.

**III** – Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;

**IV** - Atender a população em situação de rua através do Serviço Especializado de Abordagem Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, objetivando o resgate da cidadania, autonomia, emancipação e reinserção familiar e/ou comunitária;

**V** - Identificar as áreas de concentração de situações de exploração sexual e de trabalho infanto-juvenil no âmbito do município do Rio de Janeiro;

**VI** - Promover a proteção integral através da escuta qualificada e inserção em programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais políticas intersetoriais;

**Art. 4º.** São consideradas Diretrizes e Princípios do Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social:

**I** - Promoção da cidadania dos indivíduos e respeito à dignidade do ser humano;

**II** – Promoção da convivência e reinserção familiar e comunitária;

**III** – Não pactuação com qualquer forma de discriminação por motivo de gênero, religião, faixa etária, orientação sexual, origem étnica ou social dentre outras;

**IV** – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento;

**V** – Garantia da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;

**VI** – Sensibilização da população quanto à mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua;

**VII** – Incentivo à capacitação de profissionais para atuação na rede de proteção às pessoas em situação de rua, além da promoção de ações educativas permanentes para a sociedade.

**Art. 5º.** São considerados procedimentos do Serviço Especializado de Abordagem Social, devendo ser realizados pelas equipes do CREAS (Equipe Técnica e Equipe de Educadores) e pelos demais serviços referenciados aos CREAS e CENTROS POP:

**I** - Mapear mensalmente o território com vistas à elaboração de diagnóstico sócio territorial sinalizando sobre a identificação de cenas de uso de drogas, exploração sexual infanto-juvenil, trabalho infantil dentre outras violações de direitos;

**II** - Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em caso de identificação de situações graves que demandem ações em conjunto, visando discutir a melhor forma de atuação, previamente à realização da ação de abordagem;

**III** – Realizar abordagem continuada, programada e permanente, visando estabelecer uma escuta ativa, que favoreça o fortalecimento de vínculos para conhecer a pessoa em suas peculiaridades e história de vida, priorizando os casos envolvendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

**IV** - Sensibilizar a população em situação de rua para a adesão às ofertas dos serviços socioassistenciais, orientando-a sobre os riscos de permanência nas ruas, e realizar os devidos encaminhamentos para a Rede Socioassistencial, a partir do aceite do usuário;

**V** - Ofertar acolhimento como medida protetiva excepcional e provisória, em consonância com as normas vigentes;

**VI** - As equipes deverão proceder aos encaminhamentos monitorados a partir da consolidação da referência e contrarreferência dos usuários junto ao território;

**VII** - Nos casos de emergência a equipe deverá solicitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

**VIII** - Os casos de necessidade de atendimento de urgência de saúde deverão ser direcionados às unidades de atendimento de saúde no território da abordagem, de acordo com a demanda do usuário;

**IX** – Verificando-se a necessidade da aplicação de medidas protetivas, acionar o Conselho Tutelar, facultando-se o acolhimento emergencial quando inviabilizada a atuação desse órgão, hipótese em que deverá ser observado o art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**X** – Em Caso de ausência de documento que comprove o vínculo familiar entre a criança ou o adolescente e o terceiro que o acompanha, e havendo possível situação de violação de direitos, encaminhar a todos obrigatoriamente ao Conselho Tutelar do território para as providências cabíveis;

**XI** - Realizar o Cadastro Único do Governo Federal e/ou o encaminhamento as demais políticas públicas a esta população e considerar que se trata de ferramenta fundamental ao acompanhamento da população, buscando qualificar o acompanhamento socioassistencial;

**XII** – Participar de reunião periódica com equipe dos CREAS, Centros POP e CDS's para supervisão do trabalho realizado e discussão das especificidades da ação de abordagem e avaliação, segundo as diretrizes do SUAS e da SMDS;

**XIII** – Participar de reuniões periódicas a serem organizadas pelos CREAS,

Centros POP, CDS's e os integrantes da rede dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial; serviços de políticas públicas setoriais; sociedade civil organizada, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; instituições de Ensino e Pesquisa; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias para mobilização, articulação e definição de fluxos locais, sem prejuízo da discussão dos casos de crianças e adolescentes em situação de rua pelos atores competentes;

**XIV** - Registrar diariamente em banco de dados todas as informações contidas na ficha de abordagem, sistematizando mensalmente as informações, conforme instrumento específico da SMDS;

**XV** - Participar de reuniões com a rede local e fóruns intersetoriais para fortalecimento do trabalho realizado, estudo de caso, sensibilização para ressignificação da situação de rua e discussão de metodologias de enfrentamento para essa questão;

**XVI** – Articular e acionar os recursos necessários ao atendimento da população em situação de rua, através da interlocução com a rede socioassistencial;

**XVII** – Promover e implementar as articulações intersetoriais, governamentais e não governamentais, para discussão da temática da população em situação de rua;

**XVIII** – Elaborar relatórios de diagnóstico do território e respostas às solicitações do Sistema de Garantia de Direitos, dentre outros;

**XIX** – Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, sempre que necessário;

**XX** - Atender as demandas oriundas da ouvidoria da SMDS e outros órgãos, com envio de relatório informando os encaminhamentos dados aos casos, utilizando a ouvidoria como ferramenta de acesso às demais políticas intersetoriais, desde que sejam competentes da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

**XXI** – Elaborar projetos voltados para as pessoas em situação de rua, conforme diretrizes da Proteção Social Especial de Média Complexidade da SMDS e normas pertinentes;

**XXII** – Organizar e participar de fóruns, seminários e eventos sobre o tema e participar de capacitação em temas afins;

**XXIII** – Solicitar aos CREAS, Centros POP e CDS's da área de abrangência os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das ações planejadas;

**XXIV** – Compartilhar as informações, por meio eletrônico ou físico, dos casos atendidos com a equipe do CREAS do local da referência familiar da criança ou

adolescente, realizando estudos de casos de forma conjunta, de modo a assegurar a referência e contrarreferência do atendimento prestado;

**XXV** – Nos casos de ausência de documentação dos usuários a equipe deverá encaminhá-los para os órgãos competentes, com vistas à retirada de documentos ou 2ª via;

**XXVI** - Na abordagem às famílias em situação de violação de direitos, informar sobre as consequências legais da situação e encaminhar relatório ao conselho tutelar da área de abrangência para providências cabíveis;

**XXVII** – Àqueles que aderirem a proposta ao acolhimento institucional, deverão ser encaminhados às Centrais de Recepção de Acolhimento, de acordo com o perfil;

**XXVIII** - Ao abordar os usuários, os profissionais deverão identificar-se através da apresentação do documento profissional com foto, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deverão esclarecer o objetivo da ação e os serviços ofertados;

**XXIX** - Em caso de tentativa de agressão ou risco iminente à equipe ou demais pessoas, avaliar a continuidade da ação de abordagem e, se for o caso, solicitar imediato apoio policial.

**§ 1º.** Os procedimentos elencados neste artigo poderão ser realizados tanto pela equipe de educadores quanto pela equipe técnica do CREAS, Centro POP e equipe dos serviços referenciados, ressalvadas as competências privativas dos profissionais, e serão registrados em instrumento próprio, garantindo a informação sobre a evolução dos atendimentos.

**§ 2º.** A criança e o adolescente que esteja nitidamente sob a influência do uso abusivo de drogas, afetando sua saúde física mental, deverão ser encaminhados para atendimento em unidade ou serviço de saúde, sem prejuízo do acompanhamento pela equipe de abordagem social que deverá acionar o Conselho Tutelar e os órgãos assistenciais nos moldes do inciso IX deste artigo.

**Art. 6º.** São atribuições dos Técnicos do Serviço Especializado em Abordagem Social e também daqueles que atuam em unidades referenciadas aos CREAS:

**I** – Planejar as atividades a serem realizadas, observando o mapeamento e pré-diagnóstico realizado para execução das ações de Abordagem de rua;

**II** – Participar das ações de abordagem;

**III** – Assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pela equipe de educadores sociais;

**IV** – Realizar visitas domiciliares, quando necessário;

- V** – Prestar atendimento socioassistencial individual ou grupal dos usuários;
  - VI** – Participar de reuniões periódicas relativas ao serviço de abordagem;
  - VII** – Elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos, bem como acompanhar as intervenções realizadas;
  - VIII** – Elaborar relatórios circunstanciados acerca da denúncia de violação de direitos recebida, e encaminhá-los para a rede de proteção social e ao sistema de defesa e garantia de direitos;
  - IX** – Realizar articulações com outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários;
  - X** – Realizar estudos de casos e elaborar relatórios técnicos;
  - XI** – Efetuar registro de dados, em instrumentos próprios, para fins de diagnóstico quantitativo e qualitativo;
  - XII** – Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
  - XIII** – Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional internos e externos, sempre que convocado.
- Art. 7º.** São atribuições da equipe de educadores sociais do Serviço Especializado em Abordagem Social:
- I** – Mapear as áreas de concentração de população em situação de rua;
  - II** – Abordar o usuário conforme metodologia estabelecida pelo Serviço de Abordagem;
  - III** – Identificar as áreas de concentração de situações de exploração sexual comercial e trabalho infantil de crianças e adolescentes no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
  - IV** – Participar do planejamento das ações junto com a equipe técnica;
  - V** – Preencher os instrumentais, registrando os dados dos usuários, possibilitando o processo de intervenção continuado;
  - VI** – Acompanhar os técnicos nas visitas domiciliares;
  - VII** – Acompanhar os usuários à rede socioassistencial;
  - VIII** – Recepcionar e acolher os usuários no CREAS e Centro POP;
  - IX** – Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional internos e externos;

**X** – Integrar-se com a equipe técnica, contribuindo com dados e informações relativas ao trabalho, solicitando subsídios teórico-práticos, quando necessários, visando a construção de rede apoio dentre outros;

**XI** – Elaborar relatórios quantitativos e qualitativos de suas atividades, a partir dos planos e projetos elaborados pela equipe técnica;

**XII** – Comunicar imediatamente à equipe técnica situação de violação de direitos que demande intervenção urgente;

**XIII** – Seguir orientações do CREAS e Centro POP sobre a conduta ética no atendimento da população;

**XIV** – Elaborar, em conjunto com a equipe técnica, o plano de trabalho, bem como executá-lo sob supervisão do CREAS e Centro POP;

**XV** – Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

**XVI** - Garantir o preenchimento das fichas de coleta e sistematização de dados para a elaboração do perfil dos usuários para a construção de indicadores sociais que subsidiem a formulação de políticas públicas.

**Art. 8º.** A Subsecretaria de Proteção Especial será a responsável pela divulgação e acompanhamento da implantação deste protocolo.

**Art. 9º.** A elaboração deste protocolo teve a participação dos profissionais das dez Coordenadorias de Desenvolvimento Social, da Subsecretaria de Proteção Social Especial e da Comissão Especial de População em situação de rua da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

**Art.10.** Os atos infracionais e atos ilícitos praticados por adolescentes, adultos e idosos, respectivamente, serão considerados como esfera de atuação da segurança pública.

**Art. 11.** Todas as intercorrências alheias a este procedimento operacional padrão deverão ser encaminhados à chefia imediata.

**Art. 12.** Integra este Protocolo o Anexo contendo a Ficha de Abordagem-2016 – CREAS-CENTRO POP.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções SMAS nº 20, de 27 de maio de 2011, a Resolução SMAS nº 33, de 13 de janeiro de 2012, e as demais disposições em contrário.

**Adilson Pires**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

### **9.3. O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DAS DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA NACIONAL DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA**

(Comitê Nacional de Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua)

Em 10 de agosto de 2012, a convite da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), reuniram-se, em Brasília, os coordenadores da Campanha Nacional Criança Não é de Rua (CNER), do Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), da Rede Rio Criança (RRC) e da Coordenação Geral da Política do Direito à Convivência Familiar e Comunitária da SDH/PR. O objetivo da reunião era propor a participação da sociedade civil organizada na formulação de uma política nacional para crianças e adolescentes em situação de rua.

Os representantes da SDH/PR reconheciam que as políticas voltadas para crianças e adolescentes não estavam sendo capazes de proteger aquelas que estavam nas ruas. Reconheciam também que a imensa contribuição da sociedade civil nas últimas décadas na defesa destes “meninos e meninas de rua”, e que deveriam subsidiar a política a ser construída. Entretanto, para garantir a participação da sociedade civil era necessário fortalecê-la e apoiá-la. Assim, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), incluiu no edital Nº 01/2012/CONANDA/SDHPR, especificamente na área de interesse “Apoio aos Fóruns, Comitês, Associações e Redes de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”, uma diretriz inédita:

*Serão apoiadas iniciativas de mobilização de fóruns e redes, em âmbito nacional e regional, que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos, com foco na estruturação e fortalecimento da rede de atenção às **crianças e adolescentes em situação de rua**, através da formação de um Comitê Nacional.*

Reunidos em Fortaleza, em setembro do mesmo ano, a coordenação da CNER e representantes do MNMMR, do Fórum Nacional da População de Rua, Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil,

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente debateram e aprovaram as linhas gerais de um projeto coletivo para construir subsídios visando a formulação de uma política nacional de atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua. A proposta foi submetida ao Edital e aprovada no final de outubro do mesmo ano. Em dezembro, o Convênio nº 777000/SDHPR/CONANDA foi celebrado entre a Associação Beneficente O Pequeno Nazareno e a SDH/PR, tendo como objeto:

*Contribuir com a formulação de uma política pública para crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil a fim de garantir a efetivação dos seus direitos fundamentais, especialmente a convivência familiar e comunitária a partir da estruturação de uma rede nacional de atenção à criança e ao adolescente em situação de rua e da composição de um Comitê Nacional.*

Em 20 de fevereiro de 2013, os primeiros passos foram dados para concretização das metas e etapas estabelecidas no projeto. A primeira delas, mobilizar a sociedade civil através das redes locais e nacional, cujo foco era a criança e o adolescente em situação de rua, com o objetivo de estruturar uma rede e iniciar um processo de escuta da sociedade no levantamento de subsídios para uma política nacional.

Entre 14 a 16 de agosto de 2013, sessenta (60) especialistas participaram do Seminário Nacional de Estruturação da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua, realizado em Brasília. Estavam entre militantes, estudiosos, educadores e técnicos que atuam especificamente com crianças e adolescentes em situação de rua, além de adolescentes de vários estados com vivência em situação de rua.

O seminário debateu e aprovou cinquenta (50) propostas nas mais diversas áreas temáticas com destaque para assistência, saúde, educação, esporte e lazer, cultura, segurança pública, planejamento, entre outros. Também elegeu onze (11) representantes da sociedade civil para compor um comitê cuja missão era conduzir o processo de estruturação da Rede Nacional de Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, incluindo a participação de quatro (04) adolescentes, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes. Além dos representantes da sociedade civil

e dos adolescentes, o Comitê contou com a participação de uma técnica da Coordenação Geral da Política do Direito à Convivência Familiar e Comunitária da SDH/PR.

O Comitê Nacional de Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua foi formado por redes nacionais e locais de referência na área das 05 regiões do país: “Campanha Nacional Criança Não é de Rua” (CNER), Movimento Nacional de Meninos e Meninos de Rua (MNMMR), Rede Rio Criança (RJ), Rede Inter Rua (RS), Rede Amiga da Criança (MA), Equipe Interinstitucional de Abordagem de Rua (CE), Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH PR) e 02 adolescentes em situação de rua. Tem como objetivo contribuir com a formulação de uma política pública para crianças e adolescentes em situação de rua do Brasil, para garantir a efetivação dos seus direitos fundamentais. O Comitê Nacional reuniu-se oito (08) vezes, em dez (10) meses, entre setembro de 2013 e maio de 2014, cinco (05) dessas reuniões aconteceram de maneira regionalizada e aberta à participação pública, em formato de seminários regionais. A primeira reunião, em Brasília, serviu para formulação de um planejamento estratégico para o Comitê. A segunda foi em Manaus (região Norte), com a participação ampla da sociedade civil e poder público. Na sequência, o Comitê foi a Salvador (região Nordeste), Goiânia (região Centro-Oeste), Porto Alegre (região Sul) e Rio de Janeiro (região Sudeste). A estratégia era apresentar o conjunto de propostas colhidas no Seminário Nacional e permitir aos participantes se manifestarem com críticas, vetos, acréscimos ou novas propostas. Grupos de trabalho temáticos eram formados para suportar a quantidade de participantes que chegou a cerca de cento e cinquenta (150) pessoas em cada seminário, entre representantes da sociedade civil e do governo.

Ao final do processo, o Comitê Nacional tinha cento e quarenta e uma (141) propostas sendo cinquenta e nove (59) sugestões dos próprios adolescentes, construídas coletivamente por setecentos e oitenta e seis (786) participantes, sendo trezentas e uma (301) organizações das quais metade do poder público, de todas as regiões do Brasil, da agora consolidada Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua. Em cada reunião, a partir das contribuições do seminário nacional e dos encontros regionalizados, o Comitê Nacional focou em um conjunto de propostas agrupadas por um tema central, submetendo-as ao debate para análise aprofundada e

posterior sistematização. Ao final, sessenta e quatro (64) propostas permaneceram como resultado do processo de construção de consensos.

Em 13 de fevereiro de 2014, em Brasília, o Comitê Nacional foi convidado a participar de um encontro de planejamento com representantes do Ministério da Saúde para a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com foco na criança e adolescente em situação de rua. No dia seguinte, a convite do Comitê, foi a vez dos representantes do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome se reunirem com o grupo em torno do mesmo tema, agora no âmbito da assistência social. Na terceira passagem pela capital federal, em maio, o Comitê Nacional recebeu ainda o representante do Ministério do Planejamento no CONANDA. Por fim, o grupo foi recebido pela secretária nacional de promoção da criança e do adolescente, Angélica Goulart (*in memoriam*), da SDH/PR. Ainda no mês de maio daquele ano, o Comitê Nacional foi convidado para participar de uma Oficina Técnica do MDS para Aprimoramento dos Serviços do SUAS para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e suas Famílias. Em cada um desses espaços, era socializado todo o histórico, os subsídios que estavam sendo gerados, a rede que se estruturava em torno da temática e, sobretudo, o momento histórico que se escrevia para as crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias.

Cada ministério se posicionou favorável à iniciativa, sendo a principal recomendação a necessidade de o Comitê Nacional alcançar sua institucionalização na estrutura governamental para garantir sua sustentabilidade, oficialidade e permanência; sobretudo para que sua contribuição não se limitasse a um convênio com prazo de curta validade. Dessa forma, em junho de 2015, foi constituído, a partir da Resolução 173 do CONANDA, de 08 de abril de 2015, um Grupo de Trabalho com a finalidade de formular e propor estratégia de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil (Política Nacional de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua). Participam do GT representantes de vários ministérios (Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Ministério do Turismo, Secretaria de Direitos Humanos), CIAMP RUA (Comitê Interministerial População de Rua), e representantes da sociedade civil (Campanha Nacional Criança Não é de Rua, Movimento Nacional de Meninos/as

de Rua – estes representados por 02 Conselheiros do CONANDA, Rede Rio Criança (RJ), Rede Amiga da Criança (MA), Projeto Meninos de Rua (SP), Rede Inter Rua (RS), e 01 adolescente com vivência de rua.

A partir de forte mobilização da sociedade civil, as reuniões começaram a acontecer a partir do mês de Agosto/15, e se dão de forma bimensal. É prevista a realização de 08 reuniões do GT Cri/Adol em situação de rua do CONANDA. No 1º encontro do grupo: apresentação de todos os integrantes do grupo e sua atuação na área, definição de cronograma, construção do plano de ação e metodologia de trabalho. Na 2ª reunião: alinhamento da produção acumulada pelos ministérios e pela sociedade civil – Marcos, serviços, estudos, subsídios. Apresentaram-se o Ministério de Desenvolvimento Social, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, cada qual apresentando os referidos programas/política setorial de governo junto a esse público. Ressalta-se que o Ministério da Educação, por ainda não ter um programa que atenda à essa população, informou que criou um Grupo de Trabalho específico para tratar a temática das crianças e adolescentes em situação de rua. Na 3ª reunião, foram propostas diretrizes ao Plano Decenal do CONANDA, considerando as especificidades do público em questão. A 4ª reunião do GT, que aconteceu em fevereiro de 2016, contou com uma ampla participação dos representantes dos ministérios e da sociedade civil (28 pessoas), na qual se discutiu o Conceito de “crianças e adolescentes em situação de rua”, que foi rediscutido e atualizado<sup>129</sup>, além de conter as tipificações para “situação de rua<sup>130</sup>”. Outro ponto discutido foi a implantação de um equipamento específico para crianças e adolescentes em situação de rua, os Centros de Convivência. A 5ª reunião do GT, que aconteceu em maio/16, se retomou a discussão do Centro de Convivência para crianças e adolescentes em situação de rua, que teve uma boa aceitação pelo coletivo.

---

<sup>129</sup> De acordo com o documento, crianças e adolescentes em situação de rua, são crianças e adolescentes com direitos violados, caracterizados por sua heterogeneidade (diversidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de opção política, entre outros), pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares, em situação de pobreza ou pobreza extrema, com dificuldade de acesso às políticas públicas, utilizando logradouros públicos e/ou áreas degradadas de forma permanente ou intermitente.

<sup>130</sup> Tipificação das situações de rua: Situação de trabalho nas ruas; Situação de pedir nas ruas; Situação de abuso e exploração sexual nas ruas; Situação de uso e abuso de drogas nas ruas; Situação de ameaça de morte nas ruas; Situação de pernoite ou moradia nas ruas; Situação de pernoite ou moradia nas ruas de criança e adolescente acompanhado da família. Utiliza-se o termo “situação” exatamente para enfatizar a possível transitoriedade e efemeridade dos perfis desta população. Ou seja, as crianças e adolescentes que estão em situação de rua podem mudar por completo o perfil repentina ou gradativamente, em razão de um fato novo. Ocorre também uma forte interseção das várias situações de rua.

Em relação aos trâmites para uma política nacional específica para cri/adol em situação de rua, as discussões do grupo se concentraram em decidir que tipo de documento seria mais rápido e certo para a implementação, levando-se em conta a conjuntura nacional diante da abertura do processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff. Com o contexto político grave e preocupante, considerou-se difícil e muito longo o processo até se chegar à uma Política Nacional. Dessa forma, as discussões se convergiam para uma emenda ao Decreto 7053/2009, que criou a Política Nacional da População de Rua (adulta), destacando uma vertente para a área da criança e do adolescente. Outra proposta em consonância a esta, foi a de elaboração de uma resolução conjunta dos Conselhos Nacionais (CONANDA, CNAS, CNS), para a criação de um Comitê Interministerial para tratar a temática da criança e do adolescente em situação de rua. Porém, diante do preocupante cenário político que o país atravessa, de grandes retrocessos, houve um desmantelamento dos ministérios estratégicos, como no caso do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) e do Ministério das Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, o que gerou muita preocupação com a continuidade dos trabalhos em nível nacional. A 6ª reunião do GT CONANDA, que seria realizada em Junho/16, foi cancelada duas vezes, devido à não viabilização de recursos para deslocamento dos integrantes do GT pelo atual governo interino, finalmente foi realizada nos dias 08 e 09 de agosto/2016. As dificuldades políticas e dúvidas em relação ao processo foram mais uma vez apontadas pelos representantes da sociedade civil e por alguns representantes do governo, em sua maioria já substituídos, no âmbito do GT Criança e Adolescente em situação de rua do CONANDA, observando que alguns Ministérios e Secretarias de Governo ainda estariam se reestruturando. Novos caminhos deveriam ser traçados para a consolidação do documento final, diante das críticas feitas quanto à proposta de emenda ao Decreto 7053/2009, bem como a da formulação de um Comitê Específico para tratar a temática das crianças e adolescentes em situação de rua. A proposta de construção de uma Resolução conjunta envolvendo 04 Conselhos Nacionais (Assistência – CNAS, Saúde – CNS, Direitos Humanos – CNDH e da Criança e do Adolescente – CONANDA), apesar de ser considerada muito boa, levaria muito tempo. Dessa forma, várias questões foram levadas à Assembleia do CONANDA, que dentre os encaminhamentos considerou a ampliação dos trabalhos do GT Cri/Adol em situação de rua do CONANDA até dezembro/16; a elaboração

de Resoluções por produtos resultantes desse Grupo de Trabalho, bem como a articulação com os Conselhos Nacionais e CIAMP Rua, sendo que neste último com a proposta de constituição de uma cadeira para representante do tema da criança e adolescente em situação de rua. Dessa forma, a continuidade da pauta das crianças e adolescentes em situação de rua estaria garantida em âmbito nacional.

Sabemos que a luta em defesa e pela garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes, em questão das que estão em situação de rua, ainda tem um longo caminho pela frente, apesar de alguns avanços. Independente da conjuntura, dos fatos que atravessam essa realidade social, acreditamos no movimento dos contrários, que nada é permanente, tudo está em movimento e se transforma. A história das políticas públicas no enfrentamento da situação de rua de crianças e adolescentes foi e é escrita todos os dias, bem como a luta de diversos e incansáveis militantes espalhados pelo Brasil, defensores irredutíveis desses tantos meninos e meninas sobreviventes e resistentes de um sistema perverso, mas que ainda assim não desistiram de sonhar...

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). *Resolução 173/2015*. Brasília: CONANDA, abr./ 2015.

COMITÊ NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA.

PROPOSTAS DE DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA NACIONAL DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA.

RIO DE JANEIRO. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS – RJ). Resolução 64/2016 – Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social. In: *Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: SMDS, 12/ abr./2016. ([goo.gl/YwSJm7](http://goo.gl/YwSJm7)).

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA Rio). *Deliberação 763/2009* - Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de rua no RJ. Rio de Janeiro: CMDCA Rio, 2009.





Rua Sá Freire, 36 parte – São Cristóvão – CEP 20930-430 – RJ – Brasil  
Tel. (21) 2580-1168 – [imperial@imperiallivros.com.br](mailto:imperial@imperiallivros.com.br)  
Visite nosso site: [www.imperiallivros.com.br](http://www.imperiallivros.com.br)

# O QUE EU QUERO: + DIREITOS - PUNIÇÃO



REDE  
RIO CRIANÇA

EXCELA

Promoção

kiyo

ISBN 978-85-8340-018-9



9 788583 400189

VINICIUS  
ANTHEPO